

ESTUDOS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS



VOLUME 3



ORGANIZADOR

ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA



Editora Poisson

1ª Edição
2021

Anderson Lincoln Vital da Silva
(Organizador)

Estudos em Ciências Humanas e Sociais Volume 3

1ª Edição

Belo Horizonte
Poisson
2021

Editor Chefe: Dr. Darly Fernando Andrade

Conselho Editorial

Dr. Antônio Artur de Souza – Universidade Federal de Minas Gerais

Msc. Davilson Eduardo Andrade

Dra. Elizângela de Jesus Oliveira – Universidade Federal do Amazonas

Msc. Fabiane dos Santos

Dr. José Eduardo Ferreira Lopes – Universidade Federal de Uberlândia

Dr. Otaviano Francisco Neves – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Dr. Luiz Cláudio de Lima – Universidade FUMEC

Dr. Nelson Ferreira Filho – Faculdades Kennedy

Msc. Valdiney Alves de Oliveira – Universidade Federal de Uberlândia

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82

Estudos em Ciências Humanas e Sociais - Volume 3/
Organização: Anderson Lincoln Vital da Silva - Belo Horizonte - MG: Poisson, 2021

Formato: PDF

ISBN: 978-65-5866-113-9

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

1. Ciências Sociais 2. Sociedade 3. Ciências Humanas 4. Direito I. SILVA, Anderson Lincoln Vital da II. Título

CDD-300

Sônia Márcia Soares de Moura – CRB 6/1896



O conteúdo deste livro está licenciado sob a Licença de Atribuição Creative Commons 4.0.

Com ela é permitido compartilhar o livro, devendo ser dado o devido crédito, não podendo ser utilizado para fins comerciais e nem ser alterada.

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

Baixe outros títulos gratuitamente em www.poisson.com.br
contato@poisson.com.br

Sumário

Capítulo 1: Mil'tons: Uma música cosmopolita 06

Alberto Carlos de Souza

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.01

Capítulo 2: The language of the art of music: an overview of its history in Brazil 14

Alberto Carlos de Souza

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.02

Capítulo 3: Intervenções Projeto Brincadeiras em tempos de pandemia..... 23

Jaqueline de Carvalho Nunes, Julia Borchardt, Lucas Henrique da Luz, João Alfredo Martins Marchi, Renata Pereira, Verônica Regina Muller, Jovina Jardini, Paula Marçal Natali

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.03

Capítulo 4: Fragilidade espiritual e religiosidade de famílias em situação de vulnerabilidade social diante do contexto educacional 26

Maria do Carmo Fontella Soares, Jerônimo Costa Branco

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.04

Capítulo 5: Liberdade Religiosa: Princípios, proteção constitucional e intolerância. 30

Giovanna Aiko Kobayashi Okino, Juliana Kiyosen Nakayama

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.05

Capítulo 6: Ações efetivas em Conselhos de Saúde..... 39

Sara Gonçalves Luiz, Bruna Ceruti Quintanilha, Maristela Dalbello-Araujo

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.06

Capítulo 7: Estigma Social na Saúde Mental: Estudo bibliográfico sobre a realidade das pessoas com transtornos mentais no Brasil pós-movimento de Reforma Psiquiátrica 49

Hellen Bastos Silva Pereira, Ione Cristina Dantas Ribeiro

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.07

Sumário

Capítulo 8: Conversações em contextos de violência contra a mulher: Contribuições para pensar a formação do psicólogo 61

Debora Araújo Oliveira Alves

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.08

Capítulo 9: A (im)possibilidade da adoção de infante-juvenis por seus padrinhos e madrinhãs afetivos: Uma análise a partir da Lei 13.509 de 2017 sob o escopo do superior interesse do infante 69

Daniela Chiapinoto Gaspareto, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Maria Paula da Rosa Ferreira

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.09

Capítulo 10: O projeto “Invisibilidade Social”: Uma proposta pedagógica crítica de Educação em Direitos Humanos 85

Conceição de Maria Lopes Freitas, Maria Camila Vieira Octacílio

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.10

Capítulo 11: Medidas socioeducativas de internação: Uma análise a partir da teoria criminológica do *labeling approach* na ressocialização de adolescentes 93

Janaína Durigon da Silva, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Maria Paula da Rosa Ferreira

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.11

Capítulo 12: O Estatuto da Criança e do Adolescente: Frente a alienação parental á luz do princípio do melhor interesse da criança 110

Débora Teixeira dos Santos

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.12

Capítulo 13: O Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro: As contratações de jogos eletrônicos com a *Electronic Arts* a partir da lei 12.395/11 118

Gabriel de David Danieli, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Maria Paula da Rosa Ferreira

DOI: 10.36229/978-65-5866-113-9.CAP.13

Autores: 131

Capítulo 1

Mil'tons: Uma música cosmopolita

Alberto Carlos de Souza

Resumo: Estudo que busca discutir os lugares de memória nas obras fonográficas “Minas” e “Geraes”, de Milton Nascimento, lançadas em 1975 e 1976, respectivamente; vistas pela crítica da época como as mais representativas do “movimento” Clube da Esquina. Tais obras foram engendradas num contexto em que o Brasil vivia um momento de forte repressão política, circunstância na qual Milton e seus parceiros percebem a oportunidade de, em “Minas” cantar para dentro, em suas raízes interioranas e, em “Geraes”, cantar para fora, ao incorporar à sua musicalidade elementos latino-americanos. “Minas” e “Geraes” têm o significado de serem “lugares sem frestas” - onde não há “desbunde”, muito pelo contrário, há exposição de resistência nos corpos, na paixão, nos sentimentos, na fé e na memória.

Palavras-chave: Milton Nascimento; Música Popular Brasileira; Lugares de Memória; identidade cultural.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo – um diálogo entre História e Cultura – buscou apresentar um momento da música brasileira no cenário histórico que se apresenta na década de 1970, confrontando, ao mesmo tempo, a biografia (musical e individual) de Milton Nascimento, tendo como ponto de partida os discos “Minas” e “Geraes”. Dentre toda a vasta discografia de Milton Nascimento, a nossa escolha se deu por “Minas” (1975) e “Geraes” (1976) obras consideradas pela crítica como a produção musical mais representativa do movimento Clube da Esquina. Além disso, estas obras permitem uma interpretação em que se destaca o tema da identidade.

Dessa forma, Hall (2006) entende que neste tempo em que nós vivemos, marcado pela globalização, a crise de identidade é inevitável. Assim posto, entendemos ser função da escola criar junto ao alunado um espaço de valorização de seu patrimônio cultural e para tal, consideramos a teoria dos lugares de memória – conforme proposição de Nora (1984) em que a teoria dos lugares da memória foi formulada e desenvolvida a partir dos seminários orientados por Nora na *École Pratique de Hautes Etudes*, de Paris, entre 1978 e 1981, sendo editada em “*Les Lieux de Mémoire*”, uma obra composta por quatro volumes. Reportando-se à memória nacional francesa, Nora, nesta obra, considera ser importante inventariar os lugares onde a memória – cada vez mais ameaçada de desaparecer -, ainda permanece encarnada.

2. OBJETIVO

Este estudo buscou discutir o lugar da memória na obra poética “Minas” (1975) e “Geraes” (1976).

3. CAMINHADA METODOLÓGICA

Nossas fontes de estudo foram os discos “Minas” e “Geraes” lançados, respectivamente, em 1975 e 1976, entrevistas e livros tendo como tema a vida e obra de Milton Nascimento. Onde só foram usadas as músicas compostas por Milton e seus parceiros que estão nos LP’s “Minas”(1975) e “Geraes”(1976), gravados pelos Estúdios EMI/ODEON, as músicas selecionadas foram as seguintes: Fé cega, faça amolada, Saudade dos aviões da Panair, Gran Circo, Ponta de Areia, Trastevere, Idolatrada, aula e Bebeto, Menino, Promessas do Sol, Lua Girou, Circo Marimbondo, Primeiro de Maio, O Cio da Terra.

O conceito de lugares de memória, conforme concepção de Nora (1992) foi a baliza norteadora do relatório. A teoria dos Lugares de Memória foi formulada a partir dos seminários orientados por Pierre Nora entre 1978 a 1981, na *École Pratique des Hautes Études* – em Paris. A partir de 1984, sob sua direção, iniciou-se a edição de “*Les lieux de mémoire*”, uma obra que partindo da constatação do rápido desaparecimento da memória nacional francesa, propôs o inventariamento dos lugares onde a mesma ainda se mantinha de fato encarnada, graças à vontade dos homens e apesar da passagem do tempo. Para Nora (1992) símbolos, festas, emblemas, monumentos, comemorações, elogios, dicionários e museus são lugares de memória.

4. A MUSICALIDADE DE MILTON NASCIMENTO

Milton Nascimento é reconhecido nacionalmente como um ícone mineiro. Mas, engana-se quem pensa que ele nasceu e foi criado no bucólico Bairro de Santa Teresa, em Belo Horizonte. Milton nasceu no Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1942. Mas quem era essa criança? Poderia ser, como nos diz Del Priore (2007), uma criança como muitas outras crianças brasileiras, como aquelas que estão em toda parte, com destinos variados e variados rostos: rostinhos mulatos, brancos, negros e mestiços. Algumas amadas ou outras simplesmente usadas.

Milton era filho de Maria do Carmo, uma empregada doméstica que veio do interior de Minas e que trabalhava na residência do casal Carvalho Silva, mas que acabou morrendo vitimizada pela tuberculose quando a criança tinha apenas um ano.

Em relação à inserção das mulheres de classes menos favorecidas no trabalho, como foi o caso de Maria do Carmo, moça negra e interiorana, temos de considerar que historicamente as mesmas sempre foram pressionadas a obter remuneração “[...] As empregadas domésticas (...) existem desde o fim da escravidão. No campo, as mulheres sempre estiveram presentes na lavoura, basta ver qualquer ilustração de colheitas de café ou cana de açúcar para constatá-lo...” (SOUZA, 1997, p. 182). Buscando analisar a condição feminina, no século XIX, na cidade do Rio de Janeiro, especificamente no que diz respeito às

atividades laborais, Leite (1984) registrou, a partir de uma seleção da documentação naquele século, extraída de livros escritos ou traduzidos para o português, que as escravas, além dos serviços domésticos ou trabalho na roça, também eram utilizadas como aguadeiras, amas-de-leite, lavadeiras, rendeiras ou vendedoras. Esta autora constatou, também, a partir de registros de Gendrin, datados de 1817, que as mulheres (brancas) do Brasil, além de preguiçosas, eram muito mais cruéis que os homens, na tarefa de “educar” os seus negros e negras.

Pois bem, com a morte de Maria do Carmo o pequeno Bituca foi mandado para a casa de sua avó, em Juiz de Fora. Nesse ínterim, Lília se casa e vai morar na cidade de Três Pontas no interior de Minas Gerais. Muito ligada ao pequeno Bituca, só sossegou quando obteve a guarda do menino.

Esse laço de afeto que nasceu entre Bituca e Lília, uma vez fortalecido, seria estendido a todas as mulheres. Tempos depois, com a ajuda de Fernando Brant, Milton fez um hino de valorização à mulher. Em “Idolatrada” (NASCIMENTO; BRANT, 1975), a mulher tem muitas qualidades que Bituca aprendeu a reconhecer em Lília: ela é corajosa, cuidadora da casa e da família, amiga e verdadeira. Os fragmento da letra desta música, que apresentamos a seguir, dá conta disto: “Grande é grande a tua coragem, o teu amor (...) Tu és mulher, cuidas da casa e da família...”.

Pela primeira vez, um trem comparece na vida do pequeno Milton. Do Rio de Janeiro para Três Pontas a viagem foi de trem. Zino, perdido na leitura de um romance. Lília contagiada com a alegria de Bituca; para ela, era como se o menino estivesse brincando de viajar num Trenzinho Caipira. Em, com saudades, Lília se lembrou do tempo em que estudava na escola pública e que foi aluna de Villa-Lobos. “Lá vai o trem com o menino (...) Vai pela serra, vai pelo mar” (SADIE, 2002). O encanto que tinha pelos bondes do Rio de Janeiro automaticamente foi transferido para os trens. Muitos anos depois, juntamente com o Fernando Brant, Milton Nascimento estaria resgatando de sua memória recordações dessa viagem, numa de suas músicas, ao falar de outra estrada de ferro; citada por eles como uma estrada “natural” que ligava Minas ao mar: estamos falando da Estrada de Ferro Bahia-Minas, construída no final do século XIX e desativada na década de 60, que ligava o oeste de Minas Gerais ao sul da Bahia ((HISTÓRIA DA ESTRADA DE FERRO BAHIA-MINAS, 2008). Tratava-se da música “Ponta de Areia” (NASCIMENTO; BRANT, 1975).

Naquela viagem de trem, na qual foi pela primeira vez para Três Pontas, Bituca também se encantou pelas montanhas e cafezais. Somou-se a isso, no decorrer dos anos em que viveu naquela cidade, o encanto pelas lendas contadas pelos seus avós paternos, o amor de sua mãe, as invenções de seu pai, a religiosidade mineira, a comida trivial, as sessões dominicais de cinema, as brincadeiras com as outras crianças e com o seu maior brinquedo – a música. Tudo isso foi parte da travessia de Milton em direção à mineiridade – sentimento ou noção da particularidade do jeito mineiro de ser. Jeito de ser mineiro, uma coisa que brota da terra, o “O Cio da Terra” (NASCIMENTO; HOLLANDA, 1976), na qual nasce o trigo que forja o milagre do pão, onde se decepa a cana e, roubada a sua doçura, se lambuza de mel.

Das casas em que morou em Três Pontas, Milton guarda boas lembranças dos quintais que tinham de tudo, anuncia: Circo Maribondo. Carro de som na rua e a meninada em alvoroço. O palhaço em bom tom pergunta à garotada: Hoje tem marmelada?

Perdidos nessas lembranças de um tempo que não volta mais, Milton Nascimento e Ronaldo Bastos sonham enquanto rabiscam a letra da música “Circo Marimbondo”: eu cheguei de longe, não me atrapaia (NASCIMENTO; BASTOS, 1976).

Noutro espaço desse tempo que não volta mais, Milton – agora com o Márcio Borges -, continua falando de circo. Um outro circo, o circo humano, no qual o palhaço, corre um risco que pode ser simbólico ou real. Conforme adverte Goudard (2009, p. 25), no circo, “A vida é colocada em jogo na cena, e a morte – para ser julgada? – é verdadeira e frequentemente convocada”.

Em “Gran Circo” (NASCIMENTO; BORGES, 1975), Milton e Márcio Borges parecem reduzir o mundo a um picadeiro, no qual todos nós podemos ser palhaços famintos ou bailarinas loucas.

Milton tinha cinco anos quando ganhou o seu primeiro instrumento que foi uma gaita de uma escala só. Foi com o seu segundo instrumento musical, uma gaita dotada de sustenidos e bemóis, que a família percebeu que “o menino tinha jeito para a coisa”. O pequeno Milton fez todos os seus estudos iniciais em uma escola pública e que, curiosamente, levava o nome de um padre negro: tratava-se do Grupo Escolar Cônego Victor. Por parte destas crianças negras Bituca, por morar no seio de uma família branca, ouvia com frequência desaforos do tipo, “Ô macaco!” (DUARTE, 2006). um de seus melhores amigos até hoje. Noutra casa, na mesma rua em que a família de Bituca morava, outro menino vivia encantado pela música. Seu nome – Wagner -, e, que por ser filho de uma professora de piano e acordeão, estava acostumado a

conviver com música o tempo todo. A genialidade musical de Bituca começa na sua mais tenra infância; desde pequeno já inventava e musicava suas próprias histórias.

A participação de crianças na obra de Milton e o seu afeto pelas mesmas é algo muito presente em sua vida e obra. Milton tem um filho biológico, o Pablo, nascido em 1972 e fruto de seu relacionamento com Káritas. Ao que parece, Káritas teve uma grande importância na vida de Milton. A letra da música “Primeiro de Maio” (NASCIMENTO; HOLLANDA, 1972), ao falar de uma mulher cujo corpo é comparado a uma oficina onde ela – tecelã -, fia nas malhas do seu ventre um novo ser do amanhã, até parece ter sido feita sob a inspiração de Káritas grávida. Entretanto, Milton Nascimento afirma não ter apenas um, mais muitos filhos: “As pessoas falam: ‘Ah, seu filho...’. Em vez de um filho, tenho milhares que vou semeando por aí. Sempre que alguma coisa me toca, quero trazer para perto. É assim na música, na vida, no palco” (VIANNA, 2006).

Supomos que esse gosto pelo repente, Bituca adquiriu do seu pai - Senhor Josino. Uma dessas histórias cantadas por Bituca, “Porcolitro”, acabou ficando muito conhecida pela menina trespontana. Era a história de um litro de leite que virou porco e que saiu pelo mundo protagonizando muitas aventuras. Durante oito anos, Porcolitro encantou o imaginário de Bituca e de toda a criançada trespontana. Trilhar uma estrada, com fé cega, faça amolada. Uma estrada que começa em Três Pontas e vai dar, de início, em Belo Horizonte e, depois, em todo o mundo. Brilhar e acontecer. Uma caminhada com muitos irmãos e irmãs de fé. Um encontro, no ano de 1975, com um desses muitos irmãos de fé - o Ronaldo Bastos. Aonde vai dar essa estrada? Numa música: “Fé cega, faça amolada” (NASCIMENTO; BASTOS, 1975).

Bituca formou o seu primeiro grupo musical quando ainda era adolescente: ele tinha apenas catorze anos de idade e ainda morava em Três Pontas. Participaram deste grupo outros quatro amigos: Dida, Paulo, Carlinhos e Vera. O grupo se chamou “Luar de Prata” e se inspirou no grupo musical norte-americano *The Platters*. Com a entrada de Wagner Tiso no grupo, nasce entre ele e Bituca “[...] uma parceria que iria durar por toda a vida. Milton Nascimento e Wagner Tiso foram parceiros em composições, em espetáculos, discos, conjuntos de bailes, em bancos de praças e botequins” (DUARTE, 2006, p. 57). As apresentações do grupo “Luar de Prata”, com Bituca no vocal, eram cada vez mais frequentes e, logo, o grupo seria conhecido não apenas em Três Pontas, mas em toda a região. O grupo chegou a gravar duas músicas do “*The Platters*”, num disco de 78 rotações. Os meninos sempre eram levados pelos pais ou tios para eventos onde se apresentavam. Bituca, além de tocar sanfona e gaita, ou no vocal, ganhou de sua avó materna o instrumento que viria a ser a sua marca registrada: um violão. Bituca em pouco tempo dominou a arte de tocar o violão e, dessa forma, o instrumento foi inserido no grupo musical. Aos poucos o grupo “Luar de Prata” foi deixando de existir, pois seus integrantes, excetuando Bituca, tinham, por diversas razões, mudado de cidade. Bituca formou um novo grupo, intitulado “Milton Nascimento e seu conjunto” e a estréia do mesmo aconteceu no Automóvel Clube de Três Pontas. Milton estava estudando o segundo ano do curso técnico de Comércio, em três Pontas, quando foi convocado para servir na Escola dos Sargentos das Armas (ESA), em Três Corações, o serviço militar.

Morando em Alfenas, Wagner Tiso fundou um conjunto apropriadamente chamado *W's Boys*: todos os integrantes - Wagner, Waive, Wanderley e Wesley -, tinham o nome iniciado pela letra W. Convidado por Tiso a participar nos finais de semana como um dos *crooners* do grupo, Bituca não teve escolha a não ser trocar seu nome: de Milton passou a ser o Wilton Nascimento. O “Tamba Trio”, formado por Luis Eça, Beбето Castilho e Hélcio Milito foi a grande referência musical para este grupo. E começa a aventura de Milton por muitas estradas. Um primeiro caminho que vai dar em Belo Horizonte, a cidade moderna. Outros caminhos... Um caminho foi dar em Roma.

Na milenar Roma, um rio - o Tibre. Trans Tiberim, o rione Trastevere. Em Trastevere, uma igreja privilegiada - a Basílica de Santa Cecília, a padroeira da música. Na mesma Roma, na Igreja de Santa Maria della Vitória, uma obra prima absoluta, observada por Janson (1992) O Êxtase de Santa Teresa. Em Belo Horizonte, a cidade moderna, no bairro de Santa Teresa, em êxtase, o menino Bituca, que havia se metamorfoseado em Wilton, volta a ser Milton: calado, ouvindo e sorrindo como sempre. Sempre na companhia de muitos amigos. Junto com um destes, o Ronaldo Bastos, constrói em versos a “Trastevere” (NASCIMENTO; BASTOS, 1975) moderna - a cidade de Belo Horizonte.

Na capital mineira, estando com vinte anos, pois o rapaz nunca quis depender financeiramente de seus pais. Milton precisava arrumar um emprego, pois, ainda naquele tempo, não dava para viver só de sua música. Para sobreviver, conseguiu uma vaga de escriturário numa estatal brasileira.

Naquele tempo Milton e os irmãos Tiso - Wagner e Gileno -, formavam um trio musical de nome Holiday. A entrada de Milton e dos irmãos Tiso no “Célio Balona” se deu pelas mãos de Pacifico Mascarenhas,

considerado a maior referência bossa-novista mineira em todos os tempos. De imediato, Milton foi contratado como *crooner* fixo daquele famoso conjunto, no qual permaneceu por dois anos.

Corria o ano de 1963. Milton continuava participando do Conjunto Célio Balona, e no tempo que restava ainda tocava no *Holiday* ou fazia apresentações solo em bares. Mesmo com tantas ocupações ainda arranhou tempo para formar o grupo Evolussamba, que tocava samba em uma boate japonesa de Belo Horizonte. Pouco antes das festas de fim de ano, Milton recebeu a notícia do adoecimento de sua mãe. Entrou em pânico, até lembrar que lá em Três Pontas, uma mulher ficar doente correspondia a engravidar. Entre o natal e o dia dos Reis Magos, comemorado em seis de janeiro, nas duas semanas que passou em Três Pontas, Milton Nascimento aproveitou toda a calma interiorana para refletir sobre os rumos que queria dar à sua vida. E surge o “Evolussamba” como algo inusitado, um grupo de samba pra tocar numa boate japonesa. Tudo nesse conjunto musical parecia ser muito doméstico e improvisado. O grupo “Evolussamba” seguia seu rumo tocando samba na boate japonesa. Numa dessas apresentações, o Danilo Vargas – diretor e apresentador de um programa dominical na televisão mineira -, que os convidou para uma apresentação no programa “A tarde é nossa”, na extinta TV Itacolomi. O sucesso foi tão grande, mas, se dependesse da timidez de Bituca, nada disso teria acontecido, pois foi a contragosto que ele topou a empreitada de tocar na televisão.

No ano de 1964, início do mês de março pairou várias nuvens, sobre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, instalava-se como uma brisa quente, um boato, da queda do então presidente da república, Jango, pelos militares. Transcorrido aquele mês, o boato tornou-se fato real e foi o general Castello Branco quem deu um telefonema a um deputado amigo informando que “a fatura estava liquidada”. Era o começo da Ditadura no Brasil, instalada no dia 31 daquele mês, mas que teve como prenúncio muitos fatos relevantes e que serviram para aumentar a instabilidade política, dentre outras, a Conservadora Marcha com Deus pela Liberdade e os movimentos com milhares de pessoas na capital paulista e mineira, protestando contra medidas políticas adotadas pelo presidente Jango (GASPARI, 2003).

Passeatas estudantis, revoltas e o golpe sendo instalado pelos militares ... Um turbilhão de acontecimentos todos ao mesmo tempo. Uma nuvem cinzenta paira sobre o céu da Pátria, Mãe gentil. Dúvidas, muitas dúvidas. Então o menino Bituca tímido e calado desaparece, dando vez ao jovem Milton, crítico, consciente. Ao compor, com o seu amigo Ronaldo Bastos, “Menino” (Nascimento, Bastos, 1976), talha a ferro e fogo, a bala que rasga seu peito.

O dia 31 de março de 1964 marcou o início de um dos períodos mais críticos de nossa história. No mesmo dia, uma boate estava sendo inaugurada na sobreloja do Edifício Maleta. Mesmo assim, os jovens frequentadores do edifício Maleta foram à inauguração da Boate Berimbau, afinal a vida continuava com ou sem ditadura. Tocar ou cantar nessa boate, era o sonho de consumo de qualquer músico da cidade, pois, nesta casa só tocava “fera”. Então, Wagner juntamente com Milton e Paulo Braga formou o “Berimbau Trio”. Com esta formação foram convidados a tocar nessa que era a casa de shows mais conceituada de Belo Horizonte, como todas as demais capitais brasileiras, tentava se adaptar ao novo regime – a ditadura-, e cercada por militares que garantiam a ordem e os bons costumes da Nação. Enquanto isso, em Três Pontas, e todas as demais cidades do interior do Brasil, a população festejava o golpe militar na crença ingênua de que o mesmo nos livrava da ameaça do comunismo. A cidade moderna, idealizada pelo engenheiro paraense Aarão Reis em 1897, com o nome de “Cidade de Minas”, vão sendo ofuscados pelas sombras dos militares. Sufocados, os jovens Milton e Brant sonham com o horizonte perdido e, na esperança de reavê-lo, fazem promessas. Promessa de luz, promessa pro sol, também pedem coisas pra lua de prata ou pros deuses gregos. Vagando como zumbis numa tragédia que oprime, em sinal de resistência à opressão, Milton e Fernando Brant rascunham “Promessas do Sol” (Nascimento, Brant, 1976). As apresentações na Boate Berimbau estavam agendadas para o “Berimbau Trio” por todos os finais de semanas. Num dos intervalos da apresentação do grupo, Márcio Borges, que estava na platéia, se aproximou de Milton. O refinamento intelectual do rapaz a nosso ver, Márcio – de maneira muito sensível -, havia percebido algo que limitava a tensão psíquica do cantor, referida por Ostrower (1987, p. 27) como “uma intensificação do viver, um vivenciar-se no fazer”. Bem diretivo, quis logo saber: O que está havendo? A partir daquela conversa, ao que parece, um bloqueio – referido por Milton, como dor no peito -, começou a se dissipar. Isto também marcou o início de uma relação muito intensa e produtiva entre os mesmos.

Tal despertar se deu de forma inusitada: certa ocasião os dois saíram para assistir, às duas da tarde, um filme: “Uma mulher para dois”, de François Truffaut. Milton e Márcio Borges saíram do cinema, às dez da noite, após três sessões consecutivas e encantados com tudo. Nesse momento, nascia o grande compositor. Para a alegria de Márcio Borges, Bituca propôs ao amigo: “[...] Vamos lá pra tua casa agora. Pega um violão pra mim, um papel e um lápis, que nós vamos começar a compor.” (DUARTE, 2006, p. 94). E então, num arrebatamento, escreveram de uma única vez, três músicas, das muitas que ainda iriam compor, a partir

daí: “Paz do amor que vem” (Novena), “Gira, girou” e “Crença”. Outro amigo, de grande influência em sua vida – Fernando Brant -. Com Brant, Milton assinaria muitas de suas canções. Com estes dois amigos e muitos outros, todos tendo em comum o gosto pela música, é que nasceu o movimento denominado “Clube da Esquina”. Mas de que esquina estamos falando? Estamos nos referindo à confluência das ruas Divinópolis e Paraisópolis, no Bairro de Santa Teresa, na cidade de Belo Horizonte. Naquela esquina havia o “Bar do Tuchão”, onde Milton e seus amigos costumavam se encontrar. Daí a expressão “Clube da Esquina”. Entre os principais membros deste movimento, podemos citar Milton Nascimento, Fernando Brant, Márcio e Lô Borges, Beto Guedes, Nelson Ângelo, Wagner Tiso, Toninho Horta, Robertinho Silva, Novelli, Nivaldo Ornelas, Ronaldo Bastos, Tavinho Moura e Murilo Antunes. Trata-se, no entanto, de uma lista incompleta.

Na cidade moderna, ainda sufocada pela ditadura, um grupo de jovens sentados à mesa de um bar. Cansados de tanta cerveja, decidem, pelo menos naquela noite – entre uma conversa e outra -, só tomar Coca-cola. Conversas sobre o que? Montanhas, trens, trilhos, igrejinhas. E, também, sob obviedades que começam a passar pelas cabeças de Milton e Brant: coisas do tipo, onde tomamos a nossa primeira Coca-cola? Saudades do tempo das vacas magras em que só se dava para viajar de ônibus? Decididamente, não. Viajar, agora, só se for em aviões. Saudade de que, então? Saudade dos Aviões da Panair (NASCIMENTO; BRANT, 1975).

Mas, observa Garcia (2000), que, a rigor, o Clube da Esquina não “começa” numa esquina, mas nas escadarias e apartamentos do Edifício Levy. Como já foi referido anteriormente, por volta de 1963, Milton Nascimento morava numa pensão/apartamento do quarto andar deste edifício e no décimo sétimo andar morava a numerosa família Borges, com muitos filhos, dentre eles, Lô e Márcio. Tendo esses rapazes um mesmo interesse em comum – a música -, a aproximação entre eles foi inevitável. A inserção de Milton no panorama musical popular brasileiro – como era muito comum em sua época - se deu através dos festivais. A sua primeira aparição como cantor foi no Festival Nacional da Música Popular da TV Excelsior, em São Paulo, no ano de 1966, quando defendeu a música “Cidade Vazia”, de autoria de Baden Powell. Nesse festival, a grande vencedora foi “Porta Estandarte”, de Geraldo Vandré e Fernando Lona, sob a interpretação de Tuca e Airton Moreira. “Cidade vazia” foi classificada em quarto lugar e Milton, por sua interpretação, ganhou o primeiro troféu de sua carreira: o “Berimbau de Bronze”. Neste mesmo ano, Elis Regina inclui no seu álbum “Elis”, lançado pela CBD-Philips, uma de suas músicas – a “Canção do sal”; considerada pelos críticos como a sua primeira aparição expressiva enquanto compositor. Com esta canção – e com a ajuda de Elis -, Milton nascimento começa a ganhar prestígio: “[...] não era só mais uma bela voz, era um compositor de vanguarda, dizia-se.” (DUARTE, 2006, p. 113). A ajuda de Elis foi decisiva e se deu através de um convite para participar do programa televisivo (ao vivo) “O fino da bossa”, do qual era, juntamente com Jair Rodrigues, apresentadora. Nesta ocasião fizeram um dueto com a “Canção do sal”, arrancando muitos aplausos da platéia. Milton estava conseguindo viver razoavelmente bem – dividia um quarto de pensão com o seu primo Jacaré -, na Vila Mariana. Quando faltava dinheiro, tinha o suporte daquele primo que estava morando em São Paulo para estudar o “científico”. Por essa ocasião, compôs “Irmão de fé”, música que inscreveu no Festival Berimbau de Ouro.

No entanto, logo Milton não pode mais contar com o apoio do primo que havia terminado seus estudos. Ao voltar para o Rio, Milton foi à casa de Caetano Veloso, a quem costumava visitar. Naquele dia, sentia-se particularmente triste. O que se passa, perguntou Caetano. Milton referiu estar triste, pois soubera que um casal de amigos havia se separado. Milton começou a tocar uma melodia. Tempos depois, agora em sua casa, Bituca recebendo Caetano, começou a dedilhar novamente aquela música. Caetano lhe presenteou, ali na hora, com a letra. Assim nasceu “Paula e Bebeto” (NASCIMENTO, VELOSO, 1975), a história de um casal que se amava de qualquer maneira, pois “qualquer maneira de amor vale a pena, qualquer maneira de amor vale amar”.

Retornando a São Paulo, dessa vez as coisas se tornaram melhores: apareceram novos trabalhos e novos amigos. Um desses, o cantor Agostinho dos Santos, decidiu apadrinhá-lo. E foi pelas de Agostinho dos Santos que Milton chegou ao Rio de Janeiro. Agostinho tomou conhecimento que, desde a desclassificação de “Irmão de fé” Milton andava meio decepcionado com os festivais de música, de tal modo que ninguém seria capaz de fazê-lo mudar de opinião. E as inscrições para o II Festival Internacional de Canção (FIC) estavam abertas. Como garantir a participação de Milton Nascimento? A saída foi usar um artifício, pedir para o amigo gravar três das suas composições numa fita, de posse daquela fita, Agostinho dos Santos inscreveu Milton e as três músicas no II FIC. Foi por intermédio de Elis Regina que Milton soube estar inscrito no II FIC e, o que é melhor, classificado. No Rio de Janeiro, na noite da festa, o Maracanzinho estava lotado. Desta vez, um público diferente, mais colorido. Num lugar especial, nas cadeiras de pista, bem próximo do palco, lá estavam eles: Lília, Zino, a família Brant e muita gente que veio de Três Pontas.

Dentre eles, seu amigo de infância, o Dida. No desfecho deste festival, o saldo foi muito positivo para Milton Nascimento: Travessia foi premiada com o segundo lugar, Milton ganhou o prêmio de Melhor Interpretado e foi o artista mais aplaudido do festival. “Minas” foi criado numa época de grande crise financeira na vida de Milton Nascimento, de tal forma que nem ele mesmo pode entender como criou algo tão claro.

De fato, o disco “Minas” resiste ao passar do tempo e nunca envelhece com o passar dos anos, pois seu repertório é constantemente revisitado e reinterpretado por seus autores e novos intérpretes, com seus arranjos, energia e vigor em seu repertório (BAHIANA, 2006). Enquanto “Geraes” foi uma espécie de continuação de “Minas”. No entanto, enquanto “Minas” esteve fiel à mineiridade – lembranças, paisagens, igrejinhas e trens -, “Geraes” incorporou elementos da latinidade às toadas mineiras. O resultado, aclamado pela crítica, foi uma fusão de ritmos interioranos e latino-americanos. Muitos foram os amigos convocados para a gravação de “Geraes”. Isso só serviu para atestar o prestígio de Milton Nascimento, visto que, alguns deles – já bastante famosos -, estavam ali apenas para participar do coro. Uma mistura de vozes famosas e anônimas. Havia amigos de todos os lugares: gente do tempo do Clube da Esquina, todos os participantes do “Som Imaginário” (já extinto), Miúcha, Toninho Horta, Bebel, Chico Buarque, Tavinho, Noguchi, Pii e outros. Também participaram de “Geraes” Mercedes Sosa, que fez um dueto com Milton em “Volver a los diez y siete” (de autoria de Violeta Parra), o “Grupo Água”, que participou das músicas “Caldeira”, “Promessas do Sol” e “Minas Gerais” e Clementina de Jesus, fazendo dueto em “Circo Marimbondo”. O LP “Geraes”, juntamente com “Meus caros amigos”, de Chico Buarque foram os discos mais vendidos no ano de 1976.

Um das músicas que mescla o tradicional jeito mineiro de ser com a latinidade é “Lua girou” (NASCIMENTO, 1976). O fragmento da letra desta música dá conta disso: “A lua girou, girou, Traçou no céu um compasso”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como na canção acima, a vida de Milton Nascimento também girou; o menino experimentou fases como se fosse a lua. O pequeno Bituca foi minguante quando perdeu a sua mãe e foi mandado para Juiz de Fora. Não fosse todo o desvelo de Lília, a sua nova mãe, a história que contamos acima teria sido outra, como a história de muitos meninos largados à sua própria sorte.

Quando, juntamente com Lília e Zino, Bituca toma o trem em direção a Três Pontas, o menino experimenta a sua fase crescente. E crescente, o menino torna-se cheio. Pleno do afeto de seus pais e também pleno de criatividade, ao descobrir Porcolitro e a música. Por fim, Bituca abre-se para o novo. Quando vai morar em Três Corações, lugar onde serviu o exército, torna-se Wilton. Depois, já em Belo Horizonte, vira (novamente) Milton. E nesse processo, torna Milton Nascimento, um mineiro sereno que caminha por uma estrada chamada mundo e abrindo para uma música internacional de vanguarda.

REFERÊNCIAS

- [1] BAHIANA, Ana Maria. Nada será como antes: MPB anos 70 – 30 anos depois. Rio de Janeiro: Ed. SENAC, 2006.
- [2] BORGES, Márcio. Os sonhos não envelhecem: histórias do Clube da Esquina. São Paulo: Geração Editorial, 1996.
- [3] DEL PRIORE, Mary. História da criança no Brasil. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2007.
- [4] D’INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). História das mulheres no Brasil. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 223 – 240.
- [5] DUARTE, Maria Dolores Pires do Rio. Travessia: a vida de Milton Nascimento. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- [6] GARCIA, Luis Henrique Assis. Coisas que ficaram muito tempo por dizer: o Clube da Esquina como formação cultural. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.
- [7] GASPARI, Elio. A ditadura derrotada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- [8] GOUDARD, Philippe. A estética do riso: do corpo sacrificado ao corpo abandonado. In: WALLON, Emmanuel (Org). O circo no risco da arte [Tradução Ana Alvarenga; Augustinho de Tugny; Cristiane Lage]. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 25-31.
- [9] HALL, Stuart. Identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro. DP&A, 2006.

- [10] HISTÓRIA DA ESTRADA DE FERRO BAHIA-MINAS. Diário de Alcobaça – Bahia: guia virtual. Alcobaça, 4 ago 2008. Disponível em: www.alcobaca.bahia.net/2008/08/vdeo-histria-da-estrada-ferro-bahia.html. Acesso em 6 set. 2009.
- [11] JANSON, H.W. História da arte. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- [12] LEITE, Mirian Moreira. A condição feminina no Rio de Janeiro – século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros. São Paulo: Hucitec, 1984.
- [13] NASCIMENTO, Milton. Milagre dos peixes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1973. 1 CD: digital, estéreo.
- [14] NASCIMENTO, Milton. Milagre dos peixes ao vivo. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1974. 1 CD: digital, estéreo.
- [15] NASCIMENTO, Milton. Lua girou – arranjo e adaptação de Milton Nascimento sobre tema folclórico. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1976. 1 CD: digital, estéreo. 61.192.511
- [16] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Clube da esquina. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1972. 1 CD: digital, estéreo.
- [17] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Fé cega, faca amolada. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.245.259
- [18] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Menino. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1976. 1 CD: digital, estéreo. 61.192.481
- [19] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Gran circo. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.274.774
- [20] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Trastevere. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.247.782
- [21] NASCIMENTO, Milton; BASTOS, Ronaldo. Circo marimbondo. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1976. 1 CD: digital, estéreo. 61.192.473
- [22] NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. Saudade dos aviões da Panair (Conversando no bar). In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.192.406
- [23] NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. Idolatrada. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.247.740
- [24] NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. Ponta de areia. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.247.731
- [25] NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. Promessas do sol. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo 61.192.422
- [26] NASCIMENTO, Milton; HOLLANDA, Francisco Buarque de. O cio da terra. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1976. 1 CD: digital, estéreo. 60.299.355
- [27] NASCIMENTO, Milton; HOLLANDA, Francisco Buarque de. Primeiro de maio. In: NASCIMENTO, Milton. Geraes. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1976. 1 CD: digital, estéreo. 60.299.231
- [28] NASCIMENTO, Milton; VELOSO, Caetano. Paula e Bebeto. In: NASCIMENTO, Milton. Minas. Rio de Janeiro: EMI/ODEON, 1975. 1 CD: digital, estéreo. 61.247.758
- [29] NORA, Pierre. Les lieux de mémoire. Paris: Editions Gallimard, 1992.
- [30] OSTROWER, Fayga. Criatividade e processos de criação. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- [31] SADIE, Stanley. The New Grove Dictionary Grove of Music and Musicians. 2nd ed. V. 26. London: MacMillan, 2001.
- [32] SOUZA, Beatriz de Paula. Mães contemporâneas e a orientação dos filhos para a escola. In: MACHADO, Adriana Marcondes; SOUZA, Marilene Proença Rebello (Orgs.). Psicologia escolar: em busca de novos rumos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997. p. 181-187.
- [33] TRUFFAUT, François. O cinema segundo François Truffaut: textos reunidos por Anne Guillain. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- [34] VIANNA, Luiz Fernando. Biografia e DVD levam Milton Nascimento de volta a Três Pontas. Rio de Janeiro: Folha de São Paulo [on line], 15 jun 2006. Disponível em: www.1.folha.uol.br/folha/ilustrada/ult90u66073.shtml. Acesso em 7 set 2009.

Capítulo 2

The language of the art of music: an overview of its history in Brazil

Alberto Carlos de Souza

Abstract: This study sought to re-visit the two conceptions of Art – pedagogical and reflective - forged throughout history and its relationship with the Brazilian aesthetic thought of resistance. From the 60's, such thinking has given a pedagogical purpose to art, charged with the task of social criticism and political engagement human emancipatory: in this scenario mainly determined by the Theater of the Oppressed, the new movies and the protest song by Milton Nascimento, , Caetano Veloso, Chico Buarque, Gilberto Gil, among many others.

Keywords: Art; Culture of Resistance; History.

1. INTRODUCTION

Over time, two conceptions - pedagogical and reflective - have marked the Art's relationship with society. From the 1960s onwards, Brazilian left-wing aesthetic thought attributed a pedagogical purpose to art, entrusting it with the task of social and political criticism of human emancipatory engagement: in this scenario, the Theater of the Oppressed, the New Cinema and music stood out. protest.

This study sought to re-visit the two conceptions of Art, thought in relation to society: over time, they were forged as pedagogical or reflective. Walter Benjamin brought a relevant contribution to the theory of Art, analyzing the relationship between art and the public in contemporary society: assuming that the work of art had an aura that over time has been lost due to technical reproducibility. For, Adorno in the contemporary art has been used, through the products of the Cultural Industry, as well as the mass media (cinema, TV, cartoons, etc.) are characterized by him, as mediocre, alienating, conservative and authoritarian. For both, thought and language are inseparable. From the 1960s onwards, strongly marked by the dictatorial regime, left-wing Brazilian aesthetic thought assigned a pedagogical purpose to art, entrusting it with the task of social and political criticism of human emancipatory engagement. The theater of the oppressed, the poetry of Ferreira Gullar, the Cinema Novo and protest music by Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil and Milton Nascimento, among many others, stood out in this scenario.

With regard to Brazil, the establishment of the 1964 military coup subjected the country to a period marked by authoritarianism, the annulment of constitutional rights, persecutions, arrests, tortures and censorship of the media and artistic manifestations.

Around 1968, in São Paulo, a street - Maria Antônia - went against the grain, in a hostile conflict between left-wing students (Faculty of Philosophy) and right-wing students (Mackenzie University). Then it was the turn of the neighborhood, of other neighborhoods and, finally, of the whole big city. In Rio de Janeiro, and other major capitals, the situation was no different, as the military regime began to show symptoms of hardening.

The repressive character of the Brazilian Military Regime deepened with the promulgation of Institutional Act nº 5, in December 1968:

[...] houve um corte abrupto das experiências musicais ocorridas no Brasil ao longo dos anos 60. Na medida em que boa parte da vida musical brasileira, naquela década, estava lastreada num intenso debate político-ideológico, o recrudescimento da repressão e a censura prévia interferiram de maneira dramática e decisiva na produção e no consumo de canções. A partir de então, os movimentos, artistas, eventos musicais e culturais situados entre os marcos da Bossa Nova (1959) e do Tropicalismo (1968) foram idealizados e percebidos como as balizas de um ciclo de renovação musical radical que, ao que tudo indicava, havia se encerrado. Ao longo desse ciclo, surgiu e se consagrou a expressão Música Popular Brasileira (MPB), sigla que sintetizava a busca de uma nova canção que expressasse o Brasil como projeto de nação idealizado por uma cultura política influenciada pela ideologia nacional-popular e pelo ciclo de desenvolvimento industrial, impulsionado a partir dos anos 50 (NAPOLITANO, 2002, p. 1).

Suffocated by the bonds of repression, the youth of the upper middle class in Rio de Janeiro and São Paulo saw the possibility of protest at music festivals.

The lyrics of the songs classified for these festivals were subjected to censorship by the Federal Police who analyzed them and determined changes to the composers and: “[...] the phrases considered 'subversive' or of double meaning were indicated for modification, in order to avoid more drastic measures regarding their authors” (FREIRE; AUGUSTO, 2008, p. 401).

Brazilian popular music festivals served as a space for the dissemination of protest songs that sought to express feelings contrary to the political regime, in an attempt to clarify the population about the political and economic problems experienced by the country.

However, another interpretation may be possible in relation to the dictatorship and the festivals: Freire and Augusto (2008, p. 41) consider that “[...] the festivals were 'allowed' veiled by the dictatorship, as a way to hide their repressive image”

In the late 1960s and early 1970s, a trend of popular protest in defense of freedom of expression broke out among French youth and reverberated around the world. In South America, where many countries lived under the military regime except for the dictatorships imposed by the army, the only way of protest militancy found by the youth was music of great national impact.

2. CONCEPTIONS OF ART THROUGHOUT HISTORY

Throughout history, two great conceptions, pedagogical and expressive, guided the understanding of Art (CHAUI, 1997). Many philosophers have written about art, interpreting it sometimes from a pedagogical perspective, sometimes from an expressive perspective. Among these many philosophers, in this chapter we will pay special attention to Walter Benjamin and the issue of technical reproducibility.

Such conceptions - pedagogical and reflective - were inaugurated respectively by Plato and Aristotle. In this regard, Chauí (1997, p. 323) considers that,

A concepção platônica, que sofrerá alterações no curso da História sociocultural, considera a arte uma forma de conhecimento. A aristotélica, que também sofrerá mudanças no correr da história, toma a arte como uma atividade prática.

The first considerations about Art were elaborated by Plato (437 BC - 347 BC), one of the main Greek thinkers and who deeply influenced Western philosophy (LEGRAND, 1986).

For Plato, art is situated at the lowest level of knowledge since it is the imperfect imitation of sensitive things, since sensitive things, in turn, are imperfect copies of intelligible essences or ideas. In “The Republic”, for example, Plato exposes the pedagogy of a perfect city (CHAUI, 1997).

Aristotle (384 BC - 322 BC), Plato's disciple and rival, also elaborated considerations on Art (LEGRAND, 1986).

In rivalry with Plato, the Aristotelian conception takes art as a practical manufacturing activity. For Chauí (1997, p. 323), The Aristotelian conception starts from the difference between the theoretical and the practical, resulting from the difference between the necessary and the possible, taking art as a practical manufacturing activity.

Situating art as a practical manufacturing activity, Aristotle inaugurates its reflective conception; a concrete art, at the service of man. However, this philosopher also contributed to consolidating the pedagogical role of art, particularly in the tragedy:

Aristóteles, na Arte poética, desenvolve longamente o papel pedagógico das artes, particularmente a tragédia, que, segundo o filósofo tem a função de produzir a catarse, isto é, a purificação espiritual dos expectadores, comovidos e apavorados com a fúria, o horror e as consequências das paixões que movem as personagens trágicas. Essa função catártica é atribuída sobretudo à música (CHAUI, 1997, p. 323-324).

Aristotle's ideas lasted for many centuries. In the 19th century, these ideas were enriched by two major contributions, namely:

- 1º) The discussion on the social utility of the arts - particularly architecture and;
- 2) The statement about the playful nature of art, which has come to be considered a game, creative freedom, drunkenness, delirium and the desire for affirmative power in life. It is the contribution of Nietzsche, for whom art is "a state of animal vigor", "an exaltation of the feeling of life and a stimulant of life". (CHAUI, 1997).

The pedagogical conception of art reappears with Immanuel Kant (1724 - 1804), a German philosopher who was born and lived his whole life in the city of Königsberg, Germany (LEGRAND, 1986).

For Kant,

[...] a função mais alta da arte é produzir o sentimento do sublime, isto é a elevação e o arrebatamento de nosso espírito diante da beleza como algo terrível, espantoso, aproximação do infinito (CHAUÍ, 1997, p. 324).

Hegel validates the pedagogical conception of art by reaffirming its educational role, which is carried out in two successive modalities, related to moral education and the purity of form. Thus, Hegel's artistic pedagogy

[...] se efetua sob duas modalidades sucessivas: na primeira, a arte é o meio para a educação moral da sociedade (como Aristóteles havia mostrado a respeito da tragédia); na segunda, pela maneira como destrói a brutalidade da matéria, impondo-lhe a pureza da forma, educa a sociedade para passar do artístico à espiritualidade da religião, isto é, para passar da religião da exterioridade (os deuses e espíritos estão visíveis na Natureza) à religião da interioridade (o absoluto é a razão e a verdade) (CHAUÍ, 1997, p. 324).

For Hall (2006), in the reflexive modernity in which man lives - different from the enlightenment or sociological conception -, he is a decentralized subject who lives in an identity crisis, since old identities are continually being replaced by new identities. In this perspective, the author starts from three conceptions of subjects constructed and assumed throughout the historical process that determines identities, namely:

- The Enlightenment subject: one who was centered, having an individualized conception in which the essential center of the "I" corresponded to his identity;
- The sociological subject: the one who broke with this conception as he went through transformations of ideas, thoughts, from where he started to interact with society and,
- The postmodern subject: one who breaks with the sociological conception, when he is disturbed by structured and institutional changes, assuming different identities at different times.

Hall (2006) calls this phenomenon of sociological rupture an identity crisis, in which the central structures and processes of modern society are shaken by references that are based on the social world. This phenomenon, called by the author of decentralization, has positive characteristics, as it dismantles stable identities from the past, but opens up new possibilities of being created, producing subjects no longer as fixed and stable identities, but fragmented subjects, with open, contradictory, unfinished identities, always in process, as well as their own history.

Thus, Hall (2006) understands that in this time in which we live, marked by globalization, the identity crisis is inevitable. Thus, we understand that it is the function of the school to create with the students a space for valuing their cultural heritage and for that, we consider the theory of places of memory - as proposed by Nora (1984) in which the theory of places of memory was formulated and developed from the seminars given by Nora at the École Pratique de Hautes Etudes, Paris, between 1978 and 1981, being published in "Les Lieux de Mémoire", a work composed of four volumes.

Referring to the French national memory, Nora, in this work, considers it important to inventory the places where the memory - increasingly threatened to disappear -, still remains incarnated, thanks to the will of men and despite the passage of time. For Nora (1992) symbols, parties, emblems, monuments, celebrations, praise, dictionaries and museums are places of memory.

Thus, Hall (2006) understands that in this time in which we live, marked by globalization, the identity crisis is inevitable. Such a state of crisis allows subjects new positions of identification, making identities less fixed and unified, but open to the new, without giving up their culture, making it possible to learn new

knowledge, in this process that is irreversible - called globalization -, open to diversity. Thus, we understand that it is the function of the school to create with the students a space for valuing their cultural heritage and for that, we consider the theory of places of memory - as proposed by Nora (1984).

The theory of places of memory was formulated and developed from the seminars given by Nora at the École Pratique de Hautes Etudes, in Paris, between 1978 and 1981, being published in "Les Lieux de Mémoire", a work composed of four volumes. Referring to French national memory, Nora, in this work, considers it important to inventory the places where memory - which is increasingly threatened with disappearing - still remains incarnated.

The concept of places of memory, as conceived by Nora (1992) was the guiding principle of the report. The theory of Places of Memory was formulated from the seminars conducted by Pierre Nora between 1978 and 1981, at the École Pratique des Hautes Études - in Paris. From 1984, under his direction, the edition of "Les lieux de mémoire" began, a work that, starting from the observation of the rapid disappearance of French national memory, proposed the inventory of the places where it still remained in fact incarnate, thanks to the will of men and despite the passage of time. For Pierre Nora (1992) symbols, parties, emblems, monuments, celebrations, praise, dictionaries and museums are places of memory.

The idea of heritage is confused with that of legitimate law. The bibliography of science that aims to study the material and spiritual culture of a people is full of examples of cultures, in which material goods are not characterized as objects apart from their owners. These goods do not always have a symbol of usefulness. In some cases, they serve manual purposes, but at the same time they absorb magical-religious and social meanings, which have been called "total social facts". However, these goods, of an economic, moral, religious, magical, political, legal, aesthetic, psychological and physiological nature. They integrate, in some way, moral extensions of their owners, and these, in turn, are inseparable parts of social and cosmic totalities that go beyond their condition as individuals.

Regarding culture, Laraia (2005) concludes that,

[...] cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema (LARAIA, 2005, p.101).

It must also be considered that in the current pedagogical conception, there is an indissolubility between education and culture,

[...] porque a educação como formação e instrumento de participação precisa partir das potencialidades do educando e motivá-lo à criatividade própria. A cultura constitui o contexto próprio da educação, porque é motivação fundamental para a mobilização comunitária e quadro concreto da criatividade histórica (DEMO, 1993, p. 58).

The LDB prescribes that, among other knowledge, the teaching of Art and History are mandatory curricular components, at the different levels of fundamental education, in order to promote the awareness and cultural development - local and universal - of the students. According to the referred law, teaching should value the students' extracurricular experience and, such subjects Artistic Education and History, was in agreement with the recommendations of the National Curriculum Parameters (PCN), since:

[...] É fundamental que a escola assuma a valorização da cultura de seu próprio grupo (...) buscando ultrapassar seus limites, propiciando às crianças e aos jovens pertencentes aos diferentes grupos sociais o acesso ao saber (...) relevantes da cultura brasileira no âmbito nacional e regional como no que faz parte do patrimônio universal da humanidade (BRASIL, 1998, p. 44).

The LDB prescribes that, among other knowledge, the teaching of Art and History are mandatory curricular components, at the different levels of fundamental education, in order to promote the awareness and cultural development - local and universal - of the students. According to the referred law, teaching should value the students' extracurricular experience and, such subjects Artistic Education and History, was in agreement with the recommendations of the National Curriculum Parameters (PCN), sine,

[...] se a noção de espírito nos pareceu ligada à de propriedade, inversamente esta se liga àquela. Propriedade e força são dois termos inseparáveis; propriedade e espírito se confundem (MAUSS, 1974, p. 133).

But after all, what is an aura? For Benjamin aura he is “a singular figure, composed of spatial and temporal elements: the unique appearance of a distant thing, however close it is” (BENJAMIN, 1994, p. 170).

In traditional societies, in the experience of the work with the public there was a distance and reverence between each work of art and the observer: that work was unique. Thus put, Benjamin refers that in those societies the work of art, being unique, had the value of worship:

A unicidade da obra de arte é idêntica à sua inserção no contexto da tradição. Sem dúvida, essa tradição é algo de muito vivo, de extraordinariamente variável. A forma mais primitiva da inserção da obra de arte no contexto da tradição se exprimia no culto. As mais antigas obras de arte, como sabemos, surgiram a serviço de um ritual inicialmente mágico, e depois religioso (BENJAMIN, 1994, p. 170-171).

Over the years many technical advances have made it possible to reproduce the work of art, which meant the gradual destruction of its aura. Among these technical advances, in the middle ages, woodcutting stands out and in the early nineteenth century lithography, as forms of illustration of everyday life. Woodcutting enabled drawing to become reproductive and lithography for the first time allowed mass production as in woodcutting, but in the form of ever new creations (BENJAMIN, 1994).

However, Benjamin considers that the great possibility of art reproduction will only come from the invention of photography:

Pela primeira vez no processo de reprodução da imagem, a mão foi liberada das responsabilidades artísticas mais importantes, que agora cabiam unicamente ao olho. Com o olho apreende mais depressa do que a mão desenha, o processo de reprodução das imagens experimentou tal aceleração que começou a situar-se no mesmo nível que a palavra oral. (BENJAMIN, 1994, p. 167).

Photography opens space for a new form of art reproduction: cinema that was initially silent, since the technical reproduction of sound started after photography.

Cinema emerged as a collective creation, since a film to be profitable would have to reach an audience of millions of people worldwide. Thus,

Nas obras cinematográficas, a reprodutibilidade técnica do produto não é como no caso da literatura ou da pintura, uma condição externa para sua difusão maciça. A reprodutibilidade técnica do filme tem o seu fundamento imediato na técnica de sua produção. Esta não apenas permite, da forma mais imediata, a difusão em massa da obra cinematográfica, como a torna obrigatória. A difusão se torna obrigatória, porque a produção de um filme é tão cara que um consumidor, que poderia, por exemplo, pagar um quadro, não pode mais pagar um filme. O filme é uma criação da coletividade (BENJAMIN, 1994, p. 172).

However, the author considers that even before the technological advances that enabled the massive reproduction of works, art has always been reproducible,

O que os homens faziam sempre podia ser imitado por outros homens. Essa imitação era praticada por discípulos, em seus exercícios, pelos mestres, para a difusão das obras, e finalmente por terceiros, meramente interessados no lucro. Em contraste, a reprodução técnica da obra de arte representa um processo novo, que se vem desenvolvendo na história intermitentemente, através de saltos separados por longos intervalos, mas com intensidade crescente (BENJAMIN, 1994, p. 166).

In “The work of art in the age of its technical reproducibility” there is no reference to television as an instrument of mass communication: it must be considered that the referred essay was published in 1936 and that Benjamin's death occurs in 1940. Only for To clarify, the large-scale commercialization of the television tube took place from 1945.

Over time, art, once unique, has evolved from its ritual function to the place of the object of mass communication. In this process, art has lost its aura and, increasingly reproduced, it is based on politics. In Benjamin's opinion, the end of this aura meant a possibility of artistic liberation for a European society marked by fascist and totalitarian movements; historical context in which the present essay was written:

Com a reprodutibilidade técnica, a obra de arte se emancipa, pela primeira vez na história, de sua existência parasitária, destacando-se do ritual. A obra de arte reproduzida é cada vez mais a reprodução de uma obra de arte criada para ser reproduzida. Mas no momento em que o critério da autenticidade deixa de aplicar-se à produção artística, toda a função social da arte se transforma em vez de fundar-se no ritual, ela passa a fundar-se em outra práxis: a política (BENJAMIN, 1994, p. 17-172).

For Benjamin, the serial reproduction of a work (the many copies of a negative of a photograph, for example) generates, as long as the techniques are observed, a politicization capable of molding the critical sense of the one who observes the copy, from which he is not distinguished the original. The transformation of art, in Capitalism, into an instrument of destruction and oppression is not due to the reproducibility of the work of art, but to its undue appropriation by the referred capitalist system. Theodor Adorno, a contemporary and intellectual partner of Walter Benjamin at the Frankfurt School, also made a notable contribution to the theoretical field of Art. Born Theodor Ludwig Wiesengrund-Adorno (1903 - 1969), Theodor Adorno was a philosopher, sociologist, musicologist and composer. Classical music and the cultural industry, among others, were objects of study by Theodor Adorno. If he had not been a philosopher, Adorno would certainly have been a musician: he had a particular interest in this artistic expression; his musical initiation took place in childhood - stimulated by his half sister, a talented pianist -, he took classes in composition, in his adolescence and, as a young adult, at the University of Frankfurt (now Wolfgang Goethe University) in addition to musicology, studied philosophy, psychology and

sociology. In the field of music, Adorno considers that it, although similar, is not a language, as it does not have a system of signs:

A música assemelha-se com a linguagem na qualidade de seqüência temporal de sons articulados, que são mais do que meros sons. Eles dizem algo, frequentemente algo humano. Dizem tão mais enfaticamente, quanto mais à maneira elevada estiver a música. A seqüência de sons converteu-se em lógica: existe certo ou errado. Porém, aquilo que foi dito não pode se depreender da música. Ela não compõem nenhum sistema de signos (ADORNO, 2008, p. 1).

For this author, in contemporary times art has been used, through the Cultural Industry, as a way to “deceive by the appeal of happiness conveyed by the mass media. (ADORNO, apud BERTONI, 2001).

Cultural Industry products, as well as mass media (cinema, TV, cartoons, etc.) are characterized by Adorno as mediocre, alienating, conservative and authoritarian. For Adorno, technical rationality is the rationality of the domain itself. The Cultural Industry would be another way of expressing modern totalitarianism. The idea of the death of art converted into a commodity of capitalism.

Benjamin and Adorno, intellectual partners of the Frankfurt School, had many points of confluence, but also many points of divergence when it came to Art Theory. For both thought and language they are inseparable. Benjamin's ideas move through the question of the death of the aura, that is, the loss of the unique object character of the traditional work of art.

Adorno refers to the death of art in capitalist societies, as they convert culture into merchandise.

3. FINAL CONSIDERATIONS:

In this context, the theater of Augusto Boal, the poetry of Ferreira Gullar and José Paulo Paes, the Cinema Novo and protest music by Edu Lobo, Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Geraldo Vandré and Milton Nascimento emerged on the Brazilian scene, among many others.

REFERENCES

- [1] ADORNO, Theodor. Fragments about music and language (Translation by Manoel Dourado Bastos). Marília - SP: Trans / Form / Ação [on line], v. 31, n. 2, 2008. Accessed on June 13, 2009. Available at http://www.scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0101-31732008000200010&em&nrm=it
- [2] BENJAMIN, Walter. The work of art in the age of its technical reproducibility - first version. In: Magic and technique, art and politics: essay on literature and history of culture. 7ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 165-196.
- [3] BERTONI, Luci Mara. Art, cultural industry and education. Cad. CEDES, Campinas, v. 21, n. 54, Aug. 2001. Available at: http://scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0101-3262200/000200008&lng=en&nrm=iso. Accessed on 15 jun. 2009.
- [4] BRAZIL. Ministry of Education and Sport. Secretariat of Fundamental Education. National curriculum parameters: third and fourth cycles of elementary education: introduction to national curriculum parameters. Brasília: MEC / SEF, 1998.
- [5] _____. Constitution of the Federative Republic of Brazil, of October 5, 1988. São Paulo: Atlas, 1992
- [6] BRZEZINSKI, I. (org). LDB interpreted: several looks intertwine. 7th ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- [7] CHAUI, Marilena. Invitation to philosophy. 9ed. São Paulo: Ática, 1997.
- [8] DEMO, P. Participation is achievement: notions of participatory social policy. 2nd ed. São Paulo: Cortez, 1993.
- [9] FREIRE, Vanda L. Bellard; AUGUSTO, Érika Soares. Flowers defeating cannons: festivals and protest songs. 2008. Anais ... XVIII Congress of the National Association of Research and Graduate Studies (ANPPOM). Salvador, 2008.
- [10] GIL, Antônio Carlos. How to design research projects. 4th ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [11] HALL, S. Cultural identity in postmodernity. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- [12] LARAIA, R. B. Culture: an anthropological concept. 18th ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- [13] LAKATOS, E. M. ; MARCONI, M. A. Research techniques: planning and execution of research, sampling and research techniques, elaboration, analysis and interpretation of data. 5th ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [14] LEGRAND, Gerard. Philosophy dictionary. Lisbon: Editions 70, 1986.

- [15] MOBY, Alberto. Closed sign: Brazilian popular music under censorship (1937-45 / 1969-78). Rio de Janeiro: Open Work, 1994.
- [16] NAPOLITANO, Marcos. Brazilian popular music (MPB) of the 70s: political resistance and cultural consumption. IV Congress of the Latin American Rama of the IASPM. Mexico City, 2002. Available at: <http://www.hist.puc.cl/historia/iaspmla.html>. Accessed on February 23, 2010.
- [17] NAUSS, M. Essay on donation: form and reason of exchange in archaic societies. In: Sociology and anthropology. São Paulo: Perspective, 1981.
- [18] NORA, Pierre. Les lieux de mémoire. Paris: Editions Gallimard, 1992.

Capítulo 3

Intervenções Projeto Brincadeiras em tempos de pandemia

Jaqueline de Carvalho Nunes

Julia Borchardt

Lucas Henrique da Luz

João Alfredo Martins Marchi

Renata Pereira

Verônica Regina Muller

Jovina Jardim

Paula Marçal Natali

Resumo: O presente trabalho visa apresentar e discutir as metodologias e ações do projeto Brincadeiras em tempos de pandemia, a partir de atividades desenvolvidas neste período de distanciamento social, devido a Pandemia de 2020. A metodologia para estruturação deste artigo parte de relatos das reuniões online entre os próprios educadores e também entre os educandos do projeto de extensão. Nossa discussão teórica dialoga com Boaventura de Souza Santos (2020) e também diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). Os resultados apontam para as dificuldades enfrentadas frente aos desafios do trabalho remoto, principalmente se tratando de um projeto de extensão com crianças e adolescentes, assim como acentuada a necessidade do trabalho do educador social ainda que a distância.

Palavras-chave: Educação social – Pandemia – Extensão

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta a temática das ações práticas e metodológicas executadas pelo Projeto Brincadeiras com meninos e meninas de e nas ruas neste período de pandemia, crise do vírus da COVID-19, sendo este projeto de caráter multidisciplinar, que visa oportunizar a ação da Educação Social com crianças e adolescentes com direitos violados através da cultura lúdico-político-pedagógica. Nossa problemática refere-se ao bloqueio de nossas intervenções práticas semanais e presenciais no bairro Odwaldo Bueno Neto - Maringá, durante toda essa excepcional situação. Para tanto, elencamos a necessidade do profissional da educação social e tantos outros profissionais para manutenção do vínculo com a criança e adolescente neste período em que a única instituição mais próxima é a família.

Como princípio básico de nossa defesa à Educação Social, consideramos o termo “educação” muito mais amplo do que apenas a educação escolar, nesse contexto, o Projeto “ênfatisa a participação de diferenciados atores sociais como professores e profissionais de várias áreas do conhecimento, comunidades de bairro, entre outros movimentos, na defesa da criança e do adolescente” (MAGER, et. al, 2011, p. 27) especialmente num período como este.

Nestes termos, considerando a vida da criança e adolescente ampliada nesse contexto, sentimos a necessidade de contato com a garotada do bairro, aproximação, informações básicas de saúde, bem-estar, as quais devem ser asseguradas segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA que visa “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer[...]” (Art. 4º do ECA, BRASIL, 1990).

Assim como problematiza Boaventura de Souza Santos em sua obra “A cruel pedagogia do vírus”, nestes tempos apesar das boas considerações acerca do enfrentamento da crise em países democráticos, na prática percebemos o quanto a democracia se encontra cada vez mais vulnerável às fake news (SANTOS, 2020). Desta forma, julgamos essenciais soluções concretas e práticas a nível dos bairros e comunidades, fato que vêm diretamente de encontro com as atividades propostas pelo Projeto Brincadeiras.

A partir do exposto, o recorte deste trabalho contempla estratégias discutidas e executadas para intervenção com os educandos dentro deste cenário excepcional; Quais recursos podemos e temos condições de utilizar em conjunto com os jovens e crianças? Quais nossas estratégias para busca de informações no âmbito da comunidade do bairro? Como podemos alcançá-los e informá-los de maneira efetiva sem o contato presencialmente? Como podemos continuar nosso trabalho na busca da efetivação de direitos quando muitas informações nestas circunstâncias são invisibilizadas?. Estas são e foram algumas de nossas muitas inquietações no anseio de maneiras para não cessarmos nosso vínculo e contato com as crianças e adolescentes do bairro.

2. METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa - intervenção, “contribuindo para a organização de equipes que queiram assumir o desafio de colocar em análise suas implicações com as práticas produzidas” (Rocha e Aguiar, 2003, p.64) que, em nosso caso, versam sobre a efetivação das ações do Projeto Brincadeiras com crianças e adolescentes em busca da garantia de seus direitos durante a pandemia.

Considerando as práticas de nossa metodologia, a princípio juntamente com os educadores em reuniões semanais de forma online, planejamos buscar modos de garantir que nosso vínculo com os educandos não fosse cortado bruscamente, logo pensamos na possibilidade de uma intervenção com um carro de som. Aperfeiçoamos o contato na medida do possível com eles pelo grupo do *whatsapp* e desta maneira avisando-os de nossa intervenção e mensagem informativa; a qual foi organizada em minúcias pelos educadores também num grupo de *whatsapp*, reunimos educadores diversos do PCA para criarmos uma mensagem curta entretanto tocante e efetiva.

Contratamos uma profissional especializada já nessa área para transmitir a mensagem num carro durante uma semana pelo bairro, reafirmando que para além do reconhecimento das vozes de nossos educadores, focamos também em detalhes de segurança e auxílio, destacando também em áudio, contatos de órgãos e instituições especializadas em problemas ocasionais que poderiam vir a acontecer neste período de isolamento; disque denúncias anônimas, delegacia da mulher, conselhos regionais, secretaria da saúde, plantão de atendimentos psicológicos, etc.

Para além desta ação, ousamos tentar chamadas de vídeos semanais assim como nossos estudos entre os educadores. À medida que mantivemos contato, propomos atividades juntamente com os mesmos; por exemplo a confecção de cartazes informativos sobre a transmissão e perigo do atual COVID-19.

Tal como esta atividade dos cartazes, propúnhamos temas diversos para discussão nestas reuniões via vídeo-chamadas, temáticas relacionadas a conteúdos dos vestibulares, ingresso na universidade, preocupações e denúncias cotidianas de negligências sociais de higiene contra o vírus, assim como propostas deles mesmos. Além disso, considerando a dimensão comunitária, acionamos parceiros como CMDCA - Conselho municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, SASC- Secretaria de assistência social, AESMAR - Associação de Educadores Sociais de Maringá, para auxiliar na garantia efetiva dos direitos dos adolescentes e seus familiares, como por exemplo o cadastro para o recebimento do Auxílio Emergencial, entrega de cestas básicas e cartões alimentação.

Em geral, em nossas reuniões, reforçamos a importância do isolamento social, entretanto na necessidade da quebra do mesmo, dialogamos em conjunto sobre os cuidados e prevenções necessários. Na prática nossas reuniões foram feitas por vídeo-chamadas do whatsapp e messenger, posteriormente sendo gravados relatórios em áudios dos acontecimentos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os fatos mencionados, considera-se de essencial importância a ação dos diversos atores sociais em contato e proximidade com essas crianças e adolescentes, especialmente nesta situação de desvinculação de muitas outras áreas, ainda que este contato esteja dentro das normas de segurança e saúde.

Em pormenores, também são elencados muitos problemas, questões de saúde, alimentação e financeiro nesta pandemia, instabilidade da internet para as reuniões, dificuldade de consenso nos horários dos encontros virtuais, etc. Ademais, percebemos como a vida desses adolescentes foi diretamente afetada e nossas relações com os mesmos também, o contato presencial no Projeto e nas reuniões são fundamentais para o vínculo, considerando que muitas crianças não possuem acesso à internet e aparelhos eletrônicos.

Além de tudo, sabe-se que a extensão universitária não seria a mesma depois da crise, visto que, trabalhamos com o contato e imersão com a comunidade externa, respeitando e conhecendo diversas outras realidades e contextos, os quais foram diretamente afetados. Cabe a nós cientistas extensionistas, a valorização e busca destas estratégias que nos mantenham em comunicação e relação mesmo em tempos difíceis.

REFERÊNCIAS

- [1] MAGER, et. al. Práticas com crianças adolescentes e jovens : pensamentos decantados. Maringá: EDUEM, 2011.
- [2] MÜLLER, Verônica R.; RODRIGUES, Patrícia C. Reflexões de quem navega na educação social: uma viagem com crianças e adolescentes. Maringá: Clichetec, 2002.
- [3] NATALI, Paula M. Formação profissional na educação social: subsídios a partir de experiências de educadores latino americanos. 243 f. Tese de Doutorado do Programa em Educação da Universidade Estadual de Maringá, 2016.
- [4] ROCHA, Marisa L; AGUIAR, Katia F. Pesquisa-Intervenção e a Produção de Novas Análises. Revista PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, São Paulo, v.21, n.3, p. 64-73, 2003.
- [5] SANTOS, Boaventura de Souza. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Almedina, 2020.

Capítulo 4

Fragilidade espiritual e religiosidade de famílias em situação de vulnerabilidade social diante do contexto educacional

*Maria do Carmo Fontella Soares
Jerônimo Costa Branco*

Resumo: A religiosidade pode ser um fator de proteção, onde são fortalecidos os vínculos no relacionamento familiar, podendo interferir na melhorar a autoestima e aproximando o afeto familiar. Ao longo da vida essas trocas religiosas darão suporte para o desenvolvimento dos indivíduos bem como aquisição de condições físicas e mentais. A espiritualidade e ou a religiosidade estão em comum acordo com o divino que existe em cada ser de superar situações adversas que emergem na atualidade e requerem uma mente sã e em equilíbrio. Dessa forma, este trabalho tem por objetivo apresentar uma revisão literária sobre a fragilidade espiritual e religiosa de famílias.

Palavras-chave: vulnerabilidade social; espiritualidade; liberdade religiosa, ensino fundamental.

1. INTRODUÇÃO

Monteiro, et al.(2020) elucidam que a espiritualidade não está ligada a nenhuma religião específica, mas a relação com o sagrado ou o transcendente, o estar bem e conectado com o divino. Já a religiosidade tem a ver com crenças e práticas religiosas. Nos momentos difíceis enfrentados a religião pode auxiliar às pessoas a ter um sentimento de pertencimento, relação e identidade.

De acordo com Assis et al. (2006), aderir ao exercício da religiosidade pode ser um fator de proteção, onde são fortalecidos os vínculos no relacionamento familiar, no fornecimento de apoio e respeito recíproco, possibilitando melhorar a autoestima e aproximando o afeto familiar. Esses fatores, conforme os autores, constituem-se significativos no desenvolvimento juvenil.

A partir das vivências religiosas e espirituais vividas no relacionamento familiar entre pais e filhos adolescentes denota-se de forma diferente a formação de conceitos e fenômenos que emergem no cenário contemporâneo. A análise de dados mostrou percepções diversas que tange as práticas religiosas que o movimento cristão proporciona, bem como seus significados, delimitando experiências religiosas-espirituais e enfocando a dimensão de rede de apoio social e afetivo. O impacto evidenciou resultados no relacionamento familiar e na vida pessoal dos participantes, destacou-se o envolvimento familiar e os valores religiosos cristãos, visando auxiliar nas práticas educativas e no desenvolvimento do indivíduo como um todo (BECKER, 2015).

Através de estudos sobre a influência da família no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, estão cada vez mais ganhando poder na atualidade, os valores e crenças dos pais. Seus comportamentos produzem contextos adversos, avessos a um desenvolvimento psicológico saudável, assim promovem indesejáveis comportamentos em seus filhos. A autora enfatiza que a família é o suporte para o desenvolvimento e crenças. (LOOS; CASSEMIRO, 2010).

Diante do exposto, este artigo propõe revisar a literatura sobre as fragilidades espirituais e religiosas das famílias situação de vulnerabilidade social diante do contexto educacional

2. METODOLOGIA

A metodologia do estudo foi a revisão bibliográfica, no qual foram selecionados artigos que abordassem o tema sobre fragilidades espirituais e religiosas das famílias de periferia com abordagens relacionados ao tema, conhecer a forma como esse assunto foi retratado em estudos anteriores.

Os autores Soares, et al, (2018) explicam que pesquisa bibliográfica compartilham de várias fontes onde os autores evidenciam e compartilham que a pesquisa é aberta podendo explorar o conhecimento acerca do tema sugerido, sem apresentar uma conclusão.

Foram consideradas pesquisas que abordaram a espiritualidade como a religiosidade de forma conjunta ou separadamente, bem como a experiência familiar dos pais e filhos neste contexto. E o bem-estar que essas práticas proporcionam.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme Romanelli (1997) a família é um lugar privilegiado de afeto, onde estão inseridos os relacionamentos íntimos, são expressados os sentimentos e emoções. Assim, na família que o jovem mantém seus primeiros relacionamentos interpessoais com pessoas significantes, ele estabelece trocas de emoções que são importantes suporte afetivo para a vida adulta. Ao longo da vida essas trocas emocionais darão suporte para o desenvolvimento dos indivíduos bem como para a aquisição de condições físicas e mentais centrais para cada etapa do desenvolvimento psicológico.

Os filhos em idade escolar exigem cuidados da família. Mas a escola é a vitrine da família, pois mostra o que vai bem e o que vai mal. Assim, geralmente é a escola toma a iniciativa de encaminhar o aluno para atendimento especializado (EIZIRIK 2001).

Na concepção de GIÚDICE, et al, (2014) a maioria dos estudantes entendem que a vulnerabilidade social está diretamente relacionada a falta de recursos financeiros ou a pobreza. Eles avaliam suas famílias como vulneráveis os aspectos financeiros, de moradia, de saúde, de educação, de separação dos pais, de alimentação, de segurança e equidade social e cultural. Também se suas famílias estão ou já estiveram em situação de risco econômico, como desemprego dos pais ou algum membro familiar, bem como as dívidas do casal, empréstimos ou separação conjugal que conduzem a problemas financeiros.

Os autores Silva, et al, (2008) enfatizam que no campo da sexualidade todos são capazes de construir suas trajetórias de vida, onde recriam e interpretam de maneira autônoma e atualizada seus discursos para o seu contexto sociocultural e político. Nesse sentido, todos os brasileiros independentemente de religião, devem ser considerados no planejamento de políticas públicas que promovem a saúde e os direitos sexuais.

O autor Wachelke, (2018) compara as principais diferenças nos valores sociais e no endosso que estão localizados nos valores do sistema religioso. Os contrastes que envolvem as posições sociais que ocupam proporções de alta relevância dos ocupantes de posições sociais desfavorecidas com poder econômico e social menor, chega a mais que o dobro dos que ocupam o oposto do espectro social.

No tratamento de doenças as crenças religiosas podem auxiliar como um recurso no tratamento, facilitando o cuidado, mas também podem conflitar e interferir negativamente nesse processo. Assim, os efeitos da fé no cotidiano das pessoas são alguns benefícios da religião na saúde principalmente em relação a processos de doenças graves (MICHEL, 2019).

Os autores Sanchez, et al (2004) nos colocam que a religiosidade ocupa um importante papel na estrutura familiar, sendo responsável pela humanização do indivíduo, colaborando na construção da sua personalidade. Sendo ainda, uma importante fonte de divulgação das informações quanto aos aspectos negativos do uso de drogas. Sua função ampla permeia fatores protetores que auxiliam a família com informações e perspectivas de futuro.

Os autores Calderan; Calderan (2021) nos apresentam os atuais problemas como o estresse e o medo vivenciados pelos alunos e familiares no cenário da atual da pandemia de COVID-19 que transformou o cenário educacional, principalmente na Educação Infantil e no atendimento a esse público. Os municípios vêm adotando desafios no que se refere ao ensino remoto, com intenção de não trazer prejuízos para a formação dessas crianças. Foi um momento de muita readequação para esta nova modalidade de ensino em curto tempo, para atender as orientações do Conselho Nacional de Educação. No entanto, na prática ficou evidente que o ensino remoto pode causar poucos rendimentos, porque essa modalidade pode não abranger as particularidades das crianças, o que pode agravar o que não está visível neste contexto e nas condições em que foram ofertadas as famílias a realizarem estas atividades, entre outras situações como a desigualdade social das crianças.

Aconteceram muitas mudanças para as famílias, os alunos e a educação com relação a pandemia de COVID-19, a espiritualidade e a religiosidade se mostrou uma opção reconfortante para auxiliar nesse processo de restabelecer que foi interrompido, fortalecendo os vínculos espirituais e religiosos. Também com as pandemias foram desencadeados muitos problemas emocionais gigantesco nas famílias e alunos como ansiedade, angústia e medo, dentre outras situações, nesse contexto a religiosidade contribui para estabelecer uma relação positiva e de resposta satisfatória no enfrentamento de muitas adversidades (OLIVEIRA, et al. 2020).

4. CONCLUSÃO

O trabalho apresentado evidencia algumas situações positivas em que a espiritualidade e religiosidade das famílias auxilia diretamente na evolução dos filhos tanto no âmbito escolar como afetivo. E o quanto a espiritualidade e ou a religiosidade estão em comum acordo com o divino que existe em cada ser de superar situações adversas que emergem na atualidade e requerem uma mente sã e em equilíbrio.

A educação popular orientada pela educação educativa favorece o encontro da dimensão sutil com a espiritualidade, pois seus princípios são desenvolvidos envolvendo o fortalecimento de vínculos, a relação de diálogo, a escuta sensível, a solidariedade, a afetividade, a valorização da dignidade humana, etc. A valorização da espiritualidade nos momentos de dor e sofrimento, pode ser imensamente transformadora, renovando o animo dos envolvidos e auxiliando a buscar novas outras formas para enfrentarem os problemas que estejam vivendo (BATISTA, 2010).

As mudanças ocorridas nas famílias e na educação diante do contexto pandemia coronavírus (COVID-19) foram diversas, a espiritualidade e a religiosidade nesse contexto são fundamentais ferramentas para fortalecimento de vínculos, estado emocional elevado e interação no processo educacional e afetivo.

REFERÊNCIAS

- [1] ASSIS, et al. Resiliência: enfatizando a proteção dos adolescentes. Porto Alegre: Artmed. (2006).
- [2] BATISTA P.S.S. A valorização da espiritualidade nas práticas de educação popular em saúde desenvolvidas na atenção básica. RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, v.4, n.3, p.49-55, Set, 2010.
- [3] BECKER, et al. Impacto da religiosidade na relação entre pais e filhos adolescentes. Arq. bras. psicol. vol.67 n.1 Rio de Janeiro, 2015.
- [4] CALDERAN, A.; CALDERAN A. M. Educação em tempos de pandemia: A (in)visibilidade da infância na realização do ensino remoto na educação infantil. Rev. Ipê Roxo, v. 2, n. 2, p. 1, Jardim/MS, 2021.
- [5] EIZIRIK, Cláudio. O ciclo da vida humana. 2.ed. Porto Alegre, Artmed, 2001, p.135.
- [6] GIÚDICE, et al. Vulnerabilidade social como critério utilizado na política de assistência estudantil: uma análise conceitual e empírica. SERV. SOC. REV., Vol. 17, n. 1. Londrina, 2014.
- [7] LOOS H.; CASSEMIRO L. F. K. Percepções sobre a qualidade da interação familiar e crenças autorreferenciadas em crianças. Estudos de Psicologia. v. 27, n. 3 p.293-303, 2010.
- [9] MICHEL, et al. É melhor acender uma vela do que amaldiçoar a escuridão: a temática da espiritualidade/religiosidade nos congressos de psicologia. Revista de Estudos da Religião. v. 19, n. 1, p.147-65, jan/abr. 2019.
- [10] MONTEIRO, et al. Espiritualidade / religiosidade e saúde mental no brasil: uma revisão. Boletim - Academia Paulista de Psicologia. vol.40 n.98 São Paulo. 2020.
- [11] OLIVEIRA, et al. Contribuições da religiosidade na educação Em tempos de pandemia pelo coronavírus. Pensar Acadêmico, v. 18, n.5, p. 15, Manhuaçu, 2020.
- [12] ROMANELLI, G. Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina. Cadernos de Pesquisa NEP, v. 1-2, p. 25-34, 1997.
- [13] SANCHEZ, et al. Fatores protetores de adolescentes contra o uso de drogas com ênfase na religiosidade. Ciência & Saúde Coletiva, v.9, n.1, p.43-55, 2004.
- [14] SILVA, et al. Religiosidade, juventude e sexualidade: Entre a autonomia e a rigidez. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 13, n. 4, p. 683-692, out./dez. 2008.
- [15] SOARES, et al. Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Bibliométrica, Artigo de Revisão e Ensaio Teórico em Administração e Contabilidade. Administração: Ensino e Pesquisa. Vol. 19, n. 2.970. Rio De Janeiro, 2018.
- [16] WACHELKE, J. Avaliação de adolescentes sobre a importância de valores para a sociedade: relações com classe econômica e escolaridade dos pais. Psychologica v.61, n. 2, p. 47-68, 2018.

Capítulo 5

Liberdade Religiosa: princípios, proteção constitucional e intolerância

Giovanna Aiko Kobayashi Okino

Juliana Kiyosen Nakayama

Resumo: O presente trabalho trata-se de uma análise sobre a liberdade religiosa. É apresentado inicialmente o significado desse direito, sua localização na Constituição Brasileira e nos tratados internacionais e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Trata-se também de uma breve análise do significado de Laicidade e por fim, a questão da intolerância religiosa. Nos últimos anos, tem-se visto o crescente número de incidentes e eventos ocasionados pela intolerância religiosa e que trazem consequências no âmbito privado e internacional. Em especial será citado neste trabalho a lei francesa que proíbe o uso de véu e burca nos espaços públicos e o caso S.A.S x França, quando S.A.S encaminhou um pedido de análise a Corte Europeia dos Direitos Humanos, acerca da legalidade da lei. O objetivo do trabalho é realizar uma discussão acerca da liberdade religiosa fugindo do senso comum, apresentando para tanto, argumentos jurídicos e problematizar a ocorrência do uso da religião para justificar atitudes discriminatórias. Foi utilizado o método de análise empírica e o indutivo, já que se partiu de casos particulares para a conclusão de um comportamento geral. Na conclusão tratou-se acerca da tolerância e o respeito como caminhos para a resolução de conflitos, ressaltando-se que o conhecimento e estudo das religiões auxiliam no desenvolvimento da interação religiosa e são de fundamental importância no crescimento pessoal que possibilita a adequada compreensão dos fenômenos religiosos e sua importância na vida privada de cada um, tornando possível o respeito inter-religioso.

Palavras-chaves: estado laico; direito fundamental; dignidade da pessoa humana.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil foi formado a partir de diversos povos que através dos anos ao imigrarem trouxeram sua fé e com o crescimento do país viu-se necessário a convivência com as diferentes crenças que cada povo trouxe. O Estado assim, tornou-se laico, conforme art. 19, I da Constituição Federal de 1988, com a premissa de possibilitar as diferentes formas de expressão religiosa, não privilegiando uma, mas abrangendo todas.

Entretanto, tem-se visto diversos casos de intolerância religiosa e discriminação entre pessoas de diferentes crenças. O presente trabalho foi inspirado por essas notícias de âmbito internacional que trazem resquícios de preconceito e intolerância e que serão citados para melhor elucidação dos direitos aqui discutidos.

Em especial pode-se citar o recente Caso Charlie Hebdo, que ocorreu na França, em janeiro de 2015, quando um grupo de muçulmanos extremistas assassinou jornalistas da editora e policiais como protesto pelos desenhos satíricos feitos pelo jornal. Os ataques em Paris tiveram mais de 897 mil pesquisas no Google (site de pesquisa) em 2015, sendo o tópico mais procurado do ano, ressaltando a importância de tais ataques e a influência destes no mundo, que inclusive trouxe mudanças políticas. Assim se vê que uma mera crítica à religião em uma charge, modificou toda a estrutura global e trouxe reflexos mediatos e imediatos.

Um destes foi o início da participação francesa na guerra Síria, o qual foi o fato gerador do novo ataque que ocorreu em novembro e trouxe ainda mais mortes. A religião tem ultrapassado, o dogma e invadido a política. Isso é perigoso em um mundo onde existe uma pluralidade de pensamentos e crenças. A França por exemplo, possui uma lei, confirmada pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que proíbe o uso da burca e do véu em espaços públicos. Um recurso contra a lei foi impetrado por uma muçulmana que alegou violação na liberdade religiosa, o governo francês argumentou que a lei foi feita por medidas de segurança e a Corte por fim, reconheceu a validade dela, tal julgamento será estudado neste trabalho.

A crença em algo superior é uma qualidade intrínseca do ser humano, assim, pode-se dizer que o homem, ao tomar decisões de todos os tipos, guia-se com base em seus princípios, fé e valores. Desta forma vê-se a importância das crenças e sua influência no homem médio, ao preservar a liberdade de religião preserva-se também a dignidade da pessoa humana, já que ela é fundamental ao ser humano.

Considerando a diversidade de culturas e conseqüentemente de fé, é preciso haver um estudo para a adequada compreensão dos fenômenos, os quais serão abordados ao longo deste estudo. Tratar-se-á sobre os direitos humanos, a intolerância religiosa e a liberdade de religião, onde se demonstrará a importância da proteção desse direito universal que faz jus a dignidade humana em seus mais variados aspectos.

Este trabalho tem como objetivo geral trazer uma discussão acerca da liberdade religiosa e a intolerância. E como objetivos específicos problematizar as ocorrências pautadas na intolerância religiosa, e analisar a influência da religião e sua associação a dignidade da pessoa humana.

O método que será utilizado será a análise empírica, tendo em vista que analisar-se-á exemplos verídicos para a partir destes, debater sobre princípios, direitos e deveres da sociedade. Também utilizar-se-á o método indutivo já que a partida será de casos particulares para chegar concluir um comportamento social geral.

Os caminhos que serão utilizados para a realização desse estudo serão a apresentação da problemática que aqui é a religião em diversos âmbitos, seguida de uma análise dos princípios e direitos resguardados e em evidência na problemática, e por fim uma reflexão sobre o tema, apresentando pontos contraditórios, elucidando os posicionamentos diversos e trazendo uma conclusão que frisa a liberdade como um todo e sua aplicação à todo ser vivo, independente de sua nacionalidade, etnia ou religião.

2. DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal é a maior fonte de direitos fundamentais e a fonte primária das normas jurídicas, incluso princípios e regras, possuindo grande importância no ordenamento jurídico.

Os direitos fundamentais, são aqueles de fundamental importância ao homem, aqueles sem os quais o homem não tem plena capacidade e eles tem estreita relação com a dignidade da pessoa humana, e a liberdade religiosa, ao proteger o direito a religião, tem uma relação igualmente intimista com a dignidade da pessoa humana. Para compreensão da extensão desse direito é necessário uma breve exposição acerca do que é religião e seu papel na história.

Nos primórdios acreditava-se que a chuva, o fogo, a vida e a morte, eram obras de seres superiores aos homens e que controlavam o mundo. Tal sentimento nutria esperança e trazia coesão social. A definição segundo o dicionário Aurélio (2009) de religião é:

“é a crença na existência de uma força ou forças sobrenaturais, consideradas como criadora(s) do Universo, e que como tal deve(m) ser adorada(s) e obedecida(s). 2 A manifestação de tal crença por meio de doutrina e rituais próprios, que envolvem, em geral, preceitos éticos. 3. Restr. Virtude do homem que presta a Deus o culto que lhe é devido, 4. A Reverência às coisas sagradas. 5. Crença fervorosa, devoção, piedade. 6 Crença numa religião (v. religião 1 e 2) determinada, fé, culto. 7 Vida religiosa. 8 Qualquer filiação a um sistema específico de pensamento ou crença que envolve uma posição filosófica, ética, metafísica, etc. 9. Modo de pensar ou de agir, princípios.”

Um conceito mais filosófico traz que a religião, segundo Alves (1984), é constituída de símbolos que os homens utilizam para atribuir valores e significados. Por haverem tipos diferentes de homens, os mundos sagrados também o são. É necessário ao homem, ao viver em sociedade, a criação da cultura e das redes simbólicas de religião, já que estas ao imporem normas morais, permitem a paz e assim o progresso.

Alves também cita Durkheim (1984, p.63), que enquanto buscava as condições para a sobrevivência da vida social, afirmou que:

“existe algo de eterno na religião que está destinado a sobreviver a todos os símbolos particulares nos quais o pensamento religioso sucessivamente se envolveu. Não pode existir uma sociedade que não sinta a necessidade de manter e reafirmar, a intervalos, os sentimentos coletivos e ideias coletivas que constituem sua unidade e personalidade.”

Assim vê-se que a religião tem como uma de suas primícias e funções auxiliar na elaboração de normas sociais para a partir delas trazer a concordância social. Vale frisar que o homem é quem cria essa simbologia religiosa, atribuindo a coisas significados diferentes.

Tendo em vista que a religião é necessária à convivência em sociedade, será visto outro aspecto da religião. O aspecto ligado à necessidade do homem de uma força movente. Algum motivo para ir a diante, motivações para crescer e progredir.

A dignidade da pessoa humana dá-se quando há condições mínimas para uma vida saudável e é propício ao homem a participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002). Assim, a religião encontra-se ligada a este princípio em duas esferas, a primeira no sentido de possibilitar ao homem sua escolha de fé, fé esta que possui uma relação intrínseca com suas escolhas e possibilita uma vida saudável e conforme a definição do dicionário também influencia no modo de pensar ou agir, e tem relação íntima com os princípios. E em uma segunda esfera também possibilita a vida em sociedade, devido as normas sociais, contribuindo também para que o indivíduo possa conviver em comunidade.

Uma vez claro o quanto a religião tem relação com a dignidade da pessoa humana e ficando explícito sua importância e a necessária proteção aqui estabelecida como direito fundamental, ver-se-á mais acerca de sua posituação na Constituição Federal, através do princípio da liberdade religiosa.

Primeiramente, vale ressaltar que a liberdade religiosa como defende Odebrecht (2008, p.22) não é absoluta, e “deve se submeter ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo esta premissa para uma real liberdade religiosa,” já que quaisquer discursos religiosos que firam o homem em sua dignidade, são arbítrio e violência, não devendo ser considerado liberdade religiosa.

A liberdade religiosa, conforme conceituado por Silva (2013) compreende 3 formas de expressão, a liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa, todas garantidas constitucionalmente no art. 5º VI, da Constituição Federal de 1988.

A liberdade de crença inclui a liberdade de escolha da religião ou não, ou seja, ela abrange a liberdade de ter uma crença e também de não a ter, a liberdade de ser ateu ou agnóstico, protegida na primeira parte do artigo 5º, VI.

A liberdade de culto trata-se das exteriorizações da liberdade de crença, seja em casa ou em público, incluindo o recebimento de contribuições para isso, como dispõe a segunda parte do art. 5º VI.

E por fim, a liberdade de organização religiosa, protegida na parte final do art. 5º IV, como proteção aos locais de culto. Ela conforme Silva (2013), diz respeito a possibilidade de estabelecimento e organização das igrejas e suas relações com o Estado.

Nota-se que consta no texto constitucional a expressão “liberdade de consciência e de crença”, já se discorreu acerca da liberdade religiosa, a liberdade de pensamento por sua vez, se refere a faculdade que o indivíduo possui de formular ideias e juízos sobre si e sobre o ambiente a sua volta, sem que haja interferência do Estado (MENDES, 2012).

Para Mello Filho (1986) a liberdade de consciência abrange as liberdades do pensamento, incluído aqui a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, ele afirma que a liberdade de consciência constitui núcleo básico da onde derivam as demais liberdades do pensamento.

Nessa vertente, vê-se que a liberdade de pensamento ou consciência possui algumas formas, a primeira em âmbito íntimo, que seria a liberdade de crença, em acreditar ou não em um ser superior; a segunda seria no momento em que tal resolução íntima é exteriorizado, através da liberdade de culto e liberdade de expressão, e por fim em um terceiro momento é o ensino e a transmissão dessa crença, quando é necessário um local seu apropriado desenvolvimento, que seria a liberdade de organização religiosa.

Vale ressaltar que a liberdade de pensamento ou consciência abrange tanto o aspecto positivo que é a exteriorização da opinião, como o aspecto negativo que refere-se a proibição de censura.

Para a efetividade do direito a liberdade religiosa é necessário dar condições ao homem de escolher a sua fé, criando um ambiente com condições sociais e culturais para que o indivíduo possa em um ambiente multicultural escolher a própria fé, ou até muda-la na medida de seu entendimento (ODEBRECHT, 2008).

A proteção da liberdade religiosa é de tal importância que se encontra também resguardada em documentos oficiais de direito internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu art. 18, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, recepcionado pelo Brasil através do decreto n. 592 de 6 de julho de 1992, também no art. 18 e no art. 27:

“Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.”

Aqui observa-se a proteção especial que este pacto faz as minorias. Demonstrando que o Estado deve possibilitar o exercício e a liberdade de todas as religiões, não privilegiando nenhuma, mas possibilitando e incentivando todas.

O pacto de San José da Costa Rica, também chamado de Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia trazem em seu artigo 12º e 10º respectivamente, texto similar ao da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O pacto de San José da Costa Rica também foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto n. 678 de 6 de novembro de 1992.

E cumpre citar a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos que traz em seu art. XIII: “Direito à Liberdade de Religião: Toda a pessoa tem o direito à liberdade de consciência e de culto, de acordo com suas crenças religiosas.”

A Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos foi preparada por uma organização não governamental denominada Direitos Humanos Islâmicos e apesar de em seu texto enfatizar a base no Alcorão e preceitos religiosos, no artigo acima citado vê-se a influência da Declaração da ONU

Assim vê-se que o direito a liberdade de religião é amplamente e internacionalmente reconhecido. Sua importância tem relação com a afinidade intimista da dignidade da pessoa humana com a religião e sua influência nas ações do homem comum.

Entretanto apesar da religião estar amplamente vinculada ao Estado, ela não pode interferir em sua gestão. A maior parte dos Estados que assinaram tais tratados, inclusive o Brasil se denominam como Estados Laicos.

3. ESTADO LAICO

Inicialmente há de se observar que há três formas de relação entre Estado e Igreja, conforme classifica Silva (2013), a primeira é a chamada de confusão, na confusão o Estado se confunde com a religião, é o Estado teocrático, como o caso de alguns Estados Islâmicos e o Vaticano. Já na união é quando o Estado tem relação jurídica com determinada Igreja, o denominando de Estado Confessional, como era o caso do Brasil, até a Constituição de 1891. E por fim, a separação, que é a chamada laicidade do Estado.

A atual Constituição de 1988, diferente de todas as outras, ela possui uma índole humanitária, voltada a coletividade, por isso é chamada de Constituição cidadã e apesar de ser manifestamente Laica, traz em seu preâmbulo a “proteção de Deus” e traz a proteção a liberdade religiosa e inclusive a proibição de discriminação ante a religião.

Cumprir ressaltar que quando da colonização portuguesa, estes impuseram sua religião aos habitantes que aqui moravam, tal imposição perdurou até 1891, ou seja, o Brasil passou 391 anos sendo um Estado Confessional e somente 125 anos sendo um Estado Laico.

Desta forma, resta de difícil alcance o rompimento integral com a religião católica, por inclusive possuir princípios consagrados socialmente. Como viu-se neste capítulo a religião tem forte influência na cultura e nas normas sociais, assim, por mais que o Estado se professe laico, muitas das pessoas que o dirigem e redigem suas leis são cristãs.

Moraes (2008, p.47) valoriza a consagração da liberdade religiosa e valoriza sua conquista:

A conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de uma maturidade do povo, pois, como salientado por Themistocles Brandão Cavalcanti, é ela verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação. A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto.

Autores como G. Jellinek veem na luta pela liberdade de religião a verdadeira origem dos direitos fundamentais. Uma vez compreendida a importância e a dificuldade do rompimento total com a fé cristã, ver-se-á o conceito de Estado laico.

O senso comum atribui a laicidade do Estado como um ateísmo, entretanto tal ideia encontra-se equivocada, já que o Estado visa abranger, admitir e respeitar a todas as vocações religiosas.

A laicidade encontra respaldo constitucional no art. 19, quando veda a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o estabelecimento, embaraçamento ou aliança com cultos religiosos ou igrejas. Mas seu conceito é encontrado em doutrinas e Jurisprudências. Abaixo segue a apresentada no processo n. 0139-11/000348-0 do Conselho da Magistratura de Porto Alegre, onde o relator Des. Cláudio Baldino Maciel, traz a laicidade como:

Ora, a laicidade deve ser vista, portanto, não como um princípio que se oponha à liberdade religiosa. Ao contrário, a laicidade é a garantia, pelo Estado, da liberdade religiosa de todos os cidadãos, sem preferência por uma ou outra corrente de fé. Trata-se da garantia da liberdade religiosa de todos, inclusive dos não crentes, o que responde ao caro e democrático princípio constitucional da isonomia, que deve inspirar e dirigir todos os atos estatais de acordo com um imperativo constitucional que não se pode desconhecer ou descumprir.

Marlmenstein (2014) traz que a laicidade é a não adoção pelo Estado por uma religião oficial e assim ele deve ser tolerante quanto a diversidade religiosa, agindo de forma neutra. O ministro Mendes, em seu voto durante o julgamento da ADPF 54:

A laicidade do Estado, enquanto princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, que impõe a separação entre Igreja e Estado,

não só reconhece, a todos, a liberdade de religião (consistente no direito de professar ou de não professar qualquer confissão religiosa), como assegura absoluta igualdade dos cidadãos em matéria de crença, garantindo, ainda, às pessoas, plena liberdade de consciência e de culto.

Assim, conclui-se que a laicidade do Estado diz respeito a não existência de preferência entre religiões e a abrangência de todas elas, não significando a ausência ou inimizade com a fé.

4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A intolerância religiosa ou preconceito religioso é o tratamento diferenciado em virtude da religião ou fé proferida. Tal comportamento é vedado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 2º, §1 e no Art. 18, 2:

ARTIGO 2 §1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

ARTIGO 18. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha....

E também na Constituição Federal de 1988 no art. 5º, VIII. Tamanha é a propagação de tais discriminações que em 1988, a ONU proclamou uma declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.

Entretanto apesar de proibido tal preconceito continua crescendo, principalmente em virtude dos ataques realizados pelo Estado Islâmico que tem se difundido. Assim, a intolerância tem levado ao aumento da discriminação religiosa e inclusive levando ao aumento da xenofobia.

Um dos exemplos que podem ser dados é a lei francesa, que entrou em vigor em 2011, que proíbe o uso do véu. Sua relação com o assunto deste trabalho é referente a não satisfação da população islâmica da França com a lei, o fato da França ser o país com maior número de muçumanos e que tal lei em virtude de seu texto e discussões acerca pode trazer uma violação a liberdade de religião.

Assim, será tratado inicialmente dos precedentes da lei, que são de fundamental importância para o completo entendimento do caso. Weingartner (2007) traz algumas ponderações acerca do histórico dessa lei. Em 2004, se aprovou a lei 228, que proibia o porte de símbolos ou vestimentas que manifestassem uma filiação religiosa nos colégios públicos. A justificativa foi uma defesa da laicidade, e apresenta-la como um instrumento de coesão social e nacional em uma sociedade de grande diversidade cultural.

Segundo o autor, no texto o termo ostensivo se refere ao que se faz sem esconder ou com a intenção de ser notado, ou seja, com vontade de exteriorizar, de demonstrar ou reivindicar sua filiação religiosa, já que os símbolos tem fácil reconhecimento e rápida associação a religião.

A vedação abrange todo o período e lugar em que os alunos estão sob a responsabilidade da escola, incluído passeios escolares e atinge inclusive alunos maiores de idade, no caso das escolas profissionalizantes.

O autor também frisa que na exposição de motivos da lei era mencionado o “véu islâmico, qualquer que seja o nome atribuído,” assim, vê-se que a laicidade não foi totalmente aplicada, já que ela tem motivos peculiares como o uso da burca pelas estudantes muçumanas que por alguns cidadãos eram consideradas “manifestamente ostensivas”, assim no intuito de proibir o uso da burca, resolveu-se proibir o uso de todos os símbolos religiosos.

As universidades foram exclusas da lei, já que para elas prevalece o princípio da autonomia, bem como os estabelecimentos privados de ensino e as sanções variavam de advertência à exclusão temporária do aluno, e o texto ressalta a importância que deve ser conferida ao diálogo.

Weingartner (2007), traz a tona a ideia do secularismo racionalista Francês, que tem raízes no jacobinismo, da época da revolução francesa, que traz forte sentimento anti-clerical, anti-religioso, primária da razão e da laicidade, mais atrelada ao ateísmo.

Assim, a lei tornaria as instituições de ensino em zonas educacionais livres da religião, em uma espécie de “ateísmo cívico” no sentido de que as pessoas devem se apresentar em público como se não existisse Deus. Deste modo a lei visa segregar e manter o fenômeno religioso somente nos espaços determinados para isso, o que impede o desenvolvimento de identidade religiosa assim como o ensino da tolerância religiosa, já que não se pode aprender a respeitar o outro se não é permitido ao outro se expressar.

Neste sentido, a França considera ao promulgar a lei que a identidade coletiva republicana laica é maior ou mais importante que o direito individual a liberdade religiosa. Ante esse pensamento que atrelado a disseminação da ideia de que o véu, símbolo religioso mulçumano, tem ligação com o fundamentalismo radical islâmico, a lei foi aprovada e com ampla aprovação social, e aqueles que utilizam símbolos religiosos, independente da importância deste, tiveram que parar de usar.

Uma das críticas apresentadas por Weingartner (2007) é de que a lei não apresenta proporcionalidade, no sentido de que ao invés de coibir as situações em que ocorria o uso forçado do véu, preferiu proibir o uso das vestes religiosas, outro ponto é a dificuldade em se sustentar o argumento de “estrito interesse estatal” já que o fundamentalismo islâmico na época, não apresentava riscos a democracia, tendo a lei um impacto discriminatório em especial na comunidade islâmica.

Weingartner (2007) também observa que há decisões alemãs e suíças no mesmo sentido, sendo um fenômeno europeu crescente de xenofobia. Considerando este precedente, em 2011, entrou em vigor a lei n. 2010-1192, que proibia o uso véu em lugares públicos.

Quando da vigência da lei, houve um recurso à Corte Europeia de Direitos Humanos, o caso S.A.S vs France, onde a Corte decidiu pela legalidade da lei. O caso será elucidado neste trabalho, com uma breve exposição dos argumentos de ambos os lados, e o impacto da lei na vida das mulheres após a vigência.

A lei 2010-1192, conforme expõe Martinelli (2014) traz como um de seus fundamentos a laicidade da França, como viu-se acima, o país possui uma ideia de laicidade mais ligada ao ateísmo e a secularização, assim, a premissa da lei também era de restringir as demonstrações e uso de símbolos religiosos a esfera privada, não interferindo na esfera pública. Outro argumento utilizado foi que as mulheres eram coagidas a utilizarem o véu, e que tal conduta exprimiam uma ideia de inferioridade e exclusão, o que é incompatível com os princípios constitucionais franceses de liberdade e igualdade.

A segurança pública também foi um dos argumentos utilizados pela França na defesa da lei, no sentido de que é necessário a identificação de todos para garantir a proteção da população.

De outro lado, S.A.S e os críticos da lei afirmam que a conduta da lei fere a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, ao proibir uma conduta. Afirmam também que a lei estigmatiza, segrega os mulçumanos, e encontra fundamentação errônea já que conforme expõe S.A.S, uma mulher mulçumana, o uso do véu decorre de uma escolha pessoal da mulher, para ela o véu representa autoafirmação, emancipação e uma expressão de sua religiosidade e não de uma imposição e que dos aproximados cinco milhões de franceses somente cerca de cinco mil mulheres usam o véu.

Ressalta-se a desproporcionalidade da lei, novamente, ao impor tal proibição a população islâmica. S.A.S ainda argumenta que a sociedade laica e livre abrange a todas as culturas e religiões, entretanto tal lei, baseada em estereótipos, viola esta premissa, coibindo seu direito de ter a própria religião e se expressar.

A lei, proíbe o uso de qualquer vestimenta que possa dificultar a identificação de toda e qualquer pessoa nos espaços públicos, o que gera assim, a proibição do porte do véu integral, símbolo da religião mulçumana. A Corte Europeia decidiu pela legalidade da lei.

A crítica que se faz neste trabalho a decisão da Corte Europeia se baseia no fato de que o Estado deve garantir a tolerância entre as diversas culturas e não erradicar uma prática religiosa minoritária e contrária a da maioria.

Mendes (2012, p. 364) defende que: “A Constituição protege a liberdade de religião, para facilitar que as pessoas possam viver a sua fé.” Assim, vê-se que tal lei, prejudica a fé islâmica e sua adequada exteriorização. Para o mulçumano há extrema importância no uso do véu, assim, a sua proibição faz com que as mulheres devam escolher entre a sua liberdade de expressar a sua religião ou não sair de casa.

Conforme expõe Odebrechet (2008, p. 98):

“Os símbolos religiosos são de suma importância para a manutenção e demonstração da fé religiosa, colocando-se neles um valor metafísico, miraculoso... a burca, roupa de uso para mulheres islâmicas que visa cobrir os seus rostos é para a grande maioria destas mulheres, uma proteção contra os olhos cobiçosos dos homens, e para estas, ao contrário de outras mulheres, não é um instrumento de opressão e sim de libertação e sensualidade.”

Assim, nota-se que a lei, ignora a religião desse povo e a importância desse símbolo ao proibir o uso, e o Estado não pode ignorar a historicidade de um povo. O reconhecimento da Liberdade Religiosa pela Constituição denota haver o sistema jurídico tomado a religiosidade como um bem em si mesmo, como um valor a ser preservado e fomentado.

Acerca do assunto Mendes (2012, p.365) também diz que:

“A liberdade religiosa consiste na liberdade para professar fé em Deus. Por isso, não cabe arguir a liberdade religiosa para impedir a demonstração da fé de outrem ou em certos lugares, ainda que públicas. O Estado, que não professa o ateísmo, pode conviver com símbolos os quais não somente correspondem a valores que informam a sua história cultural, como remetem a bens encarecidos por parcela expressiva da população – por isso, também, não é dado proibir a exibição de crucifixos ou de imagens sagradas em lugares públicos.”

Marlmenstein (2014) também defende que o surgimento dos direitos fundamentais tem como premissa, ser uma barreira ou escudo de proteção dos cidadãos contra a intromissão indevida do Estado em sua vida privada e contra o abuso de poder.

Ressalta-se por fim que a própria França, em sua constituição traz a premissa que “La France est une République indivisible, laïque, démocratique et sociale. Elle assure l'égalité devant la loi de tous les citoyens sans distinction d'origine, de race ou de religion.” Ou seja, não haverá discriminação em relação a sua origem, raça ou religião. O que não ocorre na observância da lei. Tanto pela França, quanto pela Corte Europeia que deveria assegurar os direitos fundamentais inclusive as minorias, e defender a ideia da pluralidade e do diálogo entre as religiões, o que não ocorreu no caso S.A.S vs France.

5. CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que houve uma violação pela lei francesa à liberdade de consciência e suas derivações: liberdade religiosa e liberdade de expressão. Entender que cada ser humano possui suas convicções, crenças e opiniões e se portar de forma respeitosa frente a opiniões contrárias, traz um grande crescimento e abertura para a diversidade.

Assim a solução a ser elaborada e trabalhada é antes de tudo, um dos deveres do homem, ao compreender que apesar de seres diferentes, todos compartilham da espécie humana e dessa forma são dotados de direitos intrínsecos ao nosso ser, devendo eles serem respeitados independente de convicções pessoais.

Odebrechet (2008) traz a ideia de que a tolerância é o respeito, a consideração ao outro, e é fundamental para o convívio social e manutenção da paz, pois sem elas, a conflituosidade está instalada, gerando violência e desrespeito, despertando o ódio, o preconceito e a vingança, motivando a guerra e a discriminação.

Continua o autor afirmando que tolerar, não é aceitar passivamente o entendimento do outro, mas suportar as diferenças que surgem da convivência humana, pois lida-se com seres diferentes, com históricos e estruturas educacionais e psicológicas diferentes, e até mesmo dentro dos praticantes de uma mesma fé vê-se a diversidade de pensamentos já que há formas diferentes de se entender e praticar a sua fé.

A falta de tolerância tem provocado muitas guerras no decurso de toda a história da humanidade, é interessante que a maioria das religiões ditas reveladas, tais como o cristianismo, islamismo e judaísmo, pregam o amor como mandamento principal.

Sem o diálogo entre confissões e entre culturas não há como se falar em crescimento cultural e espiritual, muito menos da prática da tolerância, uma vez que é necessário conhecer o outro, respeitá-lo, prestigiando a tolerância.

Para se falar em dignidade com relação a liberdade de expressão e via de consequência, liberdade de religião, mostra-se imprescindível o aperfeiçoamento do diálogo entre as diversas culturas, gerações. Assim, o papel do Estado não é remover as causas de tensão com a eliminação do pluralismo, mas assegurar que grupos em competição tolerem-se reciprocamente, priorizado o respeito às religiões e a ênfase na dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

a) Livros

- [1] ALVES, Rubem Azevedo. O que é religião. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1934.
- [2] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa. Curitiba: Ed. Positivo. 2009.
- [3] GOMES, Julio de Souza e ZAMARIN, Livia Pitelli org. As Constituições do Brasil: análise histórica das constituições e de temas relevantes ao constitucionalismo pátrio. Birigui/SP: Boreal Editora. 2012.
- [4] MELLO FILHO, José Celso. Constituição Federal Anotada. São Paulo: Saraiva, 1986.
- [5] MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva. 2012.
- [6] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.
- [7] ODEBRECHT, Luciano. Liberdade Religiosa. Londrina: Redacional Livraria, 2008.
- [8] SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.
- [9] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2013.
- [10] WEINGARTNER Neto, Jayme. Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças e cultos. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2007.

b) Trabalho de Conclusão de Curso:

- [11] MARTINELLI, Alessandra. Liberdade religiosa: o julgamento do caso S.A.S x França pela Corte Europeia de Direitos Humanos. Florianópolis, 2014.

Capítulo 6

Ações efetivas em Conselhos de Saúde

Sara Gonçalves Luiz

Bruna Ceruti Quintanilha

Maristela Dalbello-Araujo

Resumo: Os Conselhos de Saúde (CS) representam a concretização da participação social na Saúde Pública. A efetivação de suas ações é fundamental para a melhoria dos serviços e da própria política. Contudo, a literatura tem privilegiado a discussão sobre os problemas existentes nestas instancias do que expor suas conquistas. A partir dessa constatação, nos propusemos pesquisar as ações concretizadas em um CS. Para tal utilizamos abordagem qualitativa, seja para a leitura e análise das atas, seja na interpretação das entrevistas. Neste capítulo discutiremos sobre as ações efetivadas no CS. Concluímos que há saídas possíveis para fortalecer os espaços dos conselhos e, com isso, seu caráter democrático.

Palavras-chave: Participação social. Conselhos de Saúde. Políticas de saúde. Espaços democráticos.

1. INTRODUÇÃO

Participação é um termo polissêmico que reúne múltiplos significados nos diferentes campos; como os campos das ciências sociais, das ciências humanas e o das ciências da saúde. Notamos, assim, que não existe consenso sobre a definição deste termo. Tomamos, então, neste capítulo, como participação aquilo que nos parece ser comum nas diversas ciências, ou seja, como sendo uma ação transformadora, capaz de imprimir mudanças (ZANARDI; CORDONI JR, 2004).

Reforçamos, ainda, a premissa de Marilena Chauí (1993, p.26) de que “[...] a autonomia dos sujeitos nos processos decisórios é o elemento central da participação, requerendo consciência da realidade, das necessidades e dos requisitos para transformá-la”. Para essa autora, os processos participativos implicam no poder de participar (político), o direito de participar (jurídico) e o conhecimento (saber), a fim de que os atores sociais operem conscientemente na tomada de decisões. A clareza dos direitos e deveres individuais e sociais, só é possível por meio da formação da consciência política, que pode se desenvolver nos movimentos sociais.

O início da edificação da participação e redemocratização no Brasil ganha ímpeto ainda no período da ditadura militar, quando intensas mobilizações populares se espalharam pelas ruas expressando as dificuldades enfrentadas pelo povo devido ao agravamento das desigualdades sociais (GUIZARDI; CAVALCANTI, 2010; CARVALHO, 2013). Nesse período, a expressão do Movimento de Reforma Sanitária Brasileira (MRSB) ganhou força e passou a representar uma agitação social propulsora de energias, que pautavam sobre a necessidade de uma reforma social e política e pela redemocratização do país e democratização da saúde (AROUCA, 1988).

A partir de 1985 assistiu-se no país o fim da ditadura militar e a redemocratização foi alcançada. Diversos esforços, inclusive do MRSB, ecoaram na saúde alcançando-se importantes vitórias. Tendo, sobretudo a partir de 1986, ano da 8ª Conferência Nacional de Saúde, conquistas como a garantia constitucional da saúde como um direito social e um dever do estado (BRASIL, 1988), a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) como política de saúde (BRASIL, 1990a) e o estabelecimento legal de instâncias de participação – conselhos e conferências de saúde (BRASIL, 1990b).

Os Conselhos e as Conferências de Saúde foram criados pela Lei Nº. 8.142 /90 e passaram a existir nas diferentes esferas de governo, compostos por distintos atores sociais: os conselheiros de saúde (BRASIL, 2005a). Sendo os conselhos colegiados de natureza permanente e deliberativa e as conferências movimentos sazonais, que em geral ocorrem a cada quatro anos, ou quando convocadas pelo poder executivo local ou pelos conselhos de saúde. Estes foram idealizados para serem espaços democráticos, palco de discussões e proposições sobre as questões de saúde. Nestes deve haver a participação de conselheiros de saúde que são, geralmente, eleitos e possuem a responsabilidade de representar usuários, trabalhadores, prestadores de serviços de saúde e governo (BRASIL, 2012a).

Assim, a partir da promulgação da Lei nº 8.142 (BRASIL, 1990b) a participação foi institucionalizada na saúde. Esta norma foi avanço peculiar no cenário brasileiro, sendo concebida como “[...] uma ousadia democratizante” (MOREIRA, 2008, p.15). A promulgação dessa Lei representou a resistência dos movimentos sociais contra os vetos presidenciais à Lei Orgânica nº 8.080, justamente daqueles artigos que tratavam da participação e financiamento público do SUS.

Ocorre que, em paralelo a essas conquistas, também se assistiu, a partir da década 90, um processo de atrofiação da consciência política imposta pelo avanço do mercado capitalista (SANTOS, 2008). Num processo de reestruturação produtiva, na qual os direitos sociais viabilizados pelas políticas sociais e garantidos na Constituição Cidadã de 1988 começaram a ser postos em xeque. O que se assiste, desde então, é “[...] o redirecionamento do papel do Estado, influenciado pela Política de Ajuste Neoliberal [...]”, conforme destaca Bravo (2006, p.13). Na atualidade do SUS a conjuntura não é diferente, a pauta liberal está sobre a mesa e a crise social e sanitária brasileira tem sido palco para seu protagonismo (COSTA, 2015).

Vale citar, o boicote histórico sofrido pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que pretendia instituir a Política Nacional de Participação Social (PNPS) que foi vetado pela Câmara dos deputados. Essa política previa “[...] fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre o governo federal e sociedade civil” (BRASIL, 2014, p.30).

A rejeição histórica desse decreto, por parte dos deputados, representou um retrocesso para a participação no Brasil e um ataque a democracia representativa brasileira, sobretudo, porque este regulamento foi rejeitado sob a alegação de que uma maior articulação das instâncias participativas do país, como previa a PNPS, significaria uma vereda para uma possível ditadura de esquerda. Na verdade, o decreto não trazia nada novo, muito menos a proposta de mudança do sistema representativo como

muitos alegaram. Pelo contrário, o que se buscava era reforçar o previsto na Constituição de 1988, que colocou as bases para uma democracia representativa e participativa no país, aproximando a sociedade civil do Estado.

É nesse cenário de muitas limitações, que acreditamos que a participação é uma diretriz de grande relevância para o país e para o SUS. É uma conquista histórica e deve ser reforçada e estimulada nos diferentes níveis de gestão dos diversos setores do Estado.

Cabe, nesse sentido, apontarmos sucintamente a conjuntura atual do país, visto que este atravessa um cenário de instabilidade política, aumento do desemprego, política econômica recessiva; perda de direitos trabalhistas e previdenciários e exacerbação das desigualdades sociais; aspectos que foram intensificados pela pandemia da COVID-19. Na saúde pública, mais especificamente, vivenciamos uma crise sanitária, uma vez que a pandemia da COVID-19 vem testando o Sistema Único de Saúde (SUS) em várias dimensões e assolando ainda mais esse sistema que já vinha sendo atacado pela redução dramática de recursos orçamentários e financeiros para custeá-lo.

Em pesquisa realizada em 2016 (LUIZ, 2016), já havíamos constatado que o SUS vinha sofrendo com desmontes que apontavam para a precarização das relações de trabalho, ausência de governança, sucateamento de serviços diversos, fragilização de instituições, desregulamentação na área de saúde e de segurança no trabalho e pela forte tendência de mercantilização da saúde, com subsídios cada vez maiores aos planos privados de saúde e com os novos modelos de gestão imperando – como Organizações Sociais (OSs), Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), Fundações e Empresas brasileiras de serviços hospitalares (EBSERH) – que consistem na transferência da gestão das atividades das políticas públicas mediante repasse de recursos, de instalações públicas e de pessoal.

Nesse cenário tão desfavorável pode parecer que discutir participação seja “demodê”. Por outro lado, é oportuno, visto ser urgente traçar estratégias que reforcem a importância da democracia brasileira. Além disso, a Participação Social é um dos pilares do SUS e a defesa dela aponta para a valorização, para o fortalecimento desse sistema público de saúde.

Há de se ressaltar que apesar dos ataques sofridos pelo SUS nos últimos anos, temos vivenciado, com a pandemia da COVID-19, um cenário de valorização do SUS. Valorização esta anunciada mais pela falta que pela eficiência, foram inúmeras as manifestações via mídias sociais e protestos realizados por brasileiros para exigir do Ministério da Saúde medidas eficazes de combate e prevenção a pandemia, principalmente, em relação a compra de vacinas. Também são muitas as publicações nas redes sociais.

Os referidos movimentos da população nos fazem compreender que visitar como se deu a construção da democracia e da participação no país é de suma importância. Há de se ressaltar que, de acordo com pesquisa realizada (LUIZ, 2016), a literatura tem enaltecido os desafios e problemas enfrentados nas instâncias de participação social, assim, poucos são os trabalhos que analisam como os conselhos têm conseguido avançar. Neste sentido, este capítulo tem como objetivo apresentar como o Conselho de Municipal de Saúde (CMS) e os Conselhos Locais de saúde (CLS) possuem grande potencialidade de mobilização e efetividade para o SUS.

2. METODOLOGIA

Para cumprir com o objetivo de apresentar como o Conselho de Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de saúde possuem grande potencialidade de mobilização e efetividade para o SUS realizou-se revisão de literatura e pesquisa de campo.

A revisão de literatura subsidiou a etapa de coleta dos dados. A revisão constou com a análise dos trabalhos do Prêmio Sérgio Arouca, publicados em 2007, 2008, 2010. Para a pesquisa de campo escolhemos o município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Optamos por uma abordagem qualitativa, na qual utilizamos como técnicas, a observação e registro das reuniões, a análise documental das atas das reuniões de Conselhos Locais e do Conselho Municipal e entrevistas individuais com oito conselheiros. Também utilizamos o diário de campo para registro do que foi observado nas reuniões entre os meses de abril e novembro de 2015.

Quanto ao cenário do estudo, a escolha não foi aleatória. Desde o início, entendíamos ser importante, do ponto de vista metodológico, que a pesquisa fosse realizada em um município em que existisse uma certa organização da participação social no SUS e a existência não apenas do Conselho Municipal de saúde, mas também dos Conselhos Locais, a fim de que conseguíssemos vislumbrar a realidade de funcionamento

desses espaços distintos de participação, suas interfaces e singularidades. O município possui seis regiões de saúde, assim, sorteamos um Conselho Local de cada região, além o Conselho Municipal, para compor o campo de estudo. Acompanhamos, assim, no total sete conselhos.

Ressaltamos que, para a produção dos dados, no campo do estudo, foram respeitados todos os preceitos éticos e recomendações da Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012. Assim, a etapa de campo do trabalho se deu início após aprovação da pesquisa pela Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, sob o número de registro 42695415.8.0000.5060.

Optamos por apresentar os resultados em dois tópicos, um que aborda a revisão da literatura e a pesquisa de campo. Faz saber que os dados da pesquisa de campo foram analisados a partir do pressuposto da análise de conteúdo desenvolvida por Bardin (2004). Chegamos, então, a dois grandes eixos de análise, constituídos pelas seguintes categorias: Problemas e desafios e As ações efetivas.

3. REVISÃO DE LITERATURA: O PRÊMIO SÉRGIO AROUCA

O Prêmio Sergio Arouca de Gestão Participativa em Saúde foi instituído em 2005 pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde (MS) em parceria com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONSASEMS). O prêmio foi uma iniciativa que conseguiu evidenciar diversas experiências exitosas de gestão participativa em Conselhos de todo país (BRASIL, 2005b).

Vale ressaltar que essa premiação teve quatro edições e foi pensada também como forma de homenagear

[...] um dos mais importantes protagonistas da Saúde no Brasil, o médico, professor e deputado Dr. Antônio Sergio da Silva Arouca. [...] pois ele foi um grande incentivador e militante intransigente da participação da sociedade no Sistema Único de Saúde. (BRASIL, 2010, p. 11).

Ao revisar as súmulas dos estudos, que foram compiladas em três coletâneas (BRASIL, 2007, 2008, 2010), observamos um significativo destaque dos autores para: o avanço da participação nos conselhos no campo da educação permanente (EP); o processo de monitoramento das deliberações dos conselhos também melhorou; observou-se também multiplicação dos Conselhos Locais de Saúde; crescente diversidade de movimentos sociais; avanço da gestão participativa e melhoria da transparência e divulgação das informações.

A **Educação Permanente** é voltada para conselheiros de saúde e foi uma conquista possível tanto por esforços dos próprios colegiados, quanto do Ministério da Saúde e secretarias municipais e estaduais de saúde. A EP tem produzido transformações nesses espaços, pois tem qualificado as práticas dos cidadãos que deles participam (NETO, 2007).

O progresso da educação permanente voltada para conselheiros representa, nesse sentido, uma ação que pode produzir a transformação desses sujeitos, pois estimula que estes atores vocalizem suas necessidades e problematizem as questões, avançando rumo a deliberações mais conscientes (LUIZ; QUINTANILHA; DALBELO-ARAÚJO, 2013; DUARTE; MACHADO, 2012).

O **processo de monitoramento das deliberações dos Conselhos** relaciona-se a um significativo aumento da fiscalização sobre as decisões tomadas nas plenárias dos Conselhos de Saúde, na tentativa de se avaliar a efetividade do processo participativo nesses espaços (ALBUQUERQUE, et. al.; 2007). Sem dúvida, essa melhoria no monitoramento ainda é tímida e não é uma realidade na maioria dos conselhos brasileiros. Contudo, as experiências registradas denotam um amadurecimento político rumo a compreensão de que o processo deliberativo não pode ser fragmentado, logo, ele deve ser avaliado e reavaliado a todo momento.

A **multiplicação dos Conselhos Locais de Saúde** (CLS) nos diversos municípios do país também foi considerada, por alguns autores, como algo positivo para a participação social no país. Isto porque, os CLS são instâncias responsáveis por exercer a participação com maior proximidade da comunidade. São locais estratégicos, capazes de ampliar a cidadania comunitária, uma vez que reconhecem nos moradores/usuários do território, membros parceiros na condução das decisões a respeito da política de saúde (MALLMANN, et al., 2007, PRIMO, 2007).

Outro aspecto ressaltado foi a **crecente diversidade de movimentos sociais**. Estes caracterizados como movimentos organizados e ligados aos usuários, aos profissionais de saúde e aos prestadores de serviços, que vêm se fazendo representar nos conselhos, contribuindo para que as deliberações dessas instâncias reflitam melhor as necessidades de saúde dos distintos atores e grupos sociais (VIRTUOSO, 2007).

O **avanço da gestão participativa** também ressaltado no Prêmio. Uma vez que a gestão participativa no SUS pode melhorar o processo de participação nos conselhos e vice-versa, pois estes colegiados são canais importantes de comunicação entre o cidadão e o governo (BRASIL, 2009). Tanto que a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (ParticipaSUS), criada em 2007, tem dentre suas principais diretrizes e objetivos a

[...] valorização dos diferentes mecanismos de participação popular e de controle social nos processos de gestão do SUS, especialmente os conselhos e as conferências de saúde, garantindo sua consolidação como política de inclusão social e conquista popular. (BRASIL, 2007, p. 13).

Cabe ressaltar ainda o destaque dado a **melhoria da transparência e divulgação das informações**. No caso dos conselhos de saúde, é importante destacar o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Locais (SIACS), que tem operado como um sistema virtual de informação importante no avanço da publicização das ações desses espaços (BRASIL, 2012b).

A partir da análise feita dos documentos do Prêmio Sérgio Arouca, foi possível notar que o processo de mobilização popular tem se qualificado, afinal, não há participação sem mobilização popular. No referido prêmio, autores destacaram dispositivos diversos que foram utilizados em diferentes conselhos como forma de articular a instituição aos movimentos populares, tais como o Projeto Mobiliza SUS. Este começou a ser desenvolvido no estado da Bahia, em 2007, e suas ações ocorreram “[...] de forma microrregional, tendo como estratégias principais a formação de redes de sujeitos coletivos e organização de rodas de conversações e saberes” (ARAÚJO et al., 2015, p. 20).

Outro mecanismo mobilizador que compareceu nesses trabalhos, do prêmio Sergio Arouca, foi a organização das Plenárias de Saúde Participativa em distintas regiões do município de Guarulhos, voltadas para a população. Essa experiência descrita por Broide (2008) foi singular e tinha o objetivo de qualificar a mobilização e a participação popular na cidade, mediante um canal criativo de escuta do povo.

Vale ressaltar que, atualmente, o processo de mobilização popular também vem se desenvolvendo por meio de outros caminhos, tais como, educação popular e educação permanente para conselheiros. Esses convergem para a transformação dos Conselhos em locais de efetivo diálogo, capazes de ampliar a participação e a interlocução entre trabalhadores, prestadores, gestores e movimentos populares.

Nesse sentido alguns conselhos têm operado positivamente como instrumentos privilegiados na busca da efetivação dos direitos e no rompimento das tradicionais formas de gestão. A partir dessa ideia, reafirma-se a importância de se destacar as ações concretizadas nesses espaços, para que possamos refletir melhor sobre os caminhos para a construção de uma participação mais efetiva no SUS.

4. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E OS CONSELHOS DE SAÚDE

Observamos atentamente o Conselho Municipal e os seis Conselhos Locais de saúde da capital Espírito-Santense. Deparamo-nos com conselhos de saúde que contavam com uma composição paritária. No CMS, existiam 32 conselheiros, 16 titulares e igual número de suplentes, sendo 50% dos conselheiros usuários; 25% de trabalhadores da saúde e 25% de prestadores de serviços e governo. Nos CLS o arranjo era tripartite e contava com oito membros titulares e oito integrantes suplentes. Metade dos assentos era ocupada por usuários do sistema municipal de saúde pertencente aquele território de abrangência da unidade de saúde, 25% por representantes da administração municipal e 25% por trabalhadores de saúde.

Os conselheiros se reuniam mensalmente e notamos que, embora essas reuniões fossem públicas, havia uma inexpressiva presença dos demais membros da comunidade. Alguns conselheiros, como os que compõem o CMS, se reuniam outras vezes nas comissões, que eram responsáveis por acompanhar e fiscalizar diversas questões e áreas relacionadas aos serviços de saúde, tais como Saúde do Trabalhador; Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos e Convênios, Acompanhamento dos Conselhos Locais, Educação Permanente para conselheiros, dentre outras.

Os momentos que passamos nesses locais nos proporcionaram captar as relações de poder que ali se configuravam, bem como, a potência se manifestando e agindo como força propulsora de mudanças e transformações no processo participativo dessas instâncias. Captamos ainda os limites que tem prejudicado a manifestação de potência no cotidiano desses colegiados. Apresentaremos, a seguir, neste capítulo, dois grandes eixos de análise, constituídos pelas seguintes categorias: Problemas e desafios e Ações efetivas.

5. PROBLEMAS E DESAFIOS

Embora os conselhos de saúde estejam concretizados legalmente e estruturalmente, ainda encontramos limites no funcionamento desses espaços. De acordo com a literatura os problemas e desafios que mais aparecem são: os boicotes das formas autoritárias e tradicionais de gestão; os desafios do modelo de gerencial da saúde; as dificuldades do desenho institucional e organizacional desses colegiados; a falta de legitimidade da representação; a insipiência da transparência e publicização das ações empreendidas nesses locais; a desinformação dos atores sociais envolvidos no processo; e por fim, a assimetria das relações de força e poder.

Além disso, Fleury e Lobato (2010, p.15) apontam outros complicadores organizativos nesse processo participativo nos Conselhos, tais como:

[...] (1) baixa representatividade; (2) baixa renovação de conselheiros; (3) amplitude de competências; (4) concorrência de competências com os poderes constituídos e eleitos, em especial as deliberativas; (5) falta de recursos para o cumprimento das atribuições; (6) corporativismo e (7) falta de compromisso político com os interesses coletivos (FLEURY; LOBATO, 2010, p. 15).

Observamos, em alguns dos conselhos pesquisados, que as formas autoritárias e tradicionais de gestão ainda prevalecem. As relações se delinham em formatos centralizadores, que acabam por boicotar a participação e impedir que a Gestão Participativa e a cogestão se tornem uma realidade no município. De acordo com uma conselheira: “[...] vejo que a participação avançou muito [...]. Mas só melhorou nas Unidades onde o gestor reconhece e valoriza o papel do Conselho” (DIÁRIO DE CAMPO, junho de 2015).

Visto que no município estudado o funcionamento do Conselho Local se encontra ainda muito ligado a figura do gestor da unidade de saúde, a rotatividade neste cargo apareceu como um problema a ser enfrentado pelos conselheiros. Até porque, na maioria dos conselhos o diretor da US assume o cargo de presidente do conselho. Deste modo, cada vez que ocorria a mudança do coordenador da unidade, o Conselho Local ficava sem se reunir por um período, visto que a troca, por vezes, fazia com que o serviço ficasse certo período sem coordenador. Por vezes, também ocorria do novo gestor que assumia precisar primeiro se territorializar para, então, retomar certas atividades do serviço como as reuniões do Conselho Local.

Observamos, ainda, pouca interlocução entre as ações dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde, mesmo existindo no âmbito deste último uma comissão intitulada “Comissão de acompanhamento dos Conselhos Locais”, que tinha como objetivo acompanhar o processo participativo nos territórios e funcionar como uma ponte entre o Conselho Municipal e os Conselhos Locais de saúde. Sendo observado que apenas esse mecanismo de interlocução parece não estar sendo suficiente.

O uso excessivo da linguagem técnica apareceu como um desafio, já que cria barreiras comunicacionais nesses espaços. Isto fica mais claro no âmbito do Conselho Municipal de saúde, em que inúmeros dados financeiros, relatórios de gestão, contratos e convênios são discutidos. Estes assuntos são tratados carregados de expressões técnicas, que são comuns aos trabalhadores e gestores. Os usuários, por outro lado, estão mais habituados a uma linguagem prática, ou seja, que remonta o funcionamento do serviço em seu cotidiano. Essas diferenças de linguagens, faz emergir barreiras na comunicação e interação dos sujeitos (CRACO; ALMEIDA, 2004).

Outro ponto levantado como um desafio a efetivação da participação nos conselhos, foi a duração das reuniões. Estas possuem em média duas horas, nos Conselhos Locais, e quatro no municipal. Os conselheiros afirmam que este tempo não permite que as questões sejam amplamente conhecidas, refletidas e debatidas, o que gera insegurança na tomada de decisões. Sem falar na amplitude de matérias

que são debatidas nesses espaços, pois estas, muitas vezes, envolvem assuntos complexos, que por vezes, exigem conhecimentos técnicos específicos para o entendimento e um tempo maior para o debate.

O horário em que acontecem as reuniões tem sido outro ponto de tensão constante nos conselhos. Isto porque, as plenárias são agendadas, geralmente, no horário de unidades expediente das e demais serviços de saúde, o que inviabiliza a presença de parte dos conselheiros representantes dos usuários e de outros membros da comunidade. Isto pode ser confirmado na fala de um conselheiro, que afirma: “A realidade é que nem todo patrão aceita liberar a gente para participar da reunião do conselho de saúde, o trabalhador e o gestor da unidade têm liberação da secretaria, a gente não tem do patrão.”. (DIÁRIO DE CAMPO, junho de 2015).

Os limites e desafios apontados corroboram para o pensamento de que a simples institucionalização dos Conselhos, como espaços de controle das políticas públicas, não garante seu pleno funcionamento, existindo, na prática, diversos fatores que interferem nesses espaços enquanto instâncias de representação, participação, controle social e democracia (COTTA; CAZAL; RODRIGUES, 2009; OLIVEIRA et al., 2009; DUARTE; MACHADO, 2012). Assinala-se ainda, que cada experiência de Conselho apresenta singularidades e particularidades e que os limites apontados devem ser considerados como parte da própria história democrática dessas instâncias.

5.1. AS AÇÕES EFETIVAS

Observamos atuações propositivas na maioria dos conselhos acompanhados. Contudo, dois Conselhos Locais se destacaram em relação a efetivação de suas ações e a participação de seus conselheiros e da comunidade. Deste modo, acompanhamos mais sistematicamente as reuniões destes dois locais.

Depreendemos desses dois conselhos características singulares de funcionamento. Pudemos perceber, nestes espaços, a emergência de redes, tanto do ponto de vista administrativo, quanto do ponto de vista assistencial, que são fundamentais para o pleno funcionamento de um conselho. Visto que essas podem estimular ações propositivas e efetivas para a assistência e o gerenciamento dos serviços de saúde (LIMA, 2009). De fato, os CLS desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da participação nos municípios, pois estes trazem para a esfera pública demandas e possibilidades de ação e inovação (MALLMANN, et al., 2007; PRIMO, 2007).

Ao verificar as atas e durante as entrevistas conseguimos mapear parte dessas redes, identificamos a quais entidades e/ou movimentos sociais os conselheiros estavam vinculados e como se articulavam nesses espaços e no território. Encontramos conselheiros ligados a igrejas, a associação de moradores, a associação de pacientes portadores de patologias (como câncer), a movimentos dos negros, das mulheres, LGBTQIA+, entre tantos outros. Os conselheiros reconheciam a necessidade tornarem esses espaços mais conhecidos e reconhecidos pela comunidade, estabelecendo com ela pontes, interligando ações, na tentativa de articular forças.

Cabe destacar que o estabelecimento de redes participativas é fundamental para tornar os conselhos de saúde mais permeáveis a inclusão de novos atores, estreitando o intercâmbio com a comunidade. De modo que, os atores sociais “[...] compreendem o seu poder, o mesmo acontecendo com os que não participam. Valoriza-se e cresce-se uma cultura participativa que se amplia para outros campos e setores” (ESCOREL; MOREIRA, 2008).

Observamos também nesses dois conselhos o florescimento de uma cultura participativa potente que os colocava em destaque em relação aos demais. Notamos conselheiros e outros membros da comunidade integrados e engajados em prol do direito coletivo à Saúde. Cultura política participativa que é um condicionante essencial para o efetivo exercício da participação social em uma nação (PINHEIRO, 1995), cuja construção requer intensificação das “relações democráticas, de respeito à pluralidade, às diferenças, à noção de direito de cidadania e luta pela publicização do Estado” (OLIVEIRA; PINHEIRO, 2010).

Outras características identificadas dizem respeito a proatividade, ao senso crítico e ao amadurecimento político da maioria dos conselheiros e outros membros da comunidade que participavam desses espaços; conforme ilustra a fala: “[...] dá certo aqui por que grande parte aqui é persistente, buscamos informação, lutamos mesmo, batemos de frente com quem for pelo direito a saúde da comunidade, somos um elo entre a unidade e a comunidade, sabemos o nosso papel [...]” (DIÁRIO DE CAMPO, outubro de 2015). É preciso destacar que essas características positivas encontradas nestes conselhos, de participação ativa dos atores nos processos de construção da saúde local não é um processo fácil de construção, requer o desenvolvimento de mecanismos de grupo que valorizem a realidade de vida, os saberes prévios do povo e suas realidades culturais, empoderando esses atores para um olhar crítico, de abertura ao diálogo e a

participação. Assim é processo complexo e demorado de construção e no Brasil sabemos que a democratização e direito à participação na saúde ainda é muito recente (LABRA, 2006).

Outros aspectos organizacionais também pareceram estimular a participação nesses espaços, tais como, horários mais democráticos das reuniões (fora do horário comercial); divulgação mais eficaz das ações desses conselhos para a comunidade; adoção de uma linguagem menos técnica durante as plenárias, ações de formação que emergiam das dúvidas e das realidades discutidas no grupo. Características que são relevantes, que permitem maior democratização no acesso e na efetividade dos debates nessas instâncias, fortalecendo o processo decisório e a autonomia dos atores. Fazendo com que os conselhos se tornem mais permeáveis ao exercício do direito à participação pelos cidadãos (SCOREL; MOREIRA, 2008).

Cabe destacar ainda que percebemos também nesses dois espaços que o interesse do coletivo prevalecia, conforme denotamos da seguinte fala de um conselheiro: “[...] o que vejo de positivo aqui é que a maioria dos conselheiros lutam pelo coletivo, deixando de lado seus interesses particulares. [...]”. Esse resultado se coaduna com estudos que apontam que os interesses coletivos, como o direito à saúde, devem prevalecer sobre os interesses individuais nessas instâncias na busca pelo fortalecimento da participação no SUS (FARIAS FILHO; SILVA; MATHIS, 2014).

Assim, acreditamos que é possível encontrarmos espaços efetivos de democratização no SUS. Visto que, o modo como estes dois conselhos funcionavam no âmbito de seus territórios, permite-nos vislumbrar e exercem como a participação nos conselhos pode alcançar maior legitimidade e resolutividade no debate e decisões de questões importantes para a saúde da pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados encontrados neste estudo contribuem de modo a proporcionar reflexões sobre o funcionamento dos Conselhos de saúde e apontar ações que podem auxiliar para uma operacionalização mais efetiva desses espaços coletivos do SUS.

Nesta pesquisa os Conselhos Locais se revelaram ser espaços privilegiados para a democratização das relações entre o poder público municipal e as comunidades locais, visto que foram neles que verificamos ações muito efetivas, que ao serem desempenhadas tem colaborado significativamente para a definição dos rumos da política de saúde na esfera local. Os CLS são, assim, espaços importantes para a democratização dos serviços nas unidades de saúde, para o exercício da cidadania e para a participação social em saúde no SUS.

Considera-se que a própria existência dos Conselhos Locais de Saúde já proporciona, na gestão da saúde, uma nova configuração da participação, que se coloca na perspectiva de uma gestão participativa mais ampliada. Por isso, estes precisam ser fortalecidos e ocupados efetivamente no âmbito dos municípios. Nesse sentido, na lógica de fortalecimento do SUS, os Conselhos Locais de saúde devem ser estimulados, pois estes são os espaços de participação mais próximos da comunidade, constituindo-se no primeiro local em que as necessidades dos usuários podem ser manifestadas.

Cabe destacar que outras questões precisam ser refletidas e viabilizadas para o bom funcionamento dos Conselhos. Questões como a transparência, a necessidade de publicização das ações, a melhoria das ações de educação permanente, a prevalência dos interesses coletivos em face aos individuais, a articulação de redes e ações intersetoriais e, sobretudo, o estímulo ao desenvolvimento da gestão participativa e da cogestão nas instituições de saúde. Questões que no contexto atual de crise social e sanitária que o país enfrenta intensificadas pela pandemia da COVID-19, discutir formas de se fortalecer à participação com base em experiências participativas exitosas se torna ainda mais relevante em face à necessidade de melhor a condução das políticas sociais e de saúde em nosso país.

REFERÊNCIAS

- [1] ALBUQUERQUE, M. S. V. et al. Consolidando a gestão participativa e o controle social na cidade do Recife: 2001-2005. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2007. p. 48-51.
- [2] ARAÚJO, P. D. et al. MOBILIZASUS: estratégias para o fortalecimento do controle social, da gestão democrática e participativa do SUS/BA. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2015. p. 13-30.
- [3] AROUCA, A. S. A reforma sanitária brasileira. Tema. Radis, n. 11, p. 2-4, 1988.

- [4] BARDIN, L. Análise de conteúdo. 3. ed. Lisboa: Ed. 70, 2004.
- [5] BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 13 dez. 1988.
- [6] Lei 8080, de 19 de setembro de 1990a. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 19 set. 1990a.
- [7] Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990b. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF), 31 dez. 1990b.
- [8] Ministério da Saúde. O SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios. 1. ed. Brasília, (DF), 2005a. 344 p.
- [9] Ministério da Saúde. Portaria nº 836/GM de 2 de junho de 2005b. Institui o Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS e dá outras providências. Lex: saúde legis – sistema de legislação em saúde. Disponível em: . Acesso em: 11 jun. 2015.
- [10] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa: trabalhos premiados e menções honrosas: resumos. Brasília (DF), 2007. 168 p.
- [11] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa: experiências exitosas e trabalhos acadêmicos. Brasília (DF), 2008. 180p.
- [12] Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS: ParticipaSUS. Brasília (DF), 2009. 44 p.
- [13] Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2010. 140 p.
- [14] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012a. Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e 13 funcionamento dos Conselhos de Saúde. Disponível em: . Acesso: 3 mai. 2015.
- [15] Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Orientações para os conselhos de saúde: sistema de acompanhamentos dos Conselhos Locais (SIACS). Brasília (DF), 2012b. 25 p.
- [16] Decreto 8243, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 26 maio 2014.
- [17] BRAVO, M. I. S. Política de Saúde no Brasil. In: Serviço Social e Saúde Formação e trabalho profissional.
- [18] BROIDE, E. E. Saúde participativa: implantação de uma política de participação popular qualificada no sus. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa: experiências exitosas e trabalhos acadêmicos. Brasília (DF), 2008. 180p.
- [19] CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- [20] CHAUÍ, M. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993.
- [21] CRACO, P.F.; ALMEIDA, M. C. P; A participação popular nas comissões locais de saúde: mostrando vidas, contando lutas. Rev Bras Enferm, Brasília (DF), v. 57, n. 2, p. 188-192, 2004.
- [22] COSTA, A. M. Cai a proposta de cobrar no SUS. Se levada adiante, haveria um SUS para os que podem pagar e outro, dos indigentes, denuncia Ana Costa. Viomundo, São Paulo, 18 ago. 2015. Disponível em: Acesso em: 20 fev. 2016.
- [23] COTTA, R. M. M.; CAZAL, M. M.; RODRIGUES, J. F. C. Participação, Controle Social e Exercício da Cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde. Physis., v.19, n.2, p. 419-438. 2009.
- [24] DUARTE, E. B.; MACHADO, M. F. A. O exercício do controle social no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, CE. Saude soc., São Paulo, v.21, suppl.1, p. 126-137. 2012.
- [25] ESCOREL S, MOREIRA MR. Participação Social. In: Escorel, S. et al. (org). Políticas e sistema de saúde no Brasil. Rio de Janeiro; Editora Fiocruz: 2008; p.979-1010
- [26] FARIAS FILHO, M. C.; SILVA, A. N.; MATHIS, A. Os Limites da ação coletiva nos conselhos de saúde. Ciênc. saúde coletiva v.19, n. 6, p. 1911-1919, 2014.
- [27] FLEURY, S.; LOBATO, L.V.C. Coleção pensar em saúde: participação, democracia e saúde. Rio de Janeiro: Cebes, 2010. 14
- [28] GUIZARDI, F. L.; CAVALCANTI, F. O. L. O conceito de cogestão em saúde: reflexões sobre a produção de democracia institucional. Physis [online], v.20, n.4, p. 1245-1265, 2010.
- [29] LABRA M. A. Conselhos de saúde visões “macro” e micro”. Civitas – Revista de Ciências Sociais; V.6, n .1, p. 199-221, 2006.

- [30] LIMA, F. E. T. A estruturação da rede de Conselhos Locais de saúde para o fortalecimento do controle social no município de Pindoretama, Ceará. Ceará: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2009. Disponível em: Acesso em: 20 dez. 2015.
- [31] LUIZ, S. G. Para repensar as práticas dos conselhos de saúde. Dissertação de mestrado (Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016, 96p.
- [32] LUIZ, S. G.; QUINTANILHA, B. C. DALBELO-ARAÚJO, M. Educação permanente para conselheiros de saúde do município de vitória, ES. *Universo da Psicologia*, v. 2, n. 2, p. 25-37, jul./dez. 2014.
- [33] MALLMANN, B. et al. Conselho local de saúde: experiência de construção coletiva na UBS II. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2007. p. 63-64.
- [34] MOREIRA, M.R. Democracia participativa, democracia representativa e conselhos de saúde no do contexto reforma política. *Divulg. Saude Debate*, n.43, p.15-22, 2008.
- [35] NETO, R. F. F. et al. Cidadania em foco – através de parcerias e atitudes. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2007. p. 60-62.
- [36] OLIVEIRA, G.N. et al. Novos possíveis para a militância no campo da Saúde: a afirmação de desvios nos encontros entre trabalhadores, gestores e usuários do SUS. *Interface (Botucatu)*, v.13, suppl.1, p. 523-529. 2009.
- [37] PRIMO, P. Os Conselhos Locais de saúde do Município de Ponta Grossa – PR e sua contribuição para o controle social do SUS e para o processo de emancipação política do cidadão. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2007. p. 109-113.
- [38] OLIVEIRA L.C.; PINHEIRO R. A. participação nos conselhos de saúde e sua interface com a cultura política, *Ciêñ.Saúde Coletiva* 2010; 15 (5): 2455-2464.
- [39] PINHEIRO, R. Conselhos municipais de saúde: o direito e o avesso [dissertação]. Rio de Janeiro (RJ): Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 1995.
- [40] SANTOS, N. R. Democracia e participação da sociedade em saúde. In: MATTA, G. C; LIMA, J. C. F (org). Estado, sociedade e formação profissional em saúde: contradições e desafios em 20 ano do SUS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 227-247.
- [41] VIRTUOSO, A. A. A participação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde de Canoas /RS. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Prêmio Sérgio Arouca de 15 Gestão Participativa no SUS: experiências exitosas e artigos. Brasília (DF), 2007. p. 93-97.
- [42] ZANARDI, R. C.; CORDONI Jr, L. A participação social na construção do modelo assistencial de saúde de Londrina. *Revista Espaço para a Saúde, Londrina*, v.6, n.1, p. 7-15, 2004.

Capítulo 7

Estigma Social na Saúde Mental: Estudo bibliográfico sobre a realidade das pessoas com transtornos mentais no Brasil pós-movimento de Reforma Psiquiátrica

Hellen Bastos Silva Pereira

Ione Cristina Dantas Ribeiro

Resumo: A presente pesquisa intitulada “Estigma Social na Saúde Mental: estudo bibliográfico sobre a realidade das pessoas com transtornos mentais no Brasil pós-movimento de reforma psiquiátrica” é resultado do Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, de caráter exploratória e descritiva que tem como método o crítico dialético. O objetivo geral da pesquisa foi analisar o contexto pós movimento de Reforma Psiquiátrica e seus impactos para a realidade das PcTMs no que se refere ao estigma social. Quanto aos objetivos específicos estes foram: compreender o contexto histórico da saúde mental e o pós Movimento de Reforma Psiquiátrica no Brasil; descrever o conceito de estigma social e seus reflexos na saúde mental e identificar os avanços e desafios vivenciados pelas PCTMs especialmente pós Movimento de Reforma Psiquiátrica. A pesquisa foi dividida em 4 capítulos, nos quais foram abordados o contexto histórico da saúde mental; o estigma na saúde mental bem como a análise bibliográfica dos avanços e desafios vivenciados pelas pessoas com transtornos mentais no Brasil pós-movimento de Reforma Psiquiátrica. Desse modo, foram utilizados autores como Amarante (1998),- Goffman-(1988),Foucault – (1995) , - Santos (2013) Por meio da pesquisa, foi possível constatar que na contemporaneidade com o pós movimento de Reforma Psiquiátrica, tem-se cristalizado uma nova forma de cuidado, por meio de serviços substitutivos comunitários que objetivam reinserir as PcTMs na sociedade, minimizando o estigma, o preconceito e a discriminação para com tal público.

Palavras-Chave: Saúde Mental. Estigma Social. Movimento de Reforma Psiquiátrica. Pessoas com Transtornos Mentais.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “Estigma social na saúde mental: um estudo bibliográfico sobre a realidade das pessoas com transtornos mentais no Brasil pós-movimento de Reforma Psiquiátrica”, tem o intuito de abordar a realidade das pessoas com transtornos mentais (PcTMs) pós Movimento de Reforma Psiquiátrica, debatendo avanços e desafios enfrentados por essas pessoas antes e após o referido movimento, trazendo à baila, principalmente o cenário do estigma.

A política de saúde mental avançou de forma significativa nos últimos 30 anos, saindo de um modelo de atendimento manicomial para um modelo de atendimento psiquiátrico comunitário. Essas mudanças surgiram após o movimento de Reforma Psiquiátrica, cujo marco teórico surgiu a partir de 2001, com a Lei nº 10.216 que se consolidou com o intuito de redirecionar o modelo assistencial em saúde mental firmado em serviços de saúde mental descentralizados, multiprofissionais e diferenciados.

Desta feita, junto a esse panorama estabelecido pela lei e agregado ao próprio Movimento de Reforma Psiquiátrica, buscou-se transformar as relações que a sociedade, os sujeitos e as instituições designaram com a loucura e a doença mental, tendo como norte a superação do sofrimento das pessoas com transtornos mentais e do estigma.

Mesmo após o Movimento de Reforma Psiquiátrica, o estigma pode ser destacado como um dos elementos ainda presentes no cotidiano das PcTMs, haja vista que apesar dessas pessoas terem tido o direito a viver no meio social, o que a literatura aponta é uma percepção estigmatizada da sociedade em relação a tal público.

Assim, a pesquisa se justifica pela curiosidade da pesquisadora em relação à temática da saúde mental bem como a intenção da mesma em aprofundar os conhecimentos acerca do assunto, ocasionado pela preocupação com a pouca gama de discussão sobre o estigma na saúde mental, buscando produzir mais conteúdo sobre essa temática. A contribuição social da pesquisa centra-se no esforço de debater a realidade da pessoa com transtorno mental, bem como as formas de superação dos estereótipos, preconceito e discriminação, ainda possivelmente presentes no contexto contemporâneo na vida desse segmento. A contribuição acadêmica está no fato de se ter mais uma produção que reforce o debate de desconstrução de estigmas em relação à pessoa com transtorno mental.

Assim, com base no contexto apresentado acima, a pesquisa tem como questão norteadora a seguinte indagação: De que forma o contexto pós-movimento de Reforma Psiquiátrica tem impactado na realidade das PcTMs no que se refere ao estigma social?

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa foi analisar o contexto pós-movimento de Reforma Psiquiátrica e seus impactos para a realidade das PcTMs no que se refere ao estigma social. Como objetivos específicos tem-se: compreender o contexto histórico da saúde mental e o pós Movimento de Reforma Psiquiátrica no Brasil; descrever o conceito de estigma social e seus reflexos na saúde mental e identificar os avanços e desafios vivenciados pelas PcTMs especialmente pós Movimento de Reforma Psiquiátrica.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativo e de caráter descritivo e exploratório. A pesquisa tem como método o crítico dialético. Quanto a análise dos dados foi empregada a técnica de análise de conteúdo.

Estruturalmente, o artigo apresenta os seguintes capítulos: o primeiro discute os caminhos percorridos pelas pessoas com transtornos mentais, antes e após o surgimento do movimento de Reforma Psiquiátrica, tendo como base estudos de Tenório (2002), Santos (2013) e Foucault (1995). O segundo capítulo aborda o Movimento de Reforma Psiquiátrica, os avanços e desafios vivenciados pelas PcTMs, com Goffman (1988), Barretto (2016) e Brunello (1998). No terceiro capítulo foi feita análise de conteúdo dos avanços e desafios vivenciados pelas pessoas com transtornos mentais no Brasil pós movimento de Reforma Psiquiátrica com Cabral e Darosci (2019), Barroso e Silva (2011), Sousa (2017), Xavier (2013) e Ferreira (2017).

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA SAÚDE MENTAL: UM OLHAR SOBRE A TRAJETÓRIA

O contexto de compreensão da loucura se encontra associado a uma trajetória histórica, pois é possível afirmar que muitas mudanças foram consolidadas para conjecturar a perspectiva que se tem atualmente acerca da saúde mental.

Desta feita, ainda “nos séculos XV e XVI, não existia qualquer proposta de tratamento para os loucos” (SANTOS, 2013, p.16), tampouco o conceito do que era a doença mental. Por muitos anos as pessoas com

transtornos mentais eram tratadas de forma desumana, pois eram vistas como pessoas possuídas por demônios, instrumento de vingança de deuses, animalidades e não eram consideradas seres humanos completos ou úteis à sociedade. Foucault (1995) relata que, no fim da Idade Média o louco se transformou numa figura satírica e central nas manifestações artísticas: um detentor da verdade humana, que fascinava a todos por sua natureza secreta, possuindo um conhecimento cerrado, inacessível e temível.

Consequentemente, no século XVII, o louco passa a ser tratado de maneira exclusiva, sendo visto como um grande pecador por demonstrar impossibilidade de pensamento e ociosidade. Ter ócio, nesta época, seria símbolo de um grande pecado para sociedade burguesa, “[...] portanto o louco passa a ser um dos maiores pecadores, e seu castigo é ser encarcerado nas casas de correção junto aos bandidos, mendigos, vagabundos e prostitutas, por ser considerado desordeiro” (SANTOS, 2013, p.16 *apud* CASTEL,1991; FOUCAULT, 1995; BARROS, 1996).

A população de vagabundos, mendigos e ócios (também conhecidos na época como alienados) nas cidades eram vistos como causadores da desordem social. A partir desse descontentamento por parte da sociedade, foi implementado medidas de repressão a esses indivíduos, como a criação dos manicômios que se deu com o propósito de retirá-las de sua conjuntura de vida, na garantia de um controle social. Tais instituições não tinham como objetivo cuidar de seus pacientes, mas sim de cumprir uma função semijurídica/assistencialista por meio da exclusão de desviantes de todos os tipos, inclusive os loucos (SILVA, 2013, p.17 *apud* FOUCAULT,1995; BARROS; EGRY, 2001).

Só no período pós-segunda guerra que esse modelo de exclusão começou a entrar em vigor nos debates sociais, a partir das denúncias de maus tratos nos hospitais gerais, que levaram a transformações das instituições psiquiátricas.

A partir daí as análises quanto ao modelo psiquiátrico são transpostas, apontando para uma crise no seu sistema, que além de não intervir na qualidade de vida dos internos, era, segundo seus críticos, o produtor e mantenedor do adoecimento, responsável pelo alto índice de mortalidade e “cronificação” dessas pessoas, gerando inúmeras incapacidades sociais. (SILVA, 2016, p.21).

A partir dessa crise surgiu o Movimento de Reforma Psiquiátrica no mundo, e, no Brasil tal questão se consolidou em meados da década de 1970 pela mobilização de vários profissionais através do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM) e da crise do Dinsam (Divisão Nacional de Saúde Mental)¹ em 1978. Tal movimento era formado por trabalhadores integrantes do movimento sanitário, familiares, sindicalistas, membros de associações de profissionais e pessoas com histórico de internações psiquiátricas, que foram os responsáveis pela denúncia de violência nos manicômios. (BRASIL, 2005).

Foi com a institucionalização dos Movimentos de Reforma Psiquiátrica, que iniciou o processo de ruptura dos manicômios e da população asilar, como a criação dos modelos de atenção em saúde mental e a inclusão dos direitos civis das pessoas com transtornos mentais

A Reforma Psiquiátrica é processo político e social complexo, composto de atores, instituições e forças de diferentes origens, e que incide em territórios diversos, nos governos federal, estadual e municipal, nas universidades, no mercado dos serviços de saúde, nos conselhos profissionais, nas associações de pessoas com transtornos mentais e de seus familiares, nos movimentos sociais, e nos territórios do imaginário social e da opinião pública (BRASIL, 2005, s/p).

Ressalta-se que ainda no bojo do Movimento de Reforma Psiquiátrica, apareceram as primeiras propostas e ações para dar sentido a assistência na área de saúde mental. A primeira delas foi a I Conferência Nacional de Saúde Mental, que ocorreu em 1987, na cidade do Rio de Janeiro, tendo como objetivo a

¹ Esse evento se deu em meio à Campanha Nacional de Saúde Mental (CNSM), a qual liberava verbas para contratação de bolsistas graduandos e médicos residentes para atuarem nos hospitais psiquiátricos da Divisão Nacional de Saúde Mental (Dinsam), a partir de 1974, onde nesses hospitais esses bolsistas vivenciaram trabalhos em condições precárias e em clima de violência, tanto para os pacientes quanto para os próprios trabalhadores da rede.(GARCIA, 2015)

substituição do modelo de hospitais psiquiátricos pelos serviços comunitários. A partir dessa Conferência surge como um de seus desdobramentos o Projeto de Lei do Deputado Paulo Delgado nº 3.657/89 que doze anos mais tarde frutificou na Lei 10.216, mais conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica, pois somente depois de várias mudanças conjunturais que deram impacto no aspecto central do Projeto, como também eliminação sucessiva das instituições de internações psiquiátricas, que essa Lei foi sancionada no país, em 2001 (REBOLI; KRUGER, 2013). As autoras Reboli e Kruger (2013, s/p), seguem abordando que

[...] apesar do longo tempo que o Projeto de Lei 3.657/89 levou para ser transformado na Lei 10.216/2001, ele trouxe à tona a discussão sobre o tema da saúde mental para o âmbito nacional, e não se restringiu aos meios especializados, o que fez avançar o Movimento de Reforma Psiquiátrica e popularizou a sua causa. Essa ampla discussão suscitou a elaboração e aprovação de leis estaduais, em oito entes federativos, que regulamentaram a assistência no sentido da substituição asilar.

Tenório (2002, p.35) segue abordando que

[...] a I Conferência representa, portanto, o fim da trajetória sanitarista, de transformar apenas o sistema de saúde, e o início da trajetória de desconstruir no cotidiano das instituições e da sociedade as formas arraigadas de lidar com a loucura. É a chamada desinstitucionalização. O encontro que a ela se segue institui um novo lema: “Por uma Sociedade sem Manicômios”

E em meio ao debate sobre a estabilidade do Projeto de Lei de Paulo Delgado, foi solicitada a II Conferência Nacional em Saúde em 1992, que traz a participação das PcTMs e seus familiares nas discussões junto ao poder público. Com essa nova ação na cultura das conferências é denominada uma nova nomenclatura, denominada “Movimento da Luta Antimanicomial: trata-se de chamar a sociedade para discutir e reconstruir sua relação com o louco e com a loucura” (TENÓRIO, 2002, p.35).

Na década de 1990, a partir da Declaração de Caracas, que buscava promover a reformulação da assistência psiquiátrica, analisando o papel centralizador dos hospitais psiquiátricos, resguardando os direitos civis e humanos dos usuários e ocasionar sua permanência no meio social (HIRDES, 2009) e pela consumação da II Conferência Nacional de Saúde Mental, passam a entrar em vigor no país as primeiras normas para fiscalização e classificação dos hospitais psiquiátricos. Houve ainda a inserção de serviços de atenção diária, instituídas nas experiências dos primeiros Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), conhecidos anteriormente como Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS), além de Hospitais-dia (BRASIL, 2005). No final desse período houve um grande aumento dos serviços substitutivos, relativamente 208 CAPS no país, colocando em xeque a grande tradição do modelo hospitalocêntrico.

O Brasil, para consolidação da sua reforma, nos meandros da assistência psiquiátrica, tomou como base o contexto da Psiquiatria Democrática Italiana, devido sua forma de desinstitucionalização em psiquiatria e sua crítica radical ao manicômio (BRASIL, 2005), por ser inspiradora nas discussões pela reestruturação da assistência psiquiátrica, mostrando possibilidades para o rompimento dos antigos modelos de hospitais psiquiátricos e defendendo a ideia de altas hospitalares e redução de leitos.

Além disso, o modelo psiquiátrico italiano prezava pelos direitos das PcTMs, trazendo como elemento central a inserção da saúde mental no campo da conquista e reinvenção da cidadania, que para além dos direitos civis políticos e sociais, procuravam também os direitos dos usuários considerando suas peculiaridades, dos serviços e de seus familiares (REBOLI; KRUGER, 2013). Esse modelo tinha em vista que essas pessoas deveriam ser tratadas como seres humanos como qualquer outro e não como quem causava desordem social, tendo como horizonte a concepção da vida e da saúde e, tendo como foco a reconstrução da dificuldade do viver com o transtorno mental (SILVA, 2016).

Com esse modelo reformista, o processo de redução de leitos psiquiátricos e de desinstitucionalização de pessoas longamente internadas foi impulsionado com a criação do Programa “De Volta para Casa” (PVC), que objetiva cumprir um papel fundamental no redirecionamento da atenção em saúde mental no Brasil,

consistindo em um auxílio pecuniário que pretende facilitar o processo de desinstitucionalização e reinserção social dos seus beneficiários (GUERRERO *et al*, 2019).

O PVC é uma das estratégias de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial, que auxilia no desmonte do manicômio e do lugar instituído para a loucura, a partir da transformação do sujeito-asilado em sujeito-autônomo, visando estimular a autonomia das pessoas com transtornos mentais. Ressalta-se que o PVC é considerado uma das bases para a desinstitucionalização, juntamente com a transformação cultural da sociedade e com demais estratégias de desinstitucionalização, como por exemplo, os Serviços Residenciais Terapêuticos (LIMA; BRASIL, 2014). Esse programa é uma importante ferramenta para a construção da cidadania e de crescimento do poder contratual no contexto da Reforma Psiquiátrica.

Apesar de todo o avanço da Reforma Psiquiátrica para a inserção da PcTM na sociedade, registra-se a persistência do estigma social, que tem se tornado um obstáculo para a recuperação e reabilitação de quem sofre com transtorno mental. Tal questão será abordada no item a seguir.

3. ESTIGMA NA SAÚDE MENTAL: APONTAMENTOS DA REALIDADE DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

Atualmente, assinala-se que, mesmo após o Movimento de Reforma Psiquiátrica, as pessoas com transtornos mentais, ainda enfrentam vários obstáculos e discriminações recorrentes das internações psiquiátricas. Dentre esses obstáculos, destacam-se os decorrentes do estigma e dos paradigmas criados no interior dos hospitais psiquiátricos, que marcaram o tratamento das PcTMs, onde eram vistas como loucas, violentadas e destituídas de seus direitos e deveres, corroborando com a imagem pulverizada no âmbito social.

Dessa forma, destaca-se a definição de estigma que consiste na maneira como a sociedade lida com o indivíduo que possui alguma anomalia, ainda que seja reconhecido como parte de um grupo mais amplo, fazendo com que seja visto como diferente, resultando em pessoas rejeitadas, objetos de discriminação e excluídas da participação em diversas áreas da sociedade. Goffman (1988) menciona que isso só é possível porque em qualquer circunstância são construídos padrões de normalidade pela sociedade que os empregam como critério para julgar seus componentes. Por conta de todo o padrão que a sociedade constrói, os sujeitos que são estigmatizados podem se sentir inseguros com relação ao modo como as pessoas “normais” o aceitarão e o diferenciarão, podendo tornar-se descrente, hostil, deprimido e confuso.

Uma das principais consequência do estigma é a negação de direitos e oportunidades para as pessoas que possuem características que as diferem das demais, como exemplo: negros, pobres, pessoas com deficiências e com transtornos mentais. Uma vez que essas pessoas são categorizadas enquanto tal, passam a serem percebidas como indesejáveis, criminosas, preguiçosas e, de maneira geral, como uma ameaça social, fazendo com que passem a aceitar posições inferiores na sociedade, devido ao padrão de categoria que lhe é imposto.

Nesta visão, a autora Barretto (2016, p.20) afirma que

a sociedade busca subterfúgios para estabelecer atributos e categorias que se incluem no perfil de um ‘ser normal e normativo’. Desse modo, aqueles que não se enquadram ao que a sociedade define como normal e normativo são passíveis de sofrerem atos estigmatizantes.

Santos (2013) aborda que na Idade Média o termo “estigma” era usado como referência a sinais físicos existentes no corpo das pessoas, sendo entendido como sinais de graça divina recebidas pelo indivíduo, enquanto que, para os médicos os sinais representavam a presença de uma alguma doença.

Na contemporaneidade a palavra estigma é utilizada com um sentido similar ao original, porém não se trata de evidência corporal e sim de uma marca de inferioridade social, que resulta de julgamentos, levando sentido de que a pessoa que possuir determinada particularidade é caracterizada como um ser inferior. Ainda com essa mesma discussão, Santos (2013, p.46) menciona que “a marca social que representa hoje o estigma não é visível, mas a manipulação que se faz do estigma e o tratamento especializado dispensado ao estigmatizado podem aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo”.

Na saúde mental, o estigma social se inicia desde as primeiras internações psiquiátricas vivenciadas pelas PcTMs, onde essas pessoas sofreram múltiplas discriminações, julgamentos, perdas no ambiente profissional, social, familiar, entre outras, e “em consequência, surge o preconceito e o estigma, que estabelecem a exclusão de todos aqueles que não estejam inseridos no sistema de troca” (SANTOS, 2013, p.35). Consequentemente o rótulo dado a PcTM foi e é muito forte até hoje, pois ainda são julgadas como loucas e violentas, devendo permanecer em isolamento por apresentarem ameaça no meio social.

A concepção da loucura existente na sociedade ainda coloca o usuário do serviço de saúde mental, sobretudo aqueles que passaram por um processo de institucionalização, num lugar de alienação e de despersonalização, em que não há crédito social e respeito, limitando-os a um estigma e impedindo sua comunicação com a sociedade, resultando num processo de exclusão e segregação, como consequência da estigmatização (BRUNELLO, 1998).

Mesmo que não tenha vivenciado o processo de desinstitucionalização, a pessoa com transtorno mental está sujeita a ser estigmatizada, devido às convicções manicomialmente estabelecidas pela sociedade, impedindo seu processo de recuperação e inserção.

O estigma é definido como uma dissemelhança indesejada, característica depreciativa que implica na intolerância de um grupo, e quando se trata do estigma relacionada à saúde mental estabelece medo do desconhecido, exclusão e falsas opiniões que são causadas pela inexistência de conhecimento e de compreensão sobre as pessoas que possuem algum tipo de transtorno, fazendo com que enalteça a discriminação social. Assim, a autora Santos (2013, p.36) menciona que

[...] o estigma relacionado às doenças mentais, além de se associar a uma visão estereotipada de incapacidade, imprevisibilidade e violência, associa-se também à negação de direitos humanos das pessoas com doença mental [...] contribui para exclusão social dos pacientes e os coloca em posição de desvantagem quando buscam emprego, moradia, estudo, direitos previdenciários, mídia ou mesmo acesso a tratamento.

As pessoas com algum tipo de transtorno mental que mostram sinais visíveis de suas condições, seja pelos sintomas, seja em decorrência de efeitos colaterais que os fazem parecerem anormais, são vistas como fracas de caráter, preguiçosas ou ameaçadores. Segundo os autores Rocha, Hara e Paprocki (2015), o estigma conduz à discriminação negativa do indivíduo com transtorno mental e, em consequência, a prejuízos e desvantagens como obstáculos frequentes, serviços de saúde ruins e dificuldade de acesso a cuidados.

Assim, as pessoas que sofrem com o estigma internalizam essas visões estigmatizantes e discriminatórias das pessoas em geral, dando origem ao chamado autoestigma, que é quando essas pessoas criam atitudes estigmatizantes sobre seu próprio sofrimento psíquico o que provoca a diminuição da sua qualidade de vida, causando também “desagregação do sistema familiar e redução no fluxo normal das interações sociais pelo desejo de manter em segredo a condição de doente mental” (OLIVEIRA; AZEVEDO, 2014, p.228).

O impacto do estigma na vida das PcTMs é evidente, pois condiciona a perda de oportunidades, em detrimento da autoestima e do seu autoconceito, qualidade de vida, aumentando a discriminação e tornando assim uma barreira de desafios na vida dessas pessoas.

As pessoas com transtornos mentais lidam com o estigma e muitos outros desafios desde muito tempo quando ainda eram vistas como loucas, ameaça social e eram internadas em manicômios. Lá os pacientes eram submetidos às rotinas rigidamente pré-estabelecidas sem sua participação e eram desprovidos de oportunidade no que tange a trocas sociais, perdendo quaisquer direitos de cidadania e, em consequência, sendo impossibilitados de construir uma vida de qualidade (SALLES, 2014).

Ainda no modelo manicomial, existiam pessoas que dependiam total dessa instituição onde viviam por um longo período de tempo longe da sociedade, e, foi por meio dessas circunstâncias que os pacientes foram mais violentados, discriminados e restritos de sua total autonomia, sendo interferidos com relação ao agir sobre si mesmo e sobre o mundo.

A implantação do Movimento de Reforma Psiquiátrica foi de grande importância para as PcTMs, pois o direito e a convivência social foram destinados a essas pessoas mediante a amenização do uso de leitos

psiquiátricos. Tal atitude viabilizou tratamento digno e efetivo que permitiu o exercício da cidadania e a criação de possibilidades concretas como sociabilidade e subjetividade. Assim, implementou-se um modelo de desinstitucionalização, acarretando em novas oportunidades de vida as pessoas com transtornos mentais que antes eram excluídas e confinadas em espaços de violência e tormento (AMARANTE, 1995).

Mesmo com a institucionalização do Movimento de Reforma Psiquiátrica as PcTMs ainda foram/são rejeitadas após sua saída dos manicômios para as cidades, pois existem causas que dificultam sua inserção na sociedade, sendo uma dessas, os julgamentos contra estas pessoas pelas circunstâncias dadas pelos hospitais psiquiátricos, onde eram vistas como loucas e bestialidades. De acordo com Salles (2014, p.15 *apud* SCARCELLI, 2011, p.21)

[...] a transição do hospício para a cidade significa um momento de grande transformação na vida do sujeito, pois ocorre a ruptura de um modo de vida ao qual eles foram forçados a viver durante anos, podendo trazer como consequência situações de crise e sendo necessária a construção de formas de elaboração, de desadaptação, de readaptação.

Algumas das dificuldades que as PcTMs enfrentam para se adaptarem a uma qualidade de vida, é o enfrentamento ao estigma social e manifestação dos sintomas de seu transtorno, uma vez que o estigma se mostra presente não só pela visão de outras pessoas, mas também pelo próprio indivíduo, o que acaba por interferir diretamente nas suas ações cotidianas, pois a medida que as pessoas com transtornos mentais se deparam com o estigma, preconceito e discriminação, mais difícil fica para percorrer seu processo de inserção, pelo fato de que todos esses aparatos impedem sua convivência e qualidade de vida.

De acordo com Salles (2014, p.21 *apud* CORIN; LAUZON, 1988), estudos apontam que as pessoas que são internadas, repetidamente experimentam um sentimento de marginalização e exclusão, particularmente em relação à família e parentes, e que este sentimento contrasta com as expectativas de reinserção social destes pacientes.

Infelizmente, mesmo diante de todas as políticas promulgadas a favor das PcTMs ainda há muito índice de estigma, preconceito e discriminação relacionado a todos os fatores e violências vivenciadas por essas pessoas nos hospitais psiquiátricos, nos quais trazem até hoje a forma de anormalidade quando se referem ao sujeito com transtorno mental.

4. ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA DOS AVANÇOS E DESAFIOS VIVENCIADOS PELAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NO BRASIL PÓS MOVIMENTO DE REFORMA PSIQUIÁTRICA: O QUE DIZEM OS TEXTOS

Partindo do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa é fruto de uma análise bibliográfica, com abordagem qualitativa. No tocante ao nível de profundidade, o objeto de pesquisa foi descritivo e exploratório, com emprego do método crítico dialético e da técnica de análise de conteúdo como recurso de exame de análise dos textos.

A proposta de pesquisa buscou abordar a realidade das PcTMs pós Movimento de Reforma Psiquiátrica no que se refere ao estigma, e para o desenvolvimento do artigo foi utilizada uma metodologia que irá possibilitar uma melhor percepção sobre a temática.

Foram empregados no desenvolvimento deste artigo 24 textos, disposto 5 deles para dialogar especificamente com a proposta da pesquisa, sendo utilizados como critérios de inclusão a apropriação de artigos, teses e livros que estejam relacionados ao tema da saúde mental, estigma e Movimento de Reforma Psiquiátrica por meio da utilização de palavras-chaves e materiais mais atualizados relativos ao tema. Os critérios de exclusão foram materiais bibliográficos que não eram relacionados ao tema da pesquisa, desatualizados, repetidos, de linguagens estrangeiras, textos sem datas, nome de autores e/ou referenciais inadequados. Desse modo, durante a leitura dos materiais foram identificadas duas categorias analíticas, sendo elas: Trajetória da saúde mental no Brasil e Estigma da saúde mental.

No tocante à categoria “Trajetória da saúde mental no Brasil” foram identificados 2 textos, tratando do contexto da saúde mental no Brasil, discutidos pelos autores Cabral e Darosci (2019), Barroso e Silva (2011).

Para reflexão desta categoria, será abordado um breve panorama acerca da linha do tempo da política de saúde mental no Brasil, com os principais apontamentos sobre o modelo de tratamento destinado às pessoas com transtornos mentais nos hospitais psiquiátricos até o modelo atual. Tal discussão é apontada por Cabral e Darosci (2019) como um período histórico que expressava a necessidade da modernização do hospício e da concepção sobre saúde mental, no qual inaugura-se um novo momento para a psiquiatria, que parte do debate acerca da origem e causa da doença mental.

Ainda examinando Cabral e Darosci (2019) os autores consideram que as transformações ocorridas no curso da história da saúde mental no Brasil foram importantes para dar uma maior visibilidade às pessoas com transtornos mentais no país, assegurando-as um melhor tratamento e minimizando o modelo de atendimento manicomial.

Válido destacar que a adesão ao modelo manicomial baseou-se filosoficamente no alienismo² adotados nos países do ocidente, fazendo imperativa a internação em manicômios a todos que fossem considerados loucos, despossuídos da razão ou delirantes (BARROSO; SILVA, 2011). Os autores Cabral e Darosci (2019) concordam com Barroso; Silva (2011) ao destacarem que em meados de 1970, as pessoas que possuíam tais transtornos eram denominadas de alienadas, loucas e eram diagnósticas com moléstia mental. Assim, ao comprometer a ordem pública ou a segurança da sociedade, esses sujeitos eram recolhidos a um estabelecimento de alienados.

As falas acima remetem à concepção de que tais instituições manicomiais não tinham o propósito de cuidar dos pacientes e sim, de retirá-los do seu cenário de vida por serem vistos como causadores da desordem social. Portanto, esse modelo de exclusão se tornou pauta em debates sociais, a partir das denúncias sobre maus tratos aos pacientes institucionalizados.

Contudo, foi a partir do momento de recusa aos modelos estrangeiros de trato à saúde mental, que surgiu o chamado Movimento de Reforma Psiquiátrica, que visava a desinstitucionalização dos manicômios, com o propósito de transformação do modelo assistencial centralizado nos hospitais psiquiátricos, do rompimento dos espaços asilares e criação de modelos alternativos de cuidado com objetivo de defender os direitos civis e sociais das pessoas com transtornos mentais.

Nesta visão e ainda considerando a Categoria “Trajetória da saúde mental no Brasil” os autores Cabral e Darosci (2019) apontam que o ano de 1978 é marcado como o início efetivo do movimento social pelos direitos dos pacientes psiquiátricos no Brasil, o qual ficou configurado como Luta Antimanicomial, contra hegemônica, que reivindicava pela Reforma Psiquiátrica. Nessa mesma linha de pensamento Amarante (1998) enfatiza que tal Reforma é um processo histórico, de formação crítica e prática, com foco no questionamento e criação de propostas de mudança do modelo clássico da psiquiatria.

Ainda no bojo do Movimento de Reforma Psiquiátrica, com o aparecimento das primeiras ações para dar sentido à assistência na saúde mental, surge o Projeto de Lei do Deputado Paulo Delgado nº 3.657/89 que anos mais tarde resulta na Lei 10.216, mais conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica.

Barroso e Silva (2011) assim como Cabral e Darosci (2019) concordam que o referido Projeto de Lei propõe a oficialização da assistência comunitária no Brasil e a extinção progressiva dos manicômios. Para os autores, foi a partir dele que os movimentos sociais conseguiram aprovar em vários estados as primeiras leis que determinaram oficialmente as substituições dos leitos psiquiátricos por uma rede integrada de atendimento às pessoas com transtornos mentais, sem recorrer a internações em manicômios.

Seguindo essa mesma linha de pensamento sobre o modelo psiquiátrico que estimava pelos direitos das PcTMs, Silva (2016) menciona que esse modelo tinha em vista que as PcTMs necessitavam ser tratadas como seres humanos como qualquer outro e não como responsável pela desordem social, tendo como horizonte a concepção da vida e da saúde.

A fundamentação dos novos serviços em prol da saúde mental só se intensificou a partir de 1992, no qual foram aprovadas as portarias 189/91 e 224/92 pelo Ministério da Saúde, que subsidiava programas e serviços de assistência extra para as pessoas com transtornos mentais e seus familiares. A título de exemplo tem-se os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), programas de orientação, abrigos, Núcleos de

² O alienismo consolidou-se no contexto histórico pós-revolucionário na França e tornou-se uma particularidade médica especial, menos por questões teóricas internas, e mais pela natureza diferenciada do objeto com o qual precisava lidar. Com o surgimento do alienismo, a ciência incorporou esta atitude associada à figura do louco, numa espécie de extensão da ideia revolucionária dos direitos humanos (TEIXEIRA, 2019).

Atenção Psicossociais (NAPS), entre outros. Em linhas gerais, foi a partir dos anos 2000 que se deu a implantação da Política de Saúde Mental, que impõem estratégias e diretrizes para o tratamento e cuidados específicos em Saúde Mental.

No que se refere à categoria “Estigma na saúde mental”, identificaram-se 3 textos, os quais abordam o estigma contra pessoas com transtornos mentais discutidos pelos autores Sousa (2017), Xavier (2013) e Ferreira (2017).

O Estigma é a forma como a sociedade lida com pessoas que possuem alguma anomalia ou características distintas das demais, onde são vistas como diferentes, fazendo com que essas pessoas se sintam rejeitadas. Para tanto, os autores Sousa (2017), Xavier (2013) e Ferreira (2017) elencam dois tipos de estigma. O primeiro é o estigma público que se refere as atitudes negativas, discriminação e preconceito em relação a um grupo distinto, como o grupo de pessoas com transtornos mentais. O segundo é o autoestigma, onde o sujeito estigmatizado internaliza as atitudes negativas da população em geral a si próprio, resultando em baixa autoestima, vergonha e desmoralização.

Dada as suas especificidades, a concepção de estigma trazida por Sousa (2017), Xavier (2013) e Ferreira (2017) dialogam com a concepção de estigma abordada por Goffman (1988), onde o autor menciona que a sociedade constrói padrões de normalidade, fazendo com que sejam empregados critérios de julgamento aos sujeitos. Uma vez que a sociedade constrói padrões a serem seguidos, as pessoas estigmatizadas se sentem inseguras quanto ao modo como um grupo social que se diz “normal” as acolherão e as diferenciarão, fazendo com que se sintam dessemelhantes, indesejáveis e estranhas ao contexto no qual estão inseridas.

Na saúde mental, o estigma existe desde as primeiras internações psiquiátricas, onde as PcTMs eram rejeitadas e discriminadas, sendo tais ideias perpetuadas até os dias atuais. Todavia, lamentavelmente “[...] a ignorância em relação às perturbações mentais e ao seu tratamento é ainda evidente [...]” (SOUSA, 2017, p.3). Esse mesmo pensamento é abordado por Brunello (1998) quando ele aponta que pessoas com transtornos mentais, sobretudo aquelas que vivenciaram o processo de institucionalização, são colocadas pela sociedade num lugar de alienação e despersonalização, onde não há crédito social ou respeito com tal segmento, limitando-as um estigma e reprimindo-as de contato com a sociedade, resultando em um processo de exclusão e segregação dessas pessoas acometidas por transtornos mentais.

A reflexão e Sousa (2017) e Brunello (1998) remetem ao estereótipo dado às PcTMs, onde as mesmas ainda são julgadas pela sua condição mental, mesmo sendo assistidas fora das instituições psicossociais, como os Centros de Atenção Psicossocial.

Desse modo, mesmo não vivenciando o processo de desinstitucionalização, a pessoa com transtorno mental tem a possibilidade de ser estigmatizada devido às convicções manicomiais definidas pela sociedade, que veem as PcTMs como seres impossibilitados de se recuperarem e se reinserirem na sociedade. Em virtude disso, Santos (2013) comenta que o estigma na saúde mental favorece a exclusão social do sujeito com transtorno mental, colocando-o em posição de desvantagem com relação à busca pelos seus direitos e deveres ou mesmo acesso ao tratamento. Assim, ainda hoje muitas pessoas acreditam que as PcTMs são responsáveis pela sua condição mental, inclusive que são sujeitos perigosos e imprevisíveis (SOUSA, 2017).

Mesmo no pós-movimento de Reforma Psiquiátrica, que trouxe várias vantagens a favor das PCTMs e também viabilizou um tratamento digno e efetivo, que gerou novas oportunidades de vida para essas pessoas, ainda há grandes discriminações e preconceito contra esses sujeitos, considerando o cenário após sua saída dos manicômios para o meio social, conforme destaca Xavier:

Os indivíduos com doença mental são tidos como perigosos, imprevisíveis, responsáveis pela sua doença, preguiçosos ou vítimas dignas de pena, e é de forma pouco crítica que estas noções são também veiculadas pelos meios de comunicação social contribuindo para a manutenção destes estereótipos. (XAVIER, 2013, p.14).

Conforme essa mesma visão dada por Xavier (2013), com relação à saída das PcTMs dos manicômios para as cidades, Salles (2014) *apud* Scarcelli (2011) apontam que essa transição significou um momento de grande transformação na vida das PcTMs, haja vista que estas foram obrigadas a viver durante anos

isoladas, o que lhes causou grandes consequências, sendo necessária a construção de formas de elaboração, de desadaptação, de readaptação de sua vivência para viver em sociedade.

Xavier (2013) e Sousa (2017) pontuam que a evolução das atitudes da sociedade quanto à pessoa com transtorno mental tem sido lenta, pois mesmo que maior parte da sociedade reconheça que deva prestar auxílio à PcTMs, o medo associado aos indivíduos com transtorno mental continua a impedir esta proximidade.

Desta feita, é possível observar que o impacto do estigma sobre a vida das PcTMs ainda é muito grande, visto que causa a perda de oportunidades, em detrimento da autoestima e qualidade de vida, aumentando a discriminação, formando assim, uma barreira de desafios na vida desses sujeitos.

Portanto, há de se considerar o contexto social em que esses indivíduos com transtornos mentais estão inseridos e diante de todos os avanços nas políticas públicas voltadas às PcTMs, o estigma ainda está enraizado, baseado no preconceito e discriminação de tal público. Com isso, é necessário que haja o discernimento por parte de cada pessoa, em termos de atitude, para acabar ou pelo menos diminuir com a estigmatização da pessoa com transtorno mental. Cabe ainda ao Estado a promoção e efetivação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com transtornos mentais, assegurando-lhes a efetiva reinserção social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da pesquisa se deu com o intuito de abordar a realidade das pessoas com transtornos mentais pós-movimento de Reforma Psiquiátrica, trazendo como pauta, o estigma. Verificou-se que a política de saúde mental teve um grande avanço nos últimos 30 anos, saindo de um modelo de atendimento manicomial, com perfil supressor, expropriante de liberdade e de direitos com histórico de crueldade, para um modelo de atendimento humanizado, traçado em serviços abertos, comunitário e promotor de cidadania, que reconhece a pessoa com transtorno mental como sujeito de direitos.

Viu-se ao longo desta produção que tal processo de desinstitucionalização surge a partir do Movimento Reforma Psiquiátrica, na qual teve como marco principal em 2001 a Lei nº 10.216 que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas com transtorno mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, trazendo modificações para a vida das PcTMs com o intuito de romper estigmas e rótulos através de dimensões, dentre elas a jurídico-política e a sociocultural, sugerindo uma mudança de visão que a sociedade tem sobre a pessoa com transtorno mental.

Desta feita, tendo em vista que essas dimensões buscam trazer um novo olhar para as pessoas com transtornos mentais, acredita-se que, na contemporaneidade, com o pós-movimento de Reforma Psiquiátrica, tem-se cristalizado uma nova forma de cuidado, por meio de serviços substitutivos comunitários que objetivam reinserir as PcTMs na sociedade, minimizando o estigma, o preconceito e a discriminação para com tal público.

Logo, é possível então afirmar que a hipótese deste artigo foi confirmada, pois com o pós-movimento de Reforma Psiquiátrica e com o que preconiza a Política de Saúde Mental no seio das normativas e legislações que são voltadas à garantia de direitos para as pessoas com transtornos mentais, o estigma, juntamente com as demais expressões da questão social a que as PcTMs possam estar sujeitas, estão sendo minimizados. Assim, mesmo que a Reforma Psiquiátrica e o próprio movimento Pós Reforma ainda enfrentem desafios para materializar principalmente suas dimensões jurídico-político e sociocultural, é possível se visualizar a partir de tal movimento um olhar mais cuidadoso às PcTMs.

Sendo assim, as dificuldades da reinserção social das pessoas com transtornos mentais pós-movimento de Reforma Psiquiátrica estão centradas nos preconceitos e estereótipos posto por uma sociedade. Uma solução possível é a instrução educativa em forma de conscientização sobre como esses indivíduos podem ser parte ativa da sociedade, dentro das suas condições de saúde. Dada as devidas responsabilidades, cabe aos órgãos competentes a promoção de uma maior cidadania, visando integrar de fato as PcTMs na sociedade, dando-lhes bases socio materiais e culturais para sua autonomia.

REFERÊNCIAS

- [1] AMARANTE, Paulo (Ed.). Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2. Ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.
- [2] AMARANTE, Paulo. Novos sujeitos, novos direitos: o debate em torno da reforma psiquiátrica. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 11, p. 491-494, 1995. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csp/1995.v11n3/491-494/pt>. Acesso em: 13 de mai. 2020.
- [3] BRASIL, Ministério da Saúde. Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. 2005. Disponível em :http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15_anos_Caracas.pdf. Acesso em: 29 de abr. 2020.
- [4] BARROSO, Sabrina Martins; SILVA, Mônia Aparecida. Reforma psiquiátrica brasileira: o caminho da desinstitucionalização pelo olhar da historiografia. *Revista da SPAGESP*, v. 12, n. 1, p. 66-78, 2011.
- [5] BARRETTO, Raquel Silva et al. Estigma e violência na percepção dos profissionais de saúde mental de uma Unidade Psiquiátrica de Hospital Geral. 107f. Tese (Mestrado em Saúde Pública e subárea Violência e Saúde) — Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz. 2016.
- [6] BRUNELLO, Maria Ines Britto. Loucura: um processo de desconstrução da existência. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, v. 9, p. 14-19, 1998.
- [7] CABRAL, Sheylla Beatriz; DAROSCI, Manuela. A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL NO BRASIL: Uma análise a partir do ângulo normativo (1903-2019). 2019.
- [8] SOUSA, José Ferreira de. O estigma da saúde mental. 2017.
- [9] FERREIRA, Madalena Cabral. Estigma e Saúde Mental. 2017.
- [10] OUCAULT, M. A história da loucura na Idade Clássica, 4.ed. São Paulo. Perspectiva: 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/68499/41275>. Acesso em: 21 abril de 2020
- [11] GARCIA, Tarcila Santos et al. A loucura impressa: uma representação social da loucura na mídia impressa, no contexto da Crise da Dinsam (1978-1982). Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) — Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz, 2015.
- [12] GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, 1988.
- [13] GUERRERO, André Vinicius Pires et al. O Programa de Volta para Casa na vida cotidiana dos seus beneficiários. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 11-20, 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2019.v28n3/11-20/pt/>. Acesso em: 14 de mai. 2020.
- [14] HIRDES, Alice. A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 1, p. 297-305, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v14n1/a36v14n1.pdf>. Acesso em: 13 de mai. 2020.
- [15] LIMA, Sheila Silva; BRASIL, Sandra Assis. Do Programa de Volta para Casa à conquista da autonomia: percursos necessários para o real processo de desinstitucionalização. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 24, p. 67-88, 2014. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/physis/2014.v24n1/67-88/pt>. Acesso em: 13 de mai. 2020.
- [16] OLIVEIRA, Ana Rita Fernandes; AZEVEDO, Sônia Meira. Estigma na doença mental: estudo observacional. *Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar*, v. 30, p. 227-234, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n4/v30n4a04.pdf>. Acesso em: 13 de mai. 2020.
- [17] REBOLI, Karla Garcia; KRUGER, Tânia Regina. Participação e saúde mental: as Conferências Nacionais de Saúde Mental. In: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais. Florianópolis. 2013. Disponível em: <http://cressc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Participa%C3%A7%C3%A3o-e-Sa%C3%BAdede-Mental-as-Confer%C3%A4ncias-nacionais-de-sa%C3%BAdede-mental.pdf>. Acesso em: 9 de mai. 2020.
- [18] ROCHA, Fábio Lopes; HARA, Cláudia; PAPROCKI, Jorge. Doença mental e estigma. *Rev Méd Minas Gerais [Internet]*, v. 25, p. 590-6, 2015. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Doen%C3%A7a+mental+e+estigma&btnG=. Acesso em: 13 de mai. 2020.
- [19] SALLES, Anna Carolina Rozante Rodrigues et al. Modos de vida de pessoas com transtornos mentais: avanços e desafios da desinstitucionalização psiquiátrica na contemporaneidade. 2014. 73f. Dissertação (Mestre em Psicologia) — Instituto de Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2014.
- [20] SILVA, Sâmia Luiza Coêlho da. OS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS NA PERSPECTIVA DE CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR: um estudo nas residências das cidades de Teresina e União-Piauí. 2016. 165f. Dissertação (Mestre em Políticas Públicas) — Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, 2016.
- [21] SANTOS, Jussara Carvalho dos. O estigma da doença mental: compreensão e ações dos trabalhadores dos CAPS. 2013. 205f. Dissertação (Mestre em Ciências) — Universidade de Enfermagem da Universidade de São Paulo. 2013.

[22] TENÓRIO, Fernando. A reforma psiquiátrica brasileira, da década de 1980 aos dias atuais: história e conceitos. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 9, n. 1, p. 25-59, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v9n1/a03v9n1.pdf>. Acesso em: 9 de mai. 2020.

[23] TEIXEIRA, Manoel Olavo Loureiro. Pínel y el nacimiento del alienismo. *Estudios e Pesquisas em Psicologia*, v. 19, n. 2, p. 540-560, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812019000200012&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 30 de nov. 2020.

[24] XAVIER, Salomé et al. O estigma da doença mental: Que caminho percorremos? *Psilogs: Revista do Serviço de Psiquiatria do Hospital Fernando Fonseca*, v. 11, p. 10-21, 2013.

Capítulo 8

Conversações em contextos de violência contra a mulher: Contribuições para pensar a formação do psicólogo³

Debora Araújo Oliveira Alves

Resumo: Através de uma pesquisa qualitativa e de natureza teórica, este trabalho relaciona o tema da violência contra a mulher às possibilidades de trabalho com grupos oferecidas pelo dispositivo das Conversações, utilizado pelo CIEN - Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Infância, na França. Esta metodologia pode ser uma aposta capaz de provocar alguma elaboração do sofrimento vivenciado por mulheres em situação de violência. Inserida no campo da Psicanálise Aplicada, as Conversações buscam com ações extra-muros, pela via da palavra, esvaziar a angústia dos sujeitos. Utiliza a “associação livre e coletivizada” para identificar o mal-estar e criar possibilidades de reorganização subjetiva. Além disso, as Conversações funcionam como uma possibilidade de atuação do psicólogo frente aos diversos contextos aos quais é convocado a estar.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Conversações; Práticas em Psicologia.

³ Artigo apresentado como trabalho de conclusão do Curso de Psicologia, UEFS, 2018

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em estudo realizado em 2013, mais de um terço das mulheres de todo o mundo já sofreram violência física e cerca de 35% da população feminina mundial com mais de 15 anos de idade já foi vítima de violência física ou sexual em algum momento da sua vida, sendo que os atos mais frequentes foram causados por seu próprios parceiros e não por um conhecido ou desconhecido (VIEIRA, 2013). Nesse âmbito, com objetivo de “coibir a violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006) surge a Lei 11.340 nomeada “Lei Maria da Penha”, aprovada no ano de 2006 - a qual tem como objetivo criar mecanismos para represar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Pela “Lei Maria da Penha” o poder público tem o dever de garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Não apenas a violência em si exigia que uma rede com dispositivos de proteção fosse-construída com o objetivo de prevenir e combater a violência contra mulher, mas a luta dos movimentos feministas e as conquistas no campo das relações de gênero, durante a década de 80, permitiram que assuntos considerados “marginais” pudessem ganhar espaço no campo político, a exemplo do processo de redemocratização do Brasil que ao longo da década de 80, trouxe à tona o debate e a luta por direitos das mulheres no mais variados campos: sexualidade, combate à violência, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, à saúde, dentre outros. (PINTO, 2010).

Devido às transformações sociais, diversos equipamentos públicos e dispositivos legais como a Lei Maria da Penha, a Delegacia da Mulher, os Centros de Referência e Apoio a Mulher que sofre violência, bem como a Ronda Maria da Penha integram uma rede de proteção à mulher; e nesses diversos contextos é importante garantir a essas mulheres atendidas, o direito de dizer a sua palavra. Além desse espaço por dentro dos serviços prestados, examinamos as contribuições que um trabalho, desenvolvido a partir de uma demanda específica dirigida à docente orientadora, e viabilizado dentro de um espaço de prática no curso de Psicologia, onde a fala, percebida e valorada por trazer consigo o sentindo da palavra para cada sujeito, pensado através de conversações em grupos, poderiam trazer para abrir intervalos para se respirar... e fazer falar as desordens, dificuldades e urgências. (BRISSER, 2013).

No campo das políticas públicas, no que concerne à atenção, promoção e prevenção de saúde, não apenas nos casos de doença, mas também nas ações que visam à melhoria da qualidade de vida (CFP, 2012a), a atuação do psicólogo baseia-se em princípios éticos e políticos, na participação crítica e reflexiva da categoria em programas de atendimento à mulheres (CFP, 2012b). Nesse contexto, é importante ressaltar que o psicólogo está inserido numa equipe multidisciplinar e que outros profissionais devem participar das ações previstas no atendimento a essas mulheres. “Ao profissional da Psicologia cabe entender que a violência contra a mulher se caracteriza principalmente como uma violação de direitos humanos, e que a questão de gênero é balizadora para sua compreensão”. (CFP, 2012b, p. 77). É incumbência do psicólogo perceber o contexto no qual esse sujeito está inserido e considerar sua formação cultural frente à vivência da violência contra a mulher: “[...] é preciso questionar como lidar com a situação na qual as denunciante se colocam no papel de vítima, reforçando a reprodução dos papéis de gênero e alimentando o ciclo proteção-prazer. (CFP, 2012b, p. 63)”. É também dever do profissional conhecer a Rede de atendimento, identificando inclusive seus pontos frágeis, para melhor assistir a mulher que sofre violência doméstica na busca de resoluções. Assim:

O trabalho da(o) psicóloga(o) nesses serviços também é oferecer informações sobre a rede de atendimento para construir juntamente com a mulher um plano de enfrentamento à violência. Além de potencializar a crítica social sobre o papel da mulher na sociedade e sobre as formas que esta sociedade cria para enfrentar a violência. Dentre o trabalho também está a função de fortalecer a subjetividade para entender, criticar e enfrentar a sociedade, assim como apresentar a esta mulher os dispositivos (institucionais, egóicos e comunicacionais) que permitam a produção de mudança, de transformação da sua vida e da sociedade, retratando o aspecto político do fazer dessa(e) psicóloga(o). (CFP, 2012b, p. 77).

Percebe-se aí a importância e necessidade do psicólogo em centros de apoio às mulheres em situação de violência, em que o trabalho de conscientização, acolhimento, acompanhamento psicológico, apoio à

reinserção social se tornam fundamentais para uma possível quebra do ciclo de violência estabelecidos no meio familiar.

2. METODOLOGIA

A partir da experiência em um estágio supervisionado durante a graduação em Psicologia, realizada ao considerar uma demanda de um grupo de mulheres que propuseram discutir o tema da violência contra a mulher, utilizamos o dispositivo das Conversações. Essa experiência suscitou um interesse em investigar as possibilidades desta metodologia de trabalho quando se trata de temas que circundam um ponto de urgência para um grupo.

Neste sentido, este trabalho está situado numa perspectiva interdisciplinar, buscando relacionar aspectos sociais a elementos de um trabalho proposto pela psicanálise aplicada. Utilizamos uma abordagem qualitativa e de natureza teórica, por se tratar de um campo afinado com processos de significações. Através desta pesquisa foi possível fazer uma revisão bibliográfica sobre o tema da violência contra a mulher, tendo como fontes a legislação pertinente, os documentos orientados pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), bem como o Conselho Federal de Psicologia (CFP), sobre a atuação do psicólogo neste âmbito e artigos e livros relacionados a experiências já existentes com as Conversações.

3. SOBRE A VIOLÊNCIA

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres,

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares. (BRASÍLIA, 2011).

O debate a respeito das violências sofridas pelas mulheres vem ganhando espaço. Podemos verificar a exploração dessa temática em diversos âmbitos da cultura – podendo estar presentes na música, literatura e cinema –, o que torna imprescindível a apropriação dessas discussões, a fim de compreender seus efeitos na vida dos sujeitos que se apresentam nesse lugar, bem como de oportunizar invenções singulares, como alternativas ao sofrimento mortífero frequente no nas situações de violência doméstica e de gênero.

Apesar de existirem dispositivos de proteção contra a violência doméstica, incluindo conteúdo em entrevistas e documentários, novelas e propagandas publicitárias que abordam violências sofridas por mulheres, com o objetivo de esclarecer e fortalecer uma política de prevenção; ainda assim, muitas vezes, passam despercebidas. Como exemplos temos no campo musical uma oferta bem diversificada da violência cometida contra mulher, onde encontramos desde a subjugação do corpo até a sua depreciação. Desde uma ironia mais sutil, como “Mulheres de Atenas” composta por Chico Buarque veem-se claramente no ideal do feminino - enquanto virtude, a capacidade de permanecer em meio a adversidade e o sofrimento, onde ele canta “Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas, vivem pros seus maridos [...] Quando fustigadas não choram, se ajoelham, pedem imploram mais duras penas...”. Ou como no caso de músicas mais recentes, que tratam dos relacionamentos na atualidade, a exemplo de ritmos mais populares, como o sertanejo em que a música “Vidinha de Balada” – composta pela dupla Henrique e Juliano, prevalece a imposição sobre as decisões a respeito da vida que a mulher deve seguir: “Tô a fim de você, E se não tiver, cê vai ter que ficar... Eu vim acabar com essa sua vidinha de balada...”. Assim, podemos perceber que a violência praticada contra as mulheres é considerada violência de gênero porque se relaciona à condição de subordinação da mulher na sociedade. (MARINHEIRO, VIEIRA & SOUZA, 2006).

Segundo a Promotora Pública, Ana Lara Camargo de Castro, atuante em uma Vara de defesa de mulheres vítimas de violência, numa entrevista concedida ao Movimento Geledes, 2014, a violência doméstica está envolvida diretamente com questões culturais e sociais, a exemplo do patriarcalismo e machismo, onde a subjugação feminina ocorre como fator determinante. E seria fator imprescindível para diminuição desse tipo de violência, uma reeducação e reorganização social, onde o lugar destinado à figura feminina fosse ressignificado e legitimado.

É preciso pensar a vida de maneira articulada, na qual classe, cor, idade, gênero, origem, dentre outros tem a capacidade de demonstrar experiências sociais diferenciadas, e que não podem ser pensadas de maneira isolada. Segundo Miskolci & Campana, 2017, é a partir do nascimento do estudo e discussão sobre *gênero*, que nasce também o debate sobre o domínio e violência contra o corpo feminino, assim como sobre a sexualidade - mas essa de uma maneira mais geral, que abarca o mundo feminino e grupos considerados como minorias, a exemplo dos grupos LGBT's. É nesse contexto que emergem as urgências - por meio do movimento feminista se coloca na direção de conquistar o direito à igualdade de gênero.

Um estudo publicado na Revista de Saúde Pública (SCHRAIBER, [ET. AL] 2007), aponta que o perfil das mulheres que buscam atendimento nos serviços de saúde - geralmente é de mulheres vulneráveis socialmente, e com baixa escolaridade. Um dado importante identificado nesse estudo é o fato de haver uma parcela de mulheres entrevistadas que não identificam o ato sofrido por seu companheiro como violência. Situação essa recorrente, a exemplo de uma entrevista cedida pela Delegada Civil Clécia Vasconcelos, Titular da Delegacia da Mulher de Feira de Santana - Bahia, ao Jornal Bahia Notícias, no dia 14 de Junho de 2016, onde a mesma afirma que quando o crime está relacionado a sua parceria amorosa, "ela não entende que é vítima de estupro. Ela acha que no fundo deveria ter consentido. Não se vê como vítima e só vem relatar o estupro dentro do lar, quando vem acompanhado de lesões...". Assim, quando a violência ocorre pela via do estupro, em se tratando do seu companheiro, a mulher acredita não ter havido crime uma vez que percebe como sua, uma "falha" naquela relação.

Dados relevantes a respeito da violência cometida contra mulher estão divulgados no "Atlas da Violência", 2018, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; onde não só aparecem a exclusão e vulnerabilidade social como indicativos de risco, bem como, cor, raça e nível de escolaridade. A taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) - a diferença é de 71%. Em relação aos últimos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%. (IPEA, 2018).

Outro ponto a ser levantado é sobre os motivos mais comuns que levam os agressores a praticar a violência no ambiente familiar. De acordo com o Relatório de Violência doméstica e suas diferentes manifestação, publicado em 2003, o ciclo de violência pode ser estabelecido por fatores pessoais do agressor, bem como fatores sociais que variam desde a possibilidade deste ter sofrido abuso quando criança, ter pai ausente, ter muitos conflitos na relação familiar ou assumir o conceito de masculinidade ligado à dominação, honra ou agressão. Esse quadro favorece um ambiente extremamente adocedor para as vítimas que acabam por desenvolver problemas orgânicos como "lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, aborto espontâneo, morte" e no que tange a sequelas psicológicas podemos nos deparar com "depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas". (DAY [ET. AL], 2003, p. 16).

Considerando que os fatores sócio-culturais incidem sobre as relações estabelecidas entre os sujeitos, buscamos através das conversações abrir espaço para que em meio ao discurso jurídico e ao discurso social, o sujeito possa dizer a sua palavra, que a desloca de ser falada pelo Outro, para poder dizer, ela mesma, sobre sua experiência:

"...existem muitas barreiras que desqualificam a atenção necessária às mulheres em situação de violência, seja pelo despreparo, falta de tempo, medo, pré-julgamentos relacionados aos estereótipos culturais ou por acreditarem que esse não é um problema de saúde, o que dificulta sua abordagem". (ACOSTA [ET.AL], 2015. p. 122).

As Conversações abrem espaço para que em meio aos discursos, possa emergir algo do que o sujeito, não somente com as vítimas de violência, mas também com os profissionais que fazem parte da Rede. "Nela são introduzidas às angústias, as surpresas, os embaraços e inquietações". (BRISSET, 2013. P 126).

4. SOBRE AS CONVERSAÇÕES INTERDISCIPLINARES

Além do atendimento prestado pela rede de proteção à mulher, no campo jurídico, social e de atendimento individual em psicologia, encontramos a possibilidade de vivenciar também o trabalho centrado na circulação da palavra, aberto ao dizer e à escuta de cada sujeito.

Optamos por trazer para esse trabalho uma discussão teórica sobre o dispositivo das conversações interdisciplinares, que suscitou nosso interesse a partir de uma experiência vivenciada no contexto do estágio curricular, voltado a testemunhar a emergência de algo do sujeito do desejo, que pode ficar suplantado em meio aos vários discursos genéricos que ditam os saberes sobre as violências. Nesse sentido, as conversações permitem um intervalo para respiração, em que tentamos manter um espaço vazio por não haver um Outro consistente como mestre de um grupo: “operar como ‘pulmão artificial’ [...] implica abrir lacunas para passagem no falar de um gozo singular, assegurar o direito dos sujeitos se manterem vivos, ao diluir o poder asfíxiante e normatizador que rege os dias atuais” (BRISSET, 2013, p. 12).

As conversações foram criadas por Judith Miller, trazendo consigo a possibilidade de levar a Psicanálise a outros espaços. O método foi introduzido no Brasil pelo CIEN (Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Criança), articulado internacionalmente, que utiliza a Conversação como eixo de seu trabalho. A proposta das conversações é singular, elaborada caso a caso, e com poucos elementos norteadores, nesse caso foi estruturada em diferentes momentos: 1. apresentação dos participantes; 2. instante de ver: mobilização do tema a partir de um filme, leitura ou outro material que possa suscitar a conversa; 3. tempo de compreender, em que através da circulação da palavra onde cada um pode falar livremente sobre suas inquietações a partir do tema proposto; 4. momento de concluir, em que uma nova rodada permite uma elaboração final da experiência vivenciada.

“Dentre as diretrizes de uma Conversação está de lidar com uma aposta no que virá, tendo como objetivo a produção do inédito. Da “associação livre e coletivizada”, em que o que um diz evoca no outro o seu dizer, considera-se que os efeitos da Conversação serão recolhidos por cada um”. (MIRANDA & SANTIAGO, 2010. P 02.)

Não há uma forma única para as Conversações por isso, é ajustada de acordo com a realidade de cada grupo. Os temas propostos emergem da própria demanda dos sujeitos participantes, a partir da experiência cotidiana, modos de subjetivação que permeiam suas vivências nas relações com o outro, familiares, parceiros, filhos, etc. As ferramentas a serem utilizadas enquanto disparador do discurso durante as Conversações podem variar conforme perfil do grupo que está sendo provocado. Variam desde a música, a poesia, entrevistas de jornais e revistas, até mesmo a filmes e documentários. Compartilhar experiências que deixaram marcas de sofrimento, abrem espaço para algo da experiência singular de cada sujeito, para além da história de sofrimento. Na proposta das conversações, efeitos de sujeito podem advir. Pequenos deslocamentos na posição subjetiva diante da situação de violência podem produzir o efeito de aplacar – em certa medida, o sofrimento psíquico.

Ao falar do mal-estar que perturba, acontece de “tomar gosto” pela palavra e, na trilha do bem dizer, enuncia-se o saber que surge do inconsciente. Mesmo que o discurso analítico não esteja presente como tal, sua transmissão está no coração dessa experiência. (BRISSET, 2013, p. 16).

A experiência da Conversação no contexto da violência doméstica nos faz perceber que “A palavra, quando enunciada, gera consequências.” (BRISSET, 2013). Trouxe consigo a possibilidade da subjetividade das participantes aflorar, uma vez que as mesmas podem trazer suas experiências de vida e assim construir histórias a respeito. A troca de experiências e a produção coletiva podem auxiliar a mediar algo das relações conflituosas no contexto intra-familiar. Consideramos que, muitas vezes, essas formas de construção engendram saídas possíveis e capazes de provocar efeitos de implicação dos sujeitos, uma vez que “A conversação reintegra o resto da ordem do mundo, acolhe o impossível de controlar e o mal-entendido da discórdia da linguagem no cerne do laço social” (BRISSET, 2013. P 15). Quando expressam seu mal-estar, as mulheres em situação de violência doméstica, deixam escapar no discurso suas possibilidades de reorganização e assim contribuem de forma coletiva para o ‘arranjo’ de cada sujeito. É importante ressaltar que a operacionalização das Conversações nos dá mostras de um deslocamento no dizer das participantes. Da inquietação, fruto da necessidade de mudança subjetiva, durante as Conversações, muitas vezes dão lugar aos caminhos a se seguir.

A escolha do material a ser utilizado deve ser ajustado ao contexto dos participantes. Num primeiro encontro o profissional deve coordenar e buscar identificar temas e demandas com base nas vivências do grupo. A partir do segundo encontro, o tema a ser trabalhado já deve ser produzido pelos participantes, como forma de favorecer o trabalho de cada sujeito. Curta-metragens podem ser uma boa alternativa, onde há possibilidade de um retrato de vida das participantes. Esse modo de interação no grupo nos ensina também algo de como o tempo lógico se mostra na prática: o tempo de compreender, em que cada uma pode a posteriori elaborar algo sobre seu desejo, sobre o real em jogo para cada uma, sobre os laços sociais possíveis para uma reconstrução de suas vidas. São ressonâncias que o discurso psicanalítico no contexto das conversações propicia, por estar aberto à escuta do dizer de cada um.

A partir dos vídeos ou outros elementos disparadores da palavra, cada uma pode destacar um elemento, tornando possível transmitir algo de seu desejo através da enunciação, de modo que ampliam também para elementos cotidianos e como cada uma experimentava essas vivências. Nesse sentido, há possibilidade de fomentar um espaço em que uma lacuna inserida no dito possa gerar efeitos de sujeito, abalando uma suposta generalização e a supressão de uma singularidade.

A finalização de cada conversação pode nos permitir acessar contribuições daquele espaço de compartilhamento de saberes entre o grupo. Em termos gerais, as conversações podem ser caracterizadas como um encontro com a psicanálise e seus efeitos de sujeito, sem funcionar como um trabalho de análise (VIEIRA, GUARANÁ & SILVA, 2017), visando suscitar uma solução de cada um, para além do saber universal: “ao falar do mal-estar que perturba, acontece de ‘tomar gosto’ pela palavra e, na trilha do bem dizer, enuncia-se o saber que surge do inconsciente. Mesmo que o discurso analítico não esteja presente como tal, sua transmissão está no coração dessa experiência” (BRISSET, 2013, p. 16).

5. CONCLUSÃO

É perceptível que a violência contra a mulher, em sua maioria é fruto do modelo patriarcal, subproduto de um contexto sócio-cultural dado historicamente. As diferentes formas de violências sofridas, além de ferir os direitos humanos, comprova a necessidade de uma rede de suporte coerente e segura, com profissionais capacitados para identificar a situação de violência, orientar e traçar medidas preventivas que intervenham efetivamente no processo de qualidade de vida dessas mulheres e conseqüentemente de suas famílias. Compreender e perceber a violência para além do aspecto físico é imprescindível para o profissional que segue a direção de uma perspectiva de atendimento humanizada. Cabe à equipe de multidisciplinar reconhecer os agravos ocasionados pelo sofrimento, seja ele advindo de sequelas físicas ou psicológicas. É papel do psicólogo desenvolver estratégias preventivas e educativas de valorização da mulher e incentivo ao diálogo na resolução dos conflitos instaurados, bem como compreender a dinâmica da violência contra a mulher, contribuindo assim com uma prática mais efetiva da psicologia. Mas em meio ao discurso social, médico e jurídico, o dispositivo das conversações, a partir do discurso psicanalítico, ao mesmo tempo externo aos outros discursos e profundamente íntimo na medida em que insere a dimensão inconsciente dos conflitos e desejos, que muitas vezes se constituem em obstáculos à mudança, instaurando como sintoma ciclos de repetição que desafiam os profissionais que integram as redes de proteção à mulher, permite um trabalho com o que não é dito nas demandas, com um dizer sobre o que faz ciclo, reproduz a situação de violência além do que na queixa aparenta querer dela se livrar. Acreditamos ainda que o problema da violência contra mulher não será resolvido se todo esforço terapêutico for direcionado apenas a figura feminina, é necessários também dar atenção à figura masculina, uma vez que é peça fundamental no ciclo de produção da violência. A operacionalidade das Conversações, dá mostras de um deslocamento no dizer desses sujeitos:

“Para além das identificações, entretanto, o sujeito tem a chance de se perceber identificado ou produzindo sintomas, nas Conversações, podendo dar um passo a mais e se interrogar sobre o que fazer com eles”. (MIRANDA; SANTIAGO, 2011, p. 11).

É importante perceber a mudança de papel social feminino, onde o reconhecimento de seus direitos e deveres lhe dar garantias de lutar por uma vida digna, livre de ameaças e violências. Pensando nisso buscamos justamente adentrar esse campo, onde as formas de subjetivação contemporânea podem dar conta do ciclo e manutenção dessas vivências.

REFERÊNCIAS

- [1] ACOSTA, D.F. [ET. AL.]. Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (in) visibilidade do problema. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, vol. 24, n.1, p. 121-7, 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/tce/v24n1/pt_0104-0707-tce-24-01-00121.pdf >. Acesso em: 13 Jun. 2018.
- [2] BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm >. Acesso em: 23 set. 2017.
- [3] BRISSER, F.O; SANTIAGO, A.L.; MILLER, J. (Orgs). Crianças Falam! E tem o que dizer. Experiências do CIEN no Brasil. Belo Horizonte: Scriptum, 2013.
- [4] CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS SOBRE A CRIANÇA. Disponível em: < <http://ciem-brasil.blogspot.com.br/p/cien.html> >. Acesso em: 07 mai. 2018.
- [5] CERQUEIRA, D. [ET. AL.]. Atlas da Violência 2018. Ipea e FSSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf >. Acesso em 12 Jun. 2018.
- [6] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP): Brasília, CFP, 2012a, 58p. Disponível em: < http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/03/CREPOP_CREAS_pdf >. Acesso em: 08 Mai. 2018.
- [7] Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência. Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP): Brasília, CFP, 2012b, 82p. Disponível em: < <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia/> >. Acesso em: 08 Mai. 2018.
- [8] DAY, V.P. [ET. AL.]. Violência Doméstica e suas diferentes manifestações. R. Psiquiatr. RS, 25' (suplemento 1): 9-21, abril 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1> >. Acesso em: 10 jun. 2018.
- [9] do Brasil, Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-
- [10] HEILBORN. M.L. Gênero: Uma Breve Introdução. Disponível em: < http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/97_1512_contrucaodesi.pdf >. Acesso em: 06 Abr. 2018.
- [11] MARINHEIRO, A.L.V; VIEIRA, E.M.; SOUZA, L.de. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. _____ Rev Saúde Pública 2006;40(4):604-10. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/nahead/ao-5008.pdf> > Acesso em 05 Mar. 2018.
- [12] MIRANDA, M.P. As conversações e a psicanálise aplicada à educação: um estudo do mal-estar do professor e o aluno considerado problema. Col. LEPSI IP/FE-USP, ano 8, p. 1-12, 2011. Disponível em: < http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000032010000100039&script=sci_arttext >. Acesso em: 13 Jun. 2018.
- [13] MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. "Ideologia de Gênero": notas para genealogia de um pânico moral contemporâneo. Revista Sociedade e Estado, vol. 32. Dezembro de 2017.
- [14] OMS. Organização Mundial de Saúde. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. Tradução: B&C Revisão de Textos Ltda - ME: OMS, 2012. Disponível em:< http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=CD2711F8D723ADB C973B01936F148F03?sequence=3 >. Acesso em: 07 mai. 2018.
- [15] PINTO. C. R. J. Feminismo, História e Poder. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.
- [16] RODRIGUES, M.O.M.; DEREZENSKY, E. (Orgs). A violência: sintoma social da época. Belo Horizonte: Scriptum, 2013. p. 165-239.
- [17] SANTIAGO, A.L.; MIRANDA, M.P. As conversações e a psicanálise aplicada à educação: um estudo do mal-estar do professor e o aluno considerado problema. Ano 8 Col. LEPSI IP/FE-USP, 2011. Disponível em: < http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000032010000100039&script=sci_arttext >. Acesso em: 20 dez. 2017.
- [18] SCHRAIBER, L.B. [ET. AL.]. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. Rev Saúde Pública 2007;41(3):359-67. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300006 > Acesso em: 05 Mar. 2018.
- [19] VIEIRA, G. OMS calcula que 35% das mulheres já sofreram violência. Agência Estado. 21 de Junho de 2013. Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,oms-calcula-que-35-das-mulheres-ja-sofreram->

violencia,1045282 >. Acesso em: 26 Jul. 2017

[20] VIEIRA, M.A.; GUARANÁ, B.M; SILVA, A.L.A. A psicanálise aplicada na clínica de grupos. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2008/relatorios/ctch/psi/p_bruna.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017

[21] NUCCI, R. Causa de Violência contra mulheres é motivo fútil, afirma promotora. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/causa-da-violencia-contra-mulheres-e-motivo-futil-afirma-promotora/?gclid=Cj0KCQjwjN7YBRCOARIsAFcB937LECIrY2qxyxacMPDuLoJGTxf6FbA8IfISl-qQZkouU98ZQY42qB4aAhzuEALw_wcB>. Acesso em: 06 jun. 2018.

[22] JULIANO, F. Maria Clécia Vasconcelos, titular da Deam de Feira de Santana. 2016. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/municipios/entrevista/33-maria-clecia-vasconcelos-titular-da-deam-de-feira-de-santana.html>>. Acesso em: 30 Abr. 2018.

Capítulo 9

A (im)possibilidade da adoção de infante-juvenis por seus padrinhos e madrinhas afetivos: Uma análise a partir da Lei 13.509 de 2017 sob o escopo do superior interesse do infante

Daniela Chiapinoto Gaspareto

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Maria Paula da Rosa Ferreira

Resumo: Com a inclusão da Lei 13.509/17, muitos padrinhos e madrinhas se sentem frustrados ao tentar adotar seus afilhados em razão da vedação que a nova lei impõe. Partindo dessa perspectiva, o presente artigo científico objetiva estudar o programa do apadrinhamento afetivo disposto no §2º do art. 19-B regulamentado na Lei 13.509/17 frente ao instituto da adoção, no condão de responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida haveria a possibilidade de relativização do § 2º do artigo 19- B, da Lei 13.509/2017 em face do melhor interesse da criança e do adolescente? O método de abordagem empregado é o dedutivo, no qual parte-se do marco da evolução histórica da adoção e, posteriormente, ao programa do apadrinhamento, com enfoque no art. 19-B, §2º da Lei 13.509/17. Quanto ao método de procedimento, foram utilizados o histórico e o comparativo no que tange à exposição da evolução histórica da adoção e conseqüente comparação com o instituto do apadrinhamento. Diante disso, concluiu-se pela relativização do art. 19-B, §2º da nova lei em prol do melhor interesse do afilhado, haja vista que a aplicação restritiva do dispositivo legal apresentaria óbice àqueles candidatos que possuem remota possibilidade de reinserção familiar ou de adoção, pois estaria excluindo do afilhado a oportunidade de conviver em uma família repleta de amor e cuidado, onde o seu desenvolvimento como pessoa seja o mais saudável possível.

Palavras-chave: Adoção; Apadrinhamento afetivo; Lei 13.509/17; Melhor interesse da criança e do adolescente.

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se, nesta produção, a temática do apadrinhamento afetivo e (im)possibilidade da adoção da criança e adolescente, a partir da inserção do § 2º do artigo 19- B, da Lei 13.509 de 2017, sob o viés do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, albergado pelo ordenamento jurídico brasileiro. O presente artigo científico busca apontar novas diretrizes e teorias abrangendo os institutos do apadrinhamento e da adoção, principalmente no que diz respeito às controvérsias em torno do art. 19-B, §2º da Lei 13.509 de 2017.

É disposto, no ordenamento jurídico brasileiro, que o acolhimento institucional deve ter o caráter da provisoriedade e da excepcionalidade, porém, não é o que realmente ocorre. Inúmeras crianças e adolescentes permanecem anos em abrigos por não conseguirem reintegrar-se novamente em sua família biológica ou, também, por não possuírem as condições de serem adotados.

Pensando nessas condições, foi criado o programa de Apadrinhamento Afetivo, que tem o fito de fornecer padrinhos ou madrinhas para as crianças e os adolescentes que possuem remota possibilidade de reintegração na sua família natural ou extensa, ou de adoção. Tal programa já existia há algum tempo, mas somente em novembro de 2017 que foi, finalmente, regulamentado pela Lei 13.509/17.

Dentre as disposições que a nova lei apresenta referente à participação no programa, se tem a vedação de pessoas inscritas no cadastro de adoção. Isto é, quem tiver interesse em adotar e estiver inscrito no cadastro, não poderá participar do programa do apadrinhamento. Contudo, compreende-se que essa vedação pode apresentar malefícios para as crianças e adolescentes com remota possibilidade de adoção, pois estaria obstruindo a chance de suscitar o desejo de adoção naqueles padrinhos/madrinhas que já veem o afilhado como seu filho o que, conseqüentemente, apresentaria um entrave à adoção.

Partindo dessa perspectiva, esta produção científica objetiva estudar o programa do apadrinhamento afetivo disposto no §2º do art. 19-B regulamentado na Lei 13.509/17 frente ao instituto da adoção, no condão de responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida haveria a possibilidade de relativização do § 2º do artigo 19- B, da Lei 13.509/2017 em face do melhor interesse da criança e do adolescente?

Para tanto, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, mediante técnica de pesquisa documental e bibliográfica com exposição de obras referentes à temática em questão e verificação quanto ao programa de apadrinhamento no que diz respeito a sua aplicação a partir da Lei 13.509/17 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assentada em duas decisões específicas, haja vista o restrito acesso às pesquisas, nesse desiderato, uma vez que se encontram em segredo de justiça. Quanto ao método de procedimento, foram utilizados o histórico e o comparativo, no que tange a exposição da evolução histórica da adoção e conseqüente comparação com o instituto do apadrinhamento.

A escolha desta metodologia resultou na divisão do artigo científico em três capítulos, sendo que o primeiro traz considerações acerca da evolução histórica da adoção e sua aplicação no ordenamento jurídico pátrio, levando em consideração as inovações introduzidas ao instituto pela Lei 13.509/17.

A segunda seção apresenta o programa de apadrinhamento afetivo regulamentado na respectiva lei, com a exposição dos conceitos e finalidades do programa e, na sua subseção, refere-se às principais diferenças e semelhanças com o instituto da adoção.

Por fim, será analisada, na terceira parte, duas decisões específicas sobre o tema, a fim de que se verifique a possibilidade de relativização ou não do art. 19-B, §2º da nova lei frente ao instituto da adoção, tendo em vista o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Para tanto, em sede de técnica de delimitação das decisões escolhidas, definiu-se as palavras de busca – apadrinhamento e adoção, com restrição a partir da sobredita alteração legislativa.

No tocante às razões da escolha do tema do presente artigo científico, ressalto a minha trajetória acadêmica de estudos e debates na área da criança e do adolescente e do Direito de Família. O assunto da adoção apresentou-se, primeiramente, no Direito de Família a partir da exposição da realidade que impera no sistema jurídico brasileiro. Em vista disso, floresceu o interesse em propor soluções para essas crianças que já vivem há algum tempo nos abrigos sem qualquer convivência familiar e, uma delas, será o objeto de estudo do presente trabalho.

Ademais, encontra-se perfeitamente adequado à linha de pesquisa do curso de Direito da Universidade Franciscana, “Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização”, já que o estudo do assunto pretende apontar novas diretrizes e teorias para as controvérsias envolvendo o art.19-B, §2º da referida Lei, cujas

dimensões produzem efeitos em todo território nacional e diz respeito ao direito das presentes e futuras gerações.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E AS RECENTES ALTERAÇÕES AO INSTITUTO PELA LEI 13.509/17

A abordagem inaugural da temática em questão demanda um aprimoramento no tocante ao resgate histórico referente à evolução da adoção tanto no contexto histórico quanto jurídico. É certo que, desde os tempos antigos, há vestígios de pessoas que resolveram criar os filhos de outros como se fossem seus, isto é, desenvolveram o nobre sentimento de adotar crianças que foram deixadas à mercê por seus pais biológicos. Como o exemplo de Moisés, que foi jogado no rio dentro de uma cesta, onde a filha de um faraó o encontrou e o criou como filho. Tal relato está descrito no Livro de Êxodo, Capítulo 2, versículos de 1 a 10 da Bíblia Sagrada:

Um homem da tribo de Levi casou-se com uma mulher da mesma tribo, e ela engravidou e deu à luz um filho. Vendo que era bonito, ela o escondeu por três meses. Quando já não podia mais escondê-lo, pegou um cesto feito de junco e o vedou com piche e betume. Colocou nele o menino e deixou o cesto entre os juncos, à margem do Nilo. [...] A filha do faraó descera ao Nilo para tomar banho. Enquanto isso, as suas servas andavam pela margem do rio. Nisso viu o cesto entre os juncos e mandou sua criada apanhá-lo. [...] Então a filha do faraó disse à mulher: 'Leve este menino e amamente-o para mim, e eu pagarei você por isso'. A mulher levou o menino e o amamentou. Tendo o menino crescido, ela o levou à filha do faraó, que o adotou e lhe deu o nome de Moisés, dizendo: 'Porque eu o tirei das águas'. (BÍBLIA, 1966, p. 104)

A doutrinadora Dias (2017, p. 63) relata, também, a infame história de Rômulo e Remo, que apesar de não terem sido adotados e criados por um ser humano, o foram por uma loba. Nota-se, dessa forma, que o vínculo que se criou entre eles foi afetivo, pois, para a loba, pouca importava que aqueles "filhotes" não tivessem sido gerados biologicamente por ela. Este caso revela o desenvolvimento de um sentimento de solidariedade, de afeto, que fez com que a loba reconhecesse os meninos como se fossem seus próprios filhos, pouco importando a raça, gênero ou cor.

O abandono de crianças era bastante presente durante o período Brasil Colônia e Brasil Império, haja vista ser uma prática introduzida pelos brancos durante a colonização, segundo explanado por Weber (2008, p. 49). A mesma autora afirma que essas "crianças 'legítimas' e 'ilegítimas' eram abandonadas em diversos locais urbanos, na tentativa dos pais de livrarem-se do filho indesejado, não amado ou ilegítimo" (WEBER, 2008, p. 49).

Em razão disso, foram criadas organizações chamadas de Santas Casas de Misericórdia com o intuito de amparar as crianças órfãs e desabrigadas, pois as adoções destas eram consideradas nulas pelas legislações vigentes. Essas mesmas organizações criaram as "Rodas dos Expostos" que consistiam em:

[...] uma mesa giratória que ficava com a sua abertura virada para a via pública; na parte aberta da roda era colocada a criança e a pessoa que a levava girava a alavanca, fazendo com que a mesa girasse para o interior do prédio, fechando a parte externa. Após ser a roda girada, tocava-se um sino para acordar o funcionário ou a freira que ficava de plantão, que retirava a criança da mesa e a encaminhava ao orfanato (MACIEL, 2015, p. 285).

Esse processo todo tinha o objetivo de permanecer em anonimato a identidade da família que não queria mais criar a criança perante o povo. Tal mecanismo era usufruído principalmente por pessoas "pecadoras", que tiveram relacionamentos fora do casamento, ou que era malvisto pelos padrões impostos pela sociedade.

O instituto da adoção foi introduzido na legislação brasileira a partir das Ordenações Filipinas, mas ainda assim era raro sua menção nos textos jurídicos, conforme relata Costa (1988, p. 28). Foi somente com a

promulgação do Código Civil de 1916 que o instituto foi regulamentado. No artigo 368 da referida lei estabelecia-se que: “Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar” (BRASIL, 1916). Ademais, era necessária uma diferença mínima de dezoito anos entre adotante e adotado e a adoção era formalizada por meio de escritura pública e os direitos e deveres em relação à família natural não se extinguíam, com exceção do pátrio poder que era transmitido ao pai adotante.

Por óbvio que ao longo do tempo tal instituto sofreu algumas alterações, sendo assim, ressalta-se uma delas advindas com a Lei 3.133/57, que “veio alterar o Código Civil, a fim de atualizar o instituto e fazer com que este tivesse maior aplicabilidade, reduzindo a idade mínima do adotante para 30 anos” (MACIEL, 2015, p. 285). Outra modificação introduzida por esta mesma lei consistia na redução da idade mínima entre adotante e adotado, que passou a ser dezesseis anos (BRASIL, 1957).

Posteriormente, inaugurou-se o Código de Menores (Lei 6.697/79), que estabeleceu a “Doutrina da Situação Irregular” (BRASIL, 1979). Tal preceito previa que aquelas crianças infratoras, abandonadas ou vítimas de maus tratos deveriam ser tutelados pelo Estado, através de um Juiz de Menores. No mais, foram estabelecidas a adoção simples e a adoção plena⁴.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi, então, extinta a “Doutrina da Situação Irregular” e passou a vigor a “Doutrina da Proteção Integral”. Um marco de tamanha importância, pois “atribuiu à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, declarando-lhes proteção especial e prioridade imediata e absoluta na busca da eficácia plena do direito dos quais os mesmos passaram a ser titulares” (MARTINS, 2005, p. 47).

Posto isso, passaram a ser considerados como sujeitos de direito, em razão de sua condição particular de pessoa em desenvolvimento e, portanto, vulneráveis, que devem ter tutela prioritária a ser assegurada tanto pelo Estado quanto pela família e pela sociedade. Tal entendimento é recepcionado na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 227, que dispõe o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Percebe-se que a Constituição Federal teve o intuito de estabelecer competências concorrentes entre a família, a sociedade e o Estado, não somente para um deles. Deste modo, todos esses entes devem trabalhar em conjunto para a garantia desses direitos aos infante-juvenis, seres estes que devem ser tutelados em vista de sua situação como parte mais vulnerável da sociedade.

Como a Lei Suprema incorporou essa nova doutrina, demonstrou-se necessário a elaboração de novas normas infraconstitucionais, a fim de que estes direitos fossem garantidos e executados. Para tal finalidade, foi criada a Lei 8.069/90 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Marco este deveras importante, já que ratificou o que a Constituição Federal dispôs em relação aos sujeitos de direitos, bem como encerrou a doutrina anterior, que tratavam as crianças e adolescentes como meros objetos não merecedores de direitos.

Assim, como uma forma de reforçar essa doutrina, foi elencado como regra basilar do ECA o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, princípio este que deve “permear todo tipo de interpretação dos casos envolvendo crianças e adolescentes” (ISHIDA, 2019, p. 25). Portanto, nos litígios envolvendo adoção, por exemplo, deve sempre pairar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente ao ser feita a análise do caso concreto pelo juiz. É o que determina Maciel ao afirmar que não deve haver subjetivismo do juiz, ou seja, “interesse superior ou melhor interesse não é o que o Julgador ou aplicador da lei entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como pessoa em desenvolvimento, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível”. (MACIEL, 2019, p. 78)

⁴ Segundo Weber (2008, p. 54-5), a adoção simples “era autorizada pelo juiz e aplicável aos menores em situação irregular” enquanto que a adoção plena se aplicava aos menores de 7 anos em situação irregular e atribuía a situação de filho à criança, desligando-a dos vínculos anteriores.

No mesmo sentido, o ECA trouxe duas regras para o instituto da adoção: “a adoção regida pelo ECA, restrita a crianças e adolescentes e promovida judicialmente, e a adoção de maiores de 18 anos, regulada pelo Código Civil de 1916 e instrumentalizada por meio de escritura pública” (MACIEL, 2015, p. 286). Porém, com o advento do Código Civil de 2002, a adoção passou a ser totalmente judicializada.

Seguidamente foi sancionada a Lei 12.010/09, chamada por muitos de “Lei de Adoção”, que revogou praticamente todo o capítulo do Código Civil que tratava da adoção, restando somente dois artigos (BRASIL, 2009). Esses artigos dispõem que a adoção será deferida de acordo com o ECA, ressaltando-se que a adoção dos maiores de idade (18 anos) será constituída de forma judicial.⁵

No mais, a “Doutrina da Proteção Integral”, prevista na CF/88, elencou o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental às crianças e adolescentes. Tal máxima é regulamentada no artigo 19 do ECA ao dispor que: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

Assevera-se que é direito dos infante-juvenis serem criados por sua família biológica e, excepcionalmente, em família substituta⁶. Observa-se que o intuito do legislador foi no sentido de priorizar o desenvolvimento saudável desses atores, ao garantir que sejam educados e criados em uma família, seja a biológica ou a substituta. Vale ressaltar que a colocação em família substituta é a *ultima ratio*, isto é, deve-se privilegiar a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural ou extensa⁷ e, não sendo possível, será oportunizado a colocação em família substituta.

A mais recente alteração no ECA foi através da Lei 13.509/17 que “trouxe diversas modificações sobre a adoção, dispondo sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes” (VERONESE; SILVEIRA; CURY, 2018, p. 235).

A Lei 13.509/17 incluiu o artigo 19-A, que trata da possibilidade da gestante ou a mãe entregar seu filho para a adoção de livre e espontânea vontade (BRASIL, 2017). Se isso ocorrer, ela será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, onde será ouvida por uma “equipe interprofissional” que “apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal”⁸ (BRASIL, 1990). Com esse relatório, a autoridade judicial determinará o seu “encaminhamento à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado”⁹ (BRASIL, 1990), desde que com expressa concordância da mãe.

Ademais, deve-se sempre priorizar que a criança seja mantida em sua família natural ou extensa, conforme referendado anteriormente. Portanto, antes que seja entregue essa criança à adoção, deverá ser feita a busca por sua família extensa. Para tanto, a nova lei fixou o prazo de 90 dias no qual poderá ser prorrogado por igual período¹⁰ (BRASIL, 1990). Não sendo encontrada a família extensa ou não havendo indicação da mãe, o juiz deverá decretar a extinção do poder familiar com a consequente colocação da criança “sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional”¹¹ (BRASIL, 1990). Tal dispositivo merece elogios, pois evita que a criança fique em acolhimento até o término do processo de extinção do poder familiar, o qual é uma das grandes causas da morosidade dos processos de adoção (NUCCI, 2018, p. 101).

Havendo pai e mãe, e, se estes desistirem de entregar a criança, deverão manifestar sua vontade em audiência ou perante a equipe interprofissional. Nesse caso, “a criança será mantida com os genitores”, mas será realizado “acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias”¹² (BRASIL, 1990). Ainda, na hipótese de não comparecerem nessa audiência para exercerem sua vontade de ficar com a criança, o juiz “suspenderá o poder familiar da mãe e colocará a criança sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la”¹³, no qual terão “o prazo de 15 dias para propor a ação de adoção”, após o “término do estágio de convivência”¹⁴ (BRASIL, 1990).

⁵ É o que informa os artigos 1.618 e 1.619 do Código Civil.

⁶ A adoção é considerada um exemplo de criação em família substituta.

⁷ Segundo Veronese, Silveira e Cury, a família extensa não é aquela “formada por laços consanguíneos somente, mas, sim, aquela com quem a criança já tenha formado laços de afetividade e confiança” (2018, p. 235).

⁸ Art. 19-A, §1º, ECA.

⁹ Art. 19-A, §2º, ECA.

¹⁰ Art. 19-A, §3º, ECA.

¹¹ Art. 19-A, §4º, ECA.

¹² Art. 19-A, §8º, ECA.

¹³ Art. 19-A, §6º, ECA.

¹⁴ Art. 19-A, §7º, ECA.

Outras significativas mudanças trazidas pela nova lei dizem respeito ao acolhimento institucional e ao estágio de convivência. Tais modificações referem-se, principalmente, em relação aos prazos. No acolhimento institucional, a criança permanecia em abrigo por 02 anos, pela nova lei, esse prazo foi reduzido para 18 meses, devendo ser reavaliado sua situação a cada 3 meses. Ademais, acrescentou-se dois novos parágrafos, garantindo-se que a adolescente gestante, que esteja em acolhimento institucional, tenha a convivência integral com seu filho e seja assistida por uma equipe especializada multidisciplinar.¹⁵

A respeito do estágio de convivência, essencial na construção de vínculos entre adotante e adotado, a lei prevê o prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentado (BRASIL, 1990). Antes da nova lei, a fixação do prazo ficava a critério do juiz, gerando, entre as partes envolvidas, uma sensação de incerteza, dado que, ao final, a adoção poderia ser indeferida, e, em razão disso ocorriam diversas devoluções de crianças e adolescentes durante esse período (NUCCI, 2018, p. 219).

A suspensão ou a perda do poder familiar, estágio este que antecede a colocação em família substituta, teve significativa mudança em seu corpo. Sua regulamentação encontra-se disposta a partir do artigo 155 do ECA, e se inicia “por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse” (BRASIL, 1990). Ademais, acrescentou-se dois importantes parágrafos ao artigo 157. O primeiro deles estabelece a necessidade de realização de estudo social ou pericial por equipe competente, a fim de que se averigüe se estão presentes uma das causas de suspensão ou perda do poder familiar. Essa realização de estudo social ou pericial permite que a equipe competente observe as condições que aquela criança está passando para que, então, a autoridade possa decidir de acordo com o melhor interesse dela e não no que melhor o juiz entender naquele caso.

A inovação legal dispôs, ainda, que em caso de os pais serem indígenas, será obrigatória a presença dos órgãos de proteção aos índios, o que se trata de uma importante inclusão, haja vista serem pessoas merecedoras de proteção diferenciada e específica na garantia de seus direitos.

Além do mais, foram inseridas as modalidades de citação por hora certa e por edital (art. 158, §§3º e 4º). Caso não haja contestação do pedido de destituição do poder familiar (art. 161, ECA) e já tenha ocorrido o estudo social previsto no artigo 157, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 dias, exceto se for o requerente, e decidirá no mesmo prazo. Se houver testemunhas que comprovem a existência de uma das causas de destituição do poder familiar, o juiz determinará a oitiva delas em juízo (§1º). Tendo conhecimento de quem são os pais da criança, o juiz, obrigatoriamente, determinará a oitiva deles para que se manifestem acerca do pedido, exceto se foram devidamente citados e não compareceram em momento anterior (§4º).

Outra importante inclusão que a Lei 13.509/17 elaborou foi no sentido de que ocorrerá a perda do poder familiar se o pai ou mãe “entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção”¹⁶ (BRASIL, 2002). Este caso trata-se da modalidade de adoção à brasileira e, conseqüentemente, uma das novas causas de perda do poder familiar. O intuito da nova lei consiste em agilizar os processos de adoção, tanto que estabelece o prazo máximo de 120 dias para a sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante fundamentação, conforme estabelecido no artigo 47, §10º do ECA.

Portanto, a adoção sofreu diversas evoluções ao longo do tempo e passou a adquirir um caráter mais humanitário e solidário, haja vista que a criança é inserida em uma família sem qualquer laço consanguíneo, bastando somente o afeto e o amor naquele meio. Além do mais, é evidente que o intuito da nova alteração legislativa foi o de tornar mais célere os processos de adoção, pois estipula prazos para a sua conclusão e evita, assim, que a criança ou adolescente fique demasiado tempo em acolhimento.

Tecidas as construções acerca da evolução histórica da adoção, com considerações das recentes alterações introduzidas pela nova lei, mostra-se relevante o prosseguimento da abordagem por meio da apreciação dos objetivos do programa do apadrinhamento afetivo a partir da apresentação de conceitos, finalidades e distinções com o instituto da adoção.

¹⁵ Essa modificação está contida no artigo 19 e seus parágrafos do ECA.

¹⁶ Art. 1.638, V, CC/02.

3. OS OBJETIVOS DO PROGRAMA DO APADRINHAMENTO AFETIVO E SUA GARANTIA AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

O instituto do apadrinhamento foi uma das inclusões inovadoras apresentadas pela Lei 13.509/17, esse instituto já vinha sendo desenvolvido de forma autônoma em algumas Comarcas dos Estados, mas foi somente em novembro de 2017 que passou a ter regulamentação própria no ECA, ainda que de forma breve no artigo 19-B e seus parágrafos. Vale ressaltar que essa prática cultural de apadrinhar uma criança é antiga no Brasil, apresentando, inclusive, uma forte influência do Cristianismo. É o que destaca o Instituto Fazendo História:

O apadrinhamento é uma prática cultural antiga no Brasil, tendo sua origem no Cristianismo, em que um padrinho e uma madrinha se comprometem a acompanhar a criança em seu crescimento e formação na vida cristã, função que lhes é atribuída durante a cerimônia de batismo. Para além do papel de formação religiosa, a função de padrinho e madrinha adquiriu, em muitos grupos sociais, também o sentido da responsabilidade moral e afetiva. (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2017, p. 30)

Destarte, o programa do apadrinhamento afetivo é empregado como uma forma de efetivação ao direito constitucional à convivência familiar e comunitária¹⁷, pois é evidente que, para o desenvolvimento saudável da criança, é necessário, a presença de uma pessoa constante em sua vida, que dê apoio, conselhos e também afeto. O intuito desse instituto é proporcionar a esses infante-adolescentes a experiência da convivência familiar, isto é, permitir que criem laços com os padrinhos e que vivenciem outras experiências, fora do ambiente em que estão inseridos (NUCCI, 2018, p. 102).

Sendo assim, deve-se priorizar aquelas crianças e adolescentes que possuem dificuldades de reinserção em sua família natural ou, ainda, de serem adotados por uma família substituta. Fato este que está previsto no ECA no artigo 19-B, §4º:

O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, **com prioridade** para crianças ou adolescentes com **remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva**. (BRASIL, 1990) [grifo nosso]

Esse ambiente que estão inseridos chama-se de acolhimento, que pode ser tanto institucional quanto familiar, e é empregado de forma excepcional e de caráter provisório. Portanto, se a criança se encontra em situação de risco, a autoridade judiciária se utilizará de uma das medidas protetivas elencadas no artigo 101¹⁸ do ECA, sendo uma delas o acolhimento institucional.

O acolhimento institucional é empregado de forma excepcional, pois prioriza-se que a criança continue em seu núcleo familiar de origem ou, não sendo possível, seja colocada em uma nova família. Possui o caráter da provisoriedade já que é garantido por, no máximo, 18 meses, de acordo com a alteração legislativa recente. Tais características se encontram no art. 101, §1º do ECA:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Todavia, apesar de ser transitório, muitas vezes, aquela criança e/ou adolescente passa toda a sua infância e juventude naquele ambiente, seja por não conseguir reinserir-se em sua família biológica ou por não possuir o perfil que os adotantes procuram.

¹⁷ A regulamentação do instituto se encontra disposta no Título II, Capítulo III do ECA em que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária.

¹⁸ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: [...] VII - acolhimento institucional; (BRASIL, 1990).

O conceito do programa de apadrinhamento está elencado no artigo 19-B, §1º do ECA e dispõe que o apadrinhamento “consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à institucionalização para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro” (BRASIL, 1990). Basicamente foi abordado que, para o desenvolvimento saudável desses infantes acolhidos institucionalmente, é necessário o florescimento de vínculos com pessoas externas, com a finalidade de proporcionar a convivência familiar fora daquele ambiente.

A nova lei trouxe ainda os requisitos para aqueles que querem participar do programa de apadrinhamento e refere que: a) devem ser maiores de 18 anos; b) não estarem inscritos no cadastro de adoção; e, c) devem cumprir as próprias regras do programa de apadrinhamento que querem fazer parte.

Esses requisitos estão dispostos no artigo 19-B, §2º e serão abordados em seção própria, haja vista serem objeto de estudo do presente artigo científico. Além do apadrinhamento afetivo, prevê-se o apadrinhamento financeiro que é “caracterizado por uma contribuição financeira à criança institucionalizada, de acordo com suas necessidades” (ISHIDA, 2019, p. 92). Isso quer dizer que o padrinho ou a madrinha podem contribuir, conforme as suas possibilidades, para suprir eventual necessidade da criança. Tal ajuda financeira pode ser proporcionada, também, por pessoas jurídicas com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento da criança, essa possibilidade está disposta no parágrafo 3º do artigo 19-B do ECA.

Ainda, Ishida, ao abordar sobre o apadrinhamento financeiro, afirma que o “fundamento é o econômico, disponibilizando normalmente quantia em dinheiro para auxiliar a criança ou adolescente” (2019, p. 93). Essa possibilidade é disposta para quem não quer participar da vida cotidiana do afilhado e desenvolver laços com ele, bastando só a ajuda financeira em dinheiro.

Já Veronese, Silveira e Cury declaram que “a lei não esmiuçou como se dará o apadrinhamento, se apenas financeiramente ou se por meio de outros tipos de ações. Por enquanto essa questão se verificará caso a caso, em cada comarca e programa que deverá ser delimitado ou apoiado pela Justiça da Infância e Juventude” (2018, p. 239).

Nada impede que o padrinho não possa contribuir de outra forma que não seja em dinheiro, ele pode escolher de acordo com suas condições e da forma que achar melhor para o afilhado. É como aconselha o Instituto Fazendo História:

O apadrinhamento afetivo não tem como caráter principal, ou central, a contribuição financeira. Isso não significa que um padrinho ou madrinha não possa, eventualmente e quando pertinente, contribuir de alguma maneira; por exemplo, arcando com os custos de um curso, pagando algo de que a criança precise e o serviço de acolhimento não prevê, dando uma mesada como incentivo ao aprendizado do manejo e valor do dinheiro. Essa prática precisa fazer sentido e ser valorizada pela criança ou adolescente, estar dentro das condições financeiras do padrinho e beneficiar a relação entre ambos. (2017, p. 34).

Posto isso, se o padrinho não quiser fazer parte da vida do afilhado, pode optar por ajudar de outras formas, seja financeiramente ou disponibilizando serviços voluntários, tais como: serviços odontológicos, médicos, psicólogos, etc. Essa modalidade de apadrinhamento, em que se presta o serviço, é possível segundo o Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Materializar Sonhos¹⁹, não necessariamente na modalidade afetiva.

Salienta-se que a criação do vínculo com o afilhado é essencial para o seu desenvolvimento pleno, haja vista que, só o comparecimento em momentos específicos de sua vida, torna a relação entre ambos superficial, o que, conseqüentemente, poderá acarretar em sequelas, tanto psíquicas quanto emocionais, na vida da criança (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2018, p. 15). Desse modo, o padrinho deve refletir

¹⁹ O Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Materializar Sonhos, situado no Rio de Janeiro, prevê 3 formas de apadrinhamento: o afetivo, o provedor e o prestador de serviços. Sendo assim, o padrinho pode optar em fazer parte do cotidiano do afilhado e desenvolver laços com ele (afetivo), contribuir financeiramente ao pagar algum benefício à criança/adolescente ou doando algum bem material (provedor). Ou, pode, ainda, optar em prestar algum serviço voluntário (prestador de serviços). (PROJETO APADRINHAR, 2018).

bastante sobre a escolha da modalidade que quer participar, não tomando decisões precipitadas que possam prejudicar o afilhado futuramente.

No mais, o programa de apadrinhamento pode ser desenvolvido por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil, não precisa ser necessariamente desenvolvido pelas equipes do Poder Judiciário. Inovação esta introduzida pela nova lei e contida no parágrafo §5º do artigo em comento. Quanto a isso, Veronese, Silveira e Cury complementam que “poderá ser o espaço ideal do próprio serviço de acolhimento, mantido na estrutura da política de proteção especial da assistência social, que já trata de atender às crianças e aos adolescentes acolhidos” (2018, p. 240).

Por fim, o parágrafo §6º do artigo 19-B prevê que, em caso de qualquer violação às regras do programa de apadrinhamento, o padrinho faltoso responderá por ela, devendo os responsáveis pelo programa e pelo serviço de acolhimento notificar imediatamente o juiz da Infância e da Juventude. Verifica-se que o legislador pecou em não ter estabelecido algum tipo de sanção para esse padrinho ou madrinha faltoso.

Diante das exposições referentes à adoção e ao apadrinhamento afetivo, é possível perceber que se tratam de dois institutos distintos em alguns aspectos e semelhantes em outros. A sua principal diferença reside no vínculo construído entre as partes envolvidas, tendo em vista que a adoção preza pelo vínculo da filiação, enquanto que o apadrinhamento visa o afetivo. Sendo assim, se faz necessário uma abordagem de quais são essas principais diferenças e semelhanças entre cada um, em vista de uma melhor compreensão da problemática a ser abordada a seguir.

Ambos os institutos são uma forma de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. O apadrinhamento afetivo, conforme o Conselho Nacional de Justiça, possui o objetivo primordial “de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas” (2017), principalmente aquelas crianças e adolescentes que possuem remota possibilidade de reintegração familiar ou de adoção.

Complementa-se, ainda, que “uma das intenções do apadrinhamento afetivo, por exemplo, é que a criança possa conhecer como funciona a vida em família, vivenciando situações cotidianas”, vez que “a ideia é possibilitar um vínculo afetivo fora da instituição de acolhimento” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Por outro lado, o vínculo desenvolvido entre os padrinhos e afilhados é um vínculo de afetividade e de amizade, o que difere do vínculo da adoção, pois, segundo Nucci, a adoção “trata-se do estabelecimento do vínculo legal de paternidade e/ou maternidade a uma pessoa que, biologicamente, não é filho, mas assim passa a ser considerado para todos os fins de direito” (2018, p. 159).

Dessa forma, a adoção preza pelo vínculo da filiação no qual há a busca do adotante por um filho que não foi gerado biologicamente por ele, mas que passa a ser considerado como tal. Essa é uma das principais diferenças entre os dois institutos que é ratificado pelo Instituto Fazendo História:

Adoção e apadrinhamento afetivo são projetos diferentes. No apadrinhamento, a intenção é oferecer à criança ou adolescente um vínculo duradouro e individualizado, de natureza afetiva, de cuidado, e não de filiação. (2018, p. 28)

Ademais, no que diz respeito à adoção, esse vínculo é formado de modo permanente já que depois de deferida a adoção ao adotante, esta passa a ser irrevogável, sem possibilidade de desistência após esse procedimento, tal condição está prevista no artigo 39, §1º do ECA²⁰. Já no apadrinhamento, essa exigência não possui relevância, pois o padrinho pode deixar de apadrinhar a qualquer tempo, não é algo que deva perdurar a vida toda, se ele não quiser. Quanto a isso o Projeto Dindo da Associação JusCidadania ([201-]) aconselha que, caso o padrinho/madrinha opte pelo desligamento do programa, deverá comunicar à equipe responsável pelo projeto para que essa dissolução ocorra da melhor forma possível entre ambas as partes.

Tendo em vista que as crianças/adolescentes são seres incapazes de exercerem atos civilmente, estes necessitam estar sob a guarda de alguém responsável. Quanto a esta responsabilidade, na adoção, passa a ser do adotante, pois estabelece condição de filho ao adotado de forma permanente, respondendo os pais

²⁰ Art. 39. [...] § 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (BRASIL, 1990).

pelos atos dos filhos, haja vista que o adotado irá se desconectar de seus pais e parentes biológicos, não restando qualquer tipo de vínculo com eles²¹.

Em contrapartida, no apadrinhamento, a guarda continua a ser da instituição de acolhimento, tendo, esta, a responsabilidade pelos infantes-juvenis. É o que corrobora o Instituto Fazendo História ao afirmar que essas crianças/adolescentes

[...] apadrinhados permanecem sob a guarda da instituição de acolhimento, e sua equipe continua responsável por todas as tomadas de decisão de seu processo. No apadrinhamento afetivo se constrói um laço afetivo, e a responsabilidade do padrinho ou madrinha é ética, e não legal. (2017, p. 17).

É possível perceber que são dois institutos distintos, mas que possuem o mesmo objetivo, qual seja, o de proporcionar uma família à criança e ao adolescente, independentemente de ser temporária ou permanente. Logo, tais diferenças são irrelevantes se ambos os institutos possuem o mesmo condão de proporcionar o direito à convivência familiar e comunitária.

Destaca-se, deste modo, que o apadrinhamento aflora o vínculo afetivo, enquanto que a adoção desenvolve a filiação, devendo ambos se somarem, pois é impossível desenvolver esse vínculo de filiação sem o mínimo de afeto.

4. A (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO COMO INCENTIVO À ADOÇÃO

Conforme referendado, o instituto do apadrinhamento difere em alguns aspectos da adoção, sendo que, uma dessas diferenças está na espécie de vínculo entre os atores. Nesse sentido, observa-se que o apadrinhamento preza pela amizade e o afeto, enquanto que a adoção se soma a filiação, vínculo este que não se apresenta no apadrinhamento, tendo em vista que somente podem integrar neste programa aquelas pessoas que não tenham interesse em adotar, dado que a norma é clara ao dispor que se estiverem inscritos no cadastro de adoção, não poderão ser inseridos naquele instituto.

Essa norma que impõe o requisito de que os padrinhos/madrinhas não podem participar do programa se estiverem inscritos no Cadastro de Adoção foi fruto de recente inclusão legislativa ao ECA pela Lei 13.509/17. Tal alteração legislativa incluiu o artigo 19-B, §2º no ECA, que passou a prever determinados requisitos²², estudados na seção anterior, para quem quiser participar do programa de apadrinhamento. Entretanto, o artigo 19-B, §2º foi vetado integralmente, em um primeiro momento, com o fundamento de que se continuasse com essa redação haveria

[...] prejuízo a crianças e adolescentes com remotas chances de adoção, ao vedar a possibilidade de serem apadrinhadas por quem está inscrito nos cadastros de adoção, sendo que o perfil priorizado nos programas de apadrinhamento é justamente o de crianças e adolescentes com remotas possibilidades de reinserção familiar. A realidade tem mostrado que parte desse contingente tem logrado sua adoção após a participação em programas de apadrinhamento e construção gradativa de vínculo afetivo com padrinhos e madrinhas, potenciais adotantes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

De fato, essas crianças são prejudicadas no momento que retiraram da equação as pessoas que estão inscritas na lista de adoção, visto que se tratam de potenciais adotantes que, num primeiro momento, não tinham o objetivo de construir uma família, mas isso foi mudando dado o vínculo construído entre eles.

²¹ É o que preceitua o artigo 41 do ECA ao dispor que: "A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais" (BRASIL, 1990).

²² Art. 19-B. [...] § 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

É preciso ter em mente que o apadrinhamento não busca o vínculo da filiação como o instituto da adoção, mas nada impede que esse vínculo não possa ser construído após convivência gradativa e duradoura entre padrinhos e afilhados.

Todavia, o veto foi derrubado, mantendo-se a redação original de que não podem participar do programa quem estiver inscrito no cadastro de adoção. Conforme preconiza o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, o fundamento para a derrubada do veto foi no sentido de que o objetivo do apadrinhamento não pode ser confundido com o da adoção, tendo em vista que, muitas vezes, o apadrinhamento é utilizado na construção de vínculos afetivos a fim de que se possa burlar o cadastro de adoção (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 2018, p. 9).

Fundamento este utilizado pelo relator Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves ao julgar uma Apelação Cível em que o casal de padrinhos buscava a guarda do menino, visto que estabeleceram um forte vínculo afetivo com ele:

ECA. PEDIDO DE GUARDA. CASAL PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO, MAS QUE NÃO ESTÁ HABILITADO PARA ADOÇÃO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. Correto o indeferimento da petição inicial quando inexistente parentesco e estão ausentes as hipóteses legais de guarda previstas no art. 33 do ECA. 2. **O fato de fazerem parte do projeto apadrinhar junto ao Lar Infantil da cidade, tal fato não habilita os recorrentes a integrarem a lista de adoção, nem lhes confere o direito de postular a guarda de crianças, nem de escolherem a criança que pretendem adotar, burlando a lista de candidatos à adoção.** 3. Se os autores pretendem adotar uma criança deverão percorrer as formalidades estabelecidas na legislação pátria. Recurso desprovido. (RIO GRANDE DO SUL, 2018a, grifo nosso).

Em suas fundamentações, o relator, sustenta que o casal não preenche os requisitos do artigo 33 do ECA e, portanto, não deve ser deferida a guarda para eles. Sustenta, ainda, que o casal estaria burlando a lista de candidatos à adoção, com o fulcro de que são participantes do projeto de apadrinhamento, porém, tal fato não os habilita a integrarem a referida lista, muito menos de postular a guarda da criança que eles escolherem adotar. Sendo assim, se o casal pretende adotar deve fazê-lo consoante as exigências legais.

A decisão do digníssimo relator restou equivocada no sentido de que não levou em consideração o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, máxima do Direito de Família. Do que se extrai do caso, o menino desenvolveu forte laço afetivo com o casal de padrinhos e vice e versa, laço este que foi construído gradativamente através de visitas e passeios. O próprio menino queria residir com o casal, que possui condições para criá-lo e amá-lo como seu filho. Ademais, seria do melhor interesse do menino conviver com o casal de padrinhos, haja vista nutrir grande afetividade por eles, ao invés de continuar a residir no acolhimento institucional.

Sendo assim, o relator deveria ter levado em conta as peculiaridades do caso concreto e o princípio do melhor interesse da criança, uma vez que o perfil dessas crianças²³ apadrinhadas é, em grande maioria, daqueles infantes sem possibilidade de retorno à família biológica ou de adoção. Em consequência disso, possuem grande possibilidade de residirem toda sua infância e adolescência dentro daquele estabelecimento.

É preferível deixar a criança aos cuidados de um casal de padrinhos, que podem proporcionar todo o amor e carinho que ela mereça, do que deixá-la acolhida institucionalmente, em que, muitas vezes, sofre, inclusive, maus tratos (VERONESE; SILVEIRA; CURY, 2018, p. 239). Do contrário, não haveria a possibilidade de relativização da norma em comento, logo, deveria ser aplicada a interpretação restritiva da lei, sem a permissão de que essas pessoas adotassem, sob o fundamento de que primeiro teria que haver prévio cadastro na lista de adoção.

Sob outra perspectiva, Dias afirma que “não está escrito em nenhum lugar que só pode adotar quem está previamente inscrito, e que a adoção deve respeitar de forma estrita a ordem de inscrição”, todavia, atualmente, há “uma verdadeira idolatria à famigerada lista, a ponto de não se admitir qualquer

²³ O art. 19-B, §4º da Lei 13.509/17 estabelece que esse perfil de crianças e adolescentes possuem prioridade na participação do programa de apadrinhamento.

'transgressão' a ela" (2010, p. 1). Esse posicionamento de seguir literalmente a ordem de candidatos na lista de adoção foi o fundamento utilizado pelo relator Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves ao julgar a Apelação N^o 70076727197 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

ADOÇÃO. CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ABRIGADA E JÁ DESTITUÍDA DO PODER FAMILIAR. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAR. PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO PRÓPRIO. 1. O processo de adoção deve observar a forma legal e a escolha de uma criança para adotar feita pelos pretendentes não os habilita necessariamente ao processo de adoção dessa criança. 2. **O pedido de adoção não fica restrito a determinada criança, devendo ser respeitada a ordem posta na lista de habilitados para adoção, que não pode ser burlada.** 3. **A existência de vínculos sólidos com o infante, que seria situação excepcional, não se verifica no caso em exame, sendo necessário verificar o rol de pretendentes habilitados para adoção, cuja ordem deve ser obedecida.** 4. Deve-se atentar exclusivamente para o interesse do infante e não para o interesse das pessoas que são postulantes da adoção. Recurso desprovido. (RIO GRANDE DO SUL, 2018b, grifo nosso).

As requerentes postularam, neste caso, a adoção do menino em razão de uma delas trabalhar na instituição de acolhimento em que o infante reside, considerando terem desenvolvido grande afetividade por ele. Por conseguinte, o relator explica que existe uma lista de adoção em que as pessoas devem ser previamente cadastradas antes de ingressarem com o pedido de adoção e que, portanto, deve ser respeitada. Salienta-se que só o fato de trabalhar na instituição não lhe garante direito de ingressar com o pedido sem a devida habilitação, pois não há comprovação da formação de vínculos sólidos entre as partes (situação excepcional).

Sendo assim, havendo o cadastro de pessoas na lista de adoção, deve este ser respeitado. Contudo, haverá situações em que essa obrigatoriedade não deve ser seguida de forma radical, pois deverá levar em consideração os princípios norteadores na seara do direito das crianças e adolescentes, sobretudo, o princípio do melhor interesse, conforme preconiza Maciel (2019, p. 387). Ou seja, o juiz deverá sopesar o que é melhor para o bem-estar emocional da criança e/ou adolescente naquele caso concreto e nem sempre decidir de acordo com as restrições legais, pois a lei poderia ser relativizada quando há formação de vínculo sólido²⁴ entre as partes.

Evidentemente, todos os infantes juvenis que estão aptos a serem adotados já vivenciaram o sentimento da rejeição em algum momento da vida, tendo encontrado em seus padrinhos/madrinhas o sentimento de pertencimento em que passou a amá-los como se fossem seus pais. Não há justificativa colocar o sentimento dessa criança em segundo lugar só para respeitar a regra de prévio cadastro e forçá-la, mais uma vez, ao sentimento da rejeição. (MACIEL, 2019, p. 386)

Portanto, se for do interesse dos envolvidos (padrinho/madrinha e afilhado) somados ao fato de que já tenha se estabelecido um vínculo de afetividade, não haveria motivos para a não relativização do art. 19-B, §2^o da Lei 13.509/17, em vista do melhor interesse da criança/adolescente, não devendo ser utilizado o argumento de fraude ao cadastro de adoção, já que este não pode assumir um caráter absoluto.

Ademais, há quem defenda pela relativização da norma legal em prol do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo um deles os doutrinadores Veronese, Silveira e Cury, que afirmam que a norma deveria ser relativizada em determinados casos a favor do melhor interesse do afilhado:

[...] caso aconteça de a criança ou o adolescente não ter qualquer pretendente inscrito no cadastro de adotantes, não parece haver impedimentos a que seus "padrinhos", desejando, os adotem. [...] apesar de a intenção final do apadrinhamento não ser a adoção, não há como negar, no caso de crianças e adolescentes com remotas chances de inclusão familiar ou adoção, ser seu melhor interesse a adoção pelos 'padrinhos' do que sua simples manutenção na entidade de acolhimento (2018, p. 238-9).

²⁴ O próprio relator, nas fundamentações da Apelação Civil n^o 70076727197, insinua que a regra de prévio cadastro pode ser dispensada quando há a existência de vínculo sólido entre as partes.

Como abordado no capítulo anterior, o perfil dos afilhados é de crianças/adolescentes com pouca possibilidade de reintegração familiar ou de adoção. Sendo assim, estes não estão na “mira” de futuros adotantes e, possivelmente, passarão um bom tempo residindo em acolhimento, nesta perspectiva, é evidente que é do interesse do afilhado ser adotado por alguém com quem tenha convivido constantemente e desenvolvido afeto do que continuar residindo naquele ambiente.

É no mesmo sentido o entendimento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná ao estabelecer que:

[...] é certo que naquelas situações onde não hajam interessados para a adoção da criança apadrinhada (por questões de faixa etária, raça, etnia, existência de deficiência ou ter grupo de irmãos), e decorrido tempo suficiente para o estabelecimento do vínculo, possa-se realizar a adoção da criança pelos padrinhos. Neste caso, o fundamento é o superior interesse da criança ou adolescente. (2018, p. 9)

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve ser sempre priorizado em detrimento da aplicação da lei e não o contrário, pois “acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do interesse superior, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens” (MACIEL, 2019, p. 78).

Insta destacar que, no procedimento de adoção, é a justiça da Vara da Infância e da Juventude quem escolhe a criança e a família habilitada para adotá-la, sem levar em consideração as questões afetivas. O casal habilitado para adotar é simplesmente aquele que está em primeiro lugar na lista do cadastro de adoção e que escolheu as características²⁵ do seu futuro filho. Tendo compatibilidade entre o perfil de escolha do adotante com a criança/adolescente disponível, será dado início o estágio de convivência, com a finalidade de formação de um vínculo afetivo entre ambos os atores (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Em contrapartida, no apadrinhamento afetivo não há procura por um filho para adotar, pelo contrário, há busca por um vínculo afetivo duradouro que possa proporcionar ao afilhado a sabedoria de como funciona viver dentro de uma família, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2017). Porém, não são raras as vezes que esse relacionamento sofre mutações, em que o padrinho passa a olhar para aquela criança/adolescente como seu filho e expressa o interesse de formalizar esse vínculo de forma permanente, ao ingressar com pedido de adoção no judiciário, todavia, se deparará com seu pedido negado em virtude da restrição legal.

Portanto, compreende-se que essa vedação apresentaria óbice àqueles candidatos que possuem remota possibilidade de reinserção familiar ou de adoção, pois estaria retirando a oportunidade do afilhado de integrar uma família. É preciso ter em mente que esses candidatos que possuem pouca probabilidade de serem adotados são crianças e adolescentes que não estão no foco dos adotantes e, conseqüentemente, tendem a passar a vida toda dentro de uma instituição de acolhimento.

Desse modo, o programa de apadrinhamento afetivo pode ser manipulado como um estímulo à adoção para que, então, se possa garantir a estes seres o direito constitucional de conviver em uma família repleta de amor e cuidado, onde o seu desenvolvimento como pessoa seja o mais saudável possível.

5. CONCLUSÃO

Durante os períodos do Brasil Colônia e do Brasil Império, a prática de abandonar crianças era muito comum, sendo um costume implementado pelos portugueses durante a colonização. Em contrapartida, a realização da adoção de uma criança era algo muito raro, pois eram escassas as menções à adoção nos textos jurídicos vindo, somente, a ser regulamentada a partir do Código Civil de 1916.

Evidentemente, esse instituto sofreu algumas alterações ao longo do tempo, no qual as crianças/adolescentes chegaram a ser consideradas mero objetos de direitos com a “Doutrina da Situação Irregular”. Felizmente, essa situação alterou com a promulgação da Constituição Federal de 1988,

²⁵ Tais como idade, sexo, cor, etc.

passando a vigor a “Doutrina da Proteção Integral”, que passou a garantir proteção integral e prioritária a esses atores em desenvolvimento devendo ser tutelados pela família, sociedade e Estado de forma conjunta.

Com a implementação dessa nova doutrina, foi estabelecido que essas crianças e adolescentes possuem o direito à convivência familiar e comunitária, devendo ser criados, prioritariamente, no seio familiar biológico e, não sendo possível, em família substituta. Sendo assim, não havendo como continuarem convivendo na família natural, essas crianças/adolescentes vão para uma instituição de acolhimento no qual aguardarão a sua reintegração na família biológica ou, não havendo essa possibilidade, serão adotados por uma família substituta.

Ocorre que, muitas vezes, essas crianças/adolescentes passam demasiado tempo naquele ambiente na esperança de serem reintegrados ou adotados. É inequívoco que, para o desenvolvimento saudável desses seres, é necessária a presença de uma pessoa constante em sua vida, que dê apoio, conselhos e também afeto, não sendo recomendável o acolhimento em instituições por muito tempo.

É em vista disso que o programa de apadrinhamento foi criado, em razão da necessidade de vínculos com pessoas externas, com a finalidade de proporcionar a convivência familiar fora daquele ambiente. Logo, entende-se que esse programa deve estar voltado para o público de infante juvenis que não são procurados por candidatos interessados em adotar, visto que são esses seres que, provavelmente, passarão toda sua infância e adolescência residindo dentro de uma instituição de acolhimento.

Todavia, para participar do programa é necessário o preenchimento de alguns requisitos contidos no art. 19-B, §2º da Lei 13.509/17, dentre eles está a vedação de pessoas inscritas no cadastro de adoção. A intenção do legislador foi no sentido de preservar a finalidade de cada instituto e evitar a construção de vínculos entre padrinhos e afilhados que suscitasse o desejo de filiação e, que, então pudessem caracterizar fraude ao cadastro de adoção.

Apesar de se considerar a distinta finalidade de cada instituto, não se pode negar que, por conta dessa vedação, muitos afilhados sairiam prejudicados, principalmente aqueles que não estão no perfil dos adotantes. De fato, essa vedação cumpre com a função de evitar a burla, mas não se pode aceitar que os interessados “paguem” pela precaução devida a atitudes que caracterizariam má-fé.

Por outro lado, observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul considera que, para adotar, deve haver prévia habilitação no cadastro de adoção, mas ressalvam que essa habilitação pode ser dispensada quando confrontada com a existência de vínculos sólidos entre as partes. Há, portanto, uma relativização à regra de prévio cadastro.

Dito isso, se ambas as partes (padrinho/madrinha e afilhado) optarem pela adoção e havendo a existência de um vínculo sólido, não há porque não relativizar a aplicação do art. 19-B, §2º da Lei 13.509/17. O que não deve ser permitido é a lei se sobrepor ao princípio do melhor interesse do afilhado.

Sendo assim, compreende-se pela relativização do art. 19-B, §2º da nova lei, haja vista que a aplicação restritiva do dispositivo legal apresentaria óbice àqueles candidatos que possuem remota possibilidade de reinserção familiar ou de adoção, pois estaria retirando a oportunidade do afilhado de fazer parte de uma família. Desse modo, o programa de apadrinhamento afetivo pode ser manipulado como um estímulo à adoção para que, então, se possa garantir a estes seres o direito constitucional de conviver em uma família repleta de amor e cuidado, onde o seu desenvolvimento como pessoa seja o mais saudável possível.

REFERÊNCIAS

- [1] ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA. Projeto Dindo: perguntas frequentes. Curitiba, [201-]. Disponível em: <http://www.juscidadania.org.br/projeto-dindo/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 21 out. 19.
- [2] BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. 22. ed. São Paulo, SP: Paulinas, 1966. 1409 p.
- [3] BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 19.
- [4] BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Dispõe sobre o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1916]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acesso em: 22 abr. 19.
- [5] BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1957]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-

1969/L3133.htm. Acesso em: 3 jun. 19.

[6] BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 3 maio 19.

[7] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 abr. 19.

[8] BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 28 abr. 19.

[9] BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 3 jun. 19.

[10] BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm. Acesso em: 3 jun. 19.

[11] CÂMARA DOS DEPUTADOS. Vetos à Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13509-22-novembro-2017-785783-veto-154280-pl.html>. Acesso em: 22 maio 19.

[12] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: entenda a diferença entre adoção, apadrinhamento e acolhimento. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84494-cnj-servico-entenda-a-diferenca-entre-adocao-apadrinhamento-e-acolhimento>. Acesso em: 23 set. 19.

[13] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Passo a passo da adoção. 7 jun. 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>. Acesso em: 23 set. 19.

[14] COSTA, Maria Cecília Solheid da. Os "filhos do coração", adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. Disponível em: https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/124_costa_maria_cecilai_solheid_termo.pdf. Acesso em: 16 out. 19.

[15] DIAS, Maria Berenice. Adoção e a espera do amor. 1 set. 2010. Disponível em: http://berenicedias.com.br/uploads/1_-_ado%e7%E3o_e_a_espera_do_amor.pdf. Acesso em: 23 set. 19.

[16] DIAS, Maria Berenice. Filhos do Afeto: Questões Jurídicas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. 259 p.

[17] INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Apadrinhamento Afetivo: Guia de Implementação e Gestão. São Paulo, 2017. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/59ca3630f7e0ab63a2a35c43/1506424421295/Apadrinhamento+guia_web.pdf. Acesso em: 5 maio 19.

[18] INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Apadrinhamento Afetivo: Guia das Madrinhas e Padrinhos Afetivos. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5c53298caa4a9982d6d54584/1548954007604/GUIA+MADRINHAS+E+PADRINHOS+PARA+WEB.pdf>. Acesso em: 20 maio 19.

[19] ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 20. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. 928 p.

[20] MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1191 p.

[21] MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1308 p.

[22] MARTINS, Daniele Comin. Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de Atendimento. Curitiba: Juruá, 2005. 110 p.

[23] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Comparativo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017. Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça

[24] da Criança e do Adolescente e da Educação, Curitiba, 22 mar. 2018. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/eca/comparativo_eca_x_lei_13509_2017_caopcae.pdf. Acesso em: 21 out. 19.

[25] NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1128 p.

[26] PROJETO APADRINHAR. Apadrinhamento. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://apadrinhar.org/rio-de-janeiro/apadrinhamento/>. Acesso em: 22 out. 19.

[27] RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça (7. Câmara Cível). Apelação Cível nº 70076727197. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 28 de março de 2018a. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70076727197&ano=2018&codigo=422709. Acesso em: 10 nov. 2019.

[28] RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça (7. Câmara Cível). Apelação Cível nº 70078934957. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 31 de outubro de 2018b. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70078934957&ano=2018&codigo=1926160. Acesso em: 10 nov. 2019.

[29] VERONESE, Joseane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. 1592 p.

[30] WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos. 8. reimp. Curitiba, PR: Juruá, 2008. 273 p.

Capítulo 10

O projeto “Invisibilidade Social”: Uma proposta pedagógica crítica de Educação em Direitos Humanos²⁶

*Conceição de Maria Lopes Freitas
Maria Camila Vieira Octacílio*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar o projeto: “Invisibilidade Social”, para o qual uma pesquisa foi realizada em um centro de ensino médio da rede pública do DF, como uma prática de Educação em Direitos Humanos (EDH). A pesquisa tem como base a abordagem qualitativa, cujas entrevistas semiestruturadas e análise documental foram realizadas como métodos para a produção de dados. A partir disso, é feita uma breve contextualização acerca da EDH, e, em seguida, tem-se como proposta qualificar o projeto como uma ação pedagógica de Educação em Direitos Humanos, tendo como referência a Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a Pedagogia Crítica, considerando a interdisciplinaridade, a dialogia e a participação.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Pedagogia Crítica, Ação Pedagógica.

²⁶ Trabalho desenvolvido com apoio do Edital DEG/DEX/DAC N° 20/2018 - Vida Estudantil na Universidade de Brasília, coordenado pela Profa. Dra. Sinara Pollom Zardo. E-mail: sinarazardo@gmail.com, e apresentado no GT1 - Educação em Direitos Humanos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente emerge a necessidade de pensar estratégias contra-hegemônicas que considerem a humanidade acima do mercado globalizado neoliberal, que historicamente tem acentuado as desigualdades sociais e submetido pessoas à exclusão e à marginalidade, tornando-as invisíveis. Nessa perspectiva, as alternativas contra-hegemônicas devem viabilizar medidas políticas e educacionais que visam aos ideais de justiça, liberdade, dignidade de vida e respeito às diferenças.

De acordo com Carbonari (2008, p. 152), educar em direitos humanos é promover a ampliação das condições concretas de vivência da humanidade. Nessa perspectiva, o projeto “Invisibilidade Social” realizado em uma escola pública de ensino médio na Região Administrativa de Taguatinga - DF, visa, por meio de ações pedagógicas e sociais, a postura questionadora e o comportamento emancipatório dos estudantes. Trata-se de um projeto interdisciplinar do qual participam professores e toda a comunidade escolar, buscando aproximar conceitos teóricos à vida cotidiana dos estudantes.

A fim de analisar o projeto educacional, foram feitas análise documental e entrevistas semiestruturadas com o professor idealizador do projeto e com alguns estudantes que participaram dele. No primeiro momento, este artigo apresenta uma breve contextualização acerca da EDH tendo como fundamentação a teoria crítica dos direitos humanos e a pedagogia crítica e, em seguida, estabelece quais são as relações existentes entre o projeto e as práticas pedagógicas da educação em direitos humanos.

2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Tendo como referência a compreensão de direitos humanos apresentada por autores como Boaventura de Souza Santos, Paulo César Carbonari e Abraham Magendzo, a educação, em especial a EDH, carrega em si uma potencialidade para a transformação da sociedade, uma vez que, “educar e educar-se em direitos humanos é humanizar-se e pretender humanizar as pessoas e as relações” (CARBONARI, 2008, pg. 153).

As situações concretas de contato com a diferença humana são características da EDH, pois os direitos humanos não são estáticos e não estão em plenas condições de abarcar as demandas por dignidade humana particulares de cada indivíduo, afinal, “direitos humanos estão sendo gestados permanentemente pelos diversos sujeitos sociais em sua diversidade” (CARBONARI, 2008, pg. 158). E, é desse ponto surge a necessidade de uma educação que valorize os diferentes processos que podem levar à construção dos direitos humanos.

Abraham Magendzo apresenta a importância que os processos fundamentados no diálogo, tão presentes na pedagogia de Paulo Freire, possuem na busca pelo movimento de humanização e emancipação dos sujeitos. Segundo ele: “Paulo Freire en sus múltiples trabajos señaló reiteradamente que a través del diálogo las personas aprenden y toman conciencia de que son sujetos de derecho y aprenden cómo trabajar por su propia “liberación”. (MAGENDZO, 2016, pg. 234).

Quando inseridos em um contexto cujo diálogo não é valorizado e o combate a cultura da paz está presente, a EDH, se praticada no intuito de transformar a sociedade combatendo as desigualdades e as injustiças sociais, deve ter como alicerce o encargo de discutir questões emergentes a partir das suas “perspectivas controversiais” (MAGENDZO, 2019)²⁷, como exemplos: corrupção, imigração, desigualdade e invisibilidade social.

Quanto às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, elas têm como princípio central fomentar novas maneiras de se estabelecer uma educação transformadora, ou seja, capaz de realizar mudanças por meio da formação de sujeitos capazes de interpretar a realidade na qual vivem, sem preconceitos e julgamentos rasos que não levam em conta toda a conjuntura que os cercam. “En este sentido, la pedagogía en derechos humanos está llamada a fortalecer las habilidades de los educandos para que puedan identificar analizar y ofrecer soluciones a las situaciones de injusticias que se presentan en sus vidas.” (MAGENDZO, 2016, pg. 237)

“Oferecer solução para as injustiças”, essa busca por uma justiça social que visa minimizar as desigualdades, deve ser o imperativo que impulsiona a ação da EDH. O projeto aqui elucidado, cujo resultado é apresentado como prática possível de educação em e para os Direitos Humanos, encontra sua estrutura na potência de seus agentes, que desde a elaboração dos projetos individuais até a culminância das apresentações dos trabalhos finais, busca de maneira objetiva criar possibilidades de mudanças na

²⁷ Fala do professor Abraham Magendzo no Seminário Internacional o Direito como Liberdade: 30 anos de o Direito Achado na Rua, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília em dezembro de 2019.

sociedade, a partir de análise crítica e coletiva, sobretudo, permitindo que os estudantes repensem e ressignifiquem sua existência no contexto do qual fazem parte.

3. O PROJETO “INVISIBILIDADE SOCIAL” E A ESCOLA

A escola prioriza a interdisciplinaridade nas atividades e nos projetos pedagógicos. Desse modo, o projeto Invisibilidade Social faz parte do conjunto de projetos realizados pelos educadores no decorrer do ano letivo. De acordo com o Projeto Pedagógico (PP) da escola, o objetivo principal das ações educativas é “desenvolver a aptidão para o aprender a aprender, o saber pensar, despertando a formação interdisciplinar do desenvolvimento humano e estimulando a capacidade de entender e intervir no mundo em que vive.” Nesse sentido, os projetos articulam os conteúdos estudados das diversas áreas do conhecimento com a realidade da população desprivilegiada. Tais projetos são orientados e supervisionados pelos professores e equipe pedagógica.

No âmbito da perspectiva de justiça curricular, os professores Antônio Moreira e Vera Maria Candau vão além da conceituação feita por Robert Connel (1993). A justiça curricular deve, agora, levar em consideração as particularidades do contexto que a constrói e apresentar estruturas que tornem seus sujeitos agentes causadores de mudanças na sociedade que os cerca, a partir da análise e da compreensão crítica e questionadora das configurações de suas realidades.

“Considerando as especificidades e a complexidade do panorama social e cultural deste início de século, sugerimos que a concepção de justiça curricular se amplie e se compreenda como a proporção em que as práticas pedagógicas incitam o questionamento às relações de poder que, no âmbito da sociedade, contribuem para criar e preservar diferenças e desigualdades.” (MOREIRA, CANDAU, 2003, p. 157)

Assim, o projeto encontra na comunidade escolar um ambiente propício para desenvolver seu caráter crítico e questionador. Desde professores dispostos a auxiliar e acompanhar os estudantes durante o processo de elaboração dos materiais, até a equipe responsável pela gestão e coordenação pedagógica da escola. Os estudantes, por sua vez, quando chegam ao terceiro ano do ensino médio, depois de terem realizado e vivenciado projetos referentes aos anos anteriores, chegam diante da proposta com um sentimento de grupo em relação à turma a qual fazem parte, elemento que, aparentemente, se apresenta como fundamental para o sucesso, até agora, alcançado pelo projeto Invisibilidade Social.

4. O PROJETO “INVISIBILIDADE SOCIAL”: UMA PRÁTICA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Desde o nome, “Invisibilidade Social”, o projeto educacional favorece a reflexão dos estudantes, pois imersos em um contexto social cuja lógica perversa insere pessoas em condições de vida desprovidas de dignidade na sua igualdade e diferença, além de sofrerem os reflexos da inferiorização imposta pela sociedade e pelo Estado, os estudantes têm a oportunidade de tomarem contato com pessoas excluídas, exploradas, desvalorizadas, e que sofrem com os estigmas, os preconceitos e as discriminações.

Adequado às ideias de Boaventura, sobretudo, ao conceito apresentado sobre sociologia das ausências, cujo método tem por objetivo “transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças” (SANTOS, 2002 p. 246), o projeto Invisibilidade Social pode ser identificado como uma ação pedagógica que permite descobrir existências invisibilizadas pela modernidade. Além do mais, a EDH encontra na Pedagogia Crítica, que tem como principal representante o professor Paulo Freire, possibilidades para alcançar vários de seus objetivos, sobretudo o de levar os sujeitos a “desenvolver uma ampla sensibilidade e capacidade de leitura da realidade” (CARBONARI, 2008, pg. 162), assim como, levá-los a elaborar problematizações, “uma análise crítica sobre a realidade problema” (FREIRE, 2005, pg. 193).

A prática educativa dos professores no projeto amplia a diversidade das experiências sociais dos estudantes, possibilitando a eles novas vivências por meio de atividades, tais como: gravação de vídeos, entrevistas, pesquisa de opinião, elaboração de poemas, produção textual, análise geográfica, leitura

crítica, viver um dia na “pele” da pessoa invisibilizada. Tais atividades são articuladas com os conteúdos estudados no contexto da sala de aula.

Dessa forma, além de estudarem teóricos das áreas da sociologia, filosofia, história, português, geografia, matemática e outras ciências, os estudantes são desafiados a realizar diversas tarefas que além de instigarem a reflexão, estimulam o pensamento crítico, a conscientização, a indignação e, por fim, as ações de cidadania. Boaventura (1996, p. 17) defende um projeto educativo emancipatório, quer dizer, uma pedagogia do conflito que potencialize o inconformismo.

[...] um projeto de aprendizagem de conhecimentos conflitantes com o objetivo de, através dele, produzir imagens radicais e desestabilizadoras dos conflitos sociais em que se traduziram no passado, imagens capazes de potencializar a indignação e a rebeldia. Educação, pois, para o inconformismo.

A potencialização do saber dos estudantes e das ações educativas no projeto são incentivadas pela seleção de conteúdos e propostas educacionais desenvolvidas de maneira interdisciplinar ao longo de meses e que dialogam com a realidade social escolar, explorando os conhecimentos prévios dos educandos e construindo saberes e conhecimentos. Sendo assim, refletir sobre os conteúdos ensinados pelos educadores do projeto a partir da proposta teórica de Boaventura, significa pensar que eles podem proporcionar justiça cognitiva, solidariedade, participação, autoria, crítica aos modelos impostos e, principalmente, conflito.

A sala de aula tem de transformar-se ela própria em campo de possibilidades de conhecimento dentro do qual há que optar. Optam os alunos tanto quanto os professores e as opções de uns e de outros não têm que coincidir nem são irreversíveis. As opções não assentam exclusivamente em ideias já que as ideias deixaram de ser desestabilizadoras no nosso tempo. Assentam igualmente em emoções, sentimentos e paixões que conferem aos conteúdos curriculares sentidos inesgotáveis. (SANTOS, 2009, p.19)

Pensar a sociologia das ausências de Boaventura dialogando com a educação humanizadora, problematizadora e libertária de Paulo Freire, seria: as ausências devem estar no currículo para que sejam problematizadas, como é o caso dos sujeitos invisíveis na sociedade, e as emergências se configuram na necessidade de construção de um conhecimento argumentativo e emancipatório que levem os sujeitos à prática cidadã e à luta por justiça social.

A postura e as abordagens pedagógicas dos professores fundamentados na prática dialógica que enxerga o outro e reconhece a conjuntura histórica e cultural das diferenças e das desigualdades presentes na humanidade, podem conduzir a relação ensino-aprendizagem na transição de uma consciência ingênua para a consciência crítica do educando, compreendendo a educação em sua totalidade. Para Freire (2009, p. 110),

O educador ou a educadora crítica, exigente, coerente no exercício de sua reflexão sobre a prática educativa, ou no exercício da própria prática, sempre a entende em sua totalidade. Não centra a prática educativa, por exemplo nem no educando, nem no educador, nem no conteúdo, nem nos métodos, mas a compreender nas relações de seus vários componentes, no uso coerente, por parte do educador ou da educadora dos materiais, dos métodos, das técnicas.

Nesse viés, promover o espaço escolar como um lugar social no qual se estabelecem relações educativas fundamentais para a formação do ser humano e, também, para a descoberta do outro, segundo as ideias do professor Paulo César Carbonari (2006, p. 159), é abrir a escola para o conhecimento humano, é dar acesso a uma vida educativa que prioriza as diversas relações de aprendizagem. Assim, o projeto Invisibilidade Social, ultrapassa os muros da escola, oferecendo aos estudantes práticas educativas no contexto da comunidade onde vivem, valorizando a relação humana entre os próprios estudantes e, entre eles e os invisíveis com os quais têm contato.

A interação entre esses sujeitos e os educandos permite que os estudantes façam uma análise de conjuntura histórica e social à luz dos conhecimentos teóricos estudados. Tal análise pode proporcionar uma mudança de consciência, postura, pensamento e conhecimento acerca de uma realidade social, que pode valorizar ou desvalorizar seres humanos de acordo com a sua situação e posição social, independentemente da sua condição humana. Logo, dotados de conhecimento, reflexão e análise crítica, os estudantes são levados à indagação, à indignação e ao inconformismo com as situações às quais os seres humanos são submetidos.

Como diz Carbonari (2006, p. 160), entende-se que o projeto é “constituído por balizas que dão uma noção de educação em direitos humanos”, pois a proposta pedagógica dele pode promover mudanças no sentido de tentar superar as violações e esquecimentos provocados pela sociedade moderna, permitindo o reconhecimento dos seres humanos como sujeitos em dignidade, desenvolvendo relações de alteridade, formando subjetividades sob uma nova ética, concebendo novas atitudes e ações para com os seres humanos, promovendo o autoconhecimento e o desenvolvimento humano, e possibilitando a compreensão dos estudantes como sujeitos de direitos. Conforme Carbonari (2006, p. 161),

A pergunta que se põe nesse contexto é: há uma pedagogia adequada à educação em direitos humanos? Em grandes linhas, pode-se dizer que é aquela capaz de conjugar: a) aprendizagem reflexiva e crítica, pelo acesso ao saber acumulado historicamente pela humanidade e sua reconstrução a partir das vivências; b) aprimoramento da sensibilidade (artística e estética), para perceber, promover e produzir na e com a diversidade, como congraçamento; c) capacidade de acolhimento, cuidado e solidariedade no reconhecimento do outro, especialmente o mais fraco; d) postura de indignação ante todas as formas de injustiça e disposição forte para a sua superação – não somente punitiva; e) disposição à co-responsabilidade solidária na garantia das condições de promoção da vida de/para todos.

Considerando a pergunta e a resposta feitas por Carbonari na citação acima, bem como a ideia de qualificar o projeto como uma proposta pedagógica crítica e humana sob perspectiva de Paulo Freire, e até mesmo, como uma prática pedagógica do conflito, na teoria de Boaventura de Sousa Santos, a entrevista com o professor idealizador do projeto revela a atenção e a importância dada ao desenvolvimento dos estudantes pelos professores. De acordo com o educador,

“os alunos têm oportunidades de desenvolverem habilidades, mostrarem talentos que são desprezados, abrirem novos caminhos para pensar em profissões e serem mais conscientes sobre as condições das pessoas, e uma prova não representa o que a gente aprende como ser humano”. (professor)

Nesse sentido, as atividades propostas no projeto requerem dos educandos postura reflexiva quanto aos conteúdos ensinados em sala de aula e a interligação deles com as problemáticas sociais, com os acontecimentos e as decisões políticas tomadas na nossa sociedade tanto em âmbito nacional, regional e local. Para o professor,

“se você ensina só o conceito desvinculado do que ele vive todos os dias, você está criando um garoto que acha que está apartado do que a sociologia pode trazer de benefícios para a vida dele. Para que ele possa saber, nessa situação é melhor usar esse autor. Eu pego ônibus, vejo sociologia; assisto à TV, vejo sociologia. Um cara apaixonado, ele move o mundo para se aprofundar nele depois”.

É seguindo essa lógica que o professor e os demais educadores têm encarado o desafio de sensibilizar, humanizar e fazer da teoria e da prática um mundo só, possibilitando aos estudantes que façam leituras de situações, decisões, consequências, conflitos, ou seja, leitura de mundo, por meio de uma pedagogia que instiga a reflexão e a criticidade. Na interpretação do educador, “cada vez mais os alunos chegam à escola

com uma visão muito egocêntrica da vida, muito limitada na experiência da vida, não é porque são maus, é porque o contexto familiar mudou”.

Não adianta ensinar sociologia só, você tem que provocar esse cara... fazer com ele saia do 1º degrau. Como é que alguns fatos históricos influenciaram diretamente na sua família? Linha do tempo... achar as influências históricas na vida dele e da família. É fazer com ele relacione um fato histórico com as coisas da vida. (professor)

O projeto consiste em identificar e escolher uma pessoa que se encontra em situação de invisibilidade social (mulheres que sofrem violência, garis, zeladores, indígenas, moradores de rua, flanelinhas, catadores de materiais recicláveis, pessoas com deficiência, entre outros), entrevistar o sujeito, viver 24h na pele do invisível e fazer filmagens e anotações gerais, produzir um documentário de 15 minutos, elaborar uma análise de conjuntura a partir dos conteúdos de história e sociologia, fazer análises biológica, geográfica e filosófica.

Tanto o documentário quanto as análises são apresentadas aos professores e aos colegas de turma. As demais atividades são correlacionadas aos conteúdos estudados durante a execução do projeto, como por exemplo, a elaboração de um poema, a produção de uma apresentação teatral cujo título tenha a ver com o marcador social do sujeito invisível e, pesquisa de opinião com resultados e análise gráfica que requerem conhecimentos e habilidades da língua portuguesa e de matemática. O último passo do projeto é o realizando sonhos, nele os estudantes realizam um dos desejos do sujeito invisível, algo que o deixaria feliz. Exemplo de um dos casos, foi o banho da dignidade. Estudantes levaram equipamentos de banho para o centro de Taguatinga – DF para que os moradores de rua pudessem tomar banho e vestirem roupas limpas.

Nas palavras do professor idealizador, *“o garoto que passa pelo projeto, ele se modifica imediatamente... o parâmetro de análise dele passa a ser outro, não é mais ele o umbigo dele”.*

Muitas vezes os projetos são vistos e são feitos desconectados dos conceitos, e isso é um problema. O projeto é legal, é bacana, é engraçado, mas não tem conceito algum. Isso é ruim. E o que cada professor tem feito em sala, nesta escola, é trabalhar conceitos que eles utilizarão nos projetos, aqui. Então, os conceitos são utilizados para planejar, preparar e organizar os projetos. (professor)

Retomando a citação de Carbonari (2006, p. 161) na qual explica o que uma educação em direitos humanos precisa conjugar, o projeto Invisibilidade Social tende a unir a aprendizagem reflexiva e crítica, o aprimoramento da sensibilidade artística e estética, a capacidade de acolhimento e solidariedade, a postura de indignação ante todas as formas de injustiças e a corresponsabilidade solidária. Ainda segundo o autor (2006, p. 159), *“a escola é um lugar social no qual se estabelecem relações educativas específicas e fundamentais para a formação do humano”.*

Contudo, para que ela cumpra o seu papel educativo é necessário que também seja um espaço relacional. No entendimento de Carbonari (2006), a escola não é o espaço social mais determinante na formação do ser humano, existem outros espaços educacionais que selam aprendizagens e pluralidade fora dos muros da escola. Portanto, compreende-se que a escola não pode ser um espaço social fechado, com conteúdo e currículos fechados, pelo contrário, o espaço escolar deve se relacionar com o mundo e o que há de diversidade nele.

É o que tem feito o Projeto Invisibilidade Social, abrindo-se a relações de aprendizagem fora do contexto da escola, promovendo aprendizagens por meio da troca entre os invisíveis e os estudantes, além de ampliar a visão de mundo dos educandos. Ao acrescentar novos contextos de aprendizagem, considerando as interações, o projeto permite uma relação mútua de educar, pois os humanos educam-se e educam, aprendem e ensinam, e, também, humanizam-se e se reconhecem como seres sociais e históricos, é o que tem ocorrido entre educadores, educandos, invisíveis e até mesmo com as famílias dos estudantes. Estes, por muitas vezes, oferecem o suporte para que os estudantes participem e executem o projeto. É como explica o professor Carbonari (2006, p. 160),

A educação é mais do que soma de conteúdo ou disponibilização de bons equipamentos – necessários para subsidiar os processos educativos; é sobretudo, a construção de tempos e espaços que proporcionem a interação, o reconhecimento, a humanização. Por isso, educação que não humaniza, que não se abre à relação é qualquer coisa, menos educação.

De maneira complementar, para o professor idealizador do projeto, ressignificar a educação é pensá-la a partir de uma perspectiva progressista e crítica, cuja postura adotada pelos professores, segundo ele, deve ser:

Um professor em sala de aula, ou ele se alimenta da utopia ou ele não é nada. Professor em sala de aula, ou ele se alimenta da utopia ou ele tá morto e não sabe. E a utopia é o que nos trouxe até aqui, entende? Ou a gente tem utopia, ou não tem mais nada. (professor)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Defronte às questões particulares da contemporaneidade e da complexidade com que se apresentam para os que se propõe discuti-las, confrontá-las e questioná-las, a escola deve propiciar um ambiente capaz de estimular e fazer uso das habilidades de seus estudantes para levar a mudanças reais na sociedade. A proposta aqui apresentada demonstra como não se faz necessário o uso de muitos recursos financeiros, ou materiais, antes disso estão os aspectos sociais, humanos, de uma comunidade escolar que decide por adotar uma postura ativa diante de sua realidade.

Dessa maneira, o ponto de partida aqui adotado e proposto para outros contextos é o de “propiciar uma interação reflexiva, que incorpore uma sensibilidade antropológica e estimule a entrada no mundo do “outro.” (MOREIRA, CANDAU, 2003, p. 167). Independente do objetivo esperado, o centro das mudanças que são esperadas, assim como dos meios para alcançá-las deverá ser sempre o “outro” e todas as especificidades que o compõe.

Em vista disso, promover o espaço escolar como um lugar social no qual se estabelece relações educativas fundamentais para a formação do ser humano e, também, para a descoberta do outro, é fundamental. Segundo as ideias do professor Paulo César Carbonari (2006, p. 159), abrir a escola para o conhecimento humano, é dar acesso a uma vida educativa que prioriza as diversas relações de aprendizagem.

Dessa forma, o projeto Invisibilidade Social tem ultrapassado os muros da escola, oferecendo aos estudantes práticas educativas no contexto onde vivem e valorizando a relação humana entre os estudantes e os invisíveis com os quais têm contato, bem como entre todos os envolvidos. A aproximação com esses sujeitos sensibiliza os educandos permitindo que façam uma análise de conjuntura histórica e social não somente dos invisíveis, mas de si próprios. E, uma vez dotados de conhecimentos, reflexões e análise crítica, os estudantes são levados a indagação, a indignação e ao inconformismo das situações as quais os seres humanos são submetidos.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. CNE/MEC, 2012.
- [2] DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Educação. Projeto Político-Pedagógico: “O saber como bem comum”. Disponível em: <http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/pp_cem_cemtn_taguatinga.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2019, às 15:40.
- [3] MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. Revista Brasileira de Educação: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, Rio de Janeiro, n. 23, p.156-168, ago. 2003.
- [4] CARBONARI, Paulo César. Educação em direitos humanos: esboço de reflexão conceitual. In: BITTAR, Eduardo C. B. et al (Org.). Direitos Humanos no Século XXI: Cenários de Tensão. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2008. Cap. 3.2. p. 152-163.
- [5] FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 213.
- [6] MAGENDZO, Abraham. La Educación en Derechos Humanos y la Justicia Social en Educación. In: RODINO, Ana Maria et al (Org.). Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 2.1. p. 220-250.
- [7] SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, v. 63, p.237-290, out. 2002.

Capítulo 11

Medidas socioeducativas de internação: Uma análise a partir da teoria criminológica do labeling approach na ressocialização de adolescentes

Janaína Durigon da Silva

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Maria Paula da Rosa Ferreira

Resumo: À luz da Lei nº 8.069/90, analisou-se as medidas socioeducativas de internação a partir da teoria criminológica do *labeling approach* na ressocialização de adolescentes. O estudo objetivou identificar e averiguar o contexto legal das garantias, da função e da responsabilidade desempenhada pelo sistema de internação, bem como abordar as possíveis reações que esse cenário delineado poderia gerar no desenvolvimento social de menores de idade. Neste sentido, questionou-se qual a relação existente entre a aplicação de medidas socioeducativas de internação e os reflexos na ressocialização de adolescentes, a partir da Lei nº 8.069/90, na realidade brasileira. Com o intuito de fundamentar o tema, adotou-se a técnica de coleta de dados para a formulação da revisão bibliográfica com a produção de fichamentos e resumos. Utilizou-se o método de procedimento monográfico, que consistiu na análise das medidas socioeducativas de internação a partir de um posicionamento crítico diante de um cenário de violação de direitos fundamentais e de omissão do Poder Público. Como método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, pois o presente estudo iniciou-se em premissas gerais para premissas específicas referentes às medidas socioeducativas de internação. Visivelmente, encontram-se algumas reações sociais neste panorama e que merecem ser discutidas, tais como a falha do sistema punitivo de adolescentes no que tange à ideologia da ressocialização. Assim, concluiu-se que a aplicação de medidas socioeducativas de internação tende afixar a estigmatização do adolescente com o status de criminoso, fruto do etiquetamento, o que gera a propensão para a formação de uma possível identidade desviante.

Palavras-chave: Etiquetamento; Jovens em conflito com a lei; Labeling approach; Lei nº 8.069/90; Medida socioeducativa de internação.

1. INTRODUÇÃO

Neste estudo, analisam-se as medidas socioeducativas de internação a partir da teoria criminológica do *labeling approach* na ressocialização de adolescentes, na luz da Lei nº 8.069/90, na realidade brasileira.

A partir de garantias e proteções jurídicas dispostas na Lei nº 8.069/1990, observa-se a necessidade de assegurar um adequado desenvolvimento humano às crianças e aos adolescentes sob a égide do Estado brasileiro, sociedade e família. Neste sentido, verifica-se que os legisladores preocuparam-se em delinear o referido Estatuto em dois importantes cenários, quais sejam: as aplicações de medidas protetivas e socioeducativas. Elas possuem, respectivamente, o condão de amparar situações em que crianças e adolescentes estejam submetidas a graves riscos e atuar em circunstâncias que conflitem com a lei, ao estabelecer responsabilização por cometimento de atos infracionais.

Todavia, na atual conjuntura jurídica brasileira, há constantes discussões acerca da concretização prática e da eficácia dessas redes de proteções voltadas à criança e ao adolescente. Neste sentido, questionou-se: Qual a relação existente entre a aplicação de medidas socioeducativas de internação e os reflexos na ressocialização de adolescentes, a partir da Lei nº 8.069/90, na realidade brasileira?

Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, tendo em vista que o estudo iniciou em premissas gerais para premissas específicas, ou seja, realizou-se uma análise global da Lei nº 8.069/90 e suas funções, para, posteriormente, adentrar-se no âmbito do sistema socioeducativo de internação e seus potenciais efeitos no desenvolvimento social dos internados.

No que tange ao método de procedimento, utilizou-se o monográfico, que consistiu na análise das medidas socioeducativas de internação, a partir de um posicionamento crítico diante de um cenário de violação de direitos fundamentais e de omissão do Poder Público, na realidade brasileira. A fim de fundamentar as informações atinentes acerca do tema, adotou-se a técnica de coleta de dados para a formulação da revisão bibliográfica com a produção de fichamentos e resumos.

Com esse aporte metodológico, a partir dos objetivos delineados, em vista de responder ao problema de pesquisa apresentado, estruturou-se este artigo em três seções, que abordam a identificação dos direitos dos infantes conforme estabelecido na Lei nº 8.069/90; a apresentação do sistema de internação frente às necessidades do desenvolvimento humano dos internados, no sentido de verificar se há o cumprimento do compromisso pedagógico a que se responsabiliza; e, por fim, a averiguação da internação em estabelecimento educacional e os reflexos no desenvolvimento e reintegração social do internado, a partir da visão da teoria criminológica do *labeling approach*.

Quando se adentra na seara das medidas socioeducativas, em específico na modalidade da internação em estabelecimento educacional, tais debates acirram-se consideravelmente, tendo em vista evidente fracasso histórico na estrutura e manutenção de instituições reservadas para a internação de infantes em conflito com a lei.

Nesse viés, o interesse pelo referido tema adveio da união do aprendizado acadêmico com o compromisso cidadão, já que se carrega, como objetivo profissional e de vida, o exercício da profissão tutelando aos que menos têm acesso à lei - os hipossuficientes e segregados e, assim, manifestar-se o conhecimento adquirido. Neste sentido, nada mais coerente do que o interesse pelo presente tema, em razão da reunião de importantes aspectos sociais que atingem, em sua grande maioria, pessoas vulneráveis: menores de idade, os quais merecem uma atenção maior do Estado, da sociedade e da família, devido a sua grande fragilidade, até mesmo em um âmbito ainda mais complexo, menores de idade institucionalizados.

Salienta-se que o presente tema é digno de ser rediscutido continuamente na esfera social, tendo em vista a urgência da readequação e aplicação efetiva da norma à prática, pois é cediço que o Brasil é referência no que concerne às garantias e direitos aos infantes, todavia as falhas encontram-se na execução do ordenamento jurídico e, por isso, a temática merece ser avaliada. Assim, assevera-se que esta produção encontra-se perfeitamente coadunada com a linha de pesquisa do curso de Direito, da Universidade Franciscana, qual seja, "Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização", pois vincula o Direito à realidade concreta e perceptível no que diz respeito aos anseios sociais e culturais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: OS DIREITOS DOS INFANTES

O tema em abordagem exige uma contextualização histórica acerca do ordenamento jurídico responsável pela proteção da vida das crianças e adolescentes tutelados pela legislação brasileira. Em razão disso, torna-se inegável evidenciar o avanço conquistado a respeito do tratamento despendido aos menores de idade.

Apesar da constante evolução sobre a temática, é válido salientar não ser recente a preocupação com o cenário exposto. Conforme preleciona Saraiva (2013, p. 21), foi em meados de 1603, com as Ordenações Filipinas, que ocorreram os primeiros passos em que os legisladores direcionaram efetivamente a atenção aos jovens, mesmo que sutilmente e sem o devido aprofundamento que o contexto exige.

Embora atualmente pareça um contrassenso, no contexto daquele período, vigorava a norma da imputabilidade aos sete anos de idade, acreditava-se em uma responsabilização e repressão àqueles que desviassem das condutas legalmente permitidas à época. Esse panorama simplista era desenhado pelo Estado e também pela Igreja Católica, a qual detinha tanto poder quanto o ente estatal. Após esse período inicial, dando um salto temporal para o início do século XX, houve o surgimento do chamado Código Mello Mattos, sendo um importante marco histórico em razão da criação do primeiro Juizado de Menores do Brasil.

Esse contexto deu ensejo, posteriormente, à criação do Código de Menores, instituído em 10 de outubro de 1979, por meio da Lei nº 6.697. Dessa forma, no dizer expressivo de Saraiva (2013, p. 28), tem-se:

O perverso binômio carência/delinquência, que marcou a lógica operativa deste sistema e a resultante confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores, até hoje presente na cultura brasileira, foi o fundamento das primeiras legislações brasileiras em relação ao Novo Direito da Criança. Na linha deste caráter tutelar da norma, a nova ordem acabava por distinguir as crianças bem nascidas daquelas excluídas, estabelecendo uma identificação entre a infância socialmente desvalida e a infância 'delinquente', criando uma nova ordem jurídica: os menores.

Carregado de muitas críticas, o aludido Código de Menores serviu para reforçar o arquétipo de "delinquentes" sobre os infantes, delineando fortemente uma estrutura de repressão e desaparecimento das raras garantias legais presentes nos contextos históricos anteriores. Firmou-se, inclusive, a chamada corrente doutrinária da "Situação Irregular", pois permitia e promovia uma segregação, punição desmedida, a qual beirava um verdadeiro "combate" àqueles que desviassem da conduta adotada como correta e moral, enquadrando-se no que Saraiva (2013, p. 33) denomina de "patologia social".

Além disso, foi amplamente reproduzida a ideia de que essa população em comento seria tratada como objeto, ou seja, não seria tratada como sujeitos de direitos, não haveria a análise atenta sobre o seu contexto, muito menos a escuta e atendimento sobre as suas vontades e urgências mais básicas e tão banalmente negligenciadas. À época, o mencionado Código de Menores estabeleceu um cenário que visava muito mais à punição do que à educação. Colaborava com julgamentos e estereótipos que violavam a dignidade da pessoa humana, punia de maneira desproporcional e isolava quem fosse marcado como um "erro". Estes são aspectos que merecem ser destacados, pois foram, e ainda são, motivos ensejadores da ideia de "higienização social", ou seja, implementar um falso controle social.

Nessa vereda, é possível consignar lamentáveis resquícios do Código de Menores na atual prática forense, visto que esses aspectos de violência e punição desarrazoada perpetuam-se em nosso sistema, conforme pode ser demonstrado pelo estudo incentivado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2006, p. 129), no qual o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes (ILANUD), com colaboração da Justiça Global, apresentou análise da realidade de muitos internados no Brasil:

Os prédios das unidades reproduzem a arquitetura dos presídios, e a prática de agressões físicas e psicológicas aos adolescentes é corriqueira. Há salas de isolamento, falta de higiene e não se vê sinal de um projeto pedagógico bem estruturado. Um levantamento realizado pelo IPEA em 2003 mostrou que o

Brasil contava naquela época com 9.555 adolescentes em centros de detenção juvenil. Esses adolescentes, durante o período de internação, vivem em unidades com sérios problemas: falta de espaço para atividades esportivas e de convivência, péssimo estado de manutenção e higiene, poucos banheiros, infiltrações e escassez de água; algumas não permitem sequer a entrada de luz natural. Há relatos de adolescentes que dormiam no chão molhado, outros sem colchão. O estudo diz que muitas unidades ficavam em prédios adaptados – alguns eram antigas prisões.

Posterior a isso, tem-se o advento do período mais recente e importante da história da legislação pertinente aos menores de idade, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990 que, sendo assim, merece uma atenção maior considerando ser o amparo legal que hodiernamente respalda as decisões responsáveis pelo destino da população infanto-juvenil e objeto de estudo do presente trabalho.

Ademais, considerando a promulgação da Constituição Federal de 1988, o contexto gradativamente começou a transformar-se, pois foi repensada uma série de papéis e estratégias que motivaram a inauguração de uma nova conjuntura de garantias e direitos, de modo que - ao menos na teoria – banuiu-se a ideia de “punição” para dar espaço à “proteção”, conforme ordena o artigo 227 da Constituição Federal de 1988²⁸, tendo em vista haver uma gama de garantias que é assegurada aos indivíduos. Igualmente, na abordagem dos menores de idade, tal aplicação não se diferencia, posto que há uma rede de apoio àqueles deparados com acentuada vulnerabilidade.

Em vista disso, criaram-se dispositivos legais destinados à proteção integral dos menores de idade, com o fito de conceder maior visibilidade a quem carece de atenção e, em casos mais graves, auxílio de políticas públicas, à luz do princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Um exemplo disso encontra-se na Lei nº 8.069/90, a qual possibilitou que fossem enxergados com maior importância e visibilidade.

Devido a uma nova perspectiva de garantias, passou-se por uma mudança paradigmática que alterou o tratamento dos menores de idade, agora como sujeitos de direito e não mais como objetos. Nesse contexto, Ramidoff e Ramidoff (2017, p. 26) descrevem acerca da proteção aos menores e o importante papel desempenhado pelo novo ordenamento jurídico no que diz respeito ao amparo despendido a esses jovens:

O Estatuto da Criança e do Adolescente tanto quanto a Constituição da República de 1988 assinalaram a atuação política dos gestores públicos, dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, dos operadores do direito, enfim de todos aqueles que desenvolvem atividades em prol da infância e da juventude, compondo por assim dizer, redes e sistema de atendimento direto e indireto – ‘Rede de proteção’ e ‘Sistema de Garantias’.

Em consonância ao exposto, outra medida tomada pela Lei nº 8.069/90 foi viabilizar maneiras de suprir necessidades inerentes à existência desses sujeitos, repensando-se papéis e estratégias de cuidados. A saber, o artigo 6º da Lei nº 8.069/90²⁹ constata uma dessas pretensões do Estatuto em também ratificar as diretrizes vigentes da própria Constituição Federal de 1988, como no que diz respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da proteção integral.

Dessa forma, com o advento da Constituição Federal de 1998 e da Lei nº 8.069/90, tornou-se mais perceptível, na prática, a garantia de um devido processo legal com contraditório e presunção de inocência, já que a proteção integral também encontra-se presente no cenário processual, pois ela serve de base tanto para a criação das leis como para a condução de um processo judicial mais justo, conforme o dizer expressivo de Bugnon e Duprez (2009, p. 147):

²⁸Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²⁹Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O texto da lei se fundamenta na nova 'doutrina da proteção integral', que bane o encarceramento de menores que não tenham cometido nenhum delito, promove a implicação da sociedade civil e estipula um respeito rigoroso das leis por um juiz da infância, que perde assim, ao menos em teoria, seu poder discricionário. Novas jurisdições especializadas são igualmente criadas (Varas Especiais da Infância e da Juventude).

Contudo, embora a Lei nº 8.069/90 seja um grande exemplo mundial a ser seguido no que tange ao atendimento do público infante-juvenil, deve ser ressaltado que o alcance pleno na prática encontra-se distante.

O monitoramento da aplicação da Lei nº 8.069/90 deve ser constante para que sejam resguardados aos seus tutelados todos os direitos que lhes são inerentes. Nesse viés, ao analisar o percurso e as dinâmicas institucionais do panorama exposto, encontra-se a funcionalidade da Lei nº 8.069/90.

Ou seja, a Lei nº 8.069/90 apresenta as distribuições de competências, responsabilidades e atribuições de cada órgão e entidade pública, criadas com a finalidade de resguardar a integridade dos infantes. Assim, implementaram-se, na prática, sistemas interdependentes destinados a garantir as previsões constantes em lei. Contudo, conforme mencionam Ramidoff e Ramidoff (2017, p 43):

Apesar do apoio existente, insta salientar que, no que tange às relações sociais, pode haver, por vezes, dificuldades para seguirem padrões impostos, devido a carentes condições de desenvolvimento a que estão submetidos, reflexo de uma histórica omissão da família, Estado e sociedade em que estão inseridos.

Desse modo, há muitas conquistas sobre os direitos das crianças e adolescentes, todavia cumpre ressaltar que o percurso será sempre um longo processo em constante aprimoramento, principalmente no que se refere ao âmbito das medidas socioeducativas de internação, tendo em vista que objetiva corrigir graves atos infracionais cometidos por menores de idade.

Questiona-se, portanto, o funcionamento e efeitos que essas medidas podem causar nos internados. Qual finalidade espera-se dessas medidas? Educar? Punir? Reprimir? Estigmatizar ou esconder um problema social que há muitos séculos vem sendo posto em segundo plano? Dessa forma, vislumbra-se que o presente tema carrega consigo uma urgência na readequação e aplicação efetiva da norma à prática, pois é cediço que o Brasil é visto como referência no que concerne às garantias e direitos aos infantes, entretanto, as falhas são inúmeras e encontram-se, precipuamente, na execução do ordenamento jurídico e, por isso, a temática merece ser avaliada diante do sistema de internação e sua responsabilidade pedagógica frente às necessidades do desenvolvimento humano dos internados.

3. O SISTEMA DE INTERNAÇÃO E SUA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA

Após a demonstração e contextualização dos principais marcos históricos referentes aos regimes jurídicos estabelecidos a cada época, torna-se relevante analisar os aspectos atinentes às medidas socioeducativas estabelecidas pela Lei nº 8.069/90, em razão de que contemplam o cenário social e jurídico composto por crianças e adolescentes.

Sabe-se que a medida socioeducativa de internação aplica-se somente aos adolescentes de 12 a 18 anos de idade (e excepcionalmente até os 21 anos de idade), conforme dispõe o artigo 123 da Lei nº 8.069/90, decidida como última alternativa em casos de infrações consideradas graves - cometidas com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, em consonância com o princípio da excepcionalidade, de acordo com o artigo 122 da Lei nº 8.069/90. Além disso, sua duração ocorre por tempo determinado, com período mínimo de seis meses e máximo de três anos, conforme demanda o princípio da brevidade e, por fim, terá constante monitoramento do comportamento do adolescente por meio de laudos e pareceres elaborados por profissionais da saúde, os quais serão remetidos ao juízo responsável pelo acompanhamento do caso, em consonância com o artigo 121 da Lei nº 8.069/90.

Nessa vereda, nota-se que há uma nova compreensão jurídico-teórica acerca da tutela empregada a esses adolescentes em comento, com aplicação de balizas garantistas a esse panorama, tornando o Estatuto referência mundial no que diz respeito ao disciplinamento pedagógico de seus tutelados.

Contudo, na prática, configura-se uma realidade diversa, pois embora haja tantos mecanismos e ferramentas para a proteção e correção de desvios de condutas desses infantes, ainda há relevantes incidências de atos infracionais cometidos por eles. Isso se dá por haver uma carência prática das aplicações que ordena a Lei nº 8.069/90, principalmente no âmbito das unidades responsáveis pela internação.

Há um panorama político social arraigado de negação de direito à dignidade humana e respeito à integridade moral e física desses infantes. Essa realidade de exclusão é vivenciada tanto fora das instituições quanto internamente. Não há mudança efetiva no cenário vivenciado, há tão somente uma continuidade, perversamente, programada de vida fadada ao descaso, punição e “criminalização” da sua origem, identidade e personalidade como um todo. Neste particular Bugnon e Duprez (2009, p. 174) alertam para o grande peso das unidades de internações na vida dos adolescentes, conforme referem ao:

[...] ilustrar a maneira pela qual a instituição gerencia (bem ou mal) as identidades e as relações sociais preexistentes ao atendimento institucional. As instituições não podem, na verdade, ignorar as lógicas sociais nas quais estão presos esses adolescentes, e esse tipo de reflexão evidencia claramente a porosidade dos muros da instituição, mesmo quando esta é qualificada como ‘fechada’.

É necessário conhecer o adolescente, sua família, sua história. Compreender o ambiente social que está inserido demanda, por certo, um olhar mais apurado dos fatos, por parte do Poder Público e, sobretudo, do Poder Judiciário, o qual carrega em si a incumbência mais árdua e definitiva de decisão acerca do futuro desses infantes.

Isso se dá uma vez que a violência, em todas as suas formas e dimensões, na maioria dos casos, está intimamente ligada à população juvenil institucionalizada. Levando-se em conta a informação publicada pela Revista Veja, em 16 de dezembro de 2019, dados expressivos, revelados pela Sociedade Brasileira de Pediatria, demonstraram que “diariamente, são notificadas no Brasil, em média, 233 agressões de diferentes tipos (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes com idade até 19 anos” e “do total de casos notificados pelos serviços de saúde, 69,5% (59.293) são decorrentes de violência física; 27,1% (23.110) de violência psicológica; e 3,3% (2.890) de episódios de tortura”. A Sociedade Brasileira de Pediatria ainda traz o alerta de que essas violências partem, sobretudo, de pessoas do próprio núcleo familiar, ou seja, ocorrem dentro dos próprios lares dos infantes. Neste aspecto, encontra-se a fragilidade exposta de famílias sem estrutura mínima a ser oferecida para esses sujeitos em formação. Não há presente no seio familiar o que deveria ser a base de toda e qualquer família, a afetividade, solidariedade e proteção integral aos menores em consonância à lição sempre precisa da doutrinadora Dias (2016, p. 84):

O primeiro obrigado a assegurar o afeto por seus cidadãos é o próprio Estado. O direito ao afeto está muito ligado ao direito fundamental à felicidade. Também há a necessidade de o Estado atuar de modo a ajudar as pessoas a realizarem seus projetos de realização de preferências ou desejos legítimos. Não basta a ausência de interferências estatais. O Estado precisa criar instrumentos – políticas públicas - que contribuam para as aspirações de felicidade das pessoas, municiado por elementos informacionais a respeito do que é importante para a comunidade e para o indivíduo.

Diante desse cenário, observa-se que nenhum adolescente chega a uma unidade de internação por acaso, há um trajeto espinhoso percorrido por ele, muito antes desse derradeiro momento. Um adolescente comete desvios de conduta e vê-se internado porque o Estado falhou ao não garantir aos cidadãos os seus direitos, a família falhou por não ter dado a devida proteção aos seus menores de idade e, no mesmo sentido, a sociedade civil falhou quando vê nele apenas a figura estigmatizada de um “delinquente” que deve permanecer isolado, sem oferecer riscos a ninguém.

Com isso, há grande probabilidade desses adolescentes perpetuarem a violência na rua, uma vez que o crime acaba por abrir portas substitutas às que o Estado fecha. Como resultado, o preço a pagar por isso acabará por ser mais caro e danoso ao adolescente envolvido, ao Estado negligente e à família desestruturada.

Conforme dados disponibilizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público em setembro de 2019, referentes aos meses de agosto e setembro de 2018, foi registrada a situação de vagas disponíveis para internação em cada estado da federação juntamente com o Distrito Federal em relação à ocupação já preenchida. Verificou-se um total de 16.161 vagas para um total de 18.086 jovens em cumprimento de internação por tempo indeterminado, conforme os dados constantes na tabela 1, apresentada na publicação “Panorama da execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação nos Estados brasileiros e no Distrito Federal” (CNMP, 2019, p. 24), por intermédio da Comissão da Infância e Juventude e Ministério Público.

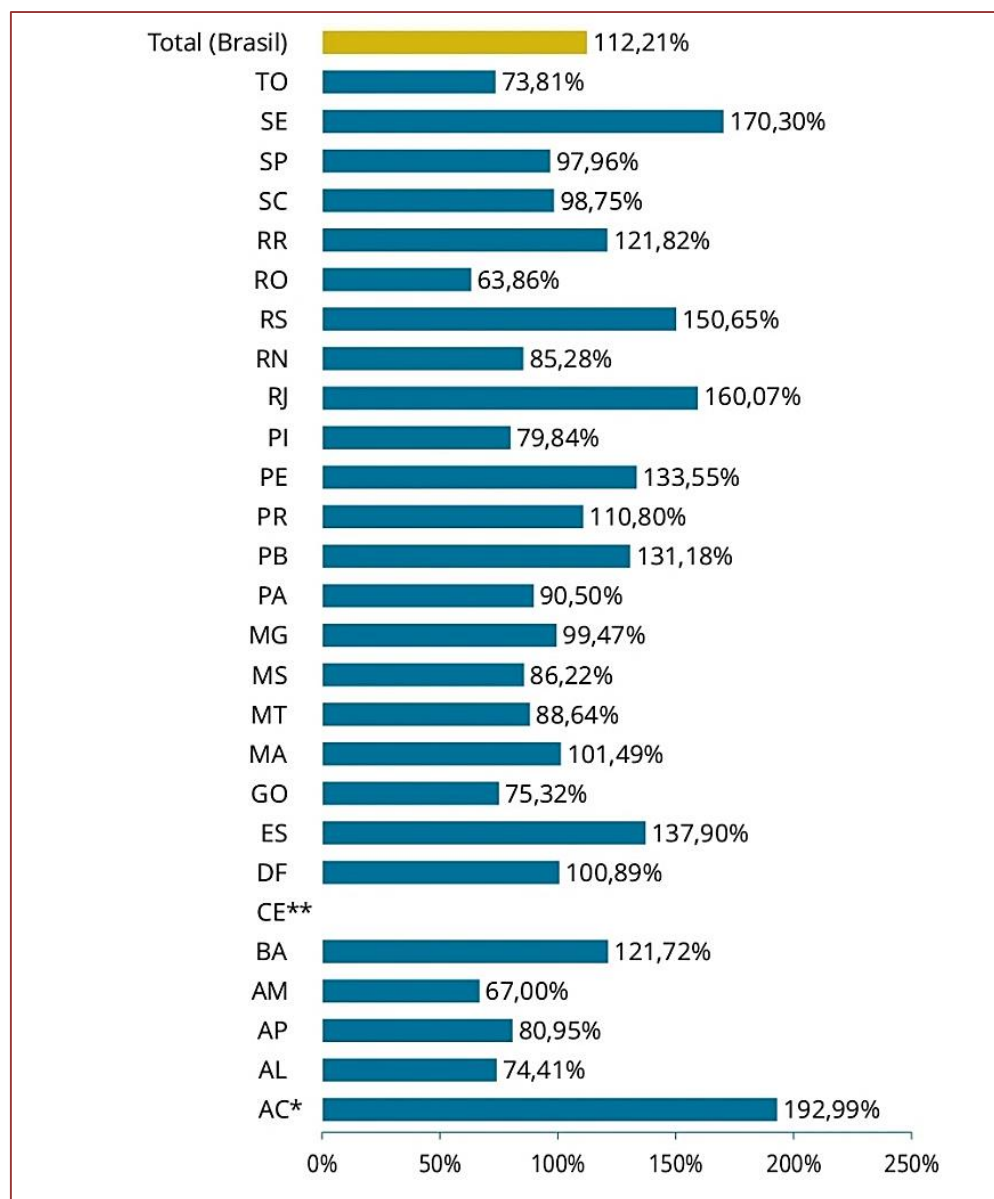
Tabela 1- Situação de vagas específicas para internação por tempo indeterminado por UF – Brasil, 2018.

Estado	Nº total de vagas específicas para internação por tempo indeterminado	Nº de jovens em cumprimento de internação por tempo indeterminado	Quantitativo de vagas livres	Índice de lotação (%)
AC	271	523	-252	192,99%
AL	254	189	65	74,41%
AM	100	67	33	67,00%
AP	84	68	16	80,95%
BA	465	566	-101	121,72%
CE*	528	528	0	100%
DF	676	682	-6	100,89%
ES	533	735	-202	137,90%
GO	385	290	95	75,32%
MA	201	204	-3	101,49%
MG	1123	1090	6	97,06%
MS	225	194	31	86,22%
MT	88	78	10	88,64%
PA	337	305	32	90,50%
PB	279	366	-87	131,18%
PE	702	1469	-369	209,25%
PI	129	103	26	79,84%
PR	648	718	-70	110,80%
RJ	889	1423	-534	160,07%
RN	163	139	24	85,28%
RO	200	159	41	79,50%
RR	55	67	-12	121,82%
RS	612	992	-310	162,09%
SC	160	158	2	98,75%
SE	101	172	-71	170,30%
SP	6911	6770	141	97,96%
TO	42	31	11	73,81%
Total (Brasil)	16.161	18.086	-1925	111,91%

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2019, p. 24).

Igualmente, no gráfico 1, de acordo com o relatório apresentado (CNMP, 2019, p. 25), verifica-se uma superlotação no panorama nacional de 112,21% de internados, o que configura uma verdadeira mazela social, tendo em vista o descaso de não haver o mínimo de melhoramento na estrutura, manutenção e condições de sobrevivência nas instituições, sendo perceptível a falta de humanização na política de atendimento socioeducativo e correções pedagógicas. Afinal, tais ambientes acabam por perpetuar um contexto de violação de direitos fundamentais e violência estrutural suportadas por essa população infanto-juvenil.

Gráfico 1 – Ocupação das unidades de internação por prazo indeterminado por UF – Brasil, Agosto/Setembro de 2018³⁰



Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2019, p. 25).

³⁰ * AC não informou sobre vagas específicas de internação provisória.

** No estado do CE, as vagas são contabilizadas em conjunto (provisória/tempo indeterminado); aparentemente não há superlotação, tendo em vista que o somatório da demanda para essas duas modalidades está de acordo com as respectivas ofertas.

Isso representa um déficit de quase duas mil vagas, sem contar os pedidos de espera por vagas, oriundas de decisões proferidas por juízes que, no ano de 2019, chegaram a um déficit de quase cinco mil vagas, conforme apontamento apresentado pelo CNMP (2019). Além disso, ainda segundo CNPM (2019), há um levantamento preocupante sobre a execução da medida, em razão de que haveria necessidade de mais de um bilhão de reais para a construção de 61 novas unidades de internação.

Ou seja, são dados que refletem a carência estrutural de um processo socioeducativo incoerente com o que ordena a lei. Com efeito, Hamoy (2008, p. 09) relata a dura realidade vivida pelos internados, em vista da comprovação da violência estrutural quando aponta que:

[...] a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) promoveram visitas simultâneas a centros de internação de quase todo o país, constatando a preponderância de unidades superlotadas, projetos arquitetônicos semelhantes a presídios, presença de celas fortes e castigos corporais, ausência ou precariedade dos projetos socioeducativos, desconhecimento por parte dos adolescentes de sua situação jurídica, procedimentos vexatórios de revista aos familiares por ocasião das visitas, presença de adolescentes acometidos de sofrimento mental, entre outros.

Diante desse cenário, apresentam-se as disposições do filósofo francês Foucault (1999, p. 28), que vai além do perceptível, pois observa a verdadeira intenção por trás dos discursos neutros, sutis e fáceis de maquiar um falso controle social, quando, em verdade, apenas refletem uma verdadeira “cortina de fumaça”, encobrendo a real intenção dos “jogos de poder” presentes no sistema. Foucault (1999) aborda e interpreta as instituições como uma representação do poder que recaía sobre o corpo dos “delinquentes”, afinal, o sistema é muito mais complexo do que se mostra, tendo em vista que ele retroalimenta-se do crime e do encarceramento, formando um ciclo vicioso, literalmente, sem fim:

[...] sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa ‘economia política’ do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata - do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. É certamente legítimo fazer uma história dos castigos com base nas ideias morais ou nas estruturas jurídicas. Mas pode-se fazê-la com base numa história dos corpos, uma vez que só visam à alma secreta dos criminosos?

Foucault (1999, p. 37) identifica um Estado que, aparentemente, visa corrigir os indivíduos. No entanto, o que ocorre é uma intolerância desmedida de punição. Embora o notório avanço histórico demonstrado na referida obra, no que diz respeito ao sistema punitivo, o cenário ainda é muito semelhante ao que se encontra na realidade das unidades de internações:

A memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória (FOUCAULT, 1999, p. 37).

Todo esse cenário decorre motivado pela quebra do triângulo - Estado, Família e Sociedade, os grandes responsáveis pelo desenvolvimento de crianças e adolescentes. Quando um desses personagens não age conforme o recomendado, ou melhor, quando há uma ruptura nessa importante aliança, dificilmente haverá possibilidades viáveis para que os outros atores sociais cumpram efetivamente com os seus deveres para com os infantes. Assim, conforme demonstrado na análise feita pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2019, p. 26), convém ponderar aos demais que:

Em qualquer caso, são evidentes os prejuízos para a sociedade em geral e para os adolescentes e jovens envolvidos em particular. Se há superlotação, sem o correspondente reforço de infraestrutura e recursos humanos, potencializam-se as violações aos direitos humanos e a precariedade do atendimento. Por outro lado, o descumprimento puro e simples da medida de internação, em virtude de falta de vagas, significa a frustração da pretensão socioeducativa estatal e a perda do dinheiro público empenhado e dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração de atos infracionais graves, contribuindo para a ineficácia do ECA e da própria Lei do SINASE.

Tal fato demonstra o longo caminho a ser percorrido em busca da efetiva concretização dos direitos, considerando que o começo da negligência de direitos ocorre desde a primeira infância.

A internação de adolescentes tenta conter em outro extremo uma agrura social que não é resolvida onde deveria ser, ou seja, ela acaba por suportar uma demanda de jovens que são figurados como “sujeitos que deram errados”, “delinquentes” que acabaram entrando para o mundo do crime e dos atos infracionais, tornando-se um “mal social” a ser combatido. É sobremodo importante assinalar o que refere Hamoy (2008, p. 14) ao abordar que há:

[...] algo da ordem do irracional, do sentimento de retaliação, e, portanto, muito poderoso está a legitimar e perpetuar silenciosamente o descaso com o encarcerado: ele merece sofrer. E, além de ‘merecer’ sofrer, ele ‘precisaria’ sofrer para que a experiência ensine a ele (prevenção especial) e a todos (prevenção geral) que transgredir não vale a pena (literalmente).

Portanto, observa-se que há fortemente um contexto programado, o qual induz ao destino quase inevitável de conflito com a lei, pois, segundo Durkheim (1967, p. 51), “não se nasce criminoso; ainda menos, não se é voltado, desde o nascimento, a este ou aquele gênero de crime”. Ainda nos ensinamentos de Durkheim (1967, p. 50), tem-se que:

Os movimentos que fazemos quando nossa vida está em perigo não tem absolutamente essa determinação e essa invariabilidade automática. Eles mudam conforme as situações; nós os apropriamos às circunstâncias; eles se estabelecem, portanto, depois de certa escolha consciente, ainda que muito rápida. O que chamamos de instinto de conservação não passa, em definitivo, de uma impulsão geral de fugir ao sofrimento e a morte, sem que os meios pelos quais procuremos evitá-los estejam predeterminados, uma vez por todas. [...] São tendências, numa certa direção. Mas as formas pelas quais essas tendências se exteriorizam variam de indivíduo a indivíduo, e de uma ocasião a outra.

Convém notar que, com o fito de evitar maiores transtornos nesses jovens submetidos ao tratamento de internação, eles deverão ser alcançados por técnicas e procedimentos internos que atenuem essa realidade vivenciada.

Um exemplo disso, conforme menciona Hamoy (2008, p. 28), seria a aplicação de técnicas de comunicação não violenta, treinamento em habilidades sociais, mediação de conflitos ou a utilização de métodos que viabilizem a circulação da palavra e reflexão para os internados.

E ainda mais do que isso, é necessário lançar à luz esse contexto jurídico-social repleto de omissão do Poder Público, a fim de que se promovam assistências efetivas por meio de políticas públicas não só para os adolescentes, mas também às famílias deles. Ademais, deve-se buscar a resposta para a solução diretamente no ato infracional, pois é justamente no cerne dele que se encontra a razão do adolescente ter cometido a infração.

Embora o cenário seja extremamente complexo e exija uma posição presente e firme dos três poderes, muitas vezes a solução poderá ser mais descomplicada e evidente do que parece, quando, por exemplo,

coloca-se essa população infanto juvenil (institucionalizados ou não) em uma posição de fala e os demais em um lado de escuta.

Promover momentos em que esses jovens possam expressar-se, falar de seus medos, aspirações, esperanças e também (des)esperança, valorizar sua origem e garantir-lhes a devida integração e pertencimento social tem um papel fundamental e colaborativo no desenvolvimento e formação da personalidade, uma vez que esses infantes precisam ser vistos, efetivamente, antes de tudo, como sujeitos de direitos, e não serem lembrados tão somente quando já estão “etiquetados” com perfil violento de “delinquentes”.

À vista disso, é dado prosseguimento ao presente estudo a partir do embasamento da visão criminológica do *labeling approach* no aprofundamento sobre o desenvolvimento e a reintegração social do internado.

4. INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL E OS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO INTERNADO: UMA VISÃO DA TEORIA CRIMINOLÓGICA DO LABELING APPROACH

Inseridos no contexto histórico-social anteriormente apresentado, esses adolescentes em particular, sentindo a necessidade por uma busca de identidade, acabam se deparando com uma série de exclusão, violência e negação de direitos por parte de uma sociedade que está prontamente preparada para isolar.

Com isso, perdidos no processo de reconhecimento e com a sensação de não-pertencimento social, ao notar que não se enquadram no padrão pré-determinado pela sociedade hegemônica midiática e consumista, tornam-se mais vulneráveis a uma conduta desviante acompanhada pela entrada na criminalidade.

Neste percurso, verifica-se que os adolescentes “etiquetados” encontram no mundo do crime a sua identidade, pois ali descobrem uma posição, um lugar que podem ocupar, mesmo que totalmente desviante e conflitante com a lei. Isso não quer dizer, entretanto, que o jovem se vê realizado nesse cenário, pelo contrário, isso carrega em si o importante alerta sobre o tamanho da problemática a ser resolvida, de modo que não deve ser normalizado o fato de o menor de idade encontrar o seu “abrigo” no crime.

Assim, inicialmente, é possível compreender a dinâmica que acontece para o cometimento do ato transgressor e, provavelmente, a posterior decisão judicial de medida socioeducativa de internação. Não bastasse tudo isso, ao adolescente internado descortina-se a dura realidade da perpetuação da repressão sofrida fora do estabelecimento educacional, em outras palavras, ocorre uma repetição do cenário responsável pela sua internação. Cristaliza-se, desse modo, uma ideia de destino implacável no que se refere a uma vida despicienda e sem alternativas de existência mais saudável.

É evidente a falta de estruturas e a carência para um acolhimento desses jovens. Há um ambiente tão hostil quanto o encontrado nas ruas, não havendo o cumprimento do que dispõe a Lei nº 8.069/90, tendo em vista que o que se encontra é um panorama permeado de insalubridade, superlotações, maus-tratos físicos e psicológicos, com o uso, sobretudo, de métodos não recomendados de disciplina corretiva, com punições que nada contribuem para o pleno desenvolvimento dos institucionalizados.

Há um verdadeiro esquecimento desses menores de idade, jogados, novamente, à sorte. São, lamentavelmente, de diversas formas precocemente condenados, tão somente por estar em um cenário perverso de miséria e carregado de escassez de possibilidades.

O indivíduo se desenvolve a partir das relações que estabelece com o outro, nas quais encontra modelos para a construção de sua identidade. Quanto ao adolescente em conflito com a lei, identificamos que muitas vezes as relações estabelecidas ao longo de seu desenvolvimento foram marcadas por abandonos, desrespeitos, violações e violências. Baseados nestes modelos, esses jovens construíram sua identidade. Assim, a experiência de internação, para ser efetiva, deveria propiciar outros tipos de relações, sendo estas principalmente marcadas pelo respeito e outros valores positivos, oferecendo novos modelos de identificação. Se não, como esperar que estes jovens assumam uma postura que nunca assumiram com relação a ele? (ZAPPE, 2011, p. 226).

O que não significa, entretanto, que há uma vitimização desmedida e sem critérios, tampouco não se trata de ideias radicais e abolicionistas da medida socioeducativa de internação. Pelo contrário, constata-se ser de suma relevância para o deslinde de casos inegavelmente mais graves em que, por certo, essa é a medida que se impõe. Contudo, o que se busca no presente estudo é o chamamento para a análise das consequências da utilização desarrazoada da referida medida.

Tal medida gera danos, os quais podem ser irreparáveis na formação desses adolescentes, uma vez que a tão sonhada identidade converte-se em uma estigmatização social de delinquência, de maneira que há uma ratificação do perfil transgressor carregado pelo autor das infrações.

Neste sentido, Beccaria (1764), em meados do século XVIII, autor pertencente ao movimento humanitário, apresentou denúncias ao infame costume de tortura utilizado na época. Apesar do lapso temporal, tal costume pode ser visto analogamente ao sistema punitivo atual, no entendimento de que se projeta e amplia uma vida criminalizada nesses adolescentes, fazendo-lhes acreditar, firmemente, que são perpetuadores de crimes e violências. Assim, de forma indireta, inicia-se o processo da institucionalização:

[...] submeter um acusado à tortura, para descobrir se ele é culpado de outros crimes além daquele de que é acusado, é fazer este odioso raciocínio: 'Tu és culpado de um delito; é, pois, possível que tenhas cometido cem outros. Essa suspeita me preocupa; quero certificar-me; vou empregar minha prova de verdade. As leis te farão sofrer pelos crimes que cometeste, pelos que poderias cometer e por aqueles dos quais eu quero considerar-te culpado' (BECCARIA, 1764, p. 24).

Dessa forma, acaba por ocorrer a "rotulação de delinquente" para um determinado perfil de jovens, reforçando sobre eles um estigma de que retomar o rumo da própria vida vislumbra-se em meta impossível a ser alcançada (GOMIDE, 1988).

Coaduna-se, nesta linha, a chamada Teoria do *Labeling Approach*, iniciada na década de 1960 nos Estados Unidos, a qual trouxe uma nova e importante roupagem ao tema da Criminologia, pois se debruçou na compreensão dos motivos ensejadores da estigmatização social feita àqueles que possuem condutas desviantes e inclinadas ao crime, bem como inaugurou uma visão analítica sobre os possíveis efeitos que essa reação social pode gerar.

Abandonou-se, assim, a ultrapassada ideia de estudar o crime tão somente no seu fim, adotando-se, a partir de então, uma postura mais compromissada, que visa compreender todo o contexto exposto e não somente em recortes.

O indivíduo é composto por elementos intrínsecos e extrínsecos, os quais não podem ser avaliados separadamente. A referida teoria destaca dois tipos de conduta desviantes, quais sejam a primária e a secundária.

A primária trata acerca de fatores extrínsecos a ele, ou seja, o jovem é motivado a delinquir em razão de estruturas sociais e culturais, ao passo que a conduta secundária é ocasionada pela reação social, isto é, uma circunstância em que o menor de idade infrator encontra-se submerso na consolidação da "carreira do crime", na auto aceitação do etiquetamento social programado a ele.

A mudança oferecida pela nova teoria é pertinente e coloca em questionamento inúmeros pensamentos retrógrados que, por vezes, ainda insistem em pautar estudos criminológicos, dada a forte presença da rotulação social. Conforme aduz Araújo (2010, p. 100):

Pode-se considerar que a nascente Criminológica do *Labeling Approach*, produto das mudanças sociais e científicas, relatadas, destaca-se pela natureza nova das questões formuladas, cuja ênfase é o sistema de controle, pela ruptura metodológica e epistemológica com a Criminologia tradicional, pela substituição de um modelo estático descontínuo de abordagem do comportamento humano para outro dinâmico e contínuo, pelo repúdio aos métodos anteriormente utilizados, bem como pelo pluralismo cultural.

Portanto, importante salientar que, de acordo com dada teoria, o jovem autor de atos infracionais vê-se estigmatizado não somente pelo crime cometido, em outras palavras, ele já estará rotulado muito antes de possuir condutas desviantes. Ele é desqualificado por simplesmente ser quem ele é, embora, em alguns casos, não seja autor de delitos, mas carrega consigo estereótipos que, por si só, representam “perigo”.

Ao longo de sua vida e em cada ambiente social em que se encorajam, as pessoas desempenham papéis diferentes, os quais geram para elas direitos e obrigações. Isso porque a sociedade espera delas atitudes condizentes com o papel que assumiram, como se ele determinasse de antemão a forma como elas deveriam ser tratadas e também seus padrões de comportamento frente aos demais. [...] A importância desse mecanismo é que da expectativa da audiência social que depende a qualificação do desvio e do desviante. O indivíduo é tido como desviante quando o comportamento por ele realizado não corresponde com seu papel, ou melhor, com o papel que a média da sociedade considera adequado (ARAÚJO, 2010, p. 108-109).

Dura realidade vivenciada por alguém que constantemente deverá provar que pode tomar caminhos diferentes de acordo com a lei. O peso que a sociedade possui na contribuição para a rotulação e institucionalização vislumbra-se imensurável e ao mesmo tempo difícil de admitir, pois, segundo o entendimento da Teoria apresentada, a conduta desviante poderá ser cometida por qualquer sujeito de qualquer classe econômica ou raça, contudo, quando ocorrem, evidenciam-se demasiadamente autorias pertencentes às populações marginalizadas. Isso porque há uma reação social tirana, prontamente disposta a colocar a problemática sobre um palco repleto de holofotes, com o fito de ratificar e tentar provar que estavam certos sobre o perigo que esses sujeitos podem causar à sociedade.

É assim que ocorre o chamado etiquetamento, isto é, adota-se a visão de que um ato infracional só é culpável e punível quando ocorrido por determinada população que já se espera ter tais condutas desviantes e que possui valores diversos dos dominantes. De modo a elucidar tal contexto, Becker (2008, p. 25) demonstra um entendimento de diferenciação acerca do tratamento despendido aos menores de idade, tendo em vista que parcela desses jovens será enxergada permanentemente como criminosas:

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos.

Dessa forma, tem-se uma realidade complexa, em virtude de que o sistema institucional, posto como ele está, demonstra-se ineficaz a qualquer possibilidade de reintegração social do internado, de maneira que o adolescente encontra nele uma verdadeira “escola do crime”, uma vez que haverá a propagação do agir violento desmedido, pois existe nele um ambiente completamente sem respostas e abrigo para todos os questionamentos de vida que o adolescente traz consigo.

Em virtude dessas considerações, importante assinalar a ocorrência da reiteração do cometimento de infrações por parte dos internados, acarretando o reingresso aos estabelecimentos educacionais. Tal circunstância gera um fenômeno denominado por Zaffaroni (2001) como “carnes do cárcere”, pois, se tratando de uma população excluída que vivencia diariamente a carência em todas as suas dimensões, reprime-se pulsões agressivas que serão, inevitavelmente, exteriorizadas. Cumpre examinar, neste passo, a lição precisa de Zaffaroni (2001, p. 453):

Não é descabido pensar que a sobrecarga explode em atos bastante irracionais, aguardados pelo poder punitivo para agarrá-los. Se a reação punitiva não é

mais que uma nova injustiça e é assim que a pessoa a experimenta, ela não fará mais do que provocar mais sobrecarga e estimular novas infrações.

Além disso, nesse mesmo ambiente, encontra-se a reunião de diversos jovens igualmente estereotipados, o que faz pensar que aquele “jeito de ser” seja a verdadeira identidade e destino traçado daquela parcela de jovens. Reforça-se, então, a construção iniciada ainda fora do estabelecimento, de “delinquente”, jovem sem futuro, com papel social de oferecer perigo à sociedade.

Cria-se, assim, uma caricatura após o percurso de um longo trajeto de negligências, exclusões e abandonos. Cristaliza-se a ideia de criminosos, o que dificilmente será revertido, em razão da internalização desse rótulo pelo próprio indivíduo. Desse modo, acabam por serem tolidas as esparsas possibilidades de uma vida completamente digna, tendo em vista que, para determinadas situações, soa como utopia discutir a ressocialização, emergindo até mesmo o questionamento: Por que e como ressocializar alguém que nunca sequer foi inserido socialmente? São questionamentos que merecem ser indagados, dada a gravidade da situação exposta.

Conforme preleciona Gomide (1988, p. 21): “[...] como reeducá-lo, se ao institucionalizarmos o jovem, enfatizamos ainda mais o seu pertencimento a este grupo social, marginalizado, e não oferecemos a ele alternativas viáveis para a sua inserção em um outro grupo, não marginalizado, diferente deste?”

Embora essa população institucionalizada carregue consigo cicatrizes e marcas difíceis de serem retratadas, além de suportar toda uma vivência com efeitos quase irremediáveis, é necessário adequar-se à postura de resgate, pois, se assim não se suceder, corre-se o risco de se perder o sentido da vida, uma vez que, descrever no ser humano (no outro), é o mesmo que descrever de nós mesmos. Neste aspecto, aduz Carnelutti (2009, p.13):

Infelizmente a nossa curta visão não permite avistar um germe do mal naqueles que são chamados de bons, e um germe de bem, naqueles que são chamados de maus. Essa curta visão depende de quanto o nosso intelecto não está iluminado de amor. Basta tratar o delinquente, antes que uma fera, como um homem, para descobrir nele a vaga chamazinha de pavio fumegante, que a pena, ao invés de apagar, deveria reavivar.

Para que, de fato, ocorra a ressocialização desse adolescente, é preciso dar-lhe a mínima esperança de que o mundo que o espera fora do estabelecimento educacional não é o mesmo hostil de outro momento. Contudo, como garantir-lhe isso, tendo em vista que, na realidade, o panorama criado estará ainda mais impiedoso? A realidade continua a mesma, senão pior, pois, na maioria das situações, não há fortalecimento de vínculos, conscientização do ato infracional cometido, nem mesmo solução do problema que o levou a esse caminho. Há, sim, uma nova rede de relacionamentos e contatos, mas que tende para o crime.

Portanto, conforme exposto pela teoria *Labeling Approach*, é necessária a reação negativa da sociedade em face da estigmatização do adolescente etiquetado, uma vez que basta um ato desviante do adolescente para que todo o resto da sua existência seja completamente desqualificada e, nesse panorama, o jovem passa a ser identificado tão somente como um criminoso.

Nessa vereda, o adolescente infrator que estava em busca da construção da sua identidade acaba recebendo, da sociedade dominante, um perfil infame e degradado. Tais reações sociais são reiteradamente reforçadas e geram, no menor de idade, uma auto aceitação do rótulo projetado sobre ele, que recebe a crença limitante da sua identidade, ocasião em que começa explorar essa personalidade ao identificar-se com os demais institucionalizados.

Como visto ao longo desta produção, os estabelecimentos educacionais, ao invés de enfraquecer, colaboram para o desfecho da rotulação. O infrator vê-se precocemente condenado em todas as instâncias, em todas as esferas sociais e midiáticas e raramente encontra alternativa senão aceitar e assumir essa postura arruinada. Logo, verificou-se que essa segregação experienciada dificultará diretamente a possibilidade de reintegração social, uma vez que são raros os segmentos sociais dispostos a conceder oportunidades de vida aos menores de idade infratores.

5. CONCLUSÃO

É cediço que a Lei nº 8.069/90 renovou diversos aspectos jurídicos e sociais no que tange aos direitos dos

menores de idade. Demonstra-se inquestionável a grande relevância do que está disposto na referida Lei, principalmente quando se trata da proteção integral aos menores de idade, o que possibilita um amparo àqueles que estão em tenra idade, mas que, nem por isso, merecem menos respeito e garantias legais.

A Lei nº 8.069/90 viabilizou novas perspectivas, deixando de lado um passado obscuro e descompromissado em relação à população infanto-juvenil. Inaugurou-se um novo panorama repleto de garantias, coadunando-se com o proposto pela Constituição Federal de 1988, tornando-a, assim, uma das maiores e melhores referências mundiais acerca do direito das crianças e adolescentes.

Contudo, embora tenha estabelecido novos paradigmas, a Lei nº 8.069/90 ainda suporta insuficiências ligadas à prática, tendo em vista que há um longo trajeto a ser percorrido para consolidar a teoria. Quando se adentra na seara das medidas socioeducativas de internação, como na presente produção, não são raros os impasses a serem solucionados. Não são poucos os estabelecimentos educacionais que comportam problemas estruturais que vão desde superlotações até falta de insumos básicos para um cotidiano saudável.

Da mesma forma, o sistema educacional dessas instituições pouco corrige ou viabiliza um novo pensar e caminhar dos seus internados, uma vez que há fortemente a utilização de uma disciplina corretiva com punições desmedidas, o que reforça a ideia do agir violento e desumano, pois não busca ensinar os jovens, mas perpetuar uma vida atroz.

Como consequência a todo o caminho tortuoso percorrido por esses adolescentes até a chegada nas unidades de internação, cria-se uma estigmatização em torno deles, a qual, apesar de silenciosa e velada, é tão danosa quanto os maus tratos sofridos fora ou internamente nos estabelecimentos educacionais.

Essa estigmatização torna-se responsável por demarcar, nessa parcela de menores de idade, uma identidade violenta e sem perspectiva de futuro, atingindo diretamente as esparsas possibilidades de ressocialização do internado. Esse entendimento é ratificado pela Teoria do *Labeling Approach*, pois analisa o percurso percorrido por aqueles que estão à margem da sociedade e que são levados a cometer condutas desviantes, sendo, então, tachados como “perigosos” e “irrecuperáveis”. Na análise do presente estudo, respaldada nesta Teoria criminológica, questionou-se o desenvolvimento desses jovens, pois, dificilmente, permanecerão incólumes após a dura realidade vivenciada em tais unidades institucionais, haja vista a falta de humanização nas dinâmicas institucionais.

Visivelmente, encontram-se algumas reações sociais nesse panorama e que merecem ser discutidas, tais como a falha do sistema punitivo de adolescentes no que tange à ideologia da ressocialização. Assim, concluiu-se que a aplicação de medidas socioeducativas de internação tende a fixar a estigmatização do adolescente com o *status* de criminoso, fruto do etiquetamento, o que gera a propensão para a formação de uma possível identidade desviante.

Observou-se que a reação social tem uma importante função para a criminologia crítica, à vista disso, destaca-se a importância da presente produção, pois se intentou despertar a atenção para o sistema penal punitivo e a tamanha danosidade na ressocialização de adolescentes a partir do estabelecimento da qualidade de desviante do sujeito.

No mesmo sentido, a Teoria do *Labeling Approach* salienta que, mesmo sendo, por vezes, de maneira inconsciente, há instâncias de controle responsáveis pela definição do que será conduta desviante ou não, bem como quem será autor delas e, ainda, se haverá punição para tal ato. Esse entendimento descortina aspectos de seletividade a respeito da concretização da justiça, pois se depara com uma espécie de escolha de quem se quer punir e isso se confirma com a verificação das características da população institucionalizada.

Diante desse quadro crítico de vivências desumanas, é importante tratar este tema em debate, a fim de que seja atentamente observado onde se encontra a perpetuação das mesmas falhas, seja da família, do Estado ou do próprio Poder Judiciário. Com o fito de atenuar esse cenário e, em resposta a tanto descaso, tem-se analisado como solução o uso, primeiramente, do mais básico: como colocá-los em uma posição de fala e a família, Estado e Poder Judiciário em um lugar de escuta; garantir-lhes e a sua família o básico para uma vida digna, pois não adianta culpá-los se a ferida exposta de negligências encontra-se desde o núcleo familiar; assim como oferecer educação de qualidade, alimentação, saneamento básico e oportunidade de emprego para essa população periférica e excluída, já que se reflete como o mais urgente para resolver diante dessa agrura social. Certifica-se que não faz sentido promover as ações mais criativas e revolucionárias quando, em verdade, essa população não está conectada com o mínimo essencial.

Além disso, verificou-se a relevância de ações que visem amenizar a problemática, refletindo-se na diminuição de decisões judiciais com viés de internação, em prol da criação de alternativas que alimentem no jovem uma identidade diferente da estigmatização sofrida pela reação social. Oferecer ferramentas de estímulo pessoal ao jovem etiquetado poderá promover a posição de pertencimento social e não de exclusão.

No mesmo sentido, analisou-se que as autoridades competentes devem promover o encorajamento e a desmistificação social do medo, a fim de que a sociedade gere oportunidades, seja por meio de empregos, projetos de estudos e até mesmo ações voluntárias para os adolescentes que buscam a reintegração e a retomada de vida. Espera-se, através dessas ações, atenuar a consolidação do crime como parte do cotidiano dessa população juvenil.

O cenário, como dito, é complexo e merece atenção de todos. Trazer à luz tais questionamentos é importante para lembrar que adolescentes etiquetados estão a cada dia mais esquecidos e jogados à própria sorte, buscando, quase que inevitavelmente, no crime a resposta de uma família, sociedade e Estado ausentes.

Portanto, vislumbra-se, na maioria dos casos, uma relação danosa entre a medida de internação ordenada pela Lei nº 8.069/90 (considerando, não raramente, sua aplicação de forma desproporcional) e a ressocialização do adolescente, haja vista que o menor de idade ao cumprir a sua passagem pelo estabelecimento educacional e ao tentar reintegrar-se socialmente e retomar a sua vida, suportará estereótipos construídos por um etiquetamento de “delinquente” em relação ao seu passado e que provavelmente o acompanhará no futuro. Demonstra-se incongruente um sistema que perpetue tal estereótipo. Desse modo, a internação poderá ser a responsável por concluir esse ciclo de descaso e negligência na efetivação da Lei nº 8.069/90, prejudicando, assim, a ressocialização de internados.

REFERÊNCIAS

- [1] AGÊNCIA BRASIL. Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes. Revista Veja, Brasil, 16 nov. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 30 maio 2020.
- [2] ARAÚJO, Fernanda Carolina de. A Teoria Criminológica do Labelling Approach e as Medidas Socioeducativas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.
- [3] BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 abr. 2020.
- [4] BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 21 maio 2020.
- [5] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 mar. 2020.
- [6] BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1764.
- [7] BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia de desvio. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- [8] BUGNON, Geraldine; DUPREZ, Dominique. Olhares cruzados sobre o atendimento institucional aos adolescentes infratores no Brasil. Dilemas - Revistas de estudos de conflito e controle social, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7203>. Acesso em: 08 abr. 2020.
- [9] CARNELUTTI, Francesco. As misérias do Processo Penal. São Paulo: Pillares, 2009.
- [10] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Panorama da Execução: os Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros. Brasília, 2019.
- [11] DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- [12] DURKHEIM, Émile. Educação e Sociologia. Tradução Lourenço Filho. 6. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1967.
- [13] FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- [14] GOMIDE, Paula Inez Cunha. A instituição e a identidade do menor infrator. Psicologia ciência e profissão, v. 8,

n. 1, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100013. Acesso em: 19 out. 2019.

[15] HAMOY, Ana Celina Bentes. Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem Jurídico-Social. 1. ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, 2008.

[16] RAMIDOFF, Mario Luiz; RAMIDOFF, Luísa Munhoz Bürgel. Lições de Direito da Criança e do adolescente – Ato infracional e medida socioeducativa. 4 ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2017.

[17] SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral- uma abordagem sobre a responsabilidade penal e juvenil. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

[18] UNICEF. Direitos negados. A violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil. 2. ed. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/direitos-negados> Acesso em: 21 maio 2020.

[19] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

[20] ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Grades não prendem pensamentos: limites da institucionalização na reconstrução do projeto de vida do adolescente. Revista Psico - Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PUCRS, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p.221-227, 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/6762>. Acesso em: 02 set. 2019.

Capítulo 12

O Estatuto da Criança e do Adolescente: Frente a alienação parental á luz do princípio do melhor interesse da criança

Débora Teixeira dos Santos

Resumo: O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de apresentar e conceituar a alienação parental, no tocante ao estatuto da criança e do adolescente, fazendo referência ao princípio do melhor interesse da criança. Tratando desde a conceituação da alienação parental, o alienante, passando ainda a compreender o estatuto da criança e do adolescente, trazendo o princípio do melhor interesse da criança, bem como, a situação do alienado efeitos e consequências e por último uma análise de jurisprudência. Ademais, a presente pesquisa se justifica pelo fato de aprimorar o conhecimento na área do Direito de Família, primando pela necessidade de identificar os pontos da alienação parental, as características buscando sempre uma proteção de todas as crianças.

Palavras-chave: Alienação. Criança. Proteção. Estatuto.

1. INTRODUÇÃO

A alienação parental tem repercutido muito em nossa sociedade, hoje com a diferença de gênero e pensamentos muitas pessoas acabam por terminar um relacionamento, e desta união na maioria das vezes temos a presença de um filho (a).

Com o término da relação, temos a “briga”, pela guarda do menor, e as influências de pensamentos, atitudes que estão sobre essa disputa, gerando o que chamamos de alienação parental.

Depara-se, dessa forma com um aparato de preocupações, dentre elas, de como se deve pensar, agir quando está diante da alienação parental, uma vez que deve se priorizar o interesse da criança, de modo que, nada prejudique o seu bem-estar físico e psicológico.

Nesse sentido o presente trabalho terá como base a pesquisa bibliográfica, onde serão estudadas obras doutrinárias dos autores mais renomados do tema em enfoque e análise de jurisprudência. A estrutura do trabalho está organizada em dois capítulos que percorrerão de forma comprometida com o tema.

No primeiro capítulo deste trabalho será feita uma conceituação histórica sobre a alienação parental, bem como a definição do alienante, tratando também do Estatuto da Criança e do Adolescente. Já no segundo capítulo explanar-se-á acerca do princípio protetor da criança, discorrendo sobre a figura do alienado efeitos e consequências, e a análise de jurisprudência.

2. A ALIENAÇÃO PARENTAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Inicialmente, verifica-se que a alienação parental foi criada na década de 80, por Richard Gardner um psiquiatra americano, que conceituou como uma forma de abuso emocional, programar uma criança afim de que esta odeie seu genitor sem nenhuma justificativa.

A Lei de que trata a alienação parental é a Lei nº12.318, sendo que, as autoras Luciana de Paula Gonçalves Barbosa e Beatriz Chaves Ros de Castro, informam:

Houve significativa da opinião pública em torno da comoção pelas crianças que sofreriam com a alienação parental, o que levou a propositura do Projeto de Lei nº4.853/2008. O projeto buscava caracterizar o ato de punir os genitores alienadores, prevendo a prisão do suposto alienador. Sua tramitação teve celeridade pouco usual, com embasamento teórico oriundo de publicações feitas por associações de pais separados e por representantes do movimento pró-SAP das áreas do Direito, Medicina e Psicologia, além de notícias e textos de *sites* da internet. [...] Em agosto de 2010, após algumas alterações no que constava no projeto original, houve a promulgação da Lei nº12,318, a qual dispõe sobre a alienação parental.(BARBOSA CASTRO, 2013, P.60/61)

O conceito da Lei é um pouco diferente da aceção supramencionada veja-se:

[...] interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, LEI nº12.318 de 2010)

Ou seja, a interferência na formação pode ser de qualquer das pessoas que tenham a autoridade sobre a criança.

Além desta definição a legislação traz possíveis ações que demarcariam o ato de alienação parental no parágrafo único do artigo 2º:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I-realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II-difícultar o exercício da autoridade parental;

III-difícultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV-difícultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V-omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI-apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII-mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.(BRASIL, LEI nº12.318 de 2010)

Diante disso com a inserção dessa Lei, com a definição de alienação parental ficou claro a identificação não só das pessoas envolvidas, mas sobre tudo, pelos profissionais envolvidos com essa questão, estes que estão compromissados em assegurar uma proteção a essa problemática que atinge milhares de crianças e adolescentes.

Ainda no entendimento de Jorge Trindade:

A síndrome de alienação parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras consiste num processo de programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança ingresse na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor. (TRINDADE, 2010, P.22/23)

Aqui vê-se a ideia de “SÍNDROME”, o fato de o genitor realizar uma verdadeira mudança de pensamentos da criança fazendo com que esta, repita palavras de repulsão em relação ao outro, capazes de confundir a mente, que faz com que esta tenha uma falsa visão da realidade, onde a própria não quer o contato com o outro genitor se afastando dele.

Para corroborar com o contexto, cita-se o entendimento de Maria Berenice Dias:

De um modo geral é o guardião, normalmente a mãe, quem monitora o tempo e o sentimento da criança. Mas nem sempre, é ela quem desencadeia verdadeira campanha para desmoralizar o outro. Tal pode ser levado a efeito por quem não detém a guarda e mesmo por outros parentes. (DIAS,2010, P.16)

Muito importante o entendimento da autora visto que a ideia de guarda não está ligada a pessoa que vai desmoralizar o outro, podendo ser motivada por outras pessoas como parentes ou não, ou seja avós, tios, primos e professores, mas não pode descartar totalmente essa possibilidade de ser exercida por quem detenha a guarda.

A síndrome da alienação Parental pode-se atender a outros cuidadores. (JORGE TRINDADE,2010,P.24)

3. O ALIENANTE

Verifica-se o principal agente causador da Alienação Parental, a figura do ALIENANTE.

Sendo uma pessoa que age de forma manipuladora, fazendo com que a criança ou o adolescente não mantenha contato, seja pessoal, ou por telefone com o outro genitor, em horários de visita que é direito do mesmo, mente dizendo que o infante está doente ou não quer ir, omite informações da escola, saúde, sai para outros locais sem dar ciência ao outro genitor.

Estuda-se que este comportamento se trata de uma doença psíquica, segundo Denise Maria Perissini da Silva:

A SAP (Síndrome da Alienação Parental) é uma patologia psíquica gravíssima que acomete o genitor que deseja destruir o vínculo da criança com o outro, manipulando-a efetivamente para atender motivos escusos. Deriva de um sentimento neurótico de dificuldade e individualização, de ver o filho como um indivíduo diferente de si, e ocorrem mecanismos para manter uma simbiose sufocante entre pai, mãe e filho, como a superproteção, dominação, dependência e opressão sobre a criança. (SILVA, 2009, P.44)

Assim, por ser a SAP uma doença psíquica, o alienador, se trata de um indivíduo perigoso, visto que se enquadra por ser uma grande ameaça ao alienado que se encontra numa situação de completa fragilidade.

O alienante age de forma fria sem pensar nos direitos do alienado, que está sob seus cuidados, pessoa esta que sofre abalos em virtude de seus maus comportamentos acarretando sérios distúrbios que somente prejudicam exclusivamente a criança ou adolescente.

Os atos praticados pelo alienador visam confundir a criança, alimentando falsas ideias, buscando a distância do outro genitor.

Tais atos são facilmente perceptíveis, bem como a Síndrome da Alienação Parental, acredita-se que os comportamentos do alienante são muitos em razão de que, qualquer pessoa poderia achar estranho.

O alienante não mede esforços para alcançar seu objetivo, embora saiba que seus atos não são corretos, ao final se sente bem, porque sua principal intenção é afastar os laços de afeto e de afinidade para com o outro genitor.

4. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei 8.069/90 estabeleceu uma série de direitos para proteger a Criança que corrobora com o princípio que será estudado mais adiante, nesse sentido:

A Lei 8.069/90 criou o Estatuto da Criança e do Adolescente apontando uma infinidade de direitos com o objetivo de assegurar e proteger a criança e adolescente e obrigar o cumprimento desse instituto através dos meios legais. "São direitos fundamentais da criança a proteção à vida e a saúde mediante a efetivação das práticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio, em condições dignas de existência.

Nesse contexto vê-se a intenção do legislador em assegurar amplos direitos, em vista da maior proteção da criança ou adolescente.

O art.5º da Lei estabelece que nenhuma criança poderá ser objeto de qualquer forma de negligência, violência ou crueldade, veja-se:

Art.5ºNenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Portanto, o Estatuto tem o intuito de coibir qualquer forma de agressão a criança ou ao adolescente, buscando sempre a proteção destes.

5. O ALIENADO EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS

Esse ponto é um dos principais do trabalho, por tratar-se da figura de extrema importância, a grande afetada quando está diante da alienação parental.

Diante do total desamparo que sofre o alienado, há uma série de efeitos e consequências negativas para a criança, percebendo sentimento de culpa, ansiedade, nervosismo abandono, problemas no seu cotidiano, como, prejudicar o desempenho escolar, fatos estes que poderão trazer sérios problemas psicológicos.

Nesse sentido, o ensinamento de Fabiana Zanotto e Eliabe Goulart Martins Carossi:

Inúmeros são, pois, os efeitos da alienação, tais como: a incapacidade de acomodação em ambiente psicossocial desespero, depressão crônica, sentimento de culpa e isolamento transtorno de identidade e imagem, comportamento agressivo, falta de organização, dupla personalidade e, às vezes suicídio. (ZANOTTO CAROSSO, 1987,P.35)

São muitos os efeitos que desencadeiam estas atitudes que formam a alienação parental, algumas das consequências são as descritas por Beatrice Marinho Paulo, veja-se:

Como consequências da Alienação Parental, o filho pode desenvolver problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos para o resto da vida. Alguns dos efeitos são devastadores sobre a saúde emocional, já percebidos pelos estudiosos, em vítimas da Alienação Parental são: vida polarizada e sem nuances, depressão crônica, doenças psicossomáticas, ansiedade e nervosismo sem razão aparente, transtorno de identidade ou de imagem, dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal, insegurança, baixa-auto estima, sentimento de rejeição, isolamento e mal-estar, falta de organização mental comportamento hostil ou agressivo transtornos de conduta, inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas e para o suicídio dificuldade no estabelecimento de relações interpessoais, por ter sido traído e usado pela pessoa que mais confiava, sentimento incontrolável de culpa, por ter sido cúmplice inconsciente das injustiças praticadas contra o genitor alienado.(MARINHO, 2007, P.9)

O comportamento de quem provoca a Alienação, não atinge somente a criança, mas sim todos os familiares que convivem, bem como as consequências também atingem estes, não tanto quanto a Criança, que trará um sentimento de culpa, pela forma que agiu com o outro genitor.

O princípio do melhor interesse da criança é muito amplo, pois está presente nas legislações infraconstitucional, quanto na Constituição Federal. Expresso, também no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 3º e 4º.

Pensa-se que, os Pais ao separem devem empreender o melhor de si para preservarem seus filhos e ajudá-los a compreenderem esta fase da separação dos pais, devendo ser um momento de união para com os cuidados do filho e não uma tentativa de separar a criança do pai ou da mãe.

Como já houve a citação do Estatuto da Criança e do Adolescente neste trabalho, como instituidor de direitos, para a proteção eficiente, tem-se o art.227 da Constituição Federal, veja-se:

Constituem-se em violação das normas constitucionais pelo alienador quando é flagrante violação do principio do melhor interesse da criança artigo 227 principio da dignidade da pessoa humana artigo (1º,III)

Há somente a separação dos genitores, o dever de cuidar e zelar permanecem para com os filhos, assim, não pode um dos genitores agir de forma negligente ou até maldosa para auferir vantagem própria.

Impõe ao Estado especial proteção à família, independentemente da sua espécie como também respeito a qualquer pessoa que integre o grupo familiar.

Busca-se evitar qualquer forma, de rejeição e abandono, afim de que a criança cresça num ambiente equilibrado tanto de amor como carinho.

A minimização de conflitos entre os genitores pode dar-se por meio da guarda compartilhada, conforme o entendimento de Euclides de Oliveira:

A guarda compartilhada situa-se, porém como melhor alternativa. É definida na lei como “a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto concernentes ao poder familiar dos filhos comuns ” (ar.1583, §1º, do Código Civil). O conceito é de um compartilhamento de responsabilidades entre os genitores, mediante participação na guarda dos filhos e o cumprimento conjunto do poder familiar.(OLIVEIRA, 2010,P.234)

Assim, a guarda compartilhada vem tomando grande aplicabilidade, visto que corrobora com as responsabilidades divididas entre os genitores, fazendo com que haja um comportamento equilibrado e uma vida melhor à criança.

6. ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

Neste ponto será realizada uma análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, envolvendo casos de alienação Parental, bem como a aplicação do Princípio do melhor interesse da Criança.

O primeiro caso trata-se de um agravo de instrumento, o qual foi negado provimento, em razão de preservar o melhor interesse da criança, aqui ficou demonstrado a alienação parental por parte da mãe que estava afastando o filho da convivência paterna, ficou comprovado que o infante estava sofrendo transtornos com as atitudes impostas pela mãe que não queria mais que o menor se relaciona-se com o Pai.

Nesse sentido a ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA DE MENOR. DECISÃO QUE RESTABELECEU AS VISITAS PATERNAS COM BASE EM LAUDO PSICOLÓGICO FAVORÁVEL AO PAI. PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO MENOR. Ação de alteração de guarda de menor em que as visitas restaram reestabelecidas, considerando os termos do laudo psicológico, por perita nomeada pelo Juízo, que realizou estudo nas partes envolvidas. Diagnóstico psicológico constatando indícios de alienação parental no menor, em face da conduta materna. Contatos paterno filiais que devem ser estimulados no intuito de preservar a higidez física e mental da criança. Princípio da prevalência do melhor interesse do menor, que deve sobrepujar o dos pais. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (70028169118)

Portanto, houve o prejuízo ao menor que sofreu em face da conduta materna, o contato com ambos os genitores deve ser mantido para preservar o princípio do melhor interesse da criança.

Nesta outra jurisprudência, também, se trata de um agravo de instrumento, inconformada com a decisão a mãe recorre, alegando que houve a prática de violência sexual com o filho menor, por parte do Pai, e o genitor, em contrarrazões destaca ter ocorrido à prática de alienação parental por parte desta.

Houve a realização de exames, não ficou comprovado a ocorrência da prática de tal ato libidinoso, o que foi possível perceber foi a conduta da genitora, em fazer falsa alegação para prejudicar o genitor.

Restou improvido o recurso interposto, conforme ementa:

DIREITO DE VISITAS. PAI. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INTENSA BELIGERÂNCIA. 1. Como decorrência do poder familiar, o pai não-guardião tem o direito de conviver com o filho, acompanhando-lhe a educação, de forma a estabelecer com ele um vínculo afetivo saudável. 2. A criança está vitimizada, no centro de um conflito quase insano, onde a mãe acusa o pai de abuso sexual, e este acusa a mãe de promover alienação parental. 3. As visitas foram restabelecidas e ficam mantidas sem a necessidade de supervisão, pois a acusação de abuso sexual não encontra nenhum respaldo na prova coligida. 4. A mãe da criança deverá ser severamente advertida acerca da gravidade da conduta de promover alienação parental e das graves conseqüências jurídicas decorrentes, que poderão implicar na aplicação de multa ou, até mesmo, de reversão da guarda. Recurso desprovido. (70060325677)

No acórdão tem uma frase importante que colaciona-se:

"É preciso, pois, que os litigantes desarmem o espírito e respeitem mais o direito da criança de ser amada e receber o carinho de todos os seus afetos. Afinal, como já disse, o pai e a mãe não são proprietários dos filhos, mas responsáveis por dar-lhe uma vida digna e, se possível, feliz. Essa deve ser a preocupação dos litigantes".

Deve-se considerar sempre o interesse da criança jamais as vontades dos genitores, quem tem que estar satisfeito é o menor que está sob o cuidado da pessoa, que depende totalmente desta.

Diante de tudo que foi exposto, tem-se a certeza que a criança sempre estará bem protegida, em face de legislação aplicável, mas deve ter-se em mente que tudo isso poderá ser evitado, bastando-se que tenha um comportamento humano igualitário, sem qualquer forma de coação, abuso, omissão, enfim tudo que poderá trazer graves prejuízos ao menor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste trabalho bibliográfico foi possível conhecer e entender a alienação parental, as partes envolvidas, a aplicação do Estatuto da Criança e do adolescente, bem como a aplicabilidade do princípio do melhor interesse da criança/adolescente como foi visto e aplicado na jurisprudência trazida no presente.

A expansão das separações entre pessoas se tornou algo comum, tornando grandes preocupações com a figura da criança, uma vez que há grande probabilidade de ocorrer a alienação Parental, nesse sentido o princípio do melhor interesse da criança apresenta como o princípio orientador, a fim de sistematizar as demais normas.

A alienação Parental ocorre quando temos uma situação em que o cuidador não precisa ser o guardião, coloca a criança em uma disputa com o seu genitor ou contra alguém, criando falsas ideias, omitindo fatos, coagindo o menor, influenciando para que a criança deixe de gostar, ou sair com o outro genitor.

Na busca de proteger a criança desse meio totalmente obscuro, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz normas de proteção ao menor, bem como o direito de conviver com seus familiares.

Ainda, estudou-se os sérios efeitos e conseqüências desse comportamento inadequado com os interesses do menor, visto que prejudica sua moral, bem como o forte abalo psicológico trazido nestas questões.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL, planato leis <http://w.w.planaltoleis.com.br>, Lei nº12.318/2010.
- [2] BRASIL, planato leis <http://w.w.planaltoleis.com.br>, Lei nº8.069/90.
- [3] DIAS, Maria Berenice. TRINDADE, Jorge. Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- [4] GONÇALVES, Luciana de Paula Barbosa; Ros, Beatriz Chaves de Castro, Alienação Parental um retrado dos processos e das famílias em situação de litigio. Brasília. Liber Livro. 2013.
- [5] PAULO, Beatriz Marinho. Alienação Parental: Identificação Tratamento e prevenção. Vol.19, Porto Alegre magister, Belo Horizonte:IBDFAN, 2007.
- [6] Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessoes Vol.16 (jun/julho2010). Porto Alegre:Magister; Belo Horizonte:IBDFAN, 2010.
- [7] Revista Faculdade de Direito/UCS.N.1 (Dez.1987)-Caxias do Sul,RS:Educs, 2007.
- [8] SILVA. Denise Maria Perissine da Guarda compartilhada Síndrome de alienação parental:O que é isso? Caminas: Armazém do IPÊ, 2009.

Capítulo 13

O Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro: As contratações de jogos eletrônicos com a Electronic Arts a partir da lei 12.395/11

Gabriel de David Danieli

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Maria Paula da Rosa Ferreira

Resumo: Os jogos eletrônicos de futebol produzidos pela *Electronic Arts* projetam com riqueza de detalhes a fisionomia dos jogadores, as características físicas e os acontecimentos dentro do campo de jogo. Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar qual a melhor forma de assegurar os interesses dos jogadores quanto ao uso de sua imagem nas contratações de cessão ou exploração para a produção de jogos eletrônicos, a partir da prerrogativa do artigo 87-A incluído à Lei 9.615/98, por meio da análise do Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se do geral, a partir da averiguação da Lei 12.395/11, para situações particulares, no tocante ao Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro e as contratações de jogos eletrônicos. Como procedimento, foi empregado o método monográfico, com a utilização de bibliografias pertinentes à análise do Direito de Imagem dos jogadores de futebol. Ao final, concluiu-se que, para assegurar o Direito à Imagem dos jogadores de futebol em jogos eletrônicos, é necessário que haja maior empenho da produtora, buscando, individualmente, a permissão expressa de cada atleta ou, por meio dos clubes ou sindicatos, a celebração de contratos específicos que prevejam e permitam sublicença para a utilização da imagem dos atletas nos *games*.

Palavras-Chave: Direito de Imagem. *Electronic Arts*. Futebol. Jogos Eletrônicos. Licenciamento de imagem.

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei 12.395/11, que, dentre outras alterações legais, acrescentou o artigo 87- A à Lei 9.615/98, estabeleceu direitos, deveres e condições para contratações de cessão ou exploração de imagem do atleta. Esta previsão se enquadra na exploração de imagem para jogos eletrônicos, tal como o *Fifa Soccer* e *Fifa Manager*, produzidos pela *Electronic Arts*.

Nesta perspectiva, aponta-se que o ajuste contratual de natureza civil não se confunde com o contrato especial de trabalho desportivo. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar o Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro e as contratações de jogos eletrônicos com a *Electronic Arts*, a partir da Lei 12.395/11, através do seguinte problema de pesquisa: qual a melhor forma de assegurar os interesses dos jogadores quanto ao uso de sua imagem nas contratações de cessão ou exploração para a produção de jogos eletrônicos, a partir da prerrogativa do artigo 87-A incluído à Lei 9.615/98?

Como método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, partindo-se do geral, a partir da averiguação da Lei 12.395/11, para situações particulares, no tocante ao Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro e as contratações de jogos eletrônicos. Como procedimento, foi empregado o monográfico, com a utilização de bibliografias pertinentes à análise do Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro e as contratações de jogos eletrônicos com a *Electronic Arts*, a partir da Lei 12.395/11. Importante ressaltar que, quanto às possibilidades desta pesquisa, como aspecto positivo exsurge a questão de ser um tema novo, e que, com a evolução da sociedade, cada vez mais informacional, tende a ganhar uma maior relevância. Porém, como aspecto negativo, tem-se a questão da escassa, para não dizer inexistente, bibliografia sobre a temática, o que exigiu que fosse realizado um estudo circunstancial das temáticas essenciais para a solução do problema como forma de dar substância teórica ao presente trabalho.

Além da exploração bibliográfica, em último aspecto de análise da produção, foi feita a identificação da discussão jurisprudencial que envolve a cessão ou exploração de imagem nos jogos eletrônicos *Fifa Soccer* e *Fifa Manager*, produzidos pela *Electronic Arts*, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista se tratar do único Tribunal em que foi possível encontrar acórdãos referentes à temática em questão. Em sede de técnica de delimitação das decisões escolhidas definiu-se as palavras de busca “direito”, “imagem”, “Fifa” e “futebol”.

Com este apoio metodológico, originou-se o presente artigo dividido em três seções. Dessa forma, para responder ao problema de pesquisa, a primeira dispõe sobre os aspectos conceituais acerca do Direito de Imagem dos jogadores de futebol brasileiro nas contratações de jogos eletrônicos. A segunda, se refere ao enquadramento da prerrogativa do artigo 87-A incluído à Lei 9.615/98 nas contratações de cessão ou exploração de imagem para a produção de jogos eletrônicos e, por fim, na terceira parte, foi identificada a discussão jurisprudencial que envolve a cessão ou exploração de imagem nos jogos eletrônicos *Fifa Soccer* e *Fifa Manager*, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A relevância social do tema está inserida no fato de que, no Brasil, o Direito de Imagem é personalíssimo, podendo o detentor somente licenciar o uso de sua imagem por meio de ajuste contratual de natureza civil, que não pode ser confundido com o contrato especial de trabalho. Diante disso, a análise do presente assunto demonstra-se relevante em prol da uniformização e facilitação dos meios de obtenção dos contratos de cessão e exploração de uso de imagem dos jogadores de futebol com a *Electronic Arts*, a fim de que hajam ganhos mútuos entre as partes envolvidas, quais sejam, *Electronic Arts*, clubes de futebol, jogadores de futebol e, principalmente, os consumidores de *Fifa Soccer* e *Fifa Manager*.

O interesse pessoal e científico por esta temática surge de duas ordens, inicialmente pela preferência às questões que a envolvem, quais sejam, o desenvolvimento tecnológico, que faz com que as pessoas confundam se realmente o que está passando na televisão é um *game* ou um jogo real e, também, pela necessidade de haver maior atenção a este mercado em ascensão e tão pouco explorado até então.

Neste seguimento, aponta-se que a presente pesquisa se encontra inserida na linha de pesquisa do curso de Direito da Universidade Franciscana, qual seja “Teoria jurídica, Cidadania e Globalização”, haja vista o destaque ao viés jurídico ao ser abordado quesitos pertinentes a temática, dispostos na Lei 12.395/11. Ademais, no que tange à globalização, reflete-se o tratamento da contemporânea e constante evolução tecnológica que perpassa a seara dos *games*. Além disso, a produção expõe quanto à cidadania ao salientar aspectos pertinentes quanto ao Direito de Imagem perante os avanços tecnológicos, principalmente no que se refere ao âmbito da produção dos *games* eletrônicos diante da falta de contratos específicos para tanto, após o advento da Lei 12.395/11.

2. O DIREITO DE IMAGEM DOS JOGADORES DE FUTEBOL BRASILEIRO NAS CONTRATAÇÕES DE JOGOS ELETRÔNICOS: ASPECTOS CONCEITUAIS

Nos tempos da pré-história, o homem utilizava-se da imagem, por meio de pinturas rupestres, para retratar o seu trabalho e a sua vida. O tempo passou e, com suas descobertas, novas formas de reproduzir o cotidiano surgiram, como, por exemplo, as esculturas. Diante dos avanços históricos e tecnológicos, surgiu a fotografia, modo capaz de projetar imagens de forma rápida, fácil e totalmente fiel à realidade. A imagem, no que se refere à pessoa, está ligada às características físicas, à fisionomia e aos gestos peculiares de cada indivíduo.

O Direito à Imagem, antes do surgimento da fotografia, pouco era discutido juridicamente. Anteriormente ao surgimento da técnica fotográfica, os problemas jurídicos eram praticamente inexistentes, visto que os retratos eram feitos por pintores ou escultores que necessitavam que os seus modelos ficassem por horas parados em uma mesma posição para que fosse possível a reprodução de seus retratos (ZANINI, 2018, p. 30), o que era considerado como um consentimento. Com o surgimento das máquinas fotográficas, o avanço tecnológico, e da fácil difusão de imagens e informações, a proteção à imagem passou a ser imprescindível. Nos dizeres de Soares (2018, p.71):

Ao mesmo tempo, e em razão desse desenvolvimento, a complexidade da sociedade capitalista converteu a imagem em muito mais que apenas um elemento definidor do ser, transformou-a em um bem, em uma mercadoria, com valor de uso e valor de troca.

Por este motivo, muitos adotaram a ideia de comercializar a imagem. O desenvolvimento da *internet* fez com que os indivíduos pudessem divulgar seus trabalhos, atingindo uma vasta coletividade. Com isso, se tornou mais fácil para as empresas atingirem o seu público alvo, patrocinando pessoas para que, através de sua imagem, divulguem e propaguem produtos. Deste modo, internautas que em suas redes seguem atletas de academia, defrontar-se-ão com publicidades de suplementos alimentares e acessórios para a prática de exercícios físicos. Já os seguidores de perfis que tratam sobre assuntos ligados a videogames, irão se deparar com anúncios de *games*, acessórios, entre outros deste mesmo segmento.

A imagem dos jogadores de futebol revela-se como um grande mercado, logo, mesmo quando não há interesse econômico por parte do atleta, sua imagem irá gerar consequências. Exemplo disso é o corte de cabelo do Ronaldo fenômeno³¹ a partir das semifinais da Copa do Mundo de 2002. Por mais que o visual "Cascão da Turma da Mônica"³² não agradasse muito aos olhos e tivesse o objetivo, posteriormente revelado pelo Fenômeno, de tirar a atenção sobre uma suposta lesão na perna³³, inúmeras crianças, que o tinham como ídolo máximo, reproduziram em suas cabeças o tal estilo. Pode-se citar, recentemente, a moda do cabelo moicano do Neymar³⁴, que também figurou nas cabeças de muitos jovens, conforme pôde-se observar na fase final da Copa do Brasil Sub-15 de 2011, reportado por Mota e Veríssimo (2011):

Mesmo que não sejam exatos, os números mostram o tamanho da influência de Neymar na molecada. De 80 atletas dos quatro semifinalistas (Santos, São Paulo, Cruzeiro e Grêmio), aproximadamente 30 tinham o moicano como corte de cabelo, fosse mais exagerado ou disfarçado.

³¹ Ronaldo Luís Nazário de Lima é um brasileiro, ex-jogador de futebol, eleito por três vezes o melhor jogador de futebol do mundo, que atuava como atacante. Pela seleção brasileira, é o terceiro maior artilheiro em copas do mundo, com 15 gols e está atrás apenas da brasileira Marta (17 gols) e do alemão Miroslav Klose (16 gols). Ronaldo Fenômeno, como ficou conhecido, atuou nos clubes Cruzeiro (BRA), PSV Eindhoven (HOL), Barcelona (ESP), Internazionale (ITA), Real Madrid (ESP), Milan (ITA) e, por fim, Corinthians (BRA), onde encerrou sua carreira, em 2011, aos 34 anos de idade, em razão das recorrentes lesões que sofreu e do hipotireoidismo, distúrbio que desacelera o metabolismo e dificulta o emagrecimento.

³² Cascão é um dos personagens da série de histórias em quadrinhos da Turma da Mônica, criada pelo cartunista Maurício de Sousa.

³³ Em sua carreira, Ronaldo sofreu lesões graves, necessitando passar por intervenções cirúrgicas. Após o jogo das quartas de final da Copa do Mundo de 2002, em que o Brasil venceu a Inglaterra por 2 a 1, ele era dúvida para enfrentar a Turquia na semifinal, pois sentia dores na coxa. Para desviar o foco da imprensa, apareceu no treinamento pré-jogo com o cabelo diferente do totalmente raspado que costumava manter.

³⁴ Neymar da Silva Santos Júnior é um futebolista brasileiro, com 27 anos de idade, que atua como ponta-esquerda e defende as cores do clube francês *Paris Saint-Germain Football Club*.

Note-se que, mesmo sem interesse direto em influenciar com o corte de cabelo, 30 dos 80 meninos que disputavam as semifinais da Copa do Brasil sub-15 foram adeptos da tendência. A *internet*, com as redes sociais, permite que se esteja em constante contato com o dia a dia dos renomados jogares e suas atitudes diárias, porém, não se pode desconsiderar que os atletas são dotados de direitos inerentes igual a todas as outras pessoas, o que não permite que sua imagem seja objeto do uso indiscriminado.

Nesse diapasão, o futebol e seus personagens são um excelente objeto de *marketing*, farto de holofotes, com capacidade de produzir efeitos na sua íntegra, influenciando pessoas na sua forma de vestir, portar e, até mesmo, de comemorar um gol em partidas amadoras. Sendo assim, o Direito à Imagem não passou despercebido pelos legisladores brasileiros.

Hodierno, no ordenamento jurídico brasileiro, o Direito à Imagem encontra tutela autônoma na Constituição Federal de 1988, no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em seu artigo 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea a³⁵. Já no Código Civil de 2002, está no rol dos Direitos de Personalidade, no Capítulo II, artigo 20³⁶. E, no que se refere ao Direito de Imagem dos atletas de futebol profissionais, este direito encontra amparo no artigo 87-A da Lei 9.615/98 (Lei Pelé)³⁷, incluído pela Lei 12.395/11. Ademais, restou sumulado no verbete 403 do Superior Tribunal de Justiça³⁸ que o simples uso da imagem de alguém sem prévia autorização e com fins comerciais ou econômicos dá direito ao lesado de ser indenizado pelos danos morais.

O Direito à Imagem, tal qual todos os direitos personalíssimos, é inerente a todas as pessoas, desde o seu nascimento. Apesar dos direitos da personalidade serem todos intransmissíveis e irrenunciáveis, conforme dispõe o artigo 11 do Código Civil de 2002³⁹, há, no Direito à Imagem, certa relativização quanto a sua disponibilidade, conforme dito por Soares (2018, p. 72):

Não obstante essas limitações, alguns direitos da personalidade podem se tornar parcialmente disponíveis pela via contratual. Por meio de instrumentos adequados, como a cessão de direitos de imagem, por exemplo, podem, de maneira restrita e limitada, vir a ser utilizados por terceiros. Contudo, essa licença, essa cessão, não altera o caráter do direito, representando apenas o exercício de uma faculdade inerente e privativa do titular.

Outrossim, essa disponibilidade da qual cita o autor, passou a ser reconhecida pelo fato da imagem humana ter sido valorada, sendo capaz de gerar frutos monetários ao seu titular. Da mesma maneira entende Bittar (2001, p.12):

Frente às necessidades decorrentes de sua própria condição, da posição do titular, do interesse negocial e da expansão tecnológica, certos direitos da personalidade acabaram ingressando na circulação jurídica, admitindo-se ora a sua disponibilidade, exatamente para permitir a melhor fruição por parte de seu titular, sem, no entanto, afetar-se os seus

³⁵ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.

³⁶ Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

³⁷ Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo.

³⁸ Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

³⁹ Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

caracteres intrínsecos.

Portanto, diante das inovações tecnológicas e das possibilidades que o capitalismo criou, a imagem passou a ter grande valor, servindo de bônus para quem possui certa fama. No decorrer dos avanços tecnológicos, as redes sociais se tornaram grandes aliadas na exploração da imagem, haja vista o detentor do produto não precisar angariar interessados de forma aleatória, pois, vinculando seu material a um indivíduo tido como modelo e possuidor de vários seguidores, atinge, assim, o público desejado. Por outro lado, a imagem não deixou de ser inerente ao seu titular e nem passível de violação.

No mesmo contexto, os jogadores de futebol, que são reconhecidos por sua condição profissional, ocupam posição que gera grande interesse negocial por parte de empresas, tão somente por serem atletas e defenderem um escudo do qual os torcedores de um clube se identificam. Apesar de estarem sempre expostos na mídia por sua condição de futebolistas profissionais, os direitos concernentes à imagem não se diferem dos demais indivíduos.

Consequentemente, os jogadores de futebol que atuam no território brasileiro possuem, assim como qualquer outra pessoa, total poder sobre a sua imagem, cabendo-lhe dispor como bem entenderem. A imagem dos atletas de futebol é muito explorada, em razão da constante evidência mundial que o futebol proporciona. Toda essa visibilidade foi percebida pela *Electronic Arts*, que passou a produzir os jogos eletrônicos de futebol, quais sejam, *Fifa Soccer* e *Fifa Manager*.

Diante dos crescimentos gráficos e da evolução da inteligência artificial, os jogos eletrônicos passaram a reproduzir fielmente os acontecimentos no campo de jogo, com os nomes e principais características dos jogadores reais, inclusive, com mapeamento de movimentos dos melhores do mundo. Na liga brasileira presente no jogo nunca houve grande interesse da *Electronic Arts* em dar maior importância aos jogadores em atividade, representando suas faces, por conta de não ser uma liga atrativa a nível internacional. Os atletas que atuam em clubes brasileiros só tinham suas faces autênticas no *game* nas situações de retorno do futebol europeu. Mesmo assim, até o ano de 2014, os jogadores possuíam rostos genéricos, porém, era possível reconhecê-los através das características de identidade, tais como nome, altura, peso, nacionalidade, idade, posicionamento no campo de jogo, bem como pelo número da camiseta.

Ocorre que, a partir de 2011, com a inclusão do artigo 87-A à Lei 9615/98, os atletas do Brasil alegaram ter sua imagem utilizada de forma indevida pela produtora que, em momento algum firmou qualquer tipo de contrato de licença para uso ou exploração da imagem com os desportistas, o que é necessário nesses casos. Por outro lado, a empresa possui contrato de licença com a *FIFPro (Fédération internationale des Associations de footballeurs professionnels)*, a qual representa mundialmente os futebolistas de ligas filiadas. No entanto, ao se analisar o site⁴⁰ oficial da instituição, o Brasil sequer encontra-se no rol dos países filiados à entidade.

À face do exposto, apresentado os aspectos conceituais, adentrar-se-á na abordagem no que se refere à prerrogativa do artigo 87-A, a fim de se observar o que levou os jogadores, na sua categoria, a ingressarem com as respectivas ações indenizatórias.

3. O ENQUADRAMENTO DA PRERROGATIVA DO ARTIGO 87-A INCLUÍDO À LEI 9.615/98 NAS CONTRATAÇÕES DE CESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE IMAGEM PARA A PRODUÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS

A franquia *Fifa Soccer* teve seu primeiro lançamento em 15 de julho de 1993, versão que contava apenas com seleções. A partir dessa entrada no mercado, em todos os anos subsequentes até 2019, novas edições anuais foram lançadas. Contudo, foi em 1996 que o *game* passou a contar com atletas existentes na vida real e isso só foi possível porque a *Electronic Arts* firmou contrato com a *FIFPro (Fédération internationale des Associations de footballeurs professionnels)*. Foi a partir da edição de 2001 que a fidelidade aos nomes e às características dos jogadores, bem como os uniformes licenciados, passaram a ser marca registrada da série (BARBONI, 2013), o que permanece até hoje, com a reprodução de vários clubes das grandes ligas espalhadas pelo mundo. Além da representação dos jogadores e dos materiais das agremiações (uniformes, cores, símbolos), a produtora também passou a apresentar ligas totalmente licenciadas, com suas interfaces televisivas totalmente oficiais com as marcas registradas dos campeonatos, como os placares e as formas de apresentar as escalações dos times antes do início das partidas, tornando a experiência dos *gamers* ainda mais realística. Dessa forma, nesse jogo, a forma de disfrutar se baseia no

⁴⁰ O site oficial da *FIFPro* conta com 63 países filiados. Desses 63, 15 são das Américas. São eles: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Estado Unidos, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

controle das mais variadas ações dos bonecos dentro do campo de jogo, como passes, chutes e formas para roubar a bola dos adversários.

Já quanto ao *Fifa Manager*, chegou ao mercado em 1997, com uma proposta diferente, sendo o foco principal o *gamer* ser dirigente de um clube. No campo de jogo, as interferências possíveis para quem está no controle não são diretas, mas apenas pontuais, como mudanças táticas e estratégicas. O objetivo é ser o que já diz o nome do jogo: *manager*. Ou seja, é a simulação de um dirigente de futebol, onde é possível controlar as finanças do clube, as contratações, entre outras opções, mas não diretamente o boneco no campo virtual. No que tange às licenças de ligas e jogadores, eram as mesmas reproduzidas em *Fifa Soccer*, pois tais concessões eram contratadas com a produtora *Electronic Arts*.

Diversamente do *Fifa Soccer*, que tem suas edições produzidas a cada ano, com a última lançada no ano de 2019 (*Fifa 20*)⁴¹, *Fifa Manager* teve sua última edição lançada em outubro de 2013 (*Fifa Manager 2014*), com a justificativa de que, apesar de o game fazer muito sucesso na Europa, estava difícil concorrer com outros jogos que seguiam o mesmo propósito e também com o próprio *Fifa Soccer* (SCHULZE, 2019), o qual vinha aprimorando seus modos de jogo, incluindo peculiaridades sobre o gerenciamento dos times e permitindo uma gama maior de detalhes e possibilidades na montagem das estratégias.

Efetivamente, a utilização dos nomes, alcunhas, representação das características físicas, bem como dos principais atributos dos jogadores, faz com que os jogos *Fifa Soccer* e *Fifa Manager* se aproximem da realidade, tendo como consequência a aquisição progressiva de mais adeptos, o que significa que, quanto mais detalhes o passatempo tiver, quais sejam: mais ligas mundiais e maior ambiente de uma partida real de futebol, mais lucro a empresa produtora terá. Neste sentido, os jogadores de futebol são os personagens dessa diversão. Por mais que os gráficos e a jogabilidade avancem, os atores principais em uma disputa futebolística serão os jogadores.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário distinguir o termo “contrato de cessão da imagem” de “contrato de licença de imagem”. Como nos ensina Souza (2014, p. 123):

Com relação à sua denominação, muitos defendem que expressão mais técnica seria ‘Contrato de Licença de Uso de Imagem’, porque o titular apenas concede o exercício do direito de exploração e não o próprio direito. Também, não podemos falar em ‘Contrato de Imagem’, porque ela, a imagem, não é objeto do contrato, mas, sim, sua licença para uso e, finalmente, porque o sujeito ativo não está cedendo a imagem a ninguém, apenas está autorizando sua exploração e veiculação.

Logo, a “cessão” está para a venda assim como a “licença” está para a locação. Dessa forma, entende-se que o termo que melhor define os contratos, no tocante à exploração da imagem, é “contrato de licença de uso de imagem”, em razão da relativa disponibilidade que o titular do direito tem de licenciar sua imagem para o uso restrito de um terceiro, assim, se assemelhando a um contrato de locação. No entanto, o termo “cessão” deve ser utilizado nos contratos em que seja possível transferir um direito ou propriedade a outrem, o que não é exequível quando se fala na exploração do Direito de Imagem.

Dessarte, no que se refere ao reconhecimento social, os jogadores de futebol são protagonistas. No Brasil e em muitas partes do mundo, o futebol mexe com o imaginário das pessoas, envolve amor e alimenta sonhos. O clube é o conjunto de atletas e, por isso, muitos deles se tornam ídolos daquele. O desportista que usa um produto, a ele agrega valor. Essa é a lógica e o objetivo do mercado capitalista: agregar valor aos seus produtos. Exemplo disso é o jogador do clube francês *Paris Saint-Germain Football Club* e da seleção brasileira, Neymar, que segundo Garcia (2018) é o

[...] jogador mais caro do mundo, após sua transferência de 222 milhões de euros (cerca de R\$ 1 bilhão) para o PSG em 2017, Neymar é um dos atletas mais bem pagos também como garoto-propaganda. Com 13

⁴¹ Os lançamentos dos jogos são feitos comumente nos meses de setembro ou outubro e sempre carregam como número da edição o ano subsequente ao corrente. Por exemplo: *Fifa 19* foi lançado em 28 de setembro de 2018; *Fifa 20* fora lançado em 27 de setembro de 2019.

patrocinadores, ele faturou em torno de R\$ 100 milhões com publicidade na última temporada.

Nesse sentido, ao se observar os “números” do Neymar, percebe-se sua tamanha influência, a ponto de contar com 13 patrocinadores. Nota-se que os valores percebidos pelo atleta são vultuosos e que, mesmo com os altos investimentos em patrocínios, o retorno a quem patrocina é muito maior, senão não haveria interesse. Claro que não são todos os jogadores que estão no mesmo patamar de fama e mídia, porém, todos os que atuam nas melhores ligas do mundo são dotados de certo renome e valem investimentos. Destarte, ao se voltar a *Fifa Soccer* e a *Fifa Manager*, dificilmente estes jogos teriam tantos amantes, se não fosse a fidelidade à realidade que trazem.

Constata-se que nesses *games*, o campeonato inglês, o espanhol e o alemão são reproduzidos na sua integralidade, com todos os jogadores, clubes, patrocinadores oficiais e, inclusive, todas as peculiaridades da transmissão televisiva. Verifica-se que a mesma atenção não é dada ao campeonato brasileiro e seus atletas. Atualmente (*Fifa 20*), os jogos contam apenas com os clubes do Brasil e seus kits de uniformes, mas com jogadores fictícios nos *games* eletrônicos. Sendo assim, o uso da imagem dos desportistas brasileiros, sem consentimento, nos anos anteriores a 2015, fizera com que a produtora os indenizasse pela violação do direito personalíssimo.

Observa-se que o Direito de Imagem dos jogadores de futebol não é diferente dos demais sujeitos e, para que estes possam figurar nos jogos eletrônicos da *Electronic Arts*, demonstra-se necessário que haja um contrato de natureza civil expressamente destinado para este fim. Como já citado anteriormente, o artigo 87-A, da Lei 9.615/98 dispõe sobre a possibilidade de o atleta ceder (leia-se ‘licenciar’) ou explorar sua própria imagem. Pode ocorrer deste contrato ser firmado diretamente com a referida produtora ou por meio de um intermediário, o qual pode ser o clube em que atua ou por meio dos sindicatos regionais de atletas, bem como através da Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF)⁴², que, hoje, conta com dezessete sindicatos regionais filiados⁴³. O contrato de licenciamento da imagem para uso em jogos eletrônicos por meio de intermediário não é vedado em nosso ordenamento jurídico, porém, deve-se sempre observar as peculiaridades presentes no caso. Atenta-se ao fato de que a violação desse direito se dá única e exclusivamente pela falta do licenciamento expresso e específico do atleta.

Portanto, imprescindível compreender deste capítulo que, em conformidade com o artigo 87-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.395/11, caso a *Electronic Arts* torne a querer que os jogadores atuantes no território brasileiro figurem em seus jogos, é necessário que se tenha maior atenção e se dê mais valor aos seus personagens, demonstrando esforço e interesse para que seja possível o retorno do campeonato nacional mais disputado do mundo na sua integralidade, tendo em vista que os times apresentam seus materiais, mas não as figuras principais que são os seus atletas. Em contrapartida, também cabe às entidades brasileiras, tais como a Federação Brasileira de Futebol (CBF)⁴⁴ e a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF), bem como aos clubes, voltarem seus olhos ao progresso tecnológico, o qual, indiscutivelmente, favorece a divulgação e visibilidade dos clubes e dos jogadores brasileiros e, de igual forma, atrai interesse de quem está de fora do país. Assim, com esforço mútuo, todos tendem a “ganhar”, todavia o benefício evidente se refere aos aficionados pelos *games Fifa Soccer* e *Fifa Manager*.

À vista disso, a seção seguinte tem como objetivo analisar a forma como vem sendo enfrentadas as lides decorrentes do uso indevido da imagem dos atletas brasileiros e se o direito personalíssimo da imagem vem sendo resguardado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁴² Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, fundada em 09 de abril de 1990, após a realização da primeira assembleia da categoria, ocorrida no auditório da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que contou com a presença de cinco sindicatos regionais de atletas: Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro.

⁴³ Rio Grande do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, São Paulo, Santa Catarina, Sergipe, Piauí, Pará e Rio de Janeiro.

⁴⁴ Confederação Brasileira de Futebol (CBF) é a entidade máxima do futebol brasileiro e se originou em 24 de setembro de 1979 para gerenciar de forma exclusiva as atividades ligadas ao futebol.

4. A DISCUSSÃO JURISPRUDENCIAL QUE ENVOLVE A CESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE IMAGEM NOS JOGOS ELETRÔNICOS *FIFA SOCCER* E *FIFA MANAGER*, PRODUZIDOS PELA *ELECTRONIC ARTS*, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Baseado no que foi estudado nos dois capítulos anteriores, é dado prosseguimento à abordagem com a apresentação da discussão jurisprudencial disposta no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o presente assunto. A escolha específica desse tribunal decorreu em virtude de não ser possível encontrar acórdãos da temática em questão em outros tribunais.

As demandas ajuizadas fundamentam-se no uso indevido da imagem dos atletas, em virtude da ausência de contrato de licença que contenha permissão expressa para o fim de figuração nos jogos eletrônicos *Fifa Soccer* e *Fifa Manager* produzidos pela *Electronic Arts*.

As decisões do referido tribunal, no que tange ao presente assunto, revelam-se coerentes e, na maioria das vezes, resguardam o direito fundamental garantido no artigo 5º, X, da Constituição Federal, bem como a especificidade do contrato de licença presente no artigo 87-A, da Lei 9.615/98 e a inviolabilidade de imagem disposta na Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, foi possível localizar um acórdão que tratou de forma geral o contrato de licença para uso de imagem, ou seja, o contrato de licença de imagem do jogador com o clube foi interpretado de forma a permitir que o clube transmitisse, como se proprietário fosse, a imagem do atleta à *Electronic Arts*, sem que houvesse alguma cláusula específica com a finalidade destinada aos jogos eletrônicos. Vejamos a Ementa do acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2017):

ACÇÃO INDENIZATÓRIA. USO INDEVIDO DE IMAGEM DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL EM JOGOS ELETRÔNICOS. [...] Matéria em discussão tipicamente de direito civil (art. 20, cc). Aplicação, ademais, do disposto no art. 87-a, lei n. 9.615/98, que trata a cessão ou a exploração do uso de imagem do atleta como ajuste contratual de natureza civil. [...] **II**- Prescrição. Comercialização/circulação dos jogos eletrônicos, ainda que relacionados a edições pretéritas, ainda ocorrentes. Violações permanentes e perenes. Rejeição. **III**- Petição inicial. Apresentação da documentação necessária à compreensão da controvérsia. Suficiência, outrossim, da prova documental trazida aos autos pelas partes ao equacionamento da demanda. [...] **IV**- Utilização indevida do autor, enquanto futebolista profissional, nos jogos eletrônicos *FIFA-SOCCER* e *FIFA-MANAGER*, nas edições reportadas nos autos. A) reprodução da imagem do autor na condição de atleta dos clubes Cruzeiro e Criciúma. Existência de contrato de cessão de uso de imagem entre o autor e os referidos clubes que, por seu lado, também por contrato, realizaram a cessão do mesmo direito à ré. Licitude, na espécie, da utilização do Direito de Imagem do autor em relação aos citados clubes. Improcedência da ação, neste ponto, reconhecida. B) reprodução da imagem do autor na condição de atleta do clube Botafogo-FR. Inexistência de qualquer autorização contemporânea ao lançamento do jogo eletrônico (2009). Uso indevido da imagem reconhecido. Aplicação da Súmula 403-STJ. [...] Apelos dos denunciados Cruzeiro e Criciúma providos. APELO DO AUTOR E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO DOS DENUNCIADOS. (TJSP; Apelação Cível 1054427-96.2015.8.26.0100; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2017; Data de Registro: 01/02/2017).

Nota-se que é possível contemplar, na ementa acima, que houve falha ao eximir a produtora dos jogos do dever de indenizar o jogador Wellington Paulista⁴⁵. Tal decisão foi fundamentada no fato do atleta ter firmado contrato de cessão de uso de imagem com os clubes Cruzeiro-MG e Criciúma-SC e esses terem

⁴⁵ Wellington Pereira do Nascimento, nascido em 22 de abril de 1983, é um futebolista brasileiro que atua como atacante, atualmente exercendo sua atividade junto ao Fortaleza Esporte Clube (CE).

repassado a cessão à *Electronic Arts*. Analisemos parte da fundamentação que, equivocadamente, ensejou no desprovimento em parte do recurso interposto pelo atleta no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Todavia, em relação a utilização da imagem do autor na condição de atleta dos clubes cruzeiro e criciúma, nada é devido. é que, entre os referidos clubes e a ré, havia um contrato autorizando a utilização da imagem dos seus respectivos atletas, aí incluída a figura do autor. De outra parte, **o autor cedeu os seus direitos de imagem** aos referidos clubes (Cruzeiro e Criciúma), conforme se observa dos instrumentos juntados aos autos (fls. 986 e 926/927). Assim, os **clubes** em questão, **detentores dos direitos de imagem do autor**, poderiam cedê-los, como elaborado, à empresa requerida, inexistindo, via de consequência, qualquer ilicitude na utilização da imagem do autor nos jogos eletrônicos enquanto ele, repita-se, pertencia ao elenco de profissionais das citadas agremiações. Infundadas, outrossim, as impugnações lançadas pelo autor em relação às cessões do seu Direito de Imagem que celebrou com os clubes CRUZEIRO CRICIÚMA. Afora ter omitido essas cessões na petição inicial, é da natureza do negócio jurídico realizado (cessão de direitos a título oneroso) que os clubes explorariam economicamente a imagem do autor, como, aliás, operado com a ré. Caso contrário, se restrita a cessão, sem nenhum sentido o seu estabelecimento a título oneroso. Aliás, não se tem notícia do ajuizamento de qualquer demanda do autor em relação aos clubes CRUZEIRO e CRICIÚMA em relação ao eventual desvirtuamento das cessões firmadas. **A ré firmou contrato com aqueles que detinham o Direito de Imagem do autor** e, pela natureza da cessão firmada (atleta X clube), podiam negociar esses direitos com terceiros, sem as limitações que se procurou construir no curso da presente demanda.

(TJSP; Apelação Cível 1054427-96.2015.8.26.0100; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2017; Data de Registro: 01/02/2017) [grifo nosso].

Ocorre que, como já explicado no presente trabalho, não há como o contrato de licença para o uso da imagem ser genérico. Nesse sentido, como aludido anteriormente, necessariamente esse contrato precisa ser específico ou conter cláusula específica para a exploração em jogos eletrônicos. Portanto, os clubes não poderiam negociar algo que eles sequer tinham a propriedade, ou melhor dizendo: algo que eles sequer podem ser proprietários, em virtude da inerência de tal direito. Nesse mesmo sentido, sobre os direitos da personalidade, compreende Beltrão (2005, p. 27):

O caráter intransmissível dos direitos da personalidade determina que eles não podem ser objeto de cessão e até mesmo de sucessão, por ser um direito que expressa a personalidade da própria pessoa do seu titular e que impede a sua aquisição por um terceiro por via da transmissão.

Pela razão do caráter intransmissível citado acima pelo autor, tem-se o porquê do termo mais apropriado a ser utilizado ser “licença de uso da imagem” e não “cessão do uso da imagem”, o que não foi observado no julgado aludido acima. De forma alguma um terceiro será proprietário da imagem de outrem. Nesse segmento, por ser a imagem inerente a cada ser humano, os clubes não podem dispor desse direito, ou seja, a imagem não pode se dissociar do indivíduo atleta e passar a ser propriedade dos clubes ou de quem quer que seja.

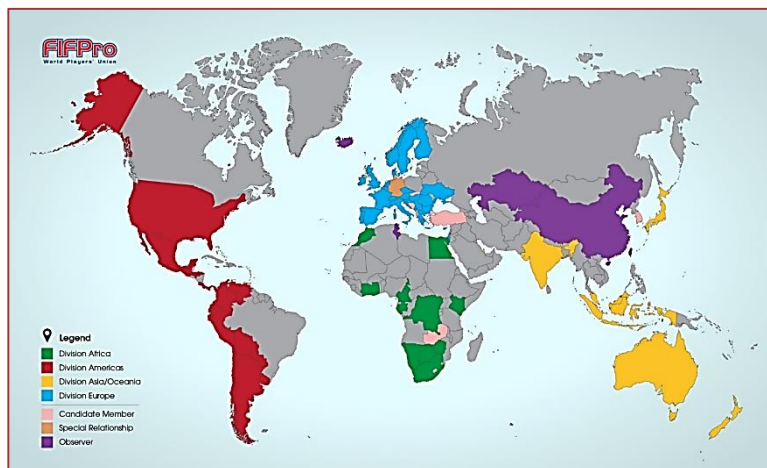
Seguindo essa linha de raciocínio, os julgadores passaram a observar a licença para o uso da imagem do atleta de forma mais específica e restrita, se baseando pela súmula 403 do STJ, a qual dispõe que não é necessário ser provado que houve prejuízo à pessoa a utilização indevida de sua imagem, mas que sua simples utilização com fins comerciais e sem a devida autorização, geram o dever de indenizar, como se

pode observar em outro caso, dos inúmeros, julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2019):

APELAÇÕES – USO DE IMAGEM - jogador de futebol profissional - inserção de imagem e atributos de personalidade em jogos eletrônicos *fifa soccer* e *fifa manager* sem autorização - Preliminar – Inépcia da inicial - Desnecessidade de apresentação dos próprios jogos - Fato incontroverso - Prescrição afastada - Persistência da comercialização dos jogos, reeditados a cada ano - Impossibilidade de aplicação da supressão - Situação em que não houve tolerância, mas anterior desconhecimento da utilização - Autorização obtida coletivamente por entidades que representam os atletas profissionais, que não substitui a autorização individual - Uso indevido da imagem caracterizado - Utilização que gera vantagens econômicas em favor da produtora dos jogos – Súmula 403 STJ - Indenização devida - Submissão a precedentes desta Corte, que fixaram o parâmetro de r\$5.000,00 por edição em que houve o uso da imagem sem autorização – Denúnciação à lide – Responsabilidade contratual - Sucumbência carreada contra as rés – Súmula 376 STJ – Juros moratórios – Incidência a partir do mês de janeiro do ano de cada reedição dos jogos - Sentença mantida - NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. (TJSP; Apelação Cível 1131161-54.2016.8.26.0100; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 33ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 10/05/2019) [grifo nosso]

Dessa forma, indica-se que a ementa acima é um paradigma para as decisões, levando-se em conta que as ações ajuizadas pelos atletas carregam sempre o argumento de que esses tiveram sua imagem usada de forma indevida pela *Electronic Arts*. Apesar da premissa de que as demandas devam ser analisadas de forma individual, os argumentos dos jogadores (autor) e da referida produtora (ré), se baseiam, em boa parte, nas mesmas alegações. Os atletas sustentam o uso indevido da imagem em decorrência da falta de permissão, por meio de um documento específico, e, a produtora se salvaguarda na juntada de contratos em cadeia firmados por ela com a *FIFPro* (*Fédération internationale des Associations de footballeurs professionnels*) e por acordos elaborados com os clubes. Entretanto, ao se analisar o site⁴⁶ oficial da instituição internacional, o Brasil sequer encontra-se no rol dos países filiados à entidade, como podemos vislumbrar no mapa-múndi retirado do site da representante dos atletas a nível internacional que demonstra todos os países-membro, bem como os em observação e os candidatos a membros:

Figura 1 - Membros da *Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels* (FIFPro)



Fonte: *Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels* (FIFPro) (2013).

⁴⁶ <https://fifpro.org/es/>.

À vista disso, tem-se a divisão dos filiados por cores, onde os países do continente americano são representados pela cor vermelha, os europeus pela cor azul, os africanos pela cor verde e os asiáticos e oceania pela cor amarela. Verifica-se que os países que são filiados à federação internacional e estão situados no continente americano somam 15 países e o Brasil não está incluído nesse rol.

Além disso, os contratos firmados entre a *Electronic Arts* e a *FIFPro (Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels)*, nada comprovam, pois não trazem qualquer tipo de anuência expressa e específica dos atletas brasileiros para que tenham sua imagem reproduzida nos jogos. Por outro lado, a partir da análise de alguns julgados, é possível constatar que sim, houveram contratos firmados entre a produtora e os clubes, porém, acordos gerais que permitiam a utilização dos ditos “materiais do clube”, onde estão, erroneamente, inseridos o nome e a imagem dos atletas. Logicamente, a imagem e o nome dos atletas não podem fazer parte dos materiais do clube, em virtude da impossibilidade de serem transmitidos a outro qualquer.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho fora abordado o Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro frente às contratações de jogos eletrônicos com a *Electronic Arts*, a partir da Lei 12.395/11. Buscou-se demonstrar através do problema de pesquisa, qual a melhor forma de assegurar os interesses dos jogadores quanto ao uso de sua imagem nas contratações de cessão ou exploração para a produção de jogos eletrônicos, a partir da prerrogativa do 87-A incluído à Lei 9.615/98.

Dessa forma, para responder ao problema de pesquisa, discorreu-se sobre os aspectos conceituais acerca do Direito de Imagem dos jogadores do futebol brasileiro nas contratações de jogos eletrônicos, em que foi possível vislumbrar que, apesar de haver certa relativização quanto à disponibilidade da imagem não só dos futebolistas, estão estes amparados juridicamente, assim como qualquer outra pessoa, possuindo total poder sobre a sua imagem, cabendo-lhe dispor como bem entenderem.

Apresentados os aspectos conceituais, abordou-se a prerrogativa do artigo 87-A incluído à Lei 9.195/98 nas contratações de cessão ou exploração para a produção de jogos eletrônicos, sendo demonstrado que o termo “cessão” não é adequado quando falamos na comercialização da imagem, devendo ser alterado por “licença”, em virtude da intransmissibilidade do direito, considerando que há apenas a permissão para o uso.

Por fim, identificou-se a discussão jurisprudencial envolvendo a cessão ou exploração de imagem nos jogos eletrônicos *Fifa Soccer* e *Fifa Manager* no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se constatou que os argumentos dos jogadores e da *Electronic Arts* se baseiam, geralmente, nas mesmas alegações. Os atletas sustentam o uso indevido da imagem em decorrência da falta de permissão, por meio de um documento específico, e, a produtora se salvaguarda na juntada de contratos em cadeia firmados por ela com a *FIFPro (Fédération internationale des Associations de footballeurs professionnels)* e por acordos elaborados com os clubes. Entretanto, ao se visitar o site oficial da instituição internacional, o Brasil sequer encontra-se no rol dos países filiados à entidade. De outro lado, é possível observar que há casos em que o clube e a produtora firmaram contrato permitindo a utilização dos materiais do clube, sendo que, equivocadamente, se interpretou constar a imagem dos atletas.

Além disso, foi possível constatar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não vem permitindo que os direitos de imagem sejam infringidos, garantindo-se que o Direito à Imagem, como direito fundamental, não seja ignorado e posto abaixo de interesses econômicos.

Diante do exposto, concluiu-se que a melhor forma de assegurar o Direito à Imagem dos atletas brasileiros é havendo maior interesse da empresa para com a Liga do Brasil, buscando as licenças para uso da imagem dos desportistas de forma explícita, por meio de contratos individuais de natureza civil ou pela provocação das entidades brasileiras, tais como CBF (Confederação Brasileira de Futebol), FENAPAF (Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol) e seus sindicatos regionais, para que busquem a formalização de contratos específicos para o uso da imagem para produção de jogos eletrônicos. Ademais, também cabe às entidades citadas demonstrar interesse em tornar o futebol brasileiro atrativo para o mundo, atentando ao fato de que os jogos eletrônicos de futebol são uma forma de deixar a marca do Campeonato Brasileiro mais reconhecida mundialmente, atraindo, assim, o interesse do olhar externo para o campeonato real. Outrossim, importante ressaltar que, o principal responsável pela atual ausência dos atletas no cenário de *Fifa Soccer* não se trata da *Electronic Arts*, mas sim das instituições que há muito tempo não trabalham para o desenvolvimento do futebol nacional.

REFERÊNCIAS

- [1] BARBONI, Flavio. Fifa Soccer completa 20 anos: veja elementos que revolucionaram a série. TechTudo. 15 jun 2013. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2013/07/fifa-soccer-completa-20-anos-veja-os-elementos-que-revolucionaram-serie.html>. Acesso em: 24 out. 2019.
- [2] BELTRÃO, Silvio Romero. Direitos da Personalidade: De acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005.
- [3] BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- [4] BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2019.
- [5] BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 15 maio 2019.
- [6] BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 15 maio 2019.
- [7] BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm. Acesso em: 21 maio 2019.
- [8] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 403. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. [2009]. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf. Acesso em: 05 out. 2019.
- [9] CASCÃO. Uol. Disponível em: <http://turmadamonica.uol.com.br/personagem/cascao/>. Acesso em: 22 out. 2019.
- [10] CASTRO, Luiz Felipe. Ronaldo, um fenômeno: 40 anos em 40 atos. Veja, São Paulo, 22 set. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/ronaldo-um-fenomeno-40-anos-em-40-atos/>. Acesso em: 21 out. 2019.
- [11] CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. CBF: sobre a CBF. Rio de Janeiro, 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/index/a-cbf>. Acesso em: 27 out. 2019.
- [12] DETALHES da data de lançamento do Fifa 20. EA SPORTS. Disponível em: <https://www.ea.com/pt-br/games/fifa/news/fifa-20-release-date>. Acesso em 26 out. 2019.
- [13] *FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES ASSOCIATIONS DE FOOTBALLEURS PROFESSIONNELS*. Membros da Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels. FIFPro, 2013. Disponível em: <https://fifpro.org/en/>. Acesso em 26 out. 2019.
- [14] FRAZÃO, Dilva. Neymar. eBiografia.com. 1 fev. 2019. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/neymar/>. Acesso em: 21 out. 2019.
- [15] GARCIA, Diego. Por contrato, Neymar destina 85% do lucro com publicidade aos pais. Folha de São Paulo, São Paulo, 21 ago. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/08/por-contrato-neymar-destina-85-do-lucro-com-publicidade-aos-pais.shtml>. Acesso em: 16 maio 2019.
- [16] INFORMAÇÕES da data de lançamento do Fifa 19. EA SPORTS. Disponível em: <https://www.ea.com/pt-br/games/fifa/news/fifa-19-release-date>. Acesso em 26 out. 2019.
- [17] MOTA, Cahê; VERÍSSIMO, Pedro. #GeraçãoMoicano: Neymar vira tendência e dita rumo da molecada. GloboEsporte.com. Paraná, 25 jul. 2011. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2011/07/geracaomoicano-neymar-vira-tendencia-e-dita-o-rumo-da-molecada.html>. Acesso em: 21 maio 2019.
- [18] SACHETO, Cesar. Ronaldo diz que corte 'Cascão' da Copa 2002 era para esconder lesão. R7. 21 mar 2018. Disponível em: <https://esportes.r7.com/copa-2018/ronaldo-diz-que-corte-cascao-da-copa-2002-era-para-esconder-lesao-21032018>. Acesso em: 19 out. 2019.
- [19] SÃO PAULO; Tribunal de Justiça; (São Paulo); Apelação Cível; 1054427-96.2015.8.26.0100; AÇÃO INDENIZATÓRIA. USO INDEVIDO DE IMAGEM DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL EM JOGOS ELETRÔNICOS. [...] Matéria em discussão tipicamente de direito civil (art. 20, CC). Aplicação, ademais, do disposto no art. 87-A, Lei n. 9.615/98, que trata a cessão ou a exploração do uso de imagem do atleta como ajuste contratual de natureza civil. [...] IV- Utilização indevida do autor, enquanto futebolista profissional, nos jogos eletrônicos FIFA-SOCCER e FIFA-MANAGER, nas edições reportadas nos autos. [...] Inexistência de qualquer autorização contemporânea ao lançamento do jogo eletrônico (2009). Uso indevido da imagem reconhecido. Aplicação da Súmula 403-STJ. [...] Licitude das cessões do direito de imagem do autor aos clubes denunciados (Cruzeiro e Criciúma). Verba indenizatória indevida.

[...] 3ª Vara Cível; 3ª Câmara de Direito Privado; Relator: Donegá Morandini; Data do Julgamento: 31/01/2017; Data da publicação: 1º/02/2017. Disponível em: [\[20\] SÃO PAULO; Tribunal de Justiça; \(São Paulo\); Apelação Cível; 1131161-54.2016.8.26.0100; APELAÇÕES – USO DE IMAGEM - Jogador de futebol profissional - Inserção de imagem e atributos de personalidade em jogos eletrônicos Fifa Soccer e Fifa Manager sem autorização. \[...\] Autorização obtida coletivamente por entidades que representam os atletas profissionais, que não substitui a autorização individual - Uso indevido da imagem caracterizado - Utilização que gera vantagens econômicas em favor da produtora dos jogos – Súmula 403 STJ - Indenização devida. \[...\] 33ª Vara Cível; 8ª Câmara de Direito Privado; Relator: Alexandre Coelho; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Publicação: 10/05/2019\). Disponível em: \[\\[21\\] SCHULZE, Thomas. FIFA Soccer Manager: relembre como era o game de gerenciamento de times. TechTudo. 14 ago 2019. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/08/fifa-soccer-manager-relembre-como-era-o-game-de-gerenciamento-de-times.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2019.\]\(https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=12481528&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_1c4ee849944d4345b375a830561c8527&g-recaptcha-response=03AOLTBL97oIN4BPeu8WxW39frGSPFlqyU1nXIt0p7KAw95gNcZwMzAx5pXKQt2oNxX1_468CGrrbSJO6CVKilkHBBSp8ZyURqavwJObegaQDYYwEC1uEKzTj43W2gyM0ojA_OsqriOkHgiwU6G01s_69urH_fWE-tRMBv4HexYhTvBKlYZPsdqADNITWmvstT55lXBdY9UQGxFLGN7wwyvqhMtim7gZS4CjxlU6q9VqYi_w7ZgFM_NlvJhT9y4r9ijp00I2A6Mw_CUaAV300kcyrX2BUKgAsYxWXZuFRr3jleEYP2G4Wy5JykUgboaTuPvNWPwtOgAJlFjVRxP9P_aGJXSIYs5tpVRhRciCfYawXA6nQzFG2ocd4Dh0dAM510qJxgq3mHbsJtpTWnUDFfinkDNQxck-PiGAiRF08PZqV6I2llV8EhGB7qQQ4q-phwLSs5mbH5voiFav1QnsddR9ALY0EzkhIw. Acesso em: 18 set. 2019.</p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=10118729&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_85466cb69647465c9af3bada60adc591&g-recaptcha-response=03AOLTBLQTV8MbQCxByTuLuL5yog9C7Ug8WOFn6JOLyCQLYJP4gighrbp68CAzNXhcPrVSQ4sSL7cjDxVt7NAMgLQMmQmWwB6-nPD_QDMEW1E4OKZFFnjC408UUvclQOLmaUvZbfRVBb-AwKK4AnV4xMUDdTvHkuGANpz2I_k7eWdru4zoA0qPtm1HrBSsT0tPfoKrWJlLkvKgnYEFq42VMrdctkvHEj7llzg3z8s6t05QckDv15M851VmU4nQKEjZxgUvFXfdk4J_dP1HNfljIwo0O_IFsbGs_SacCj50GwU1SO2rYRg2fy_Aw7CT9XuAxZsT58XEtFk2rOnKMmpPFcc1S9kDD5sj92SbCBC8Mo1wry30xDEYSglqqr3JHKbcb5KkqLk28SoUFoQ1omHzV3ZKozVgEvRE1A. Acesso em 18 set. 2019.</p>
</div>
<div data-bbox=)

[22] SOARES, Jorge Miguel Acosta. Direito de Imagem e direito de arena no contrato de trabalho do atleta profissional: análise após as modificações incluídas pela Lei n. 13.155/2015. 3. ed. São Paulo: LTr, 2018.

[23] SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord). Direito Desportivo. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

[24] ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Direito à Imagem. Curitiba: Juruá, 2018.

Autores

ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA (ORGANIZADOR)

Advogado. Doutorando em Educação pela ULBRA. Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO. Professor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM

ALBERTO CARLOS DE SOUZA

Mestre em História/Universo. Especialista em História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Professor da Rede de Vitória e Serra/ES.

BRUNA CERUTI QUINTANILHA

Psicóloga. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo, com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) e Mestra em Saúde Coletiva pelo Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo.

CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES FREITAS

Bacharel em Administração pela União Pioneira de Integração Social (UPIS). Atualmente é estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade de Brasília (UnB). Tem experiência como tutora na disciplina Educação Inclusiva, do Departamento de Teoria e Fundamentos da Faculdade de Educação. Atuou como bolsista no Projeto UnB Inclusiva: acesso, permanência, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência visual - Vida Estudantil na Universidade de Brasília, desenvolvendo atividades relacionadas à produção de material informacional acessível para estudantes cegos e com baixa visão da UnB. É pesquisadora com bolsa de iniciação científica no CNPq e tem interesse pelos seguintes temas: Educação inclusiva; Educação em Direitos Humanos; Acessibilidade; Diversificação Pedagógica; Deficiência Visual.

DANIELA CHIAPINOTO GASPARETO

Graduada em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Pesquisadora na área do Direito da Criança e do Adolescente. Especialização em Direito Agrário e do Agronegócio em andamento na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).

DEBORA ARAUJO OLIVEIRA ALVES

Bacharela em Psicologia pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. Aluna regular de Mestrado Profissional em Planejamento Territorial, linha de pesquisa em Políticas Públicas, Planejamento Territorial e Participação Social - pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. Também aluna de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pelo Instituto de Ensino Superior SINAPSES. Atua há mais de 2 anos enquanto psicóloga clínica e tem como público alvo mulheres em situação de violência.

DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Franciscana (UFN). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Civil.

GABRIEL DE DAVID DANIELI

Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Pesquisador na área da Teoria Jurídica e Globalização. Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia na Pontifícia

Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Estágio prático extracurricular no gabinete da Vara do Juizado Especial Criminal Adjunto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria.

GIOVANNA AIKO KOBAYASHI OKINO

Advogada, Pós Graduada em Direito Tributário pelo Damásio Educacional e em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Experiência em inovação tecnológica, depósito de patentes, direito tributário e empresarial. Noções básicas de administração de empresa nos setores de: finanças, RH, rotina de pagamentos e compras. Inglês avançado, espanhol e francês básico e pacote office avançado. Sócia Administradora da empresa Gral Bioativos. Advogada Tributária na empresa Balera, Berbel e Mitne.

HELLEN BASTOS SILVA PEREIRA

Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Uninassau - Redenção.

IONE CRISTINA DANTAS RIBEIRO

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (2003). Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Piauí (2016) na linha de pesquisa territorialidades, sustentabilidades, ruralidades e urbanidades. Atuou como professora no curso de Serviço Social em instituições como Faculdade Raimundo Sá, Universidade de Santo Amaro (Polo Teresina) e Universidade Luterana do Brasil (Polo Teresina). Possui experiência como professora de Pós-graduação na Universidade Estadual do Vale do Acaraú. Atualmente é professora da Faculdade Uninassau Redenção em Teresina-Piauí e na Faculdade de Tecnologia e Educação Superior Profissional-Fatesp.

JANAÍNA DURIGON DA SILVA

Graduada em Direito pela Universidade Franciscana - UFN. Pesquisadora na área dos Direitos da Criança e do Adolescente. Experiência em estágios práticos em órgãos públicos como Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, bem como atuação e assessoria jurídica em escritórios de advocacia especializados em Direito Bancário e Direito Civil. Curso em andamento de Treinamento para Advocacia Autônoma ministrado pelo Curso Brasil Jurídico Ensino de Alta Performance.

JAQUELINE DE CARVALHO NUNES

Possui ensino médio completo pelo Colégio Cristóvão Colombo, situado em Jardim Alegre Pr e também curso técnico em Agroecologia concluído no IFPR - Campus Ivaiporã. Atualmente graduanda em ARTES CÊNICAS pela UEM- câmpus sede. Bolsista contemplada com a bolsa PIBEX no projeto Brincadeiras com meninos e meninas de/nas ruas (PCA-UEM).

JERÔNIMO COSTA BRANCO

Fisioterapeuta, Mestre e Doutor em Saúde e Comportamento pela Universidade Católica de Pelotas

JOÃO ALFREDO MARTINS MARCHI

Licenciado em Artes Cênicas pela Universidade Estadual de Maringá; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá. Membro do Programa Multidisciplinar de Estudos, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente (PCA-UEM). Professor de Artes Cênicas da Universidade Estadual de Maringá; Membro do Centro de Investigação em Estudos da Criança - CIEC pela Universidade do Minho em Braga - Portugal Doutorando em Estudos da Criança pela Universidade do Minho - Braga, Portugal

JULIA BORCHARDT

Graduanda em psicologia na Universidade Estadual de Maringá. Participante do projeto de extensão Projeto Brincadeiras com meninos e meninas de/e nas Ruas desde 2019, atuando como educadora social no mesmo.

JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA

Doutora em Estudos da Linguagem (UEL). Mestre em Direito Negocial (UEL). Especialista em Educação à Distância (SENAC). Bacharel em Direito (UEL). Advogada e Professora da Universidade Estadual de Londrina.

LUCAS HENRIQUE DA LUZ

Licenciado em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestrando no programa de pós-graduação em educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Educador Social e faz parte do Programa Multidisciplinar de Estudos, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente (PCA), do Projeto Brincadeiras com Meninos e Meninas de Rua, Também da UEM.

MARIA CAMILA VIEIRA OCTACÍLIO

Graduanda de licenciatura em Pedagogia na Universidade de Brasília. Atualmente é membro da equipe de adaptação do Laboratório de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual (LDV/UnB) e atua na produção de materiais em formato acessível (digital acessível, ampliação, áudio e braille). Previamente foi monitora das disciplinas "O Educando com necessidades educacionais especiais", "Projeto 3 - Projetos Individualizados 2" e "Educação Inclusiva", além de ter sido bolsista de iniciação científica pela FAP/DF e pesquisadora de iniciação científica pelo CNPq. Desenvolve estudos e pesquisas sobre: Políticas Públicas de Educação Inclusiva, Educação Especial, Acessibilidade e Educação em Direitos Humanos.

MARIA DO CARMO FONTELLA SOARES

Assistente Social, Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Faculdade São Fidélis, FASFI, Brasil, Mestrado em Ciências da Saúde e da Vida. Universidade Franciscana, UFN, Santa Maria, Brasil

MARIA JOVINA NEVES JARDINI MARQUES

Médica pediatra e psicoterapeuta, Educadora Social pelo Projeto Brincadeiras do PCA da UEM e integrante da AESMAR(Associação Maringaense de Educadores Sociais).

MARIA PAULA DA ROSA FERREIRA

Advogada. Professora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - PPGD/UFSM. Dissertação de mestrado aprovada com indicação para publicação por excelência. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Franciscana (UFN). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito (EPD). Graduada em Direito pela Universidade Franciscana, UFN, com a primeira Láurea Acadêmica como mérito acadêmico pelo exemplar desempenho no ensino, pesquisa e extensão no Curso de Direito.

MARISTELA DALBELLO-ARAÚJO

Professora do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Doutora em Psicologia e Mestra em Psicologia.

PAULA MARÇAL NATALI

Possui graduação em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá (2003), mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2009), doutora em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (2016). Atualmente é professora da Universidade Estadual de Maringá- Campus Regional do Vale do Ivaí e coordenadora do Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente-PCA/UEM.

RENATA PEREIRA

Licenciado em Artes Cênicas pela Universidade Estadual de Maringá; Pesquisador em Teatro/educação e infância, com ênfase no ator cômico e na arte do clown; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá. Professora de Artes Cênicas da Universidade Estadual de Maringá

ROSANE BEATRIS MARIANO DA ROCHA BARCELLOS TERRA

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa CAPES (2015). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2006). Especialista em Pesquisa pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2005). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (1990). Possui formação em Magistério pelo Colégio São José - Vacaria (1984). Professora da Universidade Franciscana - UFN, onde também atua como pesquisadora.

SARA GONÇALVES LUIZ

Enfermeira /Técnica Administrativa em Educação do Departamento de Educação Integrada / Clínica Escola Interprofissional em Saúde (UFES). Mestre em Saúde Coletiva (PPGSC/UFES).

VERÔNICA REGINA MULLER

Possui Licenciatura Plena de Educação Física pela Universidade Federal de Santa Maria (1982), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1986), Doutorado em História da Educação Social Contemporânea - Universidad de Barcelona (1996) e pós-doutorado na mesma área em Barcelona.

www.poisson.com.br
contato@poisson.com.br

@editorapoisson



<https://www.facebook.com/editorapoisson>

